

JUÍZES E JUDICIÁRIO: HISTÓRIA, CASOS, VIDAS

Coordenador

Vladimir Passos de Freitas





**Vladimir Passos de Freitas,
Coordenador.**

Desembargador Federal aposentado, ex-presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, professor doutor do mestrado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, autor, co-autor e coordenador de vinte e cinco livros na área do Direito.



Gabriel Tedesco Wedy

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Juiz Federal, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE



Karin Kassmayer

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná, Professora e Presidente do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – IBRAJUS

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

Coordenador

Autores

José Renato Nalini, Carlos Eduardo Richinitti, Flávio Vieira de Farias, Mariana A. Passos de Freitas, Samira I. Oliveira Soares, César Augusto Cunha Campos, Juliana Cristina Franczak, Getúlio Corrêa, Diógenes Cervo, Leonardo Schneider, José Gustavo de Oliveira Franco, Duília Sgrott Reis, Sérgio R. Tejada Garcia, Aldo Rodrigues de Souza, Ney de Barros Bello Filho, Sergio Fernando Moro, Vladimir Souza Carvalho, Marconi Pereira de Araújo, João Marcos Buch, Antônio Dantas de Oliveria Junior, Vicente de Paula Ataíde Junior, Elaine Aparecida da Silva Rossi, Marcílio Toscano Franca Filho, Liane Pioner Sartori, Marlúcia Ferraz Moulin, João Pedro Gebran Neto, Pedro Teles, Eduardo Velozo Fuccia, Wilson Pocidonio da Silva, Pedro Madalena, Luis Fernando Nardelli, Adhemar Ferreira Maciel, Eric Baracho Dore Fernandes, Marco Antonio Bósio, Vera Lúcia Feil Ponciano, Gilson Coelho Valadares, Marco Antonio Botto Muscari, Alcides Vettorazzi, Jane Rute N. Anderson, Friedmann Wendpap, Júlio César M. Ferreira de Melo, Luciana F. Lemos dos Santos e Marcel Citro.

JUÍZES E JUDICIÁRIO: HISTÓRIA, CASOS, VIDAS

2012
Edição do autor
Curitiba



Este livro foi diagramado e produzido pela EDIÇÃO POR DEMANDA, uma encomenda do autor que detém todos os direitos de conteúdo, comercialização, estoque e distribuição dessa obra.

ISBN: 978-85-65579-00-1

F866

Freitas, Vladimir Passos de (coord.)
Juízes e judiciário: história, casos, vidas /
Vladimir Passos de Freitas et al. – 1.ed. –
Curitiba: Edição do Autor, 2012.
288p.: il.; 21cm

Vários colaboradores.

1. Juízes – Histórias. 2. Poder Judiciário. 3.
Direito – Casos. I. Título.

CDD 340.09(22.ed)
CDU 34(091)

SUMÁRIO

PARTE I

FATOS HISTÓRICOS O MITO DA UNIFICAÇÃO	13
PROJETO DE PETIÇÃO 10, SENTENÇA 10.....	19
O EXEMPLO DO JUDICIÁRIO NOS TEMPOS DO ATO INSTITUCIONAL Nº5.....	26
A CRIAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL AMBIENTAL NO BRASIL	33
CONCILIAR É LEGAL?.....	38
CONSTRUIR A HISTÓRIA FAZENDO JUSTIÇA	46
DREYFUS, RUY E A JUSTIÇA MILITAR	50
GESTÃO E AVENTURA.....	58
MEMÓRIAS DE CHUMBO: A atuação da Justiça Federal na ditadura militar e na construção da democracia brasileira	64
O PRIMEIRO ESTUDO SOBRE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	76
PROJETO RONDON DO JUDICIÁRIO: JUSTIÇA RÁPIDA.....	79
UMA PEQUENA HISTÓRIA DA LEI DO PROCESSO VIRTUAL	84

PARTE II: CASOS PITORESCOS

PÍLULAS D'ANTANHO - CASOS E <i>CAUSOS</i> PITORESCOS RELATADOS POR UM VELHO ADVOGADO	91
CEM ... PARA IR EMBORA!	97
REENCONTRO INESPERADO	103
ALIMENTOS – LOCAL DO DEPÓSITO.....	109

A DUPLA SENA SEM DUPLO SENTIDO.....	112
A ESTATÍSTICA TAMBÉM ERRA.....	117
A JUNTA QUE SE FEZ VARA DESAGRADA ATÉ VARÃO.....	120
A JUSTIFICATIVA DO ADULTÉRIO	126
A ONÇA E A INSPEÇÃO JUDICIAL	129
A TATUAGEM.....	133
BOAS LEMBRANÇAS!.....	136
E TUDO COMEÇOU ASSIM	142
EPITÁCIO, FUTEBOL E PUREZA RACIAL – UMA BREVE NOTA PARA A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	148
JUÍZES, SERES INTOCÁVEIS?	155
MIGUEL ARCANJO – UM HOMEM ABANDONADO.....	160
RIBEIRÃO CLARO E O FUTEBOL	165
RITO DE PASSAGEM.....	171
SEM A TOGA, MAS COM O SENSO DE JUSTIÇA QUE SE ESPERA	182
SÓ O EMPREGADO TEM RAZÃO?	186
SONHADA SUPREMA CORTE CELESTIAL	192
UM TIRO NO ESCURO.....	195
VALIDADE DO RECIBO.....	201

PARTE III

VIDA DE MAGISTRADOS - ÉTICA DE ANTANHO.....	207
UM JUIZ VISTO POR UM JUIZ.....	213
SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – FLASHES	218
A CONTRIBUIÇÃO DO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NA DEFESA E CONSTRUÇÃO DE UMA CORTE SUPREMA DEMOCRÁTICA	221
CLAYTON REIS – UMA HOMENAGEM.....	230
EM BUSCA DE UM IDEAL.....	234
EXPERIÊNCIAS DE UM JUIZ.....	239
FELIZ DA MAGISTRATURA. FELIZ DE MIM.....	245
FIM DA ERA DE <i>AQUARIUS</i> E INÍCIO DA ERA DO BATOM?	250
JOSÉ RENATO NALINI.....	258
MILTON LUIZ PEREIRA.....	264
O CAMINHAR DE UM NOBRE.....	269
SIDNEI AGOSTINHO BENETI	273
CONTO - AMOR É COISA MUITO SÉRIA.....	281

APRESENTAÇÃO

A Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE - e o Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – IBRAJUS - promoveram o concurso "**JUIZES E JUDICIÁRIO: HISTÓRIA, CASOS, VIDAS**", aberto sem qualquer distinção a toda comunidade brasileira. O objetivo do certame foi o de resgatar, ao menos parcialmente, a memória do desconhecido Poder Judiciário do nosso país. Com efeito, o Brasil é pobre de estudos sobre Juizes e Judiciário, limitando-se a três ou quatro livros e publicações de Tribunais, estas de divulgação restrita.

Os temas foram divididos em três grupos.

História, para que não esqueçamos jamais os fatos que marcaram a vida deste Poder de Estado, chamado a manifestar-se em todas as fases da vida nacional, do Império até o presente momento.

Casos, porque o dia-a-dia forense é rico de situações engraçadas que retratam o cotidiano das pessoas, o espírito do brasileiro, a um só tempo astucioso, cordial e forte.

Vidas, para que o passar do tempo não apague da memória aqueles magistrados que dedicaram suas vidas a uma Justiça célere, respeitada, independente. Não apenas os que ocupam cargos elevados, mas também os Juizes de primeira instância, que distribuem Justiça mais próxima do povo.

O concurso foi divulgado pelos meios de comunicação e quarenta e nove candidatos se apresentaram. Pessoas de diversas origens, idades, regiões, formação acadêmica (de estudante da graduação em Direito a desembargador), todos a narrar fatos mercedores de registro.

Esta diversidade de participantes trouxe ao certame riqueza incomparável. É possível conhecer o que só poucos conhecem, como casos forenses de fino humor, oriundos da comarca de Santos (SP) e do interior do Maranhão, vidas de magistrados exemplares, como o Ministro Vitor Nunes Leal, de Minas Gerais, e fatos históricos da Justiça brasileira, como a unificação dos Tribunais de Justiça e de Alçada, tema vencedor na sua área.

A banca examinadora, escolhida entre pessoas da mais alta respeitabilidade e isenção, desempenhou seu papel de forma brilhante. Vladimir Giacomuzzi, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Procurador de Justiça Carlos Francisco B. R. Bandeira Lins, do Ministério Público de São Paulo, e o Professor Doutor Edmundo Alberto Branco de Oliveira, da Universidade Federal do Pará, deram aos candidatos a garantia da isenção e da avaliação com domínio da matéria.

Ao final, saíram-se vencedores o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini, nos temas “fatos históricos” e “vidas de magistrados”, ficando o advogado Aldo Rodrigues de Souza, de Santos, SP, com o primeiro prêmio no tema “casos pitorescos”.

Os artigos seguem na sequência do concurso, colocando-se os três primeiros colocados em cada área e, em seguida, os demais na ordem alfabética.

Ao final, não é absolutamente certo dizer que houve três vencedores. Na verdade, quem venceu fomos todos nós, que agora dispomos de um livro que retrata uma parte, minúscula é verdade, mas nem por isso inexpressiva, da história e da realidade do Poder Judiciário do Brasil.

No presente livro inclui-se, ainda, um conto do Juiz Federal Substituto Marcel Citro, classificado em primeiro lugar em concurso promovido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE entre os seus associados, no ano de 2011. Esta inclusão é, além de uma homenagem ao vencedor, um acréscimo a enriquecer o livro.

A AJUFE e o IBRAJUS dão, assim, a sua colaboração à cultura nacional, não só pondo o livro à disposição dos interessados, que não precisam necessariamente ter formação jurídica, mas também distribuindo-o, graciosamente, às bibliotecas dos Tribunais e das principais Universidades do país.

E que este seja apenas um passo na longa caminhada do resgate da nossa cultura e história judiciária. É o que se espera.

Vladimir Passos de Freitas
Coordenador

AGRADECIMENTOS

Esta obra não teria se tornado realidade sem a sensibilidade e o total apoio do Presidente da AJUFE, Dr. Gabriel Tedesco Wedy.

Contribuíram, também, Vanessa Sayuri Massuda, Luis Felipe Soares dos Santos, Sandra Almeida Passos de Freitas e Ana Paula Rengel Gonçalves, aos quais as entidades promotoras agradecem.

PARTE I

FATOS HISTÓRICOS O MITO DA UNIFICAÇÃO

(primeiro colocado)

José Renato Nalini

*Desembargador Corregedor-Geral da
Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo.
Presidiu o Tribunal de Alçada Criminal entre
2003 e 2004*

Até 2004, o Estado de São Paulo possuía quatro Tribunais estaduais: o Tribunal de Justiça e três Tribunais de Alçada: Primeiro e Segundo Alçada Civil e Alçada Criminal. Os Alçadas foram uma experiência vitoriosa. O serviço judicial encontrava-se em dia. A administração enxuta, com número reduzido de funcionários, assegurava gestão diferenciada ante o gigantismo e dificuldades enfrentados pelo Tribunal de Justiça. O ambiente era tão saudável que inúmeros magistrados recusavam a promoção ao Tribunal de Justiça, preferindo permanecer no estágio de Alçada.

Nada obstante, havia questões importantes a serem consideradas. A mais relevante era a multiplicação de conflitos de competência. Na área penal, havia a Seção Criminal do TJ e o Alçada Criminal. Mesmo com uma definição precisa dos tipos penais atribuídos a cada colegiado, não eram incomuns as dúvidas de competência.

Mais séria a situação no cível. Aqui, eram três as Cortes: TJ e dois Alçadas Cíveis. Além da distribuição cada vez mais fluida entre Direito Público e Direito Privado, a capacidade de previsão do elaborador do quadro de compartimentos para equânime distribuição da carga de processos é falível. Multiplicavam-se os conflitos e houve uma fase célebre em que cerca de 13 mil recursos migravam de um tribunal para outro.

Aqui entrava o interesse público na unificação: tentar eliminar as questões de competência, que apenas servem para procrastinar a outorga da prestação jurisdicional. Houvesse um só Tribunal e tais discussões poderiam desaparecer ou, ao menos, diminuir.

Mas havia também o interesse da Magistratura. Os juízes de Alçada julgavam recursos ontologicamente idênticos aos julgados pelos desembargadores. Estes ostentavam o ambicionado título de “desembargador”. Aqueles eram juízes. Os primeiros percebiam 5% a mais no padrão remuneratório. Havia notória insatisfação dos magistrados em relação à carreira. Os juízes de Alçada desempenhavam tarefa em tudo igual à dos desembargadores. Mas desembargadores não eram. E percebiam menos do que seus colegas do Tribunal de Justiça. Os juízes de primeira instância deveriam percorrer uma longa trajetória até chegar ao Justiça: Juiz Substituto, 1ª entrância, 2ª entrância, 3ª entrância, entrância especial, extinta 4ª entrância, Substituto em Segunda Instância e Juiz de Alçada.

Não se exclua a interferência de questões menores a alimentar a pretensão unificatória. O personalismo, o “ciúme entre homens”, o convívio nem sempre harmônico entre quatro Presidentes de Tribunais. A chefia do Judiciário era, indiscutivelmente, titularizada pelo presidente do Tribunal de Justiça. Mas alguns Presidentes dos Alçadas podiam ser personalidades com trânsito maior junto ao governo e obter aportes no orçamento que beneficiavam os integrantes da Corte. Tudo legítimo, legal e ético. Mas o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça não conseguia igual performance. Via-se e ainda se vê em regra impedido de obtenção de grandes somas,

pois além dos 2.400 magistrados, há um quadro funcional de cerca de 60 mil servidores.

Em virtude de êxito na consecução de novas dotações orçamentárias, serviço reconhecidamente mais eficiente e até de prestígio político e social colidente, o relacionamento entre os quatro tribunais nem sempre foi tranquilo. Houve gestões em que o Tribunal de Justiça ameaçou reduzir os vencimentos dos Juizes de Alçada. Tribunais de Alçada que estavam com seu serviço em dia eram premiados com extinção de Câmaras e – inimaginável – remeteu-se competência civil para o Tribunal de Alçada Criminal que vencera sua carga de trabalho e conseguia pagar diferenças atrasadas de vencimentos de seus juizes em proporção que o Justiça não conseguia alcançar.

Tudo isso fortaleceu a tese de que seria mais conveniente unificar a segunda instância. A providência já fora exitosa no Rio Grande do Sul e, àquela altura – início da primeira década do século XXI – só três unidades da Federação contavam com Tribunais de Alçada: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Assimilei a argumentação da tese unificatória. Pus-me a campo e participei de debates, quais o promovido pela Folha de São Paulo, escrevi artigos, defendi publicamente a ideia. Conseguimos que a Assembléia Legislativa emendasse a Constituição e extinguisse os Tribunais de Alçada. Emenda logo questionada junto ao STF, que concedeu liminar e suspendeu a sua eficácia, mantendo a situação anterior.

Todavia, a semente germinou. Amparada em boa doutrina, v.g., do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e do constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho. A Emenda Constitucional 45/2004 absorveu a argumentação e unificou a segunda instância. O Presidente do Tribunal de Justiça à época, Desembargador Luiz Elias Tâmbara, levou a cargo a missão de consolidar a alteração. Deu posse a mais de 200 novos desembargadores em histórica sessão solene.

Incompreensível, ainda me parece, que os opositores da tese, que alegavam a ingovernabilidade de um tribunal gigantesco, tenham criado logo em seguida mais 22 cargos de desembargador, para liberar o Órgão Especial de atuar junto às Câmaras, com exercício exclusivo na matéria administrativa e jurisdicional de sua competência.

O Tribunal de Justiça de São Paulo passou a contar com 360 desembargadores. 72 do quinto constitucional: 36 provenientes da OAB e 36 do Ministério Público.

Cinco anos depois, colheram-se os frutos esperados?

Não me convenci de que a experiência tenha obtido sucesso.

Primeiro, porque os conflitos de competência não cessaram. É estupenda a criatividade do julgador que prefere – por convicção, sublinhe-se – recusar-se a decidir e elaborar substancioso voto para declinar da competência.

Além disso, iludi-me a pensar que as excelentes experiências levadas a cabo nos Tribunais de Alçada fossem aproveitadas no Tribunal de Justiça.

Não foi o que aconteceu. A máquina burocrática, anacrônica e emperrada do antigo e mais do que centenário Tribunal de Justiça neutralizou as boas iniciativas dos Alçadas. Estas foram sepultadas, esquecidas e não existe perspectiva de fazê-las ressurgir.

O gigantismo de um Tribunal com 360 titulares parece estimular o carreirismo e enfatizar algumas das características menos nobres da Magistratura. É a pressa de alguns magistrados em chegar ao Tribunal, exacerbada por um clima de verdadeira inclemência em relação aos mais idosos. Cheguei a sustentar que, diante dessa “correria”, em que se transformou a carreira, talvez fosse conveniente invertê-la: todos prestariam concurso para desembargador. À medida que o tempo fizesse o seu curso, iriam para entrâncias finais, depois intermediárias, depois iniciais. E terminariam como substitutos, sozinhos, mas experientes, em núcleos presumivelmente menos complexos.

Tal aspecto é o que menos interessa à coletividade. Para esta, que aguardava mais eficiência, a frustração pode ser muito maior. A *grande distribuição*, ordenada também pela EC.45/2004, surtiu alguns frutos. Mas muitos não conseguem dar cabo da carga de trabalho.

A atual gestão do TJSP editou por seu Órgão Especial a Resolução 542/2011, que impõe enfrentamento da Meta 2 do CNJ e que foi recebida efusivamente pela comunidade, mas com resistência de considerável parcela dos desembargadores.

Não consegue o Tribunal imprimir gestão eficiente, compatível com o ritmo da sociedade contemporânea. Continua a atribuir todas as deficiências ao mito nostálgico da falta de recursos financeiros. Já que recursos processuais proliferam.

Continua a ser o Poder mais antiecológico da República, a converter em papel tudo o que poderia ser apenas virtual. Basta mencionar que a edição do Diário Oficial via eletrônica não significa economia no uso desse suporte. Muitos os que ainda imprimem em seus ganabinetes o teor da publicação.

O gigantismo impede se encare a urgência de uma administração profissionalizada. A máquina paquidérmica preserva o seu ranço de exagerada burocracia. Há uma dificuldade congênita em planejar e a administração é preterida em favor da atuação jurisdicional.

Resiste-se à seleção temática de processos que poderiam ser julgados em bloco. Não se utiliza da informática assim como o fazem as demais atividades - públicas ou particulares. Mantém-se o monopólio das comunicações entregue a uma pessoa física. Tem-se receio de ousar ou de inovar. Criatividade é palavra banida do repertório.

Parece que a unificação frustrou as expectativas de quem sonhasse com o aproveitamento das boas ideias geradas e nutridas nos dinâmicos Tribunais de Alçada. Eram verdadeiras incubadoras de excelentes alternativas, praticamente todas elas excluídas da grande Corte.

A democratização é uma via aberta à renovação dos costumes e deveria ser diferente no âmbito de uma Casa de Justiça. Todavia, o processo de renovação dos cargos de mando e de escolha de representantes para atuar no colegiado que tem a incumbência de traçar os rumos do Judiciário local parece às vezes contaminar-se de práticas eleitorais existentes nos demais Poderes.

A esperança é que os novos quadros, a partir de 2011 recrutados à luz de nova inspiração - a Resolução 75/2009 do CNJ - possam se abeberar em tradições saudáveis de um Tribunal de quase 150 anos de História e encontrem fórmulas de oferecer ao povo o que ele aspira e o que ele merece: justiça oportuna, adequada, eficaz e eficiente. Mas que o êxito dos Tribunais de Alçada suscite saudades e remorso a um tempo, isso é inegável. Diga-se que sou pessimista. E invoco José Saramago, que a essa observação costumava retrucar: - *Não sou eu que sou pessimista. É o mundo que está péssimo!*

PROJETO DE PETIÇÃO 10, SENTENÇA 10

(segundo colocado)

Carlos Eduardo Richinitti

*Juiz de Direito no Estado do Rio Grande
do Sul, Porto Alegre, RS*

1. Introdução

As facilitações da vida moderna, em muito decorrentes da generalização da utilização dos meios de informática, trouxeram às rotinas judiciais uma série de melhorias, mas, em contrapartida, acabaram gerando uma preocupante distorção no que se refere às longas e extensas petições e sentenças que hoje marcam a jurisdição em todo o país.

Seja nas ações de massa, que hoje representam a grande maioria dos processos existentes no Judiciário Gaúcho, seja nas demandas individuais, verifica-se o indesejado fenômeno de longos arrazoados. Não raramente, questões singelas, muitas inclusive atinentes a matérias de repetição, petições de 40, 50 e até 60 ou mais laudas são apresentadas, resultando em um indesejado avolumar dos processos, dispendioso e desnecessário.

2. Aspectos processuais

Efeito nefasto, decorrente desta realidade, diz respeito à dificuldade gerada, não só aos magistrados mas também à parte adversa, particularmente nas ações decorrentes de litígios

individuais, para encontrar, considerando a extensão das petições, aquilo que efetivamente diz respeito ao problema posto para análise, localizando, por assim dizer, o foco do litígio a ser solvido (narrativa adequada e suficiente dos fatos, fundamentos jurídicos do pedido e pedido).

Louvável o zelo e o cuidado dos profissionais que procuram apresentar, nas petições, o resultado de seu estudo e conhecimento, contudo, o volume de serviço a que todos os atores do processo estão submetidos é significativo, e não permite a leitura de numerosas citações doutrinárias e jurisprudências ou de extensos textos pré-prontos. Nesse contexto, necessário que as petições busquem fazer um claro relatório dos fatos, embora sucinto, bem fundamentar no direito aplicável e apresentar o pedido adequado aos fatos e ao direito invocado.

Extensas petições acarretam a perda da agilidade e segurança, pois necessária uma improdutiva busca dos fatos, gastando-se precioso tempo, sem falar no risco daí decorrente, pois sempre é possível que partes importantes sejam desconsideradas, ocultas em meio a numerosas citações doutrinárias e jurisprudenciais, uma vez que o Magistrado irá sempre buscar subsídios nos repositórios, e as citações, por mais extensas e numerosas que sejam, não alterarão a convicção, seja do magistrado ou até dos próprios advogados envolvidos na contenda, se outra for a sua posição decorrente do pessoal estudo da matéria.

O mesmo se pode dizer de outras manifestações e peças processuais, como pareceres ministeriais, sentenças e acórdãos.

3. Aspectos ambientais

Afora os aspectos já sublinhados na já conturbada realidade jurisdicional, não se pode desconsiderar o inegável prejuízo imposto ao meio ambiente, na medida em que as extensas petições estão cada vez mais a exigir utilização de grandes quantidades de papel, tudo com reflexos diretos na

natureza que vão desde a derrubada de árvores até o sempre degradante processamento da celulose.

É importante destacar que, em 2007, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação n.º 11, solicitando que todos os Tribunais do Brasil desenvolvam políticas de gestão ambiental dentro das instituições. Em 2010, o CNJ estabelece como Meta Prioritária n.º 6:

“Reduzir em pelo menos 2% o consumo per capita (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009).”

Visto que o Poder Judiciário do Estado do RS exerce influência sobre a sociedade, portanto, tem responsabilidade na criação de novos padrões de consumo, é seu papel defender e preservar o meio ambiente. Em virtude disso, o TJRS já vem adequando-se e é uma referência nacional no desenvolvimento de práticas e políticas institucionais que tenham como objetivo a defesa e a preservação ambiental.

Sendo o papel o maior resíduo gerado pela Instituição no desenvolvimento de suas atividades e na prestação jurisdicional, o Projeto Petição Dez representa um avanço pela originalidade na forma sugerida para diminuir o consumo do papel na esfera jurídica.

A proposta busca estabelecer um parâmetro e um limite para as petições e sentenças no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, tudo, como já dito, por adesão, ou seja, viabilizando-se uma discussão e conscientização da necessidade da concisão, construindo-se, sem qualquer imposição, um novo paradigma, quem sabe admitindo-se arrazoados mais longos por exceção e quando efetivamente necessário e não como é hoje, regra.

Importante referir que muito do quadro que aí está decorre, como já dito, da facilitação da informática, com modelos prontos e arquivados, mas também, concorre decisivamente para

essa situação a ideia vigente de que a peça jurídica, seja ela a petição ou a sentença, será tanto mais qualificada quanto maior número de páginas contiver, quando, na verdade, isso está longe de ser verdade, pois, seja para quem está postulando, seja para quem está decidindo, o importante é o convencimento das razões expostas e quanto mais conciso, no quadro atual, melhor, reservando-se extensos arrazoados para casos de exceção.

Hoje, o que se vê, é justamente o contrário, onde a regra são peças escritas longas, estabelecendo-se um indesejado círculo vicioso, em que os operadores, em especial os advogados, quase que se obrigam a peticionar em várias laudas porque a ideia consolidada é que quem escreve pouco ou não tem conteúdo jurídico ou não tem o direito. Esta realidade, por todos os motivos já expostos, pode e deve ser revista.

Importante registrar que países mais desenvolvidos já acordaram para essa situação. Os Estados Unidos, por exemplo, em sua última e maior instância, no caso a Suprema Corte, têm regra específica que estabelece petições com um limite máximo de 30 páginas, impressas em tipo Roman 11 ou superior, em espaço duplo ou superior (U.S. Supreme Court Rules, regras 14 e 33).

Ora, este exemplo vem perfeitamente ao encontro do que ora se sustenta, ou seja, não há mais como se admitir que não haja um limite às petições e sentenças, devendo longos arrazoados ser exceção, tanto que as questões jurídicas de maior relevância em um país como os Estados Unidos, que acabam por refletir, considerando os temas que ali são decididos, profundamente na sociedade americana e por vezes no mundo inteiro, já estabelecem, como condição de análise e processamento, uma limitação de páginas, tipo de letra e regra mínima de espaçamento.

A proposta, assim, foi lançada em novembro de 2010 e foi institucionalizada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual disponibilizou em seu site na Internet um *logo* do Projeto, explicando-o e convidando os operadores do direito a aderirem à proposta, bem como disponibilizando um modelo de

arquivo com uma ecofont, com os padrões recomendados e com o símbolo abaixo.



Como se vê, ele permite, considerando sua forma visual circular de ligação, sugerir, a partir de uma simples visualização, que a petição 10 representará uma sentença 10, vinculando-se o proposto com o nível de excelência que o numeral 10 representa. Também constam duas mensagens breves e que resumem as motivações nucleares que inspiram a proposição

Foram distribuídos, ainda, em todas as comarcas do Estado, cartazes e folders do Projeto, conforme se vê abaixo.

O que importa é a qualidade.

Não a quantidade.

Projeto

PETIÇÃO

10

SENTENÇA

CELERIDADE PROCESSUAL.
NATUREZA PRESERVADA.

Seja objetivo em suas petições e sentenças
Utilize no máximo 10 páginas (cinco folhas frente e verso)
Mais informações acesse: www.tjrs.jus.br

agilidade

sustentabilidade

segurança

economia

PODER JUDICIÁRIO
Tribunais de Justiça

AJURIS
Associação dos Magistrados

ECOJUS

NIAJ
Núcleo de Inovação e Modernização

MPRS
Ministério Público

PGE-RS
Procuradoria Geral do Estado

Dica

Evite fazer petições em papel para reduzir seu custo e contribuir com sua sustentabilidade ao reduzir em 20% de mais os custos de sua impressão. Mais informações sobre o projeto em www.tjrs.jus.br

Curiosidade

A Suprema Corte dos Estados Unidos estabeleceu o conceito como política e está a ser seguido por 2.000 a 3.500 cortes, tribunais e tipos de petições.

Fonte: U.S. Supreme Court Rules, Regras 34 e 35

Projeto

+ agilidade

+ segurança

+ economia

+ sustentabilidade

A sustentabilidade decorre da era digital ao trazerem soluções ao sistema judiciário. Em contrapartida, as soluções de informática, em especial a prática da longa utilização de documentos do tipo "tesoura e cola", acabaram gerando uma poluição ambiental a partir de longas petições e sentenças.

Esses documentos geram dificuldade ao avaliar de forma sustentável, principalmente a sustentabilidade processual, com a utilização imprópria ambiental pela utilização desconsiderada do grande quantidade de papel e tinta.

Mais importante do que diminuir estas inadequações práticas é ser claro e objetivo no relatório ao que se está pedindo ou considerando.

Projeto

O Projeto Petição 10, Sentença 10 propõe limitar a extensão de petições e sentenças a 10 páginas. A proposta consiste em estabelecer um crescimento e crescimento parâmetro para as petições e sentenças.

Identificado pelo ECOJUS e pelo NIAJ, Nicolas de Inovação e Administração Judiciária da Escola Superior da Magistratura, o projeto prevê que se reproduzido do cliente, por exemplo, utilizando esse critério, com recursos avançados mais tempo com criação e não como regra. Até porque, não precede a lista de que a peça jurídica está sendo qualificada quanto ao seu teor o número de páginas.

Proposta

Para adotar ao projeto, sugerem-se:

- Redigir sua petição ou sentença em no máximo 10 páginas;
- Publicar seu documento eletrônico e enviar "semelhante 12";
- Utilizar estenografia, máquina superior 3 cm, inferior 1,9 cm, superior 2 cm e inferior 3 cm;
- Imprimir os documentos no modo frente e verso.

Mais informações sobre: www.tjrs.jus.br

Meio ambiente

O papel é a material mais consumido e a maior de maior demanda nos ambientes jurídicos. Embora se requeira, o impacto ambiental desta uso é baixo.

Sabe-se que:

- A produção de uma tonelada de papel consome de 10 a 15 toneladas de madeira;
- A produção de 1 kg de papel consome 542 litros de água;
- As plantações necessárias de madeira para a produção de celulose exigem os recursos hídricos renováveis e não se refiltrao naturalmente e sustentáveis;
- O transporte do papel, via Brasil, é feito com o uso, entre outros produtos, de derivados de óleo, como fibra de celulose, sulfonatos e provavelmente carcinogênicos.

O uso racional do papel é medida de sustentabilidade ambiental, e social.

*Vale salientar os pontos

O que importa é a qualidade, não a quantidade.

Seja objetivo em suas petições e sentenças.

Pense nisso e adote essa ideia!

4. Conclusão

Até porque se trabalhou a proposta sempre com a ideia de que nada é obrigado e tudo por adesão, bem como valorizou-se o aspecto ecológico que hoje é uma preocupação de todos, foi significativa a acolhida por parte de todos os operadores do direito, havendo várias manifestações de apoio e adesão à proposta.

Não foi possível, ainda, uma correta e precisa avaliação dos resultados em termos de quantificação material do impacto da

proposta, mas efetivamente, em especial por parte dos magistrados, está havendo uma grande aceitação e o parâmetro proposto está sendo acolhido por vários.

Pensa-se, agora, em uma segunda fase do Projeto, implementar-se novas funcionalidades, tais como o sistema de informática do TJ disponibilizar modelos com o logo e com as dimensões propostas para fins de sentença, bem como se trabalhar a ideia de desavolumação de processos, divulgando-se e implementando-se medidas que evitem a juntada de papeis e documentos desnecessários, como, por exemplo, estatutos sociais de grandes empresas, com a criação, no espaço virtual, de um banco para arquivo.

São esses, em síntese, os motivos e fundamentos que resultaram no **Projeto Petição 10, Sentença 10**, o qual, sem nada obrigar, apenas por sugestão, utilizando-se da racionalidade e do apelo ecológico, busca uma conscientização de todos os operadores do direito, pois, como diz o material de divulgação, “*O que importa é a qualidade, não a quantidade*”.

O EXEMPLO DO JUDICIÁRIO NOS TEMPOS DO ATO INSTITUCIONAL Nº5

(terceiro colocado)

Flávio Vieira de Farias

Advogado em Londrina, PR

A Constituição Federal de 1988 implantou no Brasil um regime democrático de Direito estável, fruto da independência e harmonia dos três poderes que compõem a União. A autonomia entre os Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário trouxe a segurança jurídica necessária para as relações sociais.

Mas no caminho da conquista desse cenário, o Poder Legislativo foi humilhado e submetido a pressões insuportáveis, quando não, talhado pela suspensão de suas prerrogativas fundamentais, sendo transformado em um Poder sem as mínimas condições de exercer as suas funções institucionais.

A justiça brasileira talvez tenha sido uma das instituições mais atingidas pelo processo autoritário, que se desenvolveu no final dos anos 60, com a instauração do Ato Institucional nº5. O AI5 foi o quinto de uma série de decretos emitidos pelo regime militar brasileiro, nos anos seguintes ao Golpe militar de 1964.

O Poder Judiciário, a partir do AI5, passou a ter entre os seus membros magistrados escolhidos a dedo pelo sistema, nunca por seus méritos jurídicos, mas sim por estarem mais afinados e flexíveis com a política, e que, acima de tudo, respaldassem juridicamente o regime instaurado pelos militares.

Diante desse contexto, em meio a um regime jurídico questionável, é que o presente artigo pretende, por meio de uma breve narrativa histórica, mostrar momentos de “indireitos” e injustiças da história do Brasil, porém com enfoque especial nos grandes fatos que envolvem o Poder Judiciário, quando as figuras de seus representantes fizeram o juramento de suas Togas falar acima de todos os seus medos, exatamente nos anos mais obscuros que antecederam à conquista da Constituição “cidadã”.

A Constituição de 1967 entrou em vigor no dia 15 de março de 1967, sob pressão dos militares. Era uma Carta Constitucional semi-outorgada, que buscava legalizar e institucionalizar o regime militar no Brasil, consequência da Revolução de 1964. Sua idéia central era de aumentar a influência do Poder Executivo sobre os Poderes Legislativo e Judiciário, criando, desta forma, uma hierarquia centralizadora. Tudo isso, ainda antes do AI5.

Nos dias 2 e 3 de setembro de 1968 o então Deputado Márcio Moreira Alves fez um protesto contra o governo militar, questionando seu caráter abusivo e amplamente autoritário. Neste dia, fez também um apelo ao povo brasileiro, para que não participassem dos desfiles militares de 7 de Setembro, enfatizando inclusive, com certa ironia, que as moças ‘ardentes de liberdade’ se recusassem a sair com qualquer oficial militar.

Este foi o primeiro avante, em nome do Poder Legislativo, contra as seguidas arbitrariedades e ilegalidades que eram praticadas pelo regime militar, sob a vigência da Constituição de 1967. Em resposta, o ministro do Exército Costa e Silva, então chefe do executivo, em face dos apelos de seus colegas militares e do Conselho de Segurança Nacional, classificou o pronunciamento como uma “provocação, irresponsável e intolerável”. Imediatamente, ordenou à Câmara dos Deputados que cassasse o mandato do deputado Márcio Moreira Alves.

Porém, no dia 12 de dezembro de 1968, a Câmara dos Deputados negou a ordem vinda do executivo para cassar o mandato do deputado Márcio Moreira Alves, fazendo recair sobre

ele o manto da imunidade e independência do Poder Legislativo. Mas já no dia seguinte, em clara retaliação ao Poder Legislativo, que desobedeceu ao seu comando, e, em supressão ao discurso do deputado Márcio Moreira Alves, o Executivo baixou o quinto de uma série de decretos, o Ato Institucional N°5. O mais duro golpe já sofrido pelo Estado de Direito no Brasil.

O AI-5 entrou oficialmente em vigor em 13 de dezembro de 1968, sendo ele especialmente redigido pelo Ministro da Justiça Luís Antônio da Gama e Silva que, de forma ditatorial, outorgava poderes ao Poder Executivo para adotar várias medidas sem apreciação judicial. O AI5 foi um instrumento efetivo, que revogou vários artigos da Constituição de 67, dando poderes absolutos ao regime militar. Sua primeira consequência contundente foi o fechamento do Congresso Nacional, por quase um ano.

O AI5 passou a legitimar o governo federal a intervir nos estados e municípios, inclusive nas propriedades privadas; sob sua vigência, estava proibida qualquer tipo de manifestação popular de caráter político. O AI5 autorizava, inclusive, o Poder Executivo a cassar mandatos de parlamentares ou aposentar compulsoriamente qualquer magistrado, independente de sua instância, punindo-os na sequência, com a suspensão de seus direitos políticos, pelo período de 10 anos.

Além disso, outro ‘tapa na cara’ da sociedade foi a proibição do Habeas Corpus, contra as prisões decorrentes dos crimes contra a Segurança Nacional e contra a Economia Popular. Mas com a agravante de seu caráter subjetivo, bastando apenas constar na capa do processo a acusação formal, contra qualquer cidadão, por um desses crimes, que a prisão era legal.

Ao fim de dezembro de 1968, encontrava-se o Poder Legislativo mutilado, resultado da cassação de 11 dos seus deputados federais, estando nesta lista o deputado Márcio Moreira Alves. Mas as cassações não pararam no Poder Legislativo, pois, em janeiro de 1969, o AI5 chegou às portas do Supremo Tribunal Federal.

Com isso, em 16 de Janeiro de 1969, três Ministros do Supremo Tribunal Federal foram cassados a mando dos militares – Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva. Estes Ministros foram cassados por não tolerarem o fato de estar o chefe do executivo acima até da Constituição Federal, e por isso, foram considerados ameaças ao regime. Foi um duro golpe político no Poder Judiciário.

A cassação de três Ministros da mais alta Corte de Justiça do Brasil, os Ministros Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva, foi o mais duro golpe já sofrido pelo Poder Judiciário no Brasil, a viga mestra de toda a Justiça no país. Nestes tempos, o Brasil encontrava-se de joelhos perante os militares, mergulhado num mar de incertezas e perseguições.

Porém, bem durante esses tempos de ‘indireitos’ e opressões é que se destaca uma das mais emocionantes passagens históricas do Judiciário no Brasil. Um ato de honra e coragem de um magistrado, que engrandece ainda mais a história do Poder Judiciário.

No dia 22 de Janeiro de 1969, o Desembargador Emílio de Farias, então Ex-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, em ato de bravura e destemor, fez um pronunciamento de protesto e defesa do Poder Judiciário, em face das cassações dos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal - Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva, que ocorreram pelo arbítrio revolucionário. Este levante ocorreu na sessão do pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba e ecoou muito além de sua ata, chegando a ter repercussão nacional.

Em consequência deste ato, o Desembargador Emílio de Farias foi cassado e aposentado compulsoriamente pelo regime militar. Ficando, a partir deste momento, marcado para sempre na história do Judiciário brasileiro como detentor do título que mais o orgulharia em toda sua vida, o título de ter sido o único desembargador no Brasil a ser cassado pelo AI5, exatamente por defender o Poder Judiciário e sua independência.

A concretização de um mito.

Em resposta ao seu pronunciamento de apoio e defesa, o Desembargador Emílio de Farias recebeu várias manifestações de solidariedade e aplausos. Porém, convém aqui registrar, para aquilatar ainda mais a história do Judiciário brasileiro, a íntegra das cartas de agradecimento dos ministros punidos, que abaixo transcrevemos:

DO MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA:

“Exmo. Sr. Desembargador Emílio de Farias.

Devo-lhe o meu reconhecimento pelas suas palavras proferidas no Tribunal de Justiça da Paraíba, durante sessão de 22 de janeiro do corrente ano. Embora delas estivesse tido notícia, só recentemente às li, na íntegra, porque um amigo comum fez o obséquio de entregar-me uma cópia das mesmas, com um cartão. Sabia V.Excia. os riscos que corria, mas, preferiu assumi-los a omitir-se. A consequência aí está como ato que também o atingiu. O efeito, porém, ficou marcado a sua posição de defensor do Estado de Direito, que se esteia, sobretudo, na independência do Poder Judiciário. Acredito, como V. Excia., nas lições da história: o arbítrio é efêmero; só o direito é eterno.

Além dos meus agradecimentos por suas generosas palavras, quero, já agora, expressar-lhe os meus sentimentos de pesar pelo ato que o afastou do exercício da judicatura, que V. Excia. Soube honrar, como magistrado probo e culto, segundo o testemunho que recolhi de vários paraibanos ilustres.

Seu patricio e admirador

Evandro Lins e Silva”

DO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

“Brasília, 11 de março de 1969.

Ilustre Desembargador Emílio de Farias.

Sirvo-me do préstimo de uma amigo para acusar o recebimento – com bastante atraso - da cópia de seu pronunciamento do Tribunal de Justiça da Paraíba, na sessão de 22 de janeiro último.

O dia em que recebi foi de grande conforto moral para mim e meus familiares. Se já o admirava por seus títulos pessoais e funcionais, junto agora a minha gratidão pela sensibilidade e destemor do seu gesto.

Atingido por um ato injusto, felizmente, sobra-me energia para o reinício da atividade profissional que exerci com entusiasmo durante cinco lustros e que só deixei pela honra de ingressar na magistratura. No exercício desse cargo, são procurei servir à justiça, de alma isenta, no limite das minhas deficiências.

Esperando poder renovar o meu agradecimento pessoalmente, na primeira oportunidade, formulo os melhores votos por sua felicidade pessoal e pela constância do prestígio de que desfruta nos meios jurídicos do país.

O patrício e admirador.

Victor Nunes Leal”

DO MINISTRO HERMES LIMA

“Eminente Desembargador Emílio de Farias

Só ontem recebi, por estar fora do Rio, à cópia autêntica das palavras que pronunciou em sessão plena do Colendo tribunal paraibano e nas quais referiu com tanto destemor e com tanta generosidade aos atos que forçaram a aposentadoria minha e dos Ministros Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva. O senhor não conhece a cor do medo e nisto é bem paraibano. É grato verificar como pela sua boca falou alto um sentimento de justiça, numa hora bem difícil. Agradeço-lhe vivamente a manifestação como que nos honrou, a mim e à meus colegas, e subscrevo-me com todo apreço.

Hermes Lima”

A queda do AI5 somente ocorreu oficialmente no dia 13 de agosto de 1979, mas, tão somente no dia 29 de agosto de 1979, foi que, enfim, foi publicada a Lei de Anistia, que tentou trazer de volta a efetividade dos direitos que foram injustamente suprimidos pela ditadura militar. Por isso, a história do Poder Judiciário nunca estará completa com a omissão dos fatos que levaram à sua mutilação nos anos mais obscuros do direito no Brasil.

Referências bibliográficas:

Celina D'Araújo, Maria. O AI-5. Fundação Getúlio Vargas 2009. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> - acesso em 04 abril de 2011.

Folha de São Paulo. História do AI5, 2008. Disponível em - <http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/> - acesso em 04 abril de 2011.

FARIAS DE LIMA, Margarita. Emílio de Farias (biografia): Glória que não se pode medir. João Pessoa, 2001.

A CRIAÇÃO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL AMBIENTAL NO BRASIL

Mariana Almeida Passos de Freitas

*Servidora pública, oficial de gabinete na
Vara Federal Ambiental de Curitiba.*

Em 05 de abril de 2005, através da Resolução nº 39, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi criada a primeira vara federal especializada no julgamento de ações com matéria ambiental, na cidade de Curitiba. Logo em seguida foram também criadas varas idênticas nas duas outras capitais da região sul. É fato que, apesar de ainda recente, certamente já faz parte da história da Justiça Federal, sendo certo que, no futuro, será sempre lembrada, principalmente em razão da importância e bons resultados obtidos.

Assim, seguindo exemplo oriundo da Justiça Estadual, que já possuía varas especializadas na matéria ambiental nas cidades de Manaus e Cuiabá, com grande êxito, foram criadas as varas referidas no âmbito da Justiça Federal. É certo que, pela competência mais reduzida, a menor parte das ações ambientais tramita na Justiça Federal, o que, contudo, não diminui sua importância. Note-se, neste ponto, que questões relevantes, como as relacionadas com mineração, poluição marítima, assuntos que envolvam o IBAMA, indígenas, dentre outros, são julgadas na Justiça Federal.

A jurisdição da mencionada Vara restou expressa no art. 3º da resolução citada, no seguinte sentido:

Art. 3º A área de jurisdição da Vara Federal Ambiental será a dos limites da Subseção Judiciária de Curitiba e sua competência abrangerá todas as ações de natureza ambiental e agrária, naquelas, exemplificativamente:

- a) ações civis públicas;*
- b) mandados de segurança;*
- c) ações anulatórias de débito fiscal e tributação ambiental, inclusive relacionadas com importações, exportações e isenções;*
- d) execuções de sentença provisórias ou definitivas;*
- e) execuções fiscais;*
- f) exceção de pré-executividade ou embargos à execução;*
- g) direitos indígenas;*
- h) ações de indenização por danos sofridos individualmente, inclusive se fundamentadas no Código Civil;*
- i) ações relacionadas com terrenos de marinha, pagamento de foro ou taxa de ocupação;*
- j) cartas precatórias;*
- k) atos administrativos relacionados com o meio ambiente cultural, patrimônio histórico e processos de jurisdição voluntária;*
- l) termos circunstanciados e processos crimes ambientais.*

Parágrafo único - Ficarão abrangidas pela competência da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual todas as ações em que, direta ou indiretamente, venha a ser discutido o Direito Ambiental, com ou sem exclusividade, incluindo a matéria criminal, excetuadas apenas as ações penais com denúncia recebida até a data da publicação desta Resolução.

Note-se que as matérias abrangidas pela competência da Vara são as mais variadas dentro do Direito Ambiental, buscando atingir não só o meio ambiente natural, mas também o cultural, histórico, artificial, além da questão socio-ambiental (índigenas). Cabe mencionar também que a resolução que criou a Vara previu que os mais variados tipos de ações estivessem abrangidos pela competência da Vara, ou seja, ações cíveis comuns, execuções

fiscais, ações criminais. Com isso, buscou-se privilegiar a matéria ambiental e seu estudo, em detrimento de tipos diversos de procedimento.

A criação de referida Vara veio justamente em momento de crescente destaque do Direito Ambiental, antes frequentemente relegado a segundo plano. Desde a Constituição Federal de 1988, que consagrou o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, trazendo diversas outras previsões acerca do tema, a importância dada ao Direito Ambiental, seja pela sociedade em geral, seja pelos profissionais do direito, seja pelos poderes Legislativo e Executivo, vem aumentando gradativamente. Não fosse isso, o Brasil encontra-se ainda devidamente inserido no contexto internacional, sendo signatário de inúmeros e importantíssimos tratados internacionais, que já estão devidamente incorporados à nossa legislação interna.

De fato, a consciência ambiental da população cresce a cada dia, sendo evidente que a proteção do meio ambiente é essencial, inclusive como proteção do direito à vida e concretização do princípio da dignidade humana. Assim, já é reconhecido como direito fundamental.

No entanto, apesar da existência, em nosso país, de uma boa legislação ambiental, a efetividade do Direito Ambiental ainda não foi alcançada de uma forma satisfatória. Desse modo, é inegável a urgente necessidade de reformas das estruturas judiciárias, para que as expectativas da sociedade sejam atingidas e a morosidade e imprevisibilidade evitadas ao máximo.

Dentro deste panorama, é evidente que atualmente existe uma preocupação internacional com a eficiência da Justiça e da sua atuação, especificamente nas questões ambientais. E é justamente neste ponto que surge a relevância de uma especialização como a ora apresentada, pois a cobrança por boas decisões, com efetividade, em relação a questões ambientais, é crescente.

É verdade que uma especialização como a presente, nem sempre será de simples execução, e realmente não foi na hipótese

em estudo, não só em razão da dificuldade que as pessoas têm de aceitar mudanças, mas também pela pouca importância que ainda é dada à matéria, ou por vezes até mesmo por uma certa aversão em razão da complexidade e dos processos bastante volumosos. No entanto, devemos não apenas focar nos problemas, que sempre existem, claro, mas também nos inúmeros benefícios que referida especialização trouxe e que certamente preponderam sobre as críticas e dificuldades.

Sem dúvida os julgamentos são mais céleres e com conhecimentos mais aprofundados, sendo a matéria estudada de forma realmente satisfatória. Ademais, o comprometimento do Poder Público (mais especificamente do Poder Judiciário) com o Direito Ambiental é consagrado, com o devido cumprimento do determinado no art. 225 da Constituição Federal. Outro fato demonstrado pela experiência da criação de uma Vara Ambiental é a criatividade utilizada pelos juízes que a compõem, devendo esta ser entendida como a forma com que o juiz se utiliza, pela experiência, de alguns mecanismos processuais. Em um juízo ambiental especializado, o magistrado passa a ter conhecimento de como atuam os peritos, tem maior contato com os advogados ambientalistas e também com os órgãos ambientais, o que facilita em muito o trabalho. É também necessário destacar as resoluções alternativas de conflito, sendo a mais comum a conciliação. Em juízos ambientais especializados, inclusive no ora abordado, é importante que o juiz detenha o conhecimento perfeito da matéria e da causa para que as partes conciliem.

É interessante também destacar outro aspecto notado a partir da instalação da Vara em questão, que é o crescimento da consciência ambiental tanto dos magistrados, quanto dos servidores, não somente da Vara, mas de toda a Justiça Federal, que passam a observar a importância da matéria e a necessidade de preservação dos recursos naturais. Saliente-se, ademais, que a Vara frequentemente é procurada pelas mais variadas pessoas, como um verdadeiro centro informativo, não somente com relação aos processos, mas também a título de informações de cunho acadêmico.

A experiência mostra também o destaque a ser dado quanto às ações criminais, em que os valores arrecadados em transações penais e suspensões condicionais do processo são destinados para organizações ambientais.

Destarte, é verdade que a adaptação à nova realidade da Vara não foi simples, principalmente em razão dos processos bastante volumosos e dos diferentes tipos de procedimentos, dentro de um único juízo. Contudo, os benefícios ocorridos desde então são notórios, sendo certo que preponderam sobre quaisquer problemas. Por fim, outro fato que demonstra o sucesso de referida especialização é a recente criação de Varas especializadas em Direito Ambiental, na Justiça Federal, em cidades do norte do país.

Assim, a criação da primeira Vara Ambiental do Brasil certamente permanecerá para sempre na história da Justiça Federal.

CONCILIAR É LEGAL?

Samira Iasbeck de Oliveira Soares

*Consultora Jurídica em Meio Ambiente e
Mediadora de Conflitos, Brasília, DF*

César Augusto Cunha Campos

*Regulador de Serviços Públicos- ADASA,
Brasília, DF*

1. Introdução

Este artigo foi escrito para participar do concurso de artigos “Juízes e Judiciário: história, casos, vidas” promovido pela associação dos juízes federais do Brasil – Ajufe e pelo Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – Ibrajus, pelo item (a) que se refere a fatos históricos.

No passado recente, um fato marcou a história do Poder Judiciário: a criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com competência para zelar pelo bom funcionamento da justiça brasileira. Pela primeira vez surge na história do Poder Judiciário um órgão com a incumbência de realizar o controle interno deste poder e com *status* constitucional.

Um dos movimentos de mais visibilidade apoiado pelo CNJ é o “Conciliar é Legal”, que tem como “objetivo alterar a cultura da litigiosidade e promover a busca de soluções para os conflitos mediante a construção de acordos” (PRACHÁ, 2009), como uma forma de minimizar a “Crise do Judiciário” vivenciada nas últimas décadas e que faz parte da Crise do Direito. Tanto a criação do CNJ como o início do movimento foram no ano de 2006 e isso não é mera coincidência e pode marcar o começo de

uma mudança cultural importante na Justiça Brasileira, que implica em uma revisão de sua postura.

Este artigo se propõe a analisar e refletir a proposta do movimento e descobrir se conciliar realmente pode contribuir para a mudança cultural a que se propõe e quiçá colabore com a história do Poder Judiciário, enquanto ainda está sendo construída por todos nós. Para isso, primeiro se fará uma análise sobre a Crise do Direito e, em segundo uma sobre o movimento Conciliar é Legal e o Programa de Metas do Poder Judiciário.

2. A crise do Direito

A crise do Direito, no aspecto epistemológico, demonstra que o positivismo não pode ser o único fundamento filosófico para o direito, pois não considera as consequências de sua aplicação na realidade fática da sociedade pós-moderna, o que vem sendo refletido na descrença dos cidadãos na capacidade do Poder Judiciário resolver suas disputas e problemas. (BENVINDO, 2002). Já no aspecto prático, percebe-se que a inadequação dos processos judiciais para atender às necessidades da complexa sociedade brasileira atual já foi inclusive apontada por alguns ministros do Superior Tribunal de Justiça (ANDRIGHI, 2002; ALVES, 2006). Isso porque a lógica binária (certo ou errado), presente na corrente jusfilosófica do positivismo jurídico¹, caracterizada pela legalidade, formalidade e segurança jurídica é incapaz de tratar os conflitos complexos (SOARES, 2010). E muitas das vezes acirram ainda mais as divergências (ALVES, 2006). A sentença do juiz para fins de direito positivado pode por término ao litígio, mas não necessariamente à disputa,

¹ “Os positivistas compreendem o mundo de forma bipolar, no qual só existem duas possibilidades, o certo e o errado, a verdade e a inverdade. Apenas um pode ganhar, afinal apenas um pode estar certo. Epistemologicamente, o Direito positivista trabalha com a lógica da exclusão, do ganha-perde, ou seja, dentro do paradigma determinista/linear” (SOARES, 2010:73).

que pode se intensificar após a decisão judicial (AZEVEDO, 2006).

A cultura judicial, ou melhor, a forma de pensar e atuar de juízes, promotores e advogados, os instrumentos processuais e a formalidade contribuem para manter um comportamento desnecessário de confrontação durante longos anos (ANDRIGHI, 2002). Apesar do tempo transcorrido, o fim do processo pode simplesmente não terminar com a decisão judicial e, ainda, a relação preexistente à disputa pode ser seriamente atingida, ou mesmo destruída (AZEVEDO, 2006).

Por outro lado, a proliferação de direitos e normas, aliada ao exercício do Princípio do Acesso à Justiça, gera uma crescente procura pelos Poderes Judiciários em todo o mundo, cujas estruturas são insuficientes para o atendimento da demanda que se apresenta (ALVES, 2006). Esse descompasso acaba por corroborar a descrença da sociedade na possibilidade de resolução de seus problemas pela via judicial. Ou seja, o Poder Judiciário brasileiro enfrenta uma crise² de duas ordens: a) quanto à quantidade (número exorbitante de demandas); b) quanto à cultura litigiosa.

Muitas medidas foram tomadas para tentar minimizar a crise: maior adoção do princípio da oralidade; a criação das súmulas vinculantes e dos Juizados Especiais. Outra tendência é reduzir a coercibilidade do Direito posto, pelos processos de desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização. Além do incentivo à negociação, à flexibilidade e à utilização de

² Para fins deste artigo, adotou-se uma simplificação da crise pela qual passa o Judiciário e que também não pode ser desvinculada da própria crise de representatividade e legitimidade pela qual passa o Estado na pós modernidade. Bittar descreve bem essa relação e cita como exemplos dessa crise no sistema judiciário: a linguagem inacessível dos juristas que causa ojeriza dos demais; a ineficácia das sentenças; o descrédito das instituições; a cultura da burocracia; o apego mais à segurança jurídica que à eficiência do sistema; a importação de leis e sistemas que não condizem com a realidade brasileira, dentre outros (BITTAR, 2005). Também é possível ler mais sobre a crise do direito e as alternativas em SOARES (2010).

métodos extrajudiciais para resolver as disputas (ALVES, 2006). Todas essas medidas visam minimizar o aspecto da quantidade de processos tramitando no Judiciário, mas não necessariamente enfrentam a cultura do litígio.

Para enfrentar a cultura do litígio presente no Poder Judiciário é necessário que haja espaço para processos construtivos, ou melhor, métodos que conservam e fortalecem os vínculos sociais entre as partes (AZEVEDO, 2006), o que é possível por meio da autocomposição, que permite ir além dos direitos tutelados legalmente, e pode lidar com os interesses e necessidades reais dos envolvidos na disputa e, com isso, reestruturar a relação entre eles³ (AZEVEDO, 2006).

3. Conciliar é legal e as metas do Poder Judiciário

Em 2010, foram distribuídos o total de 17.140.203 processos e julgados 16.150.882 processos, em cumprimento de 94,23% da Meta 1 estabelecida pelo CNJ⁴. Quando escalonado entre os tribunais verifica-se que os Tribunais Superiores, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral julgaram número superior ao de processos distribuídos, ou seja, realizaram o julgamento de processos pendentes dos anos anteriores. (CNJ, 2011).

A preocupação frequente do CNJ tem sido a diminuição das demandas judiciais em tramitação e os tribunais estão se empenhando para atingir as metas impostas pelo CNJ. Como

³ Os processos judiciais, além de serem lentos e caros, só tratam de interesses juridicamente tutelados, “excluye aspectos del conflicto que son posiblemente tan importantes o incluso más relevantes que aquellos juridicamente tutelados.” (AZEVEDO, 2006: 75).

⁴ Meta 1 - Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal. (CNJ, 2011)

exemplo, pode-se citar a “Semana da Conciliação de 2009”⁵ (CNJ, 2010a, p. 1), que teve como objetivo principal atingir a Meta 2 estabelecida pelo CNJ, que era “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”, sendo esta a linha de corte do programa.

Foi identificado que até 31/12/2008 existiam 4.485.423 processos antigos (distribuídos até 31/12/2005) pendentes de julgamento⁶ (CNJ, 2010b: 24). Em atendimento ao programa foram marcadas 98.292 audiências, das quais 69.665 se realizaram, mas apenas 25.666 delas terminaram em acordos após o esforço de uma semana de programa (CNJ, 2010a: 2). A pressão para que as demandas judiciais terminem rápido pode causar um efeito perverso: a condenação ao acordo. Um juiz, acostumado à cultura do litígio e com sua autoridade ao tentar realizar um acordo, acaba constrengendo as partes a terminarem aquele processo judicial, mas elas podem sair do fórum com o sentimento de que a Justiça não foi feita, que na audiência ela não foi escutada e que o acordo nada mais foi que uma condenação antecipada. Nesses casos, um processo a menos no Poder Judiciário pode significar um conflito a mais na sociedade, deturpando a nobre finalidade de pacificação do movimento Conciliar é Legal.

⁵ A “Meta 2” integra o conjunto de metas nacionais de nivelamento, que devem ser alcançadas por todo o judiciário brasileiro durante o ano de 2009, e consiste em identificar os processos judiciais mais antigos, além de adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º e 2º graus ou tribunais superiores) (CNJ, 2010: 1).

⁶ Meta 2 - Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) (CNJ, 2010a, p. 23).

4. Conclusão

A pesquisa, ainda que um novel na administração judiciária brasileira, ainda é incipiente e está apenas no início da sua história. Infelizmente, o CNJ não disponibiliza os dados de forma que se possa fazer uma análise qualitativa, separando os julgamentos com ou sem resolução de mérito, ou, ainda, se homologatórios. Seria também necessário saber se as decisões judiciais têm cumprimento espontâneo ou coercitivo. Tais dados seriam de suma importância para avaliar se as disputas levadas ao Poder Judiciário estão sendo realmente resolvidas, ou reaparecendo de outra forma, sob outra ação judicial⁷. Nesse último caso, os juizes estariam tecendo um tapete como o de Penélope, na Odisséia de Homero, um trabalho a ser desfeito todas as noites e reiniciado pela manhã.

Está nas mãos desses importantes cidadãos, nossos juizes, fazerem com que tanto a criação do CNJ como o surgimento do movimento Conciliar é Legal sejam conhecidos também pelas futuras gerações, por nossos netos e bisnetos, como os marcos históricos de uma mudança cultural do Poder Judiciário Brasileiro. Conciliar poderá ser Muito Legal para toda a sociedade!

Referências bibliográficas:

ALVES, Eliana Calmon. Poder Judiciário: enfoque para as soluções alternativas de conflito. **Biblioteca Digital do Superior Tribunal de Justiça -STJ**, BDJur, Data de Publicação: 13-set-2006. Disponível em:

⁷ É muito comum que um mesmo conflito apareça de forma recorrente no Poder Judiciário, sob diversas formas. Por exemplo, um casal que se separa, mas que o término da relação imposta por uma sentença judicial não retratou os interesses deles, desloca o conflito para outra demanda, como a de guarda dos filhos e pensão alimentícia (GROENINGA, 2001; GROENINGA, PEREIRA, 2003).

<<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/3075>>, acesso em: 20/03/08.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Arbitragem: Instrumento de Cidadania e da Paz Social, **Biblioteca Digital do Superior Tribunal de Justiça -STJ**, BDJur, Publicado em 23-maio-2002. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/691>>, acesso em: 20/03/08.

AZEVEDO, André Gomma de. La medición en Brasil. In: VIANCOS, Juan Enrique Vargas, GOMEZ, Francisco Javier Gorjón. (Coord.) **Arbitraje y mediación en las Américas**. Santiago: Centro de Estudios de Justicia de Las Américas, CEJA, 2006. p.73-96.

BENVINDO, Juliano Zaiden. “Crise de autocompreensão do direito” e ausência de fundamento epistemológico–jurídico seguro: reflexos nos métodos alternativos de resolução de controvérsias. In: AZEVEDO, André Gomma. (Org.) **Estudos em Arbitragem Mediação e Negociação**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 201-240.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade**, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n. 11364 de 2006**. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>, acesso em 10.3.2011.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Dados Estatísticos Semana Pela Conciliação – Meta 2**. Brasília, 2010(a). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>, acessado em 28.4.2011.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Final Metas de Nivelamento do Poder Judiciário 2009**. Brasília, 2010(b). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>, acessado em 28.4.2011.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Final Metas Prioritárias do Poder Judiciário**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>, acessado em 28.4.2011.

GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Do Interesse da Criança ao Melhor Interesse da Criança - Contribuições da Mediação Interdisciplinar**. Revista do Advogado, São Paulo, v. 62, 2001.

PRACHÁ, Andréia. A sociedade merece um bom acordo. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/a_sociedade_merece_um_bom_acordo.pdf>. Acesso em: 05/10/2009.

SOARES, Samira Iasbeck de Oliveira. **Mediação de Conflitos Ambientais - Um novo caminho para a Governança da ÁGUA no Brasil?** Curitiba: Juruá, 2010.

CONSTRUIR A HISTÓRIA FAZENDO JUSTIÇA

Juliana Cristina Franczak

Acadêmica de Direito, Foz do Iguaçu, PR

Há quem diga que o direito e a justiça andam juntos, mas de forma paralela, ou seja, que jamais se encontram. Essas pessoas afirmam ser o direito independente da justiça e que sua finalidade não é chegar a ela. Que o direito posto pelos legisladores teria somente que ser aplicado pelo judiciário, que não deveria nem teria o poder de legislar.

Contudo, e em sentido contrário, vêem-se inúmeros membros do poder judiciário cumprindo o que historicamente é o papel do direito: a justiça. Nem que para isso necessitem ir contra a moral religiosa e os preceitos e costumes arcaicos intrínsecos na mente da civilização, que há muito tempo se impõe frente à razão, e até mesmo “legislar”, para que as leis, que devido à formalidade de seu trâmite legal não acompanham as mudanças sociais, passem a ser compatíveis com a realidade do momento do julgamento.

Pode-se perceber essa luta pelo justo em decisões como a liberação de pesquisas com células tronco no Brasil, que primou pelo direito à saúde.

A Lei brasileira propugna pela igualdade entre seus cidadãos e desde 1988, quando foi promulgada a Constituição vigente, tem-se lutado de todas as formas para alcançar a igualdade, descrita no artigo 5º da Carta Magna brasileira.

Foram realizadas diversas ações de proteção às classes que eram discriminadas desde o início da civilização humana, mulheres, pessoas portadoras de deficiência e até mesmo consumidores receberam tratamento especial e tiveram leis e

artigos criados para ampará-los, para que pudessem se equiparar aos que eram vistos como superiores.

Com o passar dos anos e com a redução cada vez maior do preconceito por parte dos cidadãos brasileiros, um novo grupo de indivíduos começou a sentir que poderia deixar de viver escondido e marginalizado e passou a lutar pelos seus direitos.

Os chamados homossexuais, que são pessoas que se relacionam intimamente com pessoas do mesmo sexo, têm vivido como “estranhos” e “imorais”, sendo muito discriminados pela população que se diz “normal”.

Ocorre que o direito brasileiro vinha dando margem a essa discriminação, uma vez que a Constituição Federal prevê em seu artigo 226, § 3º, que entidade familiar é união entre pessoas de sexos diferentes. Mesmo assim, Juizes e Tribunais de todo o país vinham utilizando-se de princípios constitucionais para manter a igualdade e a justiça reinando no estado brasileiro.

Tribunais como o do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso e do próprio Distrito Federal, entre outros, já vinham decidindo pela possibilidade da caracterização de união estável de pessoas do mesmo sexo e a garantia de todos os direitos decorrentes desta.

Esse país clamava pela inclusão desta vasta camada da sua população que, segundo o ultimo censo do IBGE, é composta por mais de 60 mil brasileiros e brasileiras.

E no dia 05 de maio de 2011 nossa Corte Maior de magistrados, o Supremo Tribunal Federal, faz justiça ao reconhecer a união estável e todos os direitos que dela provêm.

O Poder Judiciário brasileiro participou e influenciou inúmeros momentos históricos deste país, mas nesse dia é ele quem faz história, é ele quem introduz o progresso e a tolerância nesse que é o país da diversidade.

O Tribunal Maior decidiu pela justiça frente ao formalismo legal e ao rigor positivista. Os notáveis Ministros

utilizaram princípios constitucionais para se aliarem aos 20 países que já permitem, de alguma forma, a união civil entre os homossexuais, sustentados pelo principal fundamento da Lei Maior nacional, a dignidade da pessoa humana, disposta no artigo 1º da CF, e nos objetivos elencados no artigo 3º em seus incisos I e IV, que pregam uma sociedade justa, livre, solidária e isenta de qualquer forma de preconceito. Alguns sustentaram ainda a inviolabilidade da intimidade e a livre expressão, além da mais famosa garantia individual brasileira à igualdade, todos elencados no artigo 5º desta lei (caput e incisos IX e X).

Reconheceu a Suprema Corte, por unanimidade dos votos, a união civil estável homoafetiva, tendo assim os casais homossexuais adquirido mais de cem direitos já usufruídos por casais heterossexuais, como o de acrescentar o sobrenome do parceiro e até de adotar filhos.

A partir da decisão, passam os casais homossexuais a ser entidades familiares, incorporando os direitos civis inerentes aos casais em regime de união estável; o regime parcial de bens e o direito a pedir pensão alimentícia equiparam em muito estes casais aos heterossexuais, uma vez que lhes dá a segurança trazida pela união e lhes garante o mínimo existencial em caso de separação ou morte do cônjuge.

Só de saber que não irá mais correr o risco de perder tudo que tem e até passar fome caso perca o parceiro, muito têm esses casais a comemorar, mas a maior conquista adquirida por eles é o status completo de cidadãos, dignos de respeito por parte do Estado. Agora eles definitivamente fazem parte da população brasileira, com todos os direitos de cidadania que possuem os demais brasileiros.

Ao julgar os processos ADI 4277 e a ADPF 132, o STF gerou uma decisão que terá efeito vinculante, e servirá de base para julgamentos futuros sobre a união homoafetiva. Esse efeito irá desencadear uma unificação nas decisões dadas pelos juizes e tribunais de todo o país, e com isso a segurança jurídica reinará nesse Estado.

Independente das críticas ao fato de “legislar” ou pelo fato de estarem ampliando a visão de uma norma posta e constitucional, os ministros que compuseram a mesa julgadora no dia 05/05/2011 serão lembrados como justos, como aqueles que respeitaram não um artigo mal redigido e em desacordo com a realidade nacional, mas o intuito principal, o fundamento, o objetivo de toda norma constitucional sobre a qual se fundou a democracia deste país.

A Constituição brasileira não é mundialmente conhecida como a constituição democrática pelo rigor de seu texto legal, ou pelas exatas palavras que estão no papel, mas sim pelos princípios que a sustentam e pela proteção que ela confere à população brasileira.

Esse momento histórico-social não só teve a participação de um ou mais juizes, mas foi construído por eles. Nesse dia os mais graduados juizes brasileiros fizeram a história fazendo justiça.

DREYFUS, RUY E A JUSTIÇA MILITAR

Getúlio Corrêa

Juiz de Direito da Justiça Militar de Santa Catarina. Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME). Presidente da Associação Internacional das Justiças Militares (AIJM)

“Foi um momento de fraqueza nacional” disse Charles De Gaule⁸ sobre o que é considerado o maior erro judiciário de todos os tempos.

O caso envolvendo o capitão Alfred Dreyfus dividiu a França, proporcionou inúmeros duelos, fez parte de conversas diárias de dirigentes dos países da Europa e chegou às Américas. Fez crescer o antissemitismo, originou o sionismo, foi objeto de análises filosóficas, sociológicas e políticas, mudou o conceito e atuação da imprensa e determinou o envolvimento de intelectuais, a maioria na defesa de Dreyfus.

Ficou conhecido como “L”Affaire”.

1. Panorama político

A França estava abalada com a derrota para a Prússia na Guerra Franco-Prussiana e, além de vultosa indenização imposta pelos vencedores, perdia as regiões da Alsácia e o norte da Lorena, importantes para a economia francesa.

⁸ Apud Dines, Alberto (org.). *O Processo do Capitão Dreyfus*. SP: Edit Giordano, 1994, p. 39.

Os seus moradores tiveram autorização pelo Tratado de Frankfurt, de 10 de maio de 1871, para optarem pela nacionalidade de um ou de outro país.

Os Dreyfus, ricos comerciantes alsacianos e judeus, com base no Tratado de Frankfurt, fizeram a escolha pela França.

De imediato, contra o armistício, instalou-se a denominada Comuna de Paris, onde morreram mais de 20 mil franceses. Alie-se a isto a imensa repercussão, em 1892, do escândalo da construção do Canal do Panamá envolvendo políticos e banqueiros numa imensa corrupção que abalou a política francesa e prejudicou meio milhão de franceses que aplicaram suas economias neste investimento.

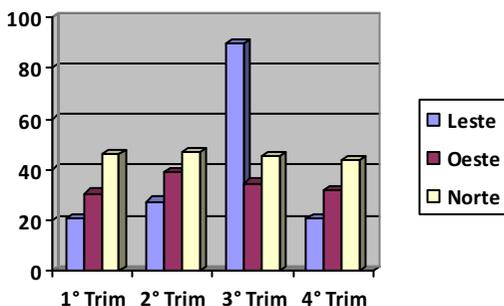
Em 1886, nasce na França uma nova forma de antissemitismo, com o lançamento da obra “La France Juive” de Edouard Drumont⁹ e, em 1892, Drumont, que dirige o jornal *Libre Parole*, redireciona suas críticas aos oficiais franceses judeus “criticando-os como uma raça covarde e impatriota”.¹⁰

Contudo, o Exército continuava a ser um sustentáculo da história francesa e uma carreira que, apesar de salários ainda baixos, possuía um charme, “esse exército renovado, que carrega a esperança de revanche, tornou-se, nos vinte anos que se seguiram a derrota, um poderoso centro de atração”.¹¹

⁹ Ver Begley, Louis. *O Caso Dreyfus: Ilha do Diabo, Guantánamo e o Pesadelo da História*. Trad. Laura T. Motta. SP: Cia das Letras, p. 69. A obra de Drumont vendeu cem mil exemplares em 1886 e teve mais de duzentas reimpressões.

¹⁰ Idem, p. 70.

¹¹ Bredin, Jean- Denis. *O caso Dreyfus*. Trad. Maria Alice S. Dória e Renata M. P. Cardoso. SP: Ed. Página Aberta, 1995, p. 9.



Havia uma percepção geral na França que só o Exército resistia como uma instituição imaculada em um país com tantos escândalos políticos e financeiros da terceira república.¹²

Alberto Dreyfus seguiu a carreira militar, onde, apesar de judeu e de não pertencer à nobreza ou ter formação católica, conseguiu realizar os cursos necessários para se tornar o primeiro oficial a chegar ao ambicionado posto de membro do Estado Maior do Exército Francês.

2. A espionagem

O jogo de espionagem, ainda que terminada a guerra, continuava e no Exército Francês concentrava sua atividade numa seção curiosamente chamada de “Seção de Estatística”, cujo chefe, Coronel Sandherr, coordenava o trabalho de espões fora e dentro da França. Em outubro de 1894, um papel que ficou conhecido como “Bordereau”, retirado da Embaixada da Alemanha na França, relatava informações de um moderno canhão da artilharia francesa. A letra passou a ser investigada. A imprensa francesa divulgou a existência de um espião dentro do Exército dando início a uma série de matérias jornalísticas pressionando o governo para identificar o traidor.

¹² Begley, Louis, *op.cit.* p. 64.

Foi fácil achar no Estado Maior o espião: o único judeu, burocrata, cuja letra foi analisada por “especialistas”, dos quais dois rejeitaram a semelhança.

Preso Dreyfus, foi processado de 19 a 22 de dezembro em sessão da Corte de Justiça Militar composta por sete oficiais, em sala repleta de jornalistas, sendo a única prova o “bordereau” e que sequer pode ser apresentado, pois envolvia questões de segurança nacional. A decisão unânime, contrária à pressão do povo que queria a pena de morte, foi a exautoração e degredo perpétuo na Ilha do Diabo, na Guiana Francesa.¹³

3. Rui Barbosa e o exílio

Jurista, político, diplomata, escritor, filólogo, tradutor, jornalista. Ruy foi, duas vezes, candidato à Presidência da República e derrotado em ambas, sendo o período durante a primeira candidatura o marco inicial da campanha civilista.

Republicano de última hora, como ele mesmo se referiu, era um adepto da Monarquia Constitucional.

Ma, um dos muitos fatos relevantes envolvendo Rui ocorreu no governo de Floriano Peixoto, quando, em razão de sua defesa ao Almirante Custódio de Melo, foi perseguido e ameaçado, exilando-se inicialmente na Argentina e depois na Inglaterra, de onde escreveu as “Cartas da Inglaterra” e, dentre elas, o Processo Dreyfus.

Muito antes de figuras ilustres se posicionarem em defesa de Dreyfus, Ruy, com sua sensibilidade de jornalista e jurista, em 7 de janeiro de 1895, dois dias após a cerimônia militar de degradação de Dreyfus no pátio do Colégio Militar, fez

¹³ Na verdade houve uma alteração da lei. Pela lei anterior de 1872 Dreyfus, pelo crime de traição, deveria ser deportado para a Ilha Ducos, na costa da Nova Caledônia, o que seria, para os franceses, muito benéfico. Inspirada pelo General Auguste Mercier, Ministro da Guerra, uma lei especial mandou-o para a Ilha do Diabo. Ver Begley, Louis, *idem* p. 34.

a defesa do oficial judeu, assinalando o que mais tarde seria comprovado: Dreyfus estava sendo condenado por ser judeu num país em que o antissemitismo estava florescendo. Seu artigo foi publicado no Jornal do Comércio, do Rio de Janeiro.

O próprio Dreyfus, em suas Memórias denominadas “Cinco Anos de Minha Vida”¹⁴, refere ter recebido uma carta de Ruy, em maio de 1900, com seu artigo traduzido para o francês. Afirma ainda na obra citada, que Ruy foi a primeira voz a levantar-se no mundo em seu favor, e chama-o de o “grande estadista brasileiro”. Na verdade, outros em França já o haviam defendido, mas o que se ressalta na defesa de Rui foi que ele redigiu o documento morando em Londres e apenas com base em jornais ingleses e franceses, estes últimos sabidamente contra Dreyfus.

Rui dizia em seu artigo:

*“Não me cabe descrever a cerimônia atroz da degradação militar, prelúdio feroz da expiação sobre-humana que se abriu ontem para o malfadado”*¹⁵.

Sobre o julgamento: *“Este homem estava condenado pela intuição geral dos seus compatriotas, antes de sê-lo pelo tribunal secreto que o julgou”*¹⁶.

Disse mais:

*“Difícilmente se conceberia, ainda em tribunais civis, o vigor de ânimo preciso, para julgar com calma, em França, a causa de um francês suspeito de pactuar com os alemães. Que não será, nos tribunais militares, em pleito de antemão sentenciado pela “opinião pública”, e tratando-se, por cúmulo, de um acusado, em cujas veias circula sangue judaico”?*¹⁷

¹⁴ Ver *Diários Completos do Capitão Dreyfus*, org. e apr. Alberto Dines. Trad. Bernardo Ajzemberg. Rio: Edit IMAGO, 1995, p. 280.

¹⁵ Zola, Émile/ Barbosa, Rui. *Eu Acuso! O Processo do Capitão Dreyfus*. Org. e Trad. Ricardo Lísias. SP: Hedra, 2007, p. 58.

¹⁶ Idem, p. 74.

¹⁷ Idem, p. 76.

Esta carta denotava, segundo Dreyfus, em seu autor, uma notável capacidade de avaliação e uma grande liberdade de espírito.¹⁸

O já consagrado Émile Zola, em janeiro de 1898, integrase aos dreyfusards em seu célebre *J'Accuse*, que resultou em processo contra o escritor e exílio na Inglaterra, repercutindo em todo o mundo, pois “a doutrina da igualdade perante a lei estava ainda tão firmemente implantada na consciência do mundo civilizado que um único erro da justiça era capaz de provocar a indignação pública, de Moscou à Nova York”.¹⁹ Do Brasil, chegaram diversas manifestações, certamente pelas informações anteriores de Ruy. Foi na Bahia que nasceu, em 17 de março de 1898, apenas dois meses depois da Carta de Zola, um Clube Emile Zola, presidido pelo médico baiano Juliano Moreira e uma mensagem enviada ao autor francês, assinada por 226 pessoas, num Livro de Ouro, sendo Afrânio Peixoto um dos signatários, além de médicos, membros do poder judiciário, maçons, senadores do estado de Minas, jornalistas, militares.

4. Repercussão do Caso Dreyfus

O caso Dreyfus, que durou doze anos até sua definitiva absolvição pela Corte de Cassação Francesa, dividiu a França e a Europa, foi um marco do antissemitismo e, por outro lado, também do movimento sionista, pois o processo foi coberto pelo jornalista judeu húngaro Theodor Herzl para um jornal de Viena e que, em agosto de 1897, conseguiu realizar o primeiro congresso sionista e proporcionou aos judeus “a substituição do amor ao Sion pelo sionismo de resultados, com o ideal de construir um lar nacional na Palestina”²⁰, projeto que mais tarde, em 1947, teve a efetiva participação do brasileiro Osvaldo

¹⁸ Diários Completos, op. cit, p. 282.

¹⁹ Arendt, Hanna. *Origens do Totalitarismo. Anti semitismo, Imperialismo Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo, 8ª impr. SP: Cia das Letras, 1989, p. 113.

²⁰ Ver *O Processo do Capitão Dreyfus*, cit. Nota p. 18.

Aranha, que presidiu a sessão da ONU que decidiu pela criação do estado de Israel.

A questão Dreyfus foi objeto de estudos os mais diversos, e até mesmo o conceito de intelectual foi alterado e usado de forma pejorativa pelos antidreyfusards. Alteração profunda ocorreu com a imprensa que, a partir deste caso, “separa-se do beletismo e envereda pelo caminho das cruzadas e participação política”.²¹

A imprensa “deixou a verticalidade das matérias espremidas em estreitas colunas para ganhar a horizontalidade das manchetes e grandes títulos”.²²

O envolvimento de nomes famosos da cultura francesa de um ou de outro lado como Emile Zola, Maurice Barrés, Bernard Lazare, Anatole France, Georges Clemenceau, Marcel Proust emprestam uma dimensão ao caso que coloca, de um lado, os monarquistas e nacionalistas junto com o clero (antidreyfusistas) e, de outro, os socialistas, republicanos, maçãria (dreyfusistas).

5. A Justiça Militar

Após e mesmo durante o caso Dreyfus, várias propostas de alteração da legislação referente à Justiça Militar foram aprovadas na França, exatamente pela falta de independência dos juizes militares e a quebra de princípios universais de ampla defesa e de contraditório, culminando ainda em outros países, inclusive no Brasil, no que se chamou de “civilização dos Tribunais Militares”, com a presença de maior número de civis.

No Brasil, o Congresso apresentava propostas de alteração da Justiça Militar com base em similar do congresso francês sugerido por George Clemenceau. A frase a ele atribuída

²¹ Idem , p. 19.

²² Idem, p. 19.

“A Justiça Militar está para a Justiça assim como a música militar está para a música”²³ na verdade era um pouco diferente: “Il suffit d'ajouter "militaire" à un mot pour lui faire perdre sa signification. Ainsi la justice militaire n'est pas la justice, la musique militaire n'est pas la musique”.

Em 1901, a Câmara dos deputados da Itália aprovou em uma das sessões a abolição dos Tribunais Militares,²⁴ decisão depois alterada. Em 1907, o governo francês, tendo como Primeiro Ministro o dreyfusard Clemenceau, apresentou projeto de lei suprimindo os Conselhos de Guerra em tempo de paz, o que hoje é realidade para o território francês, exceto as colônias e os locais onde atuam as Forças Armadas francesas.

Na Europa e mesmo no Brasil, a Justiça Militar seria profundamente modificada e até hoje uma das sugestões da ONU é exatamente a inserção da Justiça Militar como órgão do Poder Judiciário, o que já ocorre no Brasil há muitos anos.

²³ Curiosamente, atribui-se também a Grouxo Marx a mesma frase.

²⁴ Bandeira, Esmeraldino. *Direito, Justiça e Processo Militar*. 2. ed., 1º vol. SP: Liv Francisco Alves, 1919, p. 59.

GESTÃO E AVENTURA

Diógenes Cervo

*Analista Judiciário do Tribunal
Regional Federal da 4ª Região*

A Desembargadora Federal com quem eu trabalhava em Porto Alegre/RS, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, estava em vias de se aposentar. Em 2001, avizinhava-se uma especialização de matérias, o que implicava modificação de competência de algumas unidades. Por opção, decidi trilhar no mesmo caminho, ou seja, permanecer vinculado a um Gabinete ao qual fosse destinada a matéria penal, o que me levou a conhecer pessoas fantásticas e um líder natural.

A entrevista preliminar com o “novo” Desembargador não foi usual. Fui chamado à sala da Magistrada com quem ainda trabalhava e por ela informado de que o outro Juiz estava vindo até a sede para tratar de determinado assunto e, em seguida, ali estaria para conversarmos. Aguardei e tivemos uma pequena reunião onde tudo foi rápida e objetivamente acertado.

Veio a especialização e o novo Gabinete que eu integrava passou a ter única competência criminal. Em pouco tempo, tínhamos uma literal montanha de processos penais no centro da sala aguardando triagem. Ela foi feita de forma coletiva, separando-se os autos com atenção ao “crime principal”.

Do acervo existente, fácil foi perceber que 40% dele era relativo a um tema. Outros 20% ou 30% a uma segunda matéria e, o restante, a todas as demais que integram a seara criminal.

Fiquei surpreso e impressionado com a primeira determinação: todos os integrantes do Gabinete trabalhariam com a matéria de maior proporção no acervo. Embora hoje – 2011 - isso pareça lógico e eficiente, em 2000 não era.

Em pouco tempo, vencemos essa parcela do acervo. E o melhor esteve no meio dessa jornada. A dúvida de um era a do outro. A solução de hoje era a mesma para vários processos seguintes. As preliminares já enfrentadas insistiam em retornar em todas as alegações futuras. As conversas eram aprazíveis e um contribuía para com o trabalho do outro, firmando e reforçando-se os vínculos profissionais e de amizade.

Vencida essa etapa preliminar, uma parte da equipe seguiu enfrentando esses temas, enquanto os demais foram se aventurando nas outras matérias. Ultrapassada a segunda fase, quando controlados os temas que representavam cerca de metade ou 60% do ingresso de ações, tivemos uma reunião.

Lembro-me de que a expectativa era grande, mas a realidade foi mais singela. O cerne do assunto era o seguinte: - Pois bem, vencemos o planejamento original e estão todos de parabéns! Agora, quem gosta de fazer o quê? Quem tem preferência por alguma matéria?

Dito isso, um a um, quase todos se manifestaram sinceramente. Na sequência, a nós, que escolhemos “o crime com o qual gostaríamos de trabalhar”, foram distribuídos os processos. Esses foram individualmente triados e cada um elegeu o melhor critério para enfrentá-los (número de crimes, quantitativo de réus, somente apelação do réu, somente recurso do MP ou de ambos). Na prática, vivenciávamos – eu, vindo a saber somente um bom tempo depois -, a gestão por competências. E isso de uma forma exemplar porque a liberdade na escolha do tema, em regra, é ditada pela preferência do servidor, o que tende a refletir maior produtividade. Ao mesmo tempo, revela ao grupo aqueles que não estão empenhados no objetivo comum.

Pouco tempo depois - em 2002 - na estatística da Corte, estávamos liderando no que realmente interessava: número de processos julgados. E aqui vale um alerta: embora muitos digam que a estatística não interessa e por isso com ela não se importam, em verdade esse ainda é o mais singelo e objetivo parâmetro da imediata eficiência da unidade jurisdicional. Por isso, até dá para

não ver todo o dia, mas não custa nada passar os olhos ao menos uma vez na semana!

O momento seguinte foi espetacular. A redução do quantitativo do acervo permitiu o aprofundamento do estudo e da pesquisa sobre as questões mais intrincadas dos temas ainda pendentes. No meu caso, como havia escolhido Sistema Financeiro Nacional, tive a oportunidade de compreender melhor, por exemplo, o mecanismo pelo qual se realizava a evasão de divisas, as fraudes em financiamentos com recursos oficiais. Essa experiência foi tão produtiva que dela nasceu um pequeno texto sobre os crimes do colarinho branco, o qual foi posteriormente publicado em uma revista jurídica. Isso aconteceu depois de muito incentivo do Magistrado, uma quase insistência que sempre me dizia que “o ótimo inimigo do bom”. A satisfação e o retorno de um fato como esse são quase indescritíveis. A função do líder, penso eu, é essa: mostrar caminhos, dar as ferramentas para o trabalho e incentivar. O resto, cabe a nós!

Avançamos mais um pouco, estabilizando completamente a distribuição, vencendo-a com folga. Por isso, ainda em 2002, nova reunião. Além do trabalho de maior qualidade, passamos a ser responsáveis por disseminar o nosso conhecimento específico aos demais membros do time. Entre nós, o “sistema” foi apelidado de “palestrinhas”. Posteriormente, para um projeto institucional, a nomenclatura foi aprimorada para “otimização do conhecimento”. De qualquer forma, a idéia era simples e eficaz. Eu, por exemplo, tratei de elaborar um resumo e explicar aos demais as situações sobre materialidade, autoria, consumação e outras particularidades, dos crimes do Sistema Financeiro Nacional. Assim o foi também com quem tratava de Ordem Tributária ou Crimes contra a Administração Pública. Por outro lado, o colega agente de segurança deu-nos uma explicação, da qual recordo até hoje, sobre direção defensiva. Todos compartilharam um conhecimento que, a partir da “especialização interna”, havia permanecido consigo. Essa troca de experiências individuais enriqueceu o “consciente coletivo da equipe”,

propiciou a motivação para o trabalho e qualificou a gestão da unidade.

Nesse momento, pouco antes de junho de 2003, iniciamos outra empreitada: os preparativos e a mudança para a Administração da Corte, em face da eleição do Magistrado para a sua presidência.

Então, para encerrar esse ciclo foi-nos oferecido um convite-desafio um tanto inusitado e em ambiente não-profissional, para comemarmos os resultados e, mais do que tudo, confraternizarmos. Nessa hora, a maioria decidiu que faríamos um “rafting” em Três Coroas, município da Serra Gaúcha. Fomos e nos divertimos muito, mesmo sob uma insistente garoa fina. Enquanto uns desciam as corredeiras sem emoção, outros se aventuraram e pediram com emoção, ou seja, o seu bote virou em determinado ponto da descida. Nesse passeio, eu e outro colega, um pouco febris que estávamos, fomos encarregados de adiantar o churrasco e a caipira. A caipira saiu fácil e a carne veio em seguida. Almoçamos, aproveitamos a tranquilidade e a beleza do local e, no final do dia, retornamos a Porto Alegre. Essa aventura somente foi possível em razão da integração e dos fortes laços de amizade existente entre a maioria dos integrantes do grupo, estimulados que foram pela construção de um saudável ambiente de trabalho.

Iniciou-se a nova gestão, em junho de 2003. Durante esse período, embora com maior intervalo, persistiram as confraternizações em jantares ou “happy hours”. Já no seu término, recebemos outra proposta não-usual para comemarmos o encerramento desse interregno, em junho de 2005. Debates e a maioria elegeu uma cavalgada para a nossa despedida dessa fase.

Esse passeio, nos dias 18 e 19 de junho de 2005, também na Serra Gaúcha, foi marcante. Deixamos Porto Alegre pela manhã e fomos de ônibus até o destino, no Passo do Inferno, nome pouco sugestivo para um local apazível, um distrito de São Francisco de Paula.

Desembarcamos em um “posto de partida”, no qual existia um estábulo e nos aguardavam os cavalos encilhados. Um a um, sob forte vigilância, assistência do proprietário da pousada, risos e gargalhadas dos colegas, cônjuges e “apensos”, em face das situações embaraçosas, montamos e seguimos pela trilha. E fomos tranquilos porque o proprietário nos avisou sobre o treinamento dos cavalos: em caso de galope ou de alguém distanciar-se do grupo, enfim, qualquer emergência, o animal montado conduziria o cavaleiro até o destino. Felizmente, chegamos todos juntos!

Fizemos a trilha mais ou menos em fila, ficando alguns agrupados mais atrás para acompanhar o colega cujo cavalo tinha marcha lenta, talvez pela idade, talvez pelo tamanho do colega! Em um dado momento, adentramos em um bosque – aqui para nós, mato mesmo -, apeamos dos cavalos, descansamos, conversamos e aproveitamos a paisagem.

Retomamos o percurso, fazendo nova pausa, dessa vez para o almoço. Na verdade, um piquenique sobre pedras no meio do rio que cortava a propriedade. É espetacular a sensação de paz e alegria em satisfazer a fome – já grande a essa hora - com o agradável som da água, suas quedas e corredeiras do entorno, como pano de fundo.

Prosseguimos e logo avistamos nosso destino: uma pousada serena encravada ao lado de um lago e aos pés de uma verdejante montanha. Ainda não era noite e aproveitamos o final da tarde para matear e conversar acomodados em bancos no final do trapiche do lago.

Depois de um bom banho quente, reunimo-nos no salão central, onde éramos aguardados com um jantar cuidadosamente preparado. Bifes no disco de arado, preparados sob o fogo da lenha, nos deram ânimo para cantar e dançar enquanto apreciávamos um bom vinho artesanal. Um foi para o violão e outra comandava o tambor, alguns dançavam e todos cantamos músicas gaudérias e nacionais.

Depois de uma boa noite de sono, madrugamos e, com um ótimo café da manhã, tornamos a montar, agora protegidos com uma longa capa cinza porque ela, a garoa acompanhada de uma fina névoa, acompanhava-nos em outra aventura. Esse tempo, meio fechado, incentivou alguns a retornarem ao posto de partida por meio motorizado. Outros - eu junto -, encorajados por esse espírito de aventura, seguiram a cavalo.

Chegando ao posto, eu, já cansado em razão do vento frio e da tal garoa, fiquei satisfeito em ver que um arroz de china pobre, acompanhado de pão de milho, nos aguardava para a confraternização final. Em um clima descontraído, fraternal e alegre, retornamos à Capital.

Nos encontros usuais desse grupo, no mínimo um ao ano, é normal lembrar desses dois passeios marcantes e dos momentos divertidos vivenciados. O terceiro passeio ainda está em planejamento, todavia, sem destino definido. Talvez montanhismo ou, quem sabe, um mergulho, para comemorar em 2011 a primeira década dos nossos encontros. Na verdade, o “rafting” e a cavalgada são reflexos do espírito aventureiro desse grupo, hoje conhecido como “a Turma do DV”. Na cavalgada estavam presentes Sandra e Vladimir, Maria Eugênia e Fabiano, Regina e Édison, Rosana e Edgar, Ana Carolina e Marcelo, Marília, Marlene, Letícia, Maria Júlia, Dario, Valdecir e eu, Diógenes.

Essa é a singela conclusão de um registro sobre o sucesso de uma experiência profissional que, tenho certeza, contribuiu para o engrandecimento pessoal de todos demonstrando, ainda, ser eficiente e produtivo o resultado do trabalho desenvolvido em um ambiente harmonioso e receptivo a novas idéias. Esse texto é, também, uma homenagem à lembrança do colega Marcelo Cunha, de cuja agradável companhia fomos tão cedo privados nesta existência.

MEMÓRIAS DE CHUMBO: A atuação da Justiça Federal na ditadura militar e na construção da democracia brasileira²⁵

Leonardo Schneider

*Jornalista, especialista em Gestão da
Comunicação Institucional, servidor da Escola da
Magistratura do Trib. Reg. Federal da 4ª Região*

*68 foi barra
Plena ditadura
Plena resistência
Plena tropicália
Plena confusão[...]
68 foi bala
E mais bala foi setenta e um, e dois, e...
Mais bala foi depois
Sempre alguém sumido de casa
Torturado, morto,
Mutilado pelo Estado ao bel-prazer
Boiando no Rio da Prata
Guerrilheiros, jornalistas,
Marinheiros, padres e bebês
Boiando no Rio da Prata
Visto num jazigo vago
Ou num muro de Santiago
Ou jogado numa vala comum [...]*²⁶

Nei Lisboa

²⁵ (Pesquisa submetida à apreciação da Comissão Julgadora do Concurso de Artigos “Juízes e Judiciário: História, Casos, Vidas”, promovido pela AJUFE e pelo IBRAJUS em 2011, para concorrer na categoria a) Fatos históricos envolvendo o Poder Judiciário.

²⁶ LISBOA, Nei. E a revolução. 4’30”. In: LISBOA, Nei. **Cena beatnik**. Porto Alegre: Antídoto, 2001. 1 CD. Faixa 8.

1. Introdução

A Justiça Federal do Brasil tem raízes mais do que centenárias, já que foi criada no alvorecer da República, no final do Século XIX. Dissolvida em um governo de exceção – o Estado Novo inaugurado em 1937 – e recriada em outro período ditatorial – o regime militar instaurado com o golpe de 1964 –, a instituição apresenta-se hoje, paradoxalmente, como importante sustentáculo da democracia nacional.

Como integrante do Judiciário, a Justiça Federal (JF) também enfrenta os estigmas de lentidão e elitismo que grande parte da população ainda vincula a esse poder. O desafio é democratizar cada vez mais sua atuação, socializando os benefícios de seus serviços a fim de cumprir o relevante papel que a nação lhe reserva e, ao mesmo tempo, reverter essa imagem e reforçar a sua própria legitimação.

Qual tem sido a contribuição da JF para a construção e a consolidação da cidadania e da democracia na sociedade brasileira? É a esse questionamento que o presente artigo buscará responder – ou esboçar uma resposta. Para tanto, a pesquisa recorda brevemente a trajetória da JF imbricada com o contexto histórico mais abrangente, em especial o do regime militar durante o qual ela foi reinstalada no país.

2. Do alvorecer da República ao Estado Novo

A Justiça Federal foi criada há 120 anos no Brasil. O Judiciário era unitário e nacional na época do Império, marcada pela concentração de poderes. Em decorrência da proclamação da República, em 1889, houve uma subdivisão entre a Justiça Estadual e a JF, instituída pelo Decreto 848, de 1890, e institucionalizada pela primeira Carta republicana do país, a

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891²⁷. Porém, menos de meio século depois, essa fase foi abruptamente encerrada:

*“Em 1937, Getúlio Vargas instaurou no país o Estado Novo, regime de exceção que enfraqueceu a autonomia das unidades federativas e fortaleceu o papel decisório do governo central. O primeiro ato público solene promovido pelo Executivo sob a nova ordem foi um dos símbolos mais fortes dessa reconcentração de poderes até então compartilhados: as bandeiras dos Estados foram incineradas em uma pira na então capital, o Rio de Janeiro, enquanto o estandarte nacional era hasteado. A Carta promulgada naquele ano para dar sustentação constitucional ao Estado Novo extinguiu a Justiça Federal, cujas atribuições foram transferidas para os juízes estaduais.”*²⁸

Era um contexto de exceção e centralização, como detalha Vladimir Passos de Freitas:

“A Carta imposta em 10.11.1937, criadora do chamado Estado Novo, pôs fim, sem qualquer referência ou justificativa, à Justiça Federal. Ela foi simplesmente excluída dos dispositivos que tratavam do Poder Judiciário, em especial o art. 90. Os seus juízes foram postos em disponibilidade, com vencimentos proporcionais. Alguns foram reaproveitados na Justiça de seus Estados. São quase inexistentes comentários sobre tal iniciativa. Certamente porque o regime político então vigente não

²⁷ JUSTIÇA Federal: uma trajetória que acompanha a história do país. **In Verbis**, Rio de Janeiro, a. 1, n. 3, ago./set. 1996, p. 22-25.

²⁸ SCHNEIDER, Leonardo. **Pequena Grande História**: TRF 4ª Região – 15 Anos – 1989/2004. Porto Alegre: [s.ed.], 2004. p. 11. Disponível em:

<<http://www.trf4.gov.br/trf4/memorial/paginas/principal/15anosPDF.pdf>> Acesso em: 24 mar. 2008. Livreto publicado por iniciativa do então presidente do TRF 4ª Região, des. federal Vladimir Passos de Freitas.

*recomendava opiniões divergentes ou críticas. Paira a respeito um quase absoluto silêncio. A propósito, em Porto Alegre, no dia 13.11.1937, a imprensa noticiava que no Rio de Janeiro “os serviços da justiça federal ficaram hontem completamente paralyzados. Nos cartórios se viam advogados tomando informações sobre a nova marcha dos processos, sem contudo serem satisfeitos pelos escrivães que só sabiam deveriam os autos [ser] remetidos à justiça local” [jornal **Correio do Povo**, Porto Alegre, 13 nov. 1937].”²⁹*

3. Berço de chumbo e resistência democrática

A primeira instância da JF, que havia sido extinta em um regime autoritário, foi reinstalada em outro período ditatorial. Em outubro de 1965, o governo militar que estava no poder desde o ano anterior editou o Ato Institucional nº 2, que alterou a redação do Texto Constitucional para, entre outros dispositivos, incluir os juizes federais entre os órgãos do Judiciário e definir sua competência na primeira instância. A Lei 5.010/66 organizou a JF, mantida pela Constituição de 1967, ano em que as Seções Judiciárias começaram a ser reimplantadas país a fora. A jornalista Roberta Bastos, do Conselho da Justiça Federal, sintetiza alguns entraves à livre atuação dos magistrados nesse difícil recomeço:

“Um pouco da história – As primeiras 44 varas federais começaram a ser instaladas em 1967, no ano seguinte ao da edição da Lei n. 5.010, que cria o Conselho da Justiça Federal e regulamenta o funcionamento da Justiça Federal. No início, eram apenas 88 juizes federais, todos nomeados pelo presidente da República. Na época, pelo AI n. 2, se esses juizes demonstrassem qualquer

²⁹ FREITAS, Vladimir Passos de. **Justiça Federal**: histórico e evolução no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003. p. 36.

‘incompatibilidade com os objetivos da Revolução’, podiam ser demitidos. [...]’³⁰

A possibilidade de interferência do Executivo no Judiciário, com o presidente nomeando todos os juizes e podendo demiti-los, fazia lembrar o velho Poder Moderador de Dom Pedro I e o conseqüente desequilíbrio entre os Poderes da República. “Comentavam alguns que a Justiça Federal seria extinta quando acabasse o regime militar”³¹, observa Freitas. Em entrevista concedida em 1996, por ocasião do 30º aniversário da recriação da JF, o então presidente do TRF da 2ª Região (com sede no Rio de Janeiro), desembargador federal Ney Magno Valadares, contestava essa desconfiança de que ela era vinculada ao autoritarismo. Dizia um trecho da matéria:

“Escudo do cidadão – Como a Justiça Federal de primeira instância foi recriada pelo regime de exceção instituído em 1964, muitos acabam por julgá-la elitista e autoritária. Segundo o Dr. Ney Magno, trata-se de um preconceito infundado. ‘Desde a sua recriação, em 1966, a Justiça Federal de primeira instância tem sido um escudo de proteção dos cidadãos contra o autoritarismo do Estado’, defende o Dr. Ney. ‘Os Juizes Federais são recrutados mediante habilitação em concurso público de prova e de títulos, processo democrático de escolha que contribui decisivamente para que mantenham uma postura de independência e imparcialidade no exercício de suas funções.’”³²

³⁰ BASTOS, Roberta. Juizes e servidores resgatam memória oral da Justiça Federal. **Portal da Justiça Federal**, Brasília, 7 dez. 2006. Disponível em: <www.justicafederal.gov.br> Acesso em: 24 mar. 2008.

³¹ FREITAS, 2003, p. 51.

³² JUSTIÇA Federal: uma trajetória que acompanha a história do país. **In Verbis**, Rio de Janeiro, a. 1, n. 3, ago./set. 1996, p. 22-25.

De fato, alguns casos emblemáticos ocorridos ainda durante a ditadura militar demonstram que, quando possível – já que muitas arbitrariedades eram cometidas sem provas e não chegavam à apreciação da Justiça, tendo em vista que abusos eram perpetrados clandestinamente pelo aparato repressivo do próprio governo –, alguns juizes decidiam contra o poder despótico. Freitas³³ recorda alguns desses processos:

a) Até hoje permanece na memória nacional a imagem do corpo do jornalista Vladimir Herzog, o “Vlado”, como evidência das farsas que eram encenadas para encobrir as torturas infligidas a presos políticos nos porões da repressão. Em 1975, ele foi intimado a comparecer ao Departamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, de onde não sairia vivo. No final da tarde, o comando militar divulgou nota informando que Herzog confessou ser militante do Partido Comunista e mais tarde foi encontrado morto nas dependências do DOI-CODI, enforcado. Perícia da Secretaria de Segurança Pública e inquérito policial-militar instaurado pelo Exército concluíram que ele havia se suicidado. Detalhe: a fotografia do cadáver, divulgada às pressas para sustentar a tese do suicídio, mostrava o jornalista com os joelhos flexionados, tocando o chão, posição improvável para um enforcado. A viúva, Clarice Herzog, e os filhos ajuizaram ação contra a União, afirmando que as torturas haviam sido a causa da morte. Em 1978, sentença do então juiz federal Márcio José de Moraes (depois desembargador federal e presidente do TRF3) responsabilizou a União e determinou que ela indenizasse a família:

“A sentença, noticiada pelos principais jornais do país, teve uma intensa e surda repercussão. Intensa porque era um gesto de ousadia condenar a União pela prática de um fato decorrente de investigações políticas. Afinal, jamais havia sido proferida sentença reconhecendo a responsabilidade do regime. Ademais, vivia-se sob a vigência do Ato Institucional n. 5 e, sem motivação,

³³ FREITAS, 2003, p. 82-83 e 86.

poderia o magistrado ser cassado. A repercussão foi de generalizado número de delações e represálias.”³⁴

b) No Rio de Janeiro, em 1981, a juíza federal Tânia Heine (hoje desa. federal aposentada) reconheceu a responsabilidade da União pelo desaparecimento do jornalista Mário Alves de Souza Vieira, preso em 1970 e nunca mais encontrado. A família obteve informações extraoficiais de que, após ser torturado em instalações militares, ele foi transferido para o Hospital do Exército, mas sumiu no caminho. A esposa e a filha ingressaram com ação pedindo a devolução do corpo e a responsabilização do governo federal pela morte presumida. As autoridades militares negaram a prisão, mas essa versão foi rejeitada por várias testemunhas. A magistrada ordenou o pagamento de indenização, inclusive por danos morais, mas a entrega do corpo tornara-se inviável.

c) Também em 1981, na Bahia, a então juíza federal Eliana Calmon (hoje ministra do STJ) determinou que a Marinha reintegrasse em seus quadros os participantes do chamado “Motim dos Marinheiros”, acontecido poucos dias antes do golpe militar de 1964. Ela reconheceu o movimento como fato político e concedeu aos autores da ação os benefícios previstos na chamada Lei da Anistia, de 1979.

Em seu livro sobre o regime de 1964, o jornalista José Mitchell reporta que, segundo o desembargador aposentado José Paulo Bisol – o qual chegou a ser perseguido pelos militares –, “o Judiciário foi um dos poderes que logo se adaptou à ditadura”:

“O silêncio contra a ditadura, segundo Bisol, envolveu boa parte do Judiciário, explicável em parte porque os próprios magistrados não tinham mais proteção constitucional. Eles poderiam ser cassados ou aposentados, como aconteceu com alguns ministros do próprio Supremo Tribunal Federal, como o sempre corajoso Evandro Lins e Silva. E também poderiam ser

³⁴ FREITAS, 2003, p. 82.

presos arbitrariamente, pois a partir de 1968, com o Ato Institucional nº 5, ninguém mais tinha a proteção do habeas corpus como ainda existia nos primeiros anos revolucionários.”³⁵

O jornalista lembra que, quando o governo Geisel encaminhou ao Congresso o projeto da Lei Orgânica da Magistratura (Loman), impondo “uma série de limitações à atuação dos juízes, houve muitas críticas internas no meio do Judiciário, mas pouquíssimas de forma pública pelo temor que a ditadura militar ainda impunha”³⁶. Em meio a esse clima de silêncio e medo, porém, o autor declara – em um paralelo com a famosa expressão “ainda há juízes em Berlim”, de fé na independência judicial – que houve, sim, juízes no Brasil:

“Alguns magistrados se destacaram na resistência democrática, mesmo com ameaças ou advertências veladas ou declaradas. Um deles foi o juiz federal do Rio Grande do Sul Osvaldo Alvarez, autor da primeira sentença condenatória da União, reiterada duas vezes, por torturas em presos políticos, no caso Hilário Pinha, antes mesmo da conclusão do caso Vladimir Herzog em SP³⁷. Ela foi baseada legalmente no volume de provas contra a União, mas emblemática por ser um exemplo de coragem do Judiciário num período difícil e arriscado para os próprios magistrados.

O mesmo Osvaldo Alvarez, como exemplo de independência e juiz exemplar, concedeu, já no período democrático, a um ex-integrante do CODI-DOI do III

³⁵ MITCHELL, José. **Segredos à direita e à esquerda na ditadura militar**. Porto Alegre: RBS Publicações, 2007. p. 217.

³⁶ MITCHELL, 2007, p. 217-218.

³⁷ Segundo a JF/RS (<http://www.jfrs.jus.br/40anos/?no=190>), a ação sumaríssima de Hilário Gonçalves Pinha foi autuada em 1979, com julgamento em 1981 (o caso Herzog foi sentenciado em 1978), o que em nada reduz o brilho e a coragem da decisão de Alvarez.

Exército, Marco Polo Giordani, a carteira de advogado cuja liberação a OAB gaúcha, em 1987, retardava sob a justificativa de investigar acusações contra ele feitas por parte de outro advogado, que condenava as posições direitistas de Giordani. Essas duas decisões, entre dezenas de outras, foram exemplos de que a decência e a dignidade de pessoas como o juiz Osvaldo Alvarez são o maior incentivo a todos no respeito ao ser humano, independentemente de regimes políticos e posições ideológicas.”³⁸

Juiz de carreira, Osvaldo Moacir Alvarez foi promovido a desembargador federal para integrar a primeira composição do TRF da 4ª Região quando este foi instalado, em 1989. No tribunal, foi vice-presidente e corregedor-geral. Aposentou-se em 1995. Mitchell salienta que “decisões na Justiça brasileira como essas³⁹ foram, entretanto, manifestações isoladas, sem que representassem uma posição coletiva, majoritária, significativa do

³⁸ MITCHELL, 2007, p. 219. Além desses elogios no capítulo respectivo, Mitchell prestou uma homenagem especial a Alvarez na abertura do livro pela independência demonstrada nessas decisões proferidas na ditadura e na democracia.

³⁹ Nesse capítulo, intitulado “Houve juízes no Brasil?”, Mitchell cita o exemplo de outros magistrados que não se intimidaram durante o período da repressão, como o juiz estadual Moacir Danilo Rodrigues, que sofreu ameaças de morte após condenar policiais do Dops pelo sequestro dos uruguayos Lílian Celiberti – com seus filhos Camilo e Francesca – e Universindo Rodríguez Díaz (primeira condenação judicial definitiva na América Latina por operações paramilitares da chamada Operação Condor, parceria repressiva dos governos ditatoriais do Cone Sul); Celso Gayger e Osvaldo Peruffo, entre outros, que “também confrontaram corajosamente, em decisões judiciais, posições militares absurdas”; e Mário Rocha Lopes, que escreveu literalmente “não ao arbítrio” na sentença em que garantiu o retorno à Câmara Municipal de Porto Alegre dos vereadores Marcos Klassmann e Glênio Peres, cassados em 1977 por críticas ao regime. “Beneficiados pela anistia, ambos recuperaram os direitos políticos, mas só conseguiram reassumir os mandatos, tornando-se os únicos políticos nessa situação no Brasil, graças à coragem do juiz Mário Rocha Lopes, que negou provimento à ação dos governistas.” (MITCHELL, 2007, p. 219-220)

Judiciário ou de suas representações contra ou de resistência à ditadura militar”.⁴⁰

Ao colocar os direitos dos cidadãos acima dos interesses do poder público (que nem sempre configuram interesse público), decisões como as dos quatro casos lembrados acima mostraram independência em relação ao regime de força e indicaram o caminho que a Justiça Federal trilharia a partir da redemocratização para proteger a sociedade e consolidar a democracia brasileira. Renascida em plena ditadura, a JF conseguiu, por vezes, jogar luz pelas frestas das grades desse seu berço de chumbo.

4. A construção da cidadania

A Constituição de 1988 foi um marco fundamental na trajetória do Poder Judiciário, em geral, e da JF, em particular. Criou o Superior Tribunal de Justiça, substituiu o Tribunal Federal de Recursos por cinco Tribunais Regionais Federais espalhados pelo Brasil, concedeu maior independência e autonomia às instituições judiciais e diversificou instrumentos para que os cidadãos buscassem amparo a seus direitos. O objetivo era descentralizar os serviços para ampliar o acesso da população à Justiça.

Inúmeras decisões da JF, desde sua reinstalação, e dos cinco TRFs, desde sua criação, alcançaram grande repercussão, graças ao seu pioneirismo, à sua abrangência ou à sua grande relevância social. Acompanhando as mudanças da sociedade ao interpretar a legislação, os magistrados julgam matérias que têm um impacto enorme entre os jurisdicionados, tais como benefícios previdenciários, financiamentos habitacionais, índices de correção monetária aplicados à caderneta de poupança nos planos econômicos, reajustes do saldo do FGTS, preservação ambiental,

⁴⁰ MITCHELL, 2007, p. 221.

sistema financeiro e desapropriações de terras, entre outros temas. Muitos processos também adquirem dimensões históricas:

“O TRF [da 4ª Região] é um tribunal jovem, instalado em 1989, mas já decidiu casos de grande importância, como o fechamento da Estrada do Colono (que corta o Parque Nacional do Iguaçu), a proibição de fumo nos aviões brasileiros e a primeira condenação no Brasil de uma empresa (e não de seus diretores) por crime ambiental, por exemplo. [...]”

Outro processo considerado histórico é aquele em que se buscou (na primeira instância da JF) indenização para pessoas cuja formação física teve seu desenvolvimento afetado porque suas mães usaram, durante a gestação, o sedativo talidomida, fabricado por um laboratório alemão e depois proibido. Como não havia o instrumento da ação civil pública para ser utilizado em defesa de interesses coletivos, as vítimas conseguiram se organizar no RS, com apoio de um advogado cego, e obtiveram um acordo para que a União indenizasse ao menos os mais prejudicados.’⁴¹

Com a promulgação da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 1985) e da Constituição de 1988, novos instrumentos jurídicos foram disponibilizados ao Ministério Público e à sociedade civil organizada para tornar a Justiça mais acessível. Assim, processos de grande alcance social se multiplicaram em todas as esferas do Judiciário e ainda mais na JF, reflexo da grande centralização do governo. Uma infinidade de sentenças da primeira instância e acórdãos dos TRFs demonstra o papel social que as decisões judiciais podem desempenhar.

⁴¹ TRF lança Projeto Memória para selecionar e preservar processos judiciais históricos. **TRF da 4ª Região – Notícias**, Porto Alegre, 6 jun. 2005. Disponível em: <http://www.trf4.gov.br/trf4/noticias/noticia_detalhes.php?id=4607> Acesso em: 25 mar. 2008.

5. Conclusão

A Justiça Federal tem se mostrado um campo fértil para que o Ministério Público, as organizações não governamentais e outras entidades esgrimam os instrumentos que a Constituição de 1988 e a Lei da Ação Civil Pública lhe concederam para defender os direitos difusos e coletivos e cultivar um país melhor. É essencial preservar e divulgar também a memória institucional mais recente, alusiva às últimas décadas, quando a JF aproximou-se mais da população e passou a exercer função de destaque na garantia dos direitos dos cidadãos, adotando os princípios constitucionais para decidir que, em muitos casos concretos, o interesse público é diferente do interesse do poder público – e a ele se sobrepõe. A JF, recriada nos primeiros anos do regime militar, tomou algumas decisões corajosas – que merecem ser sempre louvadas – ainda nos chamados “anos de chumbo”. Posteriormente, no Estado Democrático de Direito, assumiu, de modo geral, um papel decisivo para fortalecer a cidadania, consolidar a democracia e promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, um dos objetivos fundamentais da República estabelecidos pela Constituição Cidadã.

O PRIMEIRO ESTUDO SOBRE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

José Gustavo de Oliveira Franco

Professor e advogado em Curitiba, PR

Era o mês de junho de 1994 e a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE, publicava o número 41 de sua “Revista AJUFE”, que à época era temática. O título era: ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Eu era um estudante de Direito. Formei-me, fiz mestrado e doutorado, lecionando na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Em junho de 1994 nem de longe supunha que um dia me interessaria pelo tema da revista. Mas acabei me envolvendo, filiei-me ao IBRAJUS e acompanhando a grande evolução do mundo jurídico sobre a matéria.

A publicação da AJUFE foi pioneira e por isso ela é histórica. Ninguém antes havia reunido em uma revista ou livro estudos sobre Administração da Justiça. Na Carta do Presidente, Vladimir Passos de Freitas, que era o dirigente da entidade, mencionava que Administração da Justiça era “Tema tão importante quanto descuidado”. E com razão, pois, por ele, ninguém se interessava.

A Revista número 41 reuniu autores famosos. A começar pelo Ministro Carlos Mário Velloso, do Supremo Tribunal Federal, que escreveu sobre “Controle Externo do Poder Judiciário. Controle de Qualidade do Judiciário e da Magistratura”, opondo-se a um órgão externo, mas sendo favorável a um Conselho Nacional instalado junto ao STF e composto por magistrados, um representante do Ministério Público e um da Ordem dos Advogados do Brasil. De certa forma

o Conselho Nacional de Justiça, criado em 2004, atende ao sugerido pelo articulista em 1994.

O consagrado tributarista Hugo de Brito Machado, à época Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, estudou a questão do “Nepotismo e Isonomia”. Manoel Alvarez, então Juiz Substituto da 4ª. Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo e Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, então Juiz Substituto da 18ª. Vara Federal (Previdenciária) de Porto Alegre, escreveram sobre a especialização daqueles Juízos, a experiência e os resultados.

Celso Kipper, hoje Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, estudou a substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade. Tema hoje banal, mas à época raramente enfrentado.

José de Castro Meira, que era membro do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região e hoje é Ministro do Superior Tribunal de Justiça, discorreu sobre a sua experiência como Presidente de sua Corte Regional.

Do Rio de Janeiro a Juíza Federal Maria Teresa de Almeida Rosa Carcomo Lobo, então Diretora do Foro, teceu considerações sobre a “Administração Judiciária Federal na Seção do Rio de Janeiro”, observando que a gestão administrativa necessitava de correto planejamento e que este podia ser definido como um “processo contínuo e sistemático de olhar para fora e para a frente da organização, traçando rumos para o futuro e enfrentando riscos e incertezas” (p. 55).

O hoje Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Ari Pargendler, que em 1994 pertencia ao Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, escreveu sobre “A Publicação de Acórdãos – Uma Reforma Necessária”. Jorge Tadeu Flaquer Scartezzini, da 3ª. Região e que veio a ser depois Ministro do Superior Tribunal de Justiça, comentou sua experiência como Corregedor da Justiça Federal, mencionando dados estatísticos sobre mutirões realizados.

A revista contou, ainda, com trabalhos dos magistrados federais Lázaro Guimarães, Valéria Medeiros de Albuquerque, Nylsom Paim de Abreu, Vladimir Passos de Freitas, Manoel Lauro Volkmer de Castilho e Salise Monteiro Sanchotene, que abordaram diferentes aspectos da matéria.

Registre-se, ainda, o editorial da Diretora da Revista, Regina Helena Costa, então Juíza Federal em São Paulo, hoje Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, professora e autora de vários livros na área do Direito Tributário.

Esta Revista, pouco conhecida, foi o marco pioneiro dos estudos sobre Administração da Justiça no Brasil. Sua leitura revela as primeiras preocupações com o tema, que nos anos 1990 apenas começava a despertar interesse. A qualidade dos autores dos trabalhos, pessoas de diversos pontos do Brasil, também merece referência. A todos que dela participaram o meu respeito e admiração.

PROJETO RONDON DO JUDICIÁRIO: JUSTIÇA RÁPIDA

Duília Sgrott Reis

*Juíza de Direito auxiliar da
Comarca de Porto Velho, RO*

O Estado de Rondônia, localizado na Região Norte do Brasil, é um local desconhecido para muitos brasileiros.

É formado pela miscigenação de diversas etnias. Ao norte, se tem uma maior influência dos nativos, nordestinos, amazonenses, bolivianos, barbadianos e na área central e sul, uma grande migração de pessoas oriundas da região sul e sudeste do país.

A multiplicidade cultural não permitiu, ainda, o estabelecimento de uma identidade própria da região.

O desenvolvimento urbano está aos poucos chegando ao Estado, acompanhado dos problemas dele decorrentes, estando em construção, ainda, duas grandes usinas hidrelétricas, Jirau e Santo Antônio, inseridas no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal.

Registre-se, ainda, que a extensão territorial do Estado, permite a existência de regiões isoladas e, às vezes, sem nenhuma infra-estrutura básica. Não se tem energia elétrica, nem água encanada, não se tem acesso a médicos, e a farmácia existente é aquela decorrente de plantas medicinais. Para as pessoas que moram nestes locais a existência de justiça assemelha-se a um sonho. Há uma precariedade de tudo que a civilização moderna usufrui. É uma realidade que ainda se faz presente, apesar de soar estranho se comparada às grandes metrópoles do Brasil.

Visando democratizar o acesso a Poder Judiciário, permitindo que essas pessoas tivessem acesso a ele, surgiu, então, a idéia de implantar em Rondônia o programa JUSTIÇA RÁPIDA, existente no Estado do Amapá, mas com as adequações necessárias à nossa realidade, como se observa da nota explicativa constante no site do TJ/RO, in verbis:

“A idéia tem trazido bons resultados diante da satisfação do jurisdicionado, com o rápido andamento dos feitos, cujo deslinde seria moroso se a tutela fosse efetivada pelos meios tradicionais.

Com o serviço da Justiça Rápida, a população mais carente tem acesso ao Poder Judiciário sem o compromisso de proceder ao pagamento de custas e demais emolumentos, além de sentir a presença do Estado na solução de conflitos.

Tal situação alivia o Poder Judiciário porque vê a tutela jurisdicional assegurada, atenuando as distâncias existentes entre a população e o referido poder.

*Com o sucesso do programa, faz-se necessário estendê-lo a todas as comarcas do interior, em parceria com o Poder Executivo Municipal ou outros órgãos, a fim de que a harmonia entre os poderes se confirme. **A parceria justifica-se pelo fato da necessidade de se estabelecer a justiça social, democratizando, portanto, o acesso à prestação jurisdicional, já que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário.** O fundamento dessa democratização encontra-se na Constituição de 1988, que estabeleceu o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral. Com efeito, é de se asseverar que o preceito constitucional da assistência jurídica tem alcance irrestrito, atingindo toda pessoa que, sendo necessitada, estiver na posição de eventual consumidor de serviços dessa natureza”*

(in <http://www.tj.ro.gov.br/admweb/faces/jsp/view.jsp?id=a4921e39-fa3b-4da9-9483-1e188589ba9a>).

Para aqueles que frequentaram os bancos universitários nas décadas de 60 e 70, será fácil fazer uma simetria deste programa com o Projeto Rondon, criado em 11.07.1967, durante a ditadura militar, e que tinha como objetivo promover o contato de estudantes universitários voluntários com a realidade existente no interior do país, através de realização de atividades assistenciais a comunidades carentes e isoladas, permitindo-lhes compreender que a realidade existente no mundo acadêmico era bem diversa daquela que ocorria nos diversos rincões do nosso país.

A JUSTIÇA RÁPIDA, nesse contexto, não possibilita apenas a democratização do Poder Judiciário mas, a meu ver, permite um amadurecimento pessoal e profissional dos operadores de direito envolvidos, sobretudo dos magistrados, nos deparando com situações inimagináveis, mas vivenciadas diariamente por vários brasileiros, dentre as quais cito algumas que presenciei:

a) Comarca de Alvorada do Oeste, município de São Miguel do Guaporé e distrito de Terra-Boa (localizados a cerca de 500 km, de Porto Velho). Em 1998 foi realizada a primeira operação da justiça rápida da localidade e não tínhamos infraestrutura adequada para ela. A interligação da sede da comarca até o distrito, era feita por estrada de chão, com uso de um veículo Toyota Bandeirantes, sendo acondicionados na cabine com o motorista os equipamentos de informática, pois com o excesso de poeira ou chuva, poderiam ser danificados, e nós, operadores do Direito, como desbravadores, éramos transportados na carroceria. Chegamos, nos alojamos numa escola estadual, em seguida, nos assustamos com a quantidade de famílias que chegavam, “empinhadas” em caminhões para transporte de madeira, numa espécie de ”paus-de-arara” gigantes.

Era preciso organizá-las, para compreender o problema que as afligia e verificar se nós podíamos resolvê-lo. Em muitas das vezes, a solução era simples, mas em outras não.

Chamou a atenção o fato de muitas daquelas famílias não terem identificação civil. Eram brasileiros desconhecidos da

nação até então e que queriam permitir aos filhos a quebra do ciclo vicioso no qual viviam, propiciando-lhes acesso à educação.

Lembro-me de dois casos ocorridos nessa operação, surpreendentes e que retratam exatamente o que tento explicar.

O primeiro, o de uma senhora, com um filho no colo, de alguns meses, e outro, com cerca de 05(cinco) anos, que a acompanhava, havia andando descalça por mais de 5km, por não ter condições de comprar um par de sapatos, estava com os pés sangrando e havia ouvido falar da implantação do Programa e que ele permitiria que seus filhos não tivessem a mesma sina, pois com os registros de nascimento gratuitos(na época isso não era possível), poderiam frequentar um banco escolar. O segundo, envolvendo um pai que pleiteava indenização contra o genro. Afirmava que sua filha, de apenas 16 anos, tinha ido morar com aquele, de quase 36 anos. O relacionamento não dera certo e ele exigia uma indenização do genro, porque a filha havia passado, lavado e cozinhado para o mesmo, sem que nada lhe tivesse sido pago. Na concepção dele a moça nada mais era do que uma extensão de sua propriedade rural, o que sentia, o sofrimento emocional pelo qual passava, não tinha importância, mas sim a falta de retorno pecuniário ao pai e ele, em sua simplicidade, não conseguia ver de forma diversa.

b) Comarca de Ariquemes (distante 200km, de Porto Velho – entre os anos de 2005/2008). Município de Cujubim. Comparecem três filhos pedindo retificação de registro de nascimento. Explicam que a mãe biológica viera do Paraná, quando criança e sua identificação civil foi extraviada. Ela passou a morar com o pai deles, e eles nasceram. Essa união durou aproximadamente 07 anos. O pai, então, passa a morar com uma nova mulher, na mesma casa, havendo uma bigamia consensual. Essa nova companheira tem identificação civil e a mãe biológica lhe pede que registre os filhos no seu nome, para que possam frequentar a escola. Ela assim o faz. Passados mais alguns anos, o pai, novamente traz para o interior da residência uma terceira companheira, e com ela as outras duas convivem harmoniosamente. O pai fica cego e a mãe biológica dos três

rapazes tem um derrame e lhes pede, como ato de última vontade, que corrijam a certidão de nascimento, fazendo nela constar que são seus filhos.

c) Comarca de Ariquemes(distante 200km, de Porto Velho – entre o ano de 2007/2008). Um casal comparece para regularizar a separação, existente de fato há mais de dois anos. Cada um constitui uma nova relação e, do lado de fora da sala de audiências, os novos companheiros, respectivamente, aguardam. Passo a ouvir o casal e de repente esses se beijam, como se ainda fossem namorados, e ele propõe a ela que passe a ser sua amante, pois ainda gosta muito dela. A recíproca é confessada. E diante da inusitada situação, não foi possível realizar a separação.

Os primeiros casos acima citados representam parte de um Brasil, que às vezes, o Poder Judiciário desconhece.

Hodiernamente, a JUSTIÇA RÁPIDA tem infraestrutura própria, com veículos e material de expediente, informática e propaganda adequados a ela; adotou-se um procedimento de triagem prévia, o que não ocorria anteriormente. Apesar dessa modernização a ideia original da implantação do programa perdura, possibilitando que todas as pessoas, ainda que residentes em locais de difícil acesso, possam ter seus direitos protegidos isocronicamente, lembrando a nós juízes a exata dimensão da responsabilidade que detemos na construção de um país mais justo e solidário.

UMA PEQUENA HISTÓRIA DA LEI DO PROCESSO VIRTUAL

Sérgio Renato Tejada Garcia

Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Rio Grande, RS, ex-secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça, convocado como juiz auxiliar da Presidência do TRFl da 4ª Região.

Todos os juristas envolvidos com a modernização da Justiça sabem que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou o processo eletrônico no Brasil, foi elaborada por juízes federais, alguns anonimamente, outros formalmente através da Associação dos Juízes Federais – AJUFE. Portanto, quando alguém escrever a história da revolução que o processo virtual está causando na modernização do Poder Judiciário, cujos reflexos hoje estão indo além das fronteiras do País, não poderá deixar de dar muitos créditos à Magistratura Federal. E atrás dessa história há muitas situações curiosas que merecem registro. Com este pequeno texto, pretendo contar alguns fatos pitorescos e também um pedacinho da história da Justiça brasileira.

O projeto que se converteu na Lei do Processo Virtual nasceu por iniciativa da AJUFE, à época presidida pelo Juiz Federal Flávio Dino de Castro e Costa, que encaminhou ofício nesse sentido em 13.08.2001 para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados, tendo sido a primeira sugestão acolhida pela Comissão (Sugestão 01/01, de 05.09.2001), a qual foi recebida no Plenário de Câmara dos Deputados em 04.12.2001, como Projeto de Lei (PL) nº 5.828/2001, tendo tramitado em regime de prioridade, e foi relator o Deputado José Roberto Batochio. O PL foi aprovado no Plenário em 19.06.2002, coincidentemente com o momento em

que a presidência da AJUFE estava passando às mãos do Juiz Federal Paulo Sérgio Domingues.

Uma vez aprovado na Câmara, o PL 5.828/2001 foi encaminhado ao Senado Federal, tendo sido designada relatora a Senadora Serys Schllassrenko, onde recebeu o número de PLC 71/02.

Até esse momento, o PL 5.828 passou quase despercebido pelos juristas e tramitou na Câmara dos Deputados sem ser importunado, não tendo recebido uma emenda sequer. Entretanto, chegando ao Senado, parece que tocou o telefone vermelho na Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, então presidida pelo Advogado Alexandre Atheniense, que queria criar uma Infraestrutura de Chaves Públicas própria (ICP-OAB), como forma exclusiva de acesso de advogados ao então futuro processo eletrônico; do Instituto da Tecnologia da Informação (ITI), uma autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência, então recentemente criada pela Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, que pretendia exclusividade de acesso ao processo eletrônico através de certificado digital emitido apenas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BR); de organizações privadas, como o caso do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), além de alguns setores da Magistratura Estadual, que acusavam o projeto de ter “esquecido” (a meu ver injustamente) esse importante ramo do Poder Judiciário.

Importante se observe que o encaminhamento do PL 5.828 não foi a primeira incursão da AJUFE no plano legislativo para fomentar a utilização dos recursos tecnológicos para acelerar a prestação jurisdicional. Quanto os juizados especiais federais, foram criados através da Lei nº 10.259/2001, cuja participação dos juizes federais foi decisiva, já trouxeram inoculado o germen do processo eletrônico, inclusive com um artigo expresso determinando que:

“O centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e as Escolas de Magistratura dos Tribunais Regionais Federais criarão programas de informática necessários para subsidiar a instrução das causas submetidas aos Juizados e promoverão cursos de aperfeiçoamento destinados aos seus magistrados e servidores” (art. 24).

Pois bem, quando o PL 5.828 chegou ao Senado, iniciou-se uma verdadeira quebra de braço entre o Conselho Federal da OAB, o ITI e o IBDP, cada qual apresentando projetos de leis substitutivos com vistas à defesa de seus interesses. O centro da discórdia era, como dito anteriormente, a forma de cadastro e acesso dos operadores ao processo virtual, notadamente advogados.

As pretensões da Comissão de Tecnologia do CFOAB foram vertidas através de um projeto substitutivo apresentado pelo Senador Osmar Dias, o qual foi objeto de severa crítica da AJUFE, veiculada através de nota pública, por significar, segundo o então presidente da Associação, verdadeiro retrocesso em relação ao que já vinha sendo feito nos juizados especiais federais. E imediatamente a Comissão de Tecnologia da OAB também expediu sua nota pública, desnecessário dizer que em apoio integral ao substitutivo do Senador Osmar Dias.

Gerado esse verdadeiro impasse, pois nem o PL 5.828, já aprovado na Câmara, nem os projetos substitutivos estavam a salvo de duras críticas, a Senadora Serys entendeu de consultar o Conselho da Justiça Federal (CJF), então presidido pelo Ministro Edson Vidigal, em cuja reunião ficou decidida a elaboração de um novo substitutivo que atendesse a realidade que já vinha sendo praticada nos juizados especiais.

Pois bem, elaborado esse novo substitutivo no âmbito do CJF e entregue pelo Ministro Edson Vidigal à Senadora Serys Schlassrenko, ela o apresentou como substitutivo de sua autoria, e o PLC 71/02 foi aprovado à unanimidade no Senado e a seguir remetido à Câmara dos Deputados.

Escrevendo sobre esse episódio em sua obra denominada “Comentários à Lei 11.419/2006”, o advogado Alexandre Atheniense, que à época participou ativamente dos debates no Senado, pois, como já dito, presidia a Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB, em um dos maiores defensores da ICP-OAB, juntamente com o advogado paulista Marcos da Costa, conta como foi sua surpresa ao ver aprovado um substitutivo que até então estava fora do palco dos debates:

*“Entretanto, em decorrência de um trabalho de pesquisa realizado pelo autor, não foi possível, de forma clara, identificar os motivos pelos quais o substitutivo apresentado pelo Senador Osmar Dias – PLC 71/02 – não foi autuado ou mesmo apreciado pela Senadora Serys Schlassrenko, uma vez que, desde o encaminhamento desta redação à relatora, inexplicavelmente, não relacionou qualquer menção ao substitutivo do Senador Osmar Dias. Após pesquisa nos registros do Senado Federal foi possível apurar que o mesmo não foi sequer autuado à tramitação do PL 5.828, o que acarretou a prevalência da nova redação, que viria a ser apresentada posteriormente pela Relatora”.*⁴²

Conto agora o que aconteceu. À época, com base no artigo 24 da Lei 10.259/2001, havíamos criado o Sistema de Processo Eletrônico em uso nos juizados especiais federais da 4ª Região da Justiça Federal, denominado *e-Proc*, projeto esse que havia ganhado alguns prêmios, inclusive internacionais, e tinha excelente adesão tanto dos usuários internos quanto externos, como dos advogados, por exemplo, e estava instalado em todas as unidades da jurisdição correspondente, com elevado número de processos distribuídos totalmente virtuais, razão por que

⁴² Ver ATHENIENSE, Alexandre. Comentários à Lei 11.419/06 e As Práticas Processuais por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros – Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 16.

havíamos recebido o convite do Coordenador do Conselho da Justiça Federal, Ministro Ari Pargendler, para presidir a Comissão de Estudos para Padronizar a Plataforma Tecnológica da Justiça Federal, criada naquele Órgão com o objetivo de promover a modernização.

Pois o Ministro Edson Vidigal entendia que a modernização da Justiça passava, necessariamente, pela criação de um diário da justiça totalmente eletrônico, com o que concordamos integralmente, e nos solicitou a elaboração de um projeto de lei do processo eletrônico totalmente novo e que refletisse todos os avanços já conquistados pelos juizados especiais eletrônicos e a possibilidade de estendê-los para os demais ramos da Justiça, com a recomendação de que deveria aproveitar para regulamentar detalhadamente a criação de um diário da justiça totalmente eletrônico.

A oportunidade sou-nos imperdível, pois o projeto de lei elaborado pela AJUFE já estava defasado, eis que novas tecnologias haviam surgido e era imprescindível atualizá-lo. Nesse contexto, a questão da assinatura digital não tinha expressão maior, pois a segurança da metodologia do processo de papel é muitas vezes mais falha do que de qualquer sistema eletrônico.

Assim, elaboramos um anteprojeto de lei com base nas resoluções da Corregedoria e da Coordenadoria dos Juizados Especiais do Tribunal Regional Federal da 4ª, incluindo o diário oficial eletrônico, logicamente, e o submetemos aos principais atores envolvidos, quais sejam juízes, servidores da Justiça, Advocacia-Geral da União e Ministério Público.

Tentamos também introduzir uma solução salomônica para a questão do acesso dos operadores ao processo digital criando, no inciso III do § 2º do artigo 1º da Lei, o gênero assinatura eletrônica, que contempla tanto o certificado digital na forma de lei própria e o cadastro de usuário e procuramos o apoio do Conselho Federal da OAB que, entretanto, somente tinha um norte, que consistia na criação da ICP-OAB, tema que, a nosso

ver, não era próprio para discutir em uma lei de informatização do processo. A oposição da OAB foi tanta que acabou ajuizando uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, exatamente contra esse dispositivo, perante o STF (ADI 3.880, relator Ministro Ricardo Lewandowski), ainda não julgada, à qual se associou, na qualidade de *amicus curiae*, o Instituto Brasileiro de Direito Processual, em petição assinada pelo seu Presidente, o Advogado José Carlos de Araújo Almeida Filho.

A Advocacia-Geral da União, na pessoa do então consultor Dr. Marcelo Siqueira, sistematizou o projeto e incluiu alguns artigos que tinham por objeto forçar a Administração a prover recursos para a futura informatização da Advocacia Pública, porém não houve sensibilidade do próprio Poder Executivo, e tais artigos acabaram vetados pelo Presidente da República por força de proposta da Casa Civil da Presidência. O ITI, na pessoa de seu Presidente, Renato Martini, também foi um grande colaborador do projeto elaborado no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Pois bem, o substitutivo assim elaborado e aprovado no Senado, quando retornou à Câmara, foi distribuído para um novo relator, já que o Deputado Batochio não pertencia mais ao Legislativo Federal. Designado relator o então Deputado Federal José Eduardo Cardozo que, pelo Regimento da Câmara, tinha somente três opções, a saber: a) fazer emenda de redação; b) suprimir artigos ou c) aprovar o projeto originário, ou seja, o PL 5.828/2001. Cardozo, entendendo que o substitutivo do Senado era bem superior ao PL originário, optou por fazer algumas emendas técnicas de redação, tendo inclusive incluído o § 4º no artigo 11 do projeto, com o objetivo de deixar claro que os originais de documentos criminais devem ser preservados indefinidamente. Porém, a redação resultou defeituosa, dando sentido exatamente contrário, e o parágrafo acabou sendo vetado por recomendação da Casa Civil da Presidência.

Na Câmara, a tramitação do PLC 71/02 foi muito tranquila e restou aprovado na íntegra, apenas com as emendas de redação já mencionadas.

No Poder Executivo, o projeto tramitou na Casa Civil da Presidência, tendo sido realizadas reuniões com juristas da própria Casa Civil, do Ministério da Justiça, do ITI e o representante do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual), Dr. Petrônio Calmon. Também nós, na qualidade de “redator oficioso” do projeto, fomos convidados para as reuniões, tendo tido oportunidade de defender os artigos mais estratégicos do projeto, de modo a evitar embaraços à futura informatização do projeto.

Negociados um a um os vetos, restou a redação final do projeto, que foi levado à sanção presidencial. Assim, o PLC 71/02 foi sancionado em 19.12.2006, em cerimônia no Palácio do Planalto, tendo recebido o número 11.419, de 2006.

Este é um pequeno resumo do que aconteceu desde a elaboração do anteprojeto da Lei 11.419/2006 até sua redação final e promulgação. Muitos fatos e incidentes pitorescos podiam ser contados, alguns certamente cômicos, mas infelizmente não cabem no pequeno espaço de um artigo. Mas um dia serão contados até para que as futuras gerações compreendam como foi difícil superar resistências e o conservadorismo de muitos atores processuais.

Mas que esse pequeno resumo sirva como homenagem a todos aqueles que lutam por uma justiça melhor, mais rápida, republicana e efetiva, em especial os juizes federais do Brasil.

PARTE II **CASOS PITORESCOS**

PÍLULAS D'ANTANHO - CASOS E CAUSOS PITORESCOS RELATADOS POR UM VELHO ADVOGADO

(primeiro colocado)

Aldo Rodrigues de Souza

Advogado em Santos, SP

Prova ilegal!?

O Juiz era um “caipirão”, vestindo jaleco e fumando cigarro de palha. O interrogatório tratava de um crime de sedução. O Réu negou a infração, negou qualquer relacionamento sexual. Saiu da sala de audiências com sorriso matreiro nos lábios e logo em seguida saiu o Juiz. Já no corredor, o juiz aproximou-se do réu e perguntou-lhe de maneira amistosa :- “Como é meu filho, tudo bem?” Diz ainda o juiz: - “Agora, que você foi interrogado e já acabou tudo, falando de homem para homem , pode me dizer , sem medo , você deu uma “bimbadinha”, não é ? Foi bom?” E o rapaz confirmou : -“Dei sim e foi muito bom” . Retrucou o juiz : -“Então é verdadeira a acusação” - “ Volta aqui, meu rapaz” , fazendo-o entrar novamente na sala de audiências , -“vamos aditar o seu interrogatório... “

Tempos de crise... Tempos de desconfiança...

A sala era a de audiências da Juíza do Trabalho. A cena retratava o empregador a fazer acordo com o empregado e a depositar, sobre a mesa das negociações, o dinheiro correspondente ao valor do acordo formulado. Em moeda corrente. O empregador assina o termo de audiências em que estava datilografado o acordo ; o empregado põe o dinheiro no bolso e permanece inerte. A Juíza determina ao obreiro que assine o termo . Diz o empregado: - “Não assino”. O espanto de todos quantos estavam na sala invade o ambiente. A Juíza insiste, -“Assine o termo”. O empregado, novamente retruca: -“Não assino”. Os olhos do empregador parecem crescer em sua face. Todos dirigem seus olhares para o empregado, ainda mais apreensivos. A Juíza insiste ainda uma vez -“Assine o termo”. O empregado repete:- “não assino”, e quando o empregador e seu advogado já estavam prontos para pular sobre o empregado , evitando-lhe a fuga , soa um balbuciar, quase ininteligível - “Eu não assino; só sei por o dedo...”, mostrando o polegar. Aí é que todos se deram conta de que o empregado era analfabeto. Tempos de crise... tempos de desconfiança...

Prescrição antecipada.

O advogado vinha lutando por longo tempo naquela causa criminal. A causa era ingrata para a defesa e a melhor e praticamente única tese defensiva era a da prescrição. O cliente, como habitualmente fazia nos últimos dois anos na visita mensal ao advogado, perguntou-lhe como estava o caso. E aí, o advogado teve a imprudência de comentar: -“Faltam poucos dias para a prescrição do processo; mais quatro dias e o Senhor fica livre para a sua viagem pelo mundo”. -“É só ter um pouco de paciência e logo, logo, o seu problema estará resolvido”.- “Tenha calma”. Dois dias depois, estava de volta o cliente ao escritório. Todo contente e entusiasmado, contava ao seu advogado -“Doutor, fique tranqüilo” .-”Ontem, fui falar com o Juiz para pedir-lhe antecipação da minha prescrição. E ele disse que examinaria o caso” - “Ele me atendeu muito bem, muito educadamente...”. E estavam nesse papo, quando a secretária anunciou: -“Doutor ,

está aí fora um Oficial de Justiça para intimar o Senhor da Sentença do caso que iria prescrever amanhã...”

Qualquer revolução é sempre perigosa...

A época era a da Revolução. Muitos presos políticos estavam aprisionados no navio Raul Soares, surto à Barra de Santos enquanto se instruía o processo. A grande maioria foi absolvida por falta de provas, como os acusados neste caso. A soltura não dependia do Magistrado, pois a prisão preventiva era obrigatória. O Juiz tinha dificuldade em lidar com o fato. Algumas mulheres que hoje seriam consideradas as “patricinhas” ou “emergentes” vieram pedir rigor ao Juiz. Solicitar que o Juiz não tivesse consideração com os réus presos no navio; que os condenasse e os deixasse presos por muito tempo, que os fizesse sofrer na prisão improvisada. Entraram na sala do Magistrado e começaram a reivindicação. Lá pelas tantas, o Juiz as interrompeu e, pondo-as para fora da sala, obtemperou: -“Pedir para deixar pais de família presos mais tempo quando não existe prova nos autos? Eu não posso acreditar nesse pedido. Ponham-se daqui para fora ...” Depois desse fato, estranhamente, dizem, o Juiz veio a sofrer forte e interminável perseguição em decorrência das calúnias de que foi vítima, o que lhe causou intenso sofrimento. Seu bondoso coração explodiu num infarto. Pagou com a vida seu desassombro. Coisas de revolução... Coisas da Revolução. Qualquer revolução é sempre perigosa...

Juizite?

O Juiz, jovem ainda, havia recém chegado à Comarca. Queria impor disciplina, impor ordem, impor respeito. E começou por entrevistar todos os funcionários do Cartório. Não se poderia dizer que ele estava com a famosa “juizite” (doença mais característica e perdoável nos novos magistrados, mas, que acompanha alguns por toda uma vida, o que é imperdoável...). Era novo e queria marcar seu território. Resolveu entrevistar também, inclusive, os oficiais de justiça que prestavam serviços na Vara, reunindo-os em sua sala. Foi então que resolveu ouvir o oficial de Justiça Beleza. Perguntou-lhe o magistrado -“Qual é o

seu nome?” Respondeu o oficial : -“É Beleza , Excelência”. Imprudentemente, perguntou em seguida o Magistrado -“E Beleza é nome de gente?” . A resposta não se fez esperar, e foi através uma outra pergunta , pronta , incisiva e atrevida : - “Meritíssimo Doutor Bandeira , e Bandeira é?” E nesse mesmo instante encerrou-se a entrevista com os agradecimentos do Magistrado pela cooperação dos funcionários...

Mandados ao mar.

E dizem que foi o mesmo oficial de justiça Beleza , cobrado por ordem do MM. Juiz para a devolução de cerca de cem mandados que lhe foram confiados e que não eram devolvidos, para justificar o atraso e desídia, deixou-os, propositadamente , cair ao mar . Isto aconteceu na travessia da balsa existente para transportar veículos e pessoas entre as Cidades de Santos e Guarujá. Certificou então o pitoresco meirinho, em certidão única e manuscrita, o seguinte: “Certifico e dou fé que atravessando o estuário e trazendo nas mãos os mandados retro noticiados, vi-me surpreendido por uma lufada de vento , que lançou os mandados que estavam em meu poder nas águas do oceano , perdendo-se todos , razão pela qual não me foi possível cumpri-los”.

“Zé do Passarinho”.

-“O Senhor tem apelido?” Perguntou-lhe o Juiz logo que iniciado o interrogatório.

- “José do Passarinho, Excelência, respondeu o velho acusado...” -“Qual a sua profissão?” Perguntou-lhe o Juiz. - “Eu crio passarinhos e negocio com eles para sobreviver”, respondeu o acusado...” - “Que espécie de pássaros? Como o Senhor faz para criá-los?” Perguntou-lhe ainda. E o réu foi descrevendo, etapa por etapa, calmamente, como fazia para a criação, especialmente dos curiós para os quais fornecia sementes de maconha para apurar-lhes o canto . Terminado o relato , ouvido atenta e pacientemente pelo Juiz, disse o Magistrado: - “Agora vamos aos fatos: o senhor está preso em flagrante e processado por porte de entorpecente ... ” e leu a denúncia, prontamente

rebatida pelo réu; se havia alguma semente apreendida, era para os curiosos..., informou. Terminado o interrogatório comentou o Juiz com o escrevente Robertão: -“Sr.Roberto: um homem que cria passarinhos e ama a natureza não pode ser um criminoso. Traga um impresso de alvará de soltura enquanto eu despacho aqui nos autos...”

O convidado.

Na Vara do Júri da Comarca de São Vicente, que fica contígua à de Santos, o Juiz Presidente da Sessão foi informado que uma das testemunhas a ser ouvida deveria estar bêbada, pois exalava cheiro de álcool e não dizia coisa com coisa. Ainda assim, para certificar-se da informação e como era testemunha presencial, o Juiz convocou-a para a sua qualificação. A testemunha sentou-se no lugar apropriado, em cadeira que estava no meio do Plenário, frente ao microfone, e o Juiz, determinou: -“O Senhor pode levantar”. E depois de perguntar-lhe o nome e endereço, indagou:- “O Senhor bebe?” ao que a testemunha, com voz pastosa e arrastada, mas prontamente, respondeu: -“Aceito sim Senhor”. E diante das gargalhadas gerais do próprio Juiz , do Promotor , do Advogado, dos Serventuários e da platéia que a tudo assistia , mais não disse e nem lhe foi perguntado...

Morosidade da Justiça.

Houve um tempo dos Juizes substitutos itinerantes. Eles, como explicava um velho magistrado que viveu nessa época, contando a sua desdita, sobraçavam autos de processo de uma comarca para outra. Dizia ele, batendo no próprio peito:-“Este Homem , muitas vezes, ele e sua mulher, sobraçando autos de processo , percorreram as estradas de ferro do interior do Estado de São Paulo, sem descanso, de uma comarca para outra , a fim de atender ao expediente forense” . Sobraçava autos na ida para uma das comarcas do percurso itinerante e sobraçava autos na volta, para poder despachá-los. Repetia diariamente o mesmo sobraçar, mês após mês. Dizem que é por isso que muitos processos não se resolviam e se eternizavam com cheiro de sovaco. Esses processos eram levados de cá para lá, de lá para cá,

sem receberem decisão. Infelizmente, ainda hoje, dizem, que embora não sejam mais sobraçados, tendo em vista a tecnologia, muitas vezes os processos continuam a ir de lá para cá, de cá para lá, não se encerram, aguardando uma solução..

Marcação cerrada.

A testemunha, homenzarrão com quase dois metros de altura, apresentou-se para ser ouvida. Era um homem bronco e, embora já com as cãs embranquecidas, ainda estava forte e vigoroso. O Juiz, baixote, mais envelhecido, reconheceu seu antigo adversário das lides futebolísticas. O Magistrado, que estava sentado, levantou-se e, descendo do estrado que guarnecia a sala de audiências, aproximando-se da testemunha, disse: - “Você não se lembra de mim, Eu sou o “Ferreirinha”. Lembra se de mim? Eu jogava na ponta esquerda e você era zagueiro”. E o homenzarrão, então, lembrou-se. Lembrou, com certeza, inclusive das botinadas que aplicara no Ferreirinha, para evitar que aquele então ponteiro ágil e ligeiro, cruzasse para a área e resultasse em gol. Abraçaram-se efusivamente. Já voltando ao estrado, sentando-se, reiniciou a inquirição: - “Consta deste processo que o acusado esfaqueou a vítima, ferindo-a na região peitoral. . O que o senhor sabe a respeito?” Respondeu a testemunha: - “Senhor, não, “Ferreirinha”, para com essa cerimônia toda, eu sou o “Paulão”. Você acabou de me abraçar” - “Ferreirinha” uma ova”, redarguiu o ex-ponta esquerda, -“aqui onde estou eu sou o Juiz, eu sou o Magistrado...” e continuou normalmente a inquirição, não sem antes adverti-lo das consequências do falso testemunho...

CEM ... PARA IR EMBORA!

(segundo colocado)

Ney de Barros Bello Filho

*Juiz Federal em São Luis, MA, convocado
no STF*

No litoral oriental daquela boa terra de meu Deus, com areias e caieiras que escondiam Dom Quixotes, tinha urna vila isolada do mundo. Ali não tinha Bradesco, nem Casas Pernambucanas e nem Armazém Paraíba. Sanduíche era lenda e coca-cola, produto raro, mas camarão, peixe e sururu eram a marmita de todos os dias. Motel era ao ar livre: chamava-se "morrel", e ficava atrás de urna duna que chamavam de morro, num oásis com um só coqueiro. Era o famoso 'Coqueiro Solitário', mas que nunca dormiu sozinho.

Com a chegada de uma grande mineradora, resolveram instalar ali urna comarca, e de segunda entrância. Bom, mas por que de 2ª se o lugar era pequeno e inóspito?

– Porque a comarca sendo de segunda, meu filho, vocês só chegam lá promovidos. Se fossem na primeira designação nenhum de vocês tomava posse, e se tomassem não entravam em exercício!

Disse-me um velho desembargador, tão sábio quanto esperto. Era verdade!

Assumi a comarca doutora Vantuérpia Terezoca. Terezoca era o apelido de seu pai, um coronel apaixonado por Gregório Fortunato e Tenório Cavalcante. Devia ser de paz o genitor da minha amiga!

E nessa comarca isolada, obviamente não havia "junta de conciliação e julgamento", que era como se chamavam as atuais varas do trabalho. E como a comarca fora criada

exclusivamente por causa da mineradora, as pequenas reclamações tornaram-se, com o tempo, a principal demanda da Justiça.

Inconformada, dona Vanvan - que era como os amigos chamavam a juíza, certamente para fugir de uma combinação de nomes tão maluca quanto maldosa – passou a marcar as audiências trabalhistas apenas para sexta-feira, para desespero dos advogados e promotores, que viam seus finais de semana gastos com areias, peixe, trabalho, infortúnio e distância.

Em um desses dias, na sede do fórum que funcionava junto com a prefeitura, câmara de vereadores, cartório eleitoral e chefatura de polícia, a pauta de audiências consignava nada mais nada menos do que vinte e cinco reclamações. Doutora Vanvan chegou ao prédio público com alma de Terezoca!

As primeiras cinco audiências foram rápidas, já que o preposto da mineradora não sabia de nada mesmo e os acordos, embora de grão em grão, foram saindo rapidamente. Ela sonhava, autoritária como era, com o dia em que sozinha, sem promotor e sem advogado, muito menos contraditório, resolveria todos os feitos da comarca.

Mas eis que chega a sexta audiência!

O oficial de justiça, vestindo sua capa preta e de forma solene, foi para a porta da sala de audiência e gritou:

– Senhor José de Ribamar Silva.

Gritou uma, gritou duas, gritou três, gritou quatro

Crendo ausente o mancebo, ia retornar à mesa da escritã para pegar a próxima folha de chamada quando um homem baixo, moreno queimado de sol, chapéu de palha, alpercata e camisa de botão sem duas casas, mete a cara na porta e pergunta com a humildade do litorâneo pescador;

– Moço, foi daqui que chamaram 'Zé de Riba'?

Vanvan, ou doutora Vantuérpia, como o cargo exigia, deu um murro na mesa e gritou do alto do tablado judicial:

– O senhor está pensando o quê? Eu estou aqui desde cedo trabalhando, e o senhor vem fazer pouco caso da Justiça, atrasando a minha audiência e ainda me aparece com essa graça de 'Zé de Riba'? Aqui ninguém trata ninguém pelo apelido, o senhor respeite a Justiça, tire esse chapéu, abotoe a camisa direito, que ninguém merece ver suas vergonhas e se sente aqui imediatamente e calado. Se fizer outra graça ou não se compuser direito sai daqui preso!

E virando-se para o preposto da mineradora:

– É mais um daqueles casos de trabalhadores braçais que vocês contrataram e demitiram sem pagar os direitos. Não tenho tempo para chororô de multinacional. Melhor fazer logo este acordo porque de divisão de miséria alheia já estou farta.

– E olhando nos olhos do preposto, aumentou o tom de voz e marcou:

Como é, fazemos o acordo ou não?

Filha de um apaixonado por dois homens truculentos, imagine o leitor a expressão que surgiu nos olhos de Terezoca angustiada pelo calor, pela ofensa que lhe causara o capiau e pela ofensa que percebia de uma empresa exploradora. Ela estava quase explodindo!

– Doutora, aqui na minha ficha está dito que este moço trabalhou somente um mês, e que o saldo devido, com todos os acréscimos e correções, não é maior do que cinqüenta reais. Ele pede quinhentos e nós oferecemos apenas cem, em consideração à senhora.

– Senhor Ribamar, parece que o senhor não é lá muito bom de trabalho. O moço aqui está lhe oferecendo muito até. Aceita o acordo?

E como o moço sentado diante da juíza, braba e autoritária, nada respondia, a magistrada não aguentou:

– O senhor é surdo? Estou lhe perguntando se o senhor quer cem para ir embora?

E o moço, sem saber o que dizer, apenas respondeu:

– Sim, dona, para ir embora.

E a juíza:

– Dona? O senhor está vendo alguma dona de alguma coisa aqui, seu insolente? Ou me chame de doutora ou de excelência. Pensando bem não me chame mais de coisa alguma, cale a boca, assine a ata, pegue este dinheiro, que já estou achando que é até demais, e suma daqui e vá fazer o que estava fazendo antes. O senhor já me atrasou o dia e gastou minha paciência. Vá, ande logo com isso!

As demais audiências correram rapidamente, sempre obedecendo ao mesmo ritmo e à autoridade imposta e aceita da magistrada de nome estranho. Porém, um pequeno evento findou a delicada paz que reinava naquela calorenta sessão de julgamentos e conciliações. Um moço distinto, sem chapéu, de botas, calça nova comprada para a ocasião, penteado e cheirando a seiva de alfazema meteu a cabeça na porta tão logo acabou uma audiência e perguntou, dirigindo-se ao meirinho:

– Seu moço, a audiência de José Ribamar da Silva não vai acontecer mais?

Ao ouvir isso, a escritã consultou a pauta e foi logo dizendo:

– Essa audiência já aconteceu. Houve um acordo e a parte levou o dinheiro da conciliação. Será que enganaram a gente, doutora?

Lembrando-se de que José de Ribamar é mais comum por ali que cachorro chamado totó, e Silva dá mais que mandacaru na caatinga, Vanvan não teve dúvidas:

– Chamem a Polícia! Houve uma fraude processual seríssima! Um absurdo, um roubo, um desrespeito! Eu quero todo o contingente policial à procura deste meliante!

Atônito, o oficial de justiça saiu à caça do falso Ribamar, e na saída da sala de audiência levou consigo um guarda que fora atraído pelos gritos da magistrada. Enquanto todos comentavam a troca de sujeitos, a comissão de busca - passados não mais de cinco minutos - voltou com o procurado, que já havia perdido seu chapéu na captura e agora tinha mais de duas casas de botões arregaçadas. Sentaram-no à frente da juíza, que foi logo esbravejando:

– Seu salafração, estelionatário, bandido... Como o senhor se atreve a vir aqui na casa da Justiça enganar o doutor promotor, os advogados, a escritã e a mim, meu senhor, a mim que sou a juíza deste fim de mundo? Como o senhor se atreve a se fazer passar por outra pessoa e vir até aqui roubar cem reais de uma empresa? Seu cretino!

O Ribamar olhava a magistrada nervosamente, e entre assustado, nervoso e temeroso, levantou o dedinho da mão direita e pediu humildemente:

– Posso falar, doutora juíza?

E Vanvan:

– Pode, seu marginal profissional. Explique para todos nós desde quando o senhor tinha a intenção de aplicar este estelionato na Casa da Justiça.

– Doutora eu não quis enganar ninguém não...

– Como não, seu vagabundo?

– Eu explico doutora: Eu me chamo Ribamar e vim aqui tirar meu título de eleitor. Aquele sinhô ali vestido de preto que

nem qual um urubu parou naquela porta do outro lado da fila onde eu estava aguardando a mocinha do Cartório e começou a gritar: - Ribamar... Ribamar... Eu ouvi a primeira e a segunda. Na terceira eu pensei: - ué, meu nome é esse, será que é comigo? Aí eu vim na porta para perguntar se era comigo. Fiz a pergunta e vosmicê foi logo me ordenando que eu tirasse o chapéu, sentasse, ficasse calado, e ainda brigou comigo por que eu atrasava a senhora. Aí a doutora juíza leu umas coisas esquisitas sobre a empresa dos homens que fazem buraco na terra. O moço aí do lado disse que eu trabalhei pouco lá, e eu ia dizer que nunca abandonei o mar para furar buraco na terra, mas fiquei com medo da senhora. Aliás, sou pescador desde criancinha, mas como eu aprendi que a gente não interrompe quem usa saia - padre, juiz e mulher - e a senhora é os dois, eu fiquei calado. Depois de a senhora dizer umas coisas aí, me perguntou se eu queria cem para ir embora. Aí eu fiquei pensando se aceitava ou não, pois o dinheiro não devia ser para mim, mas a senhora deu um berro e perguntou novamente: Quer cem para ir embora? Aí eu disse que queria, e fiz até rápido, pois a doutora ameaçou me prender se eu falasse novamente. Aí eu voltei para a fila do cartório, até este urubu ir lá me pegar e me trazer carregado com esse meganha com cara de cachorro brabo. Não fiz nada de errado, né?

Foi a única vez que o auditório ouviu a voz do Promotor. Na verdade, nem mesmo a voz, mas uma irretorquível e sonora gargalhada!

REENCONTRO INESPERADO

(terceiro colocado)

Sergio Fernando Moro

*Juiz Federal da Vara Especializada em
Crimes de Lavagem de Dinheiro, Curitiba, PR.
Mestre e
Doutor em Direito pela UFPR.*

De como um ex-agente da CIA e ex-líder de guerrilha reencontrou-se em Curitiba, vinte anos depois do primeiro contato, com um ex-militar do Exército do México, traficante de drogas e que havia trabalhado para um personagem de cinema.

A Justiça enfrenta, em seu cotidiano, casos corriqueiros, às vezes banais e até repetitivos. Por vezes, porém, surgem processos surpreendentes.

Esta é a história de um deles que tramitou na Justiça Federal em Curitiba.

Primeiro, os personagens.

Amado Carrillo Fuentes era o chefe do Cartel de Juarez no México na década de 90. Era conhecido como "señor de los cielos" pela utilização de aviões de grandes dimensões, inclusive 727s, para traficar cocaína do México para os Estados Unidos. Ao seu tempo, foi o mais poderoso traficante de drogas do México. Sua vida teve lampejos cinematográficos. Em 1997, submeteu-se a uma cirurgia plástica para alterar a sua face e ocultar-se da Justiça, mas morreu na mesa de operações. Em retaliação, todos os médicos foram mortos. Segundo a lenda, a morte seria apenas uma farsa, mas ela não aparenta ter base real. Amado inspirou o

personagem Porfírio Madrigal, do filme "Traffic", de Steven Soderbergh, o vencedor do Oscar do ano de 2001. No filme, porém, Porfírio sobreviveu à cirurgia plástica à qual foi submetido, sendo o fato de ter sido declarado morto apenas uma fraude. Amado é o personagem de cinema mencionado acima.

Eli Chavez tem uma história igualmente interessante. Durante a Guerra do Vietnã, era agente da CIA responsável pela organização de guerrilhas no Laos para resistir a invasões norte-vietnamitas. Atuou nas batalhas de Skyline Ridge e de Long Tieng, nas quais as forças norte-vietnamitas foram derrotadas. Apesar da vitória, as batalhas não alteraram o resultado final da Guerra do Vietnã. Posteriormente, Chavez ingressou na DEA - Drug Enforcement Administration, agência norte-americana encarregada do combate ao crime de tráfico de entorpecente, e atuou como agente encoberto no Estado do Novo México. Chavez é o ex-agente da CIA e ex-líder de guerrilha mencionado acima.

Lucio Cabanas havia sido oficial do Exército mexicano. Abandonou seu posto, como tenente, e passou a atuar exclusivamente no tráfico de drogas. Trabalhou com Amado Carrillo Fuentes, em posição relevante no Cartel de Juárez. Era seu braço direito. Seu treinamento militar possibilitava conexões valiosas de Amado com o Exército Mexicano e era igualmente útil na operacionalização dos vôos para o tráfico de drogas. Lucio Cabanas é apenas um codinome, sendo o nome real ligeiramente diferenciado, aqui preservado pois o processo ainda não transitou em julgado. Lucio é o ex-militar e traficante de drogas mencionado no subtítulo.

Segundo, a história.

O primeiro ato ocorreu em 1980 nos Estados Unidos. Eli Chavez era agente da DEA, atuando disfarçado na cidade de Albuquerque. Nessa condição, chegou até Lucio Cabanas e negociou um carregamento de drogas do México para os Estados Unidos. Conseguiu convencer Lucio a ir aos Estados Unidos, onde este foi preso e processado por conspiração para o tráfico de drogas. Lucio, porém, foi absolvido nos Estados Unidos

utilizando como álibi a alegação falsa de que estaria negociando drogas também como agente disfarçado do Exército Mexicano.

O segundo ato ocorreu em 1997. Os traficantes do Cartel de Juarez haviam se convencido de que poderiam escapar de possível extradição do México para os Estados Unidos refugiando-se em outros países e contraindo matrimônio com nacionais desses países. Em vista desse entendimento, Amado Carrillo Fuentes, meses antes de sua morte, visitou diversos países da América do Sul, dentre eles o Brasil. Esteve na região de Curitiba, onde adquiriu uma fazenda na cidade de São José dos Pinhais. Sua morte em 1997 impediu que se descobrisse se tinha ou não a intenção de fixar-se definitivamente no Brasil.

Lucio Cabanas percorreu caminho semelhante. Veio ao Brasil em definitivo em 1999, aqui contraindo matrimônio. Assumiu nome e identidade falsas. Toma-se a liberdade de identificar o nome falso utilizado como "Eduardo", a fim de preservar o real nome falso adotado no Brasil, já que o processo ainda não transitou em julgado. Trouxe, utilizando o nome falso, o produto de suas atividades criminosas ao Brasil, adquirindo diversas propriedades imobiliárias, inclusive a aludida fazenda que teria pertencido a Amado. No Brasil, afirmava ser empresário de origem mexicana, envolvido com gado e empresa área.

A partir daqui, a história do caso é mais recente e abrange o processo que tramitou na Justiça Federal.

Na Justiça Federal em Curitiba, tramitava investigação contra dois policiais civis. Havia suspeita de enriquecimento ilícito e da prática de diversos crimes, de sonegação fiscal à lavagem de dinheiro. Durante a investigação, surgiu relato de que os dois policiais civis haviam recebido considerável quantia em dinheiro por terem liberado indevidamente um grande traficante mexicano. Aprofundando-se à investigação, concluiu-se que os dois policiais civis haviam, através de informantes, descoberto a verdadeira identidade de Lucio Cabanas, mas, ao invés de cumprirem o seu dever, solicitaram e receberam propina para manter a informação escondida.

No decorrer da investigação, obteve-se a identificação do traficante mexicano que teria pagado a propina. Mediante colheita de suas impressões digitais e consulta aos arquivos da DEA, teve-se a informação de que aquela pessoa havia sido presa e processada nos Estados Unidos com o nome de Lucio, por conspiração para tráfico de drogas, em 1980.

O Ministério Público Federal propôs ação penal por crime de lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas. Segundo a acusação, todo o patrimônio de Lucio seria proveniente do tráfico de drogas entre o México e os Estados Unidos e ele teria ocultado e dissimulado a origem e natureza criminosa deste patrimônio no Brasil, mediante a utilização da identidade falsa.

O caso era complexo e envolveu a colheita de várias provas, dentre elas prova documental e testemunhal no Brasil, prova documental e testemunhal nos Estados Unidos e prova documental no México, nestes dois últimos casos através de cooperação jurídica internacional.

Eli Chavez veio ao Brasil para testemunhar sobre a investigação que deu origem ao processo nos Estados Unidos. Com memória formidável, recordou-se de detalhes do caso, de como passou cerca de quatro horas negociando drogas com Lucio enquanto dividiam o mesmo carro em viagem do México para a cidade de Albuquerque, nos Estados Unidos.

Dentre as provas, foi também ouvido, nos Estados Unidos, um traficante colombiano notório, ligado ao Cartel de Cali, e que havia se tornado, após sua prisão, um criminoso colaborador. Ele relatou seus contatos com Lucio Cabanas, o "homem do quepe", identificou-o em reconhecimento por fotografias, e relatou em detalhes as atividades dele e a sua relação com Amado.

Lucio Cabanas, no início da ação penal, negou que fosse Lucio e que teria sido preso nos Estados Unidos, afirmando ser "Eduardo", o empresário. No decorrer da ação penal, mudou a versão dos fatos e admitiu que teria sido preso nos Estados

Unidos na década de 1980. Estranhamente, persistiu afirmando ser Eduardo, tendo declarado que, na prisão nos Estados Unidos, é que teria utilizado o nome falso de Lucio. Segundo Lucio, ele teria sido preso ao pretender exportar gado aos Estados Unidos, tendo os agentes norte-americanos se equivocado e confundido gado com drogas.

A mudança de versão liquefez a credibilidade de Lucio. Além das provas produzidas pela acusação de que Lucio era o nome verdadeiro, os álbis apresentados perante a Justiça norte-americana e a Justiça brasileira eram incompatíveis. Na Justiça norte-americana, Lucio livrou-se da condenação afirmando ser militar e que teria negociado drogas na condição de agente disfarçado. Apresentou testemunhas nesse sentido nos Estados Unidos. Já perante a Justiça brasileira, afirmava ter sido sempre empresário e que jamais teria negociado drogas nos Estados Unidos, mas sim gado. A inconsistência era óbvia.

A parte cômica do caso ficou por conta de suposto cunhado de Lucio, trazido ao Brasil para depor como testemunha de defesa e confirmar a versão do acusado, de que ele seria Eduardo, o empresário, e não Lucio, o traficante. Ocorre que, quando lhe foi indagado expressamente a respeito do nome dos pais do acusado, afirmou que não se recordaria dos nomes, ou seja, não se recordaria do nome de seus próprios sogros:

"Juiz Federal: Como são os nomes dos pais do Sr. Eduardo?"

José Pedro: No recuerdo en este momento.

Juiz Federal: O senhor é, pelo que eu entendi, é casado com a irmã do senhor Eduardo?"

José Pedro: Si.

Juiz Federal: E o senhor não se recorda o nome dos seus sogros então?"

José Pedro: En este momento no recuerdo."

Ao final, diante de vasta prova documental e significativa prova testemunhal, reputou-se provado que Lucio, o traficante, era a identidade real e que Eduardo, o empresário, era a falsa, bem como que o acusado teria trazido ao Brasil e lavado, com o uso da identidade falsa, o produto de crimes de tráfico de drogas entre o México e os Estados Unidos. Todo o patrimônio ocultado sob a identidade falsa, de mais de uma dezena de milhões de reais, inclusive a referida fazenda que antes havia pertencido ao chefe Amado Carrillo Fuentes, foi confiscado na sentença.

Foi o primeiro caso no Brasil de condenação por crime de lavagem tendo por antecedentes crimes ocorridos inteiramente em outros países. Pela complexidade do caso, com provas produzidas em três países, foi surpreendente que chegasse ao final, em primeira instância, em pouco mais de cinco meses.

Em outro processo, foram condenados os policiais civis por corrupção passiva e Lucio por corrupção ativa. Um dos policiais confessou o crime no decorrer do processo. Até o momento, a condenação por corrupção transitou em julgado, enquanto a condenação por lavagem foi confirmada em apelação e em recurso especial, faltando apenas recurso perante o Supremo Tribunal Federal. Lucio e os policiais civis responderam presos aos processos e na prática já cumpriram suas penas.

O caso envolveu ainda o reencontro em audiência, mais de vinte anos depois do primeiro contato, do traficante e do ex-agente da CIA. Deve ter sido mais prazeroso ao último do que ao primeiro. Diante da absolvição nos Estados Unidos mediante a utilização de álibi falso, pode-se dizer que a Justiça tardou, mas não falhou, e tudo isso em um local inesperado.

ALIMENTOS – LOCAL DO DEPÓSITO

Vladimir Souza Carvalho

*Desembargador Federal do Tribunal
Regional Federal da 5ª. Região, Recife, PE*

As audiências eram marcadas de hora em hora, o que permitia tempo suficiente para evitar o atropelamento de discussões. Eu era juiz de direito da Comarca de Campo do Brito. Não me lembro, exatamente, quem ocupava a Promotoria Pública naquela manhã de quarta-feira, se era Eugênia Maria da Silva Ribeiro ou Maria Conceição Figueiredo Rolemberg Mendonça. Do que ficou gravado, a audiência reunia pessoas residentes em Macambira, termo da comarca. De um lado, uma senhora morena, de feição humilde, como parte autora, em ação de alimentos. De outro lado, o réu, baixo, bigode fino à Hitler. Começamos a audiência, pontualmente, na hora designada.

Perco no tempo cenas atinentes ao início da audiência e de onde partiu a iniciativa de fixação do quantum solicitado. A mulher tinha vários filhos do réu. Nenhum deles era registrado em nome do pai, porque este era casado. A legislação da época estabelecia empecos. Mesmo assim, a audiência se fazia pelo rito da Lei de Alimentos. Numa comarca do interior, à época, determinados detalhes passavam despercebidos, senão os alimentos não poderiam ser prestados. A substância vencida a forma. Arriscávamos. Era um caso. O réu, por outro lado, sem advogado, não levantava nenhum problema. Tudo bem. Perguntei à autora quanto ela pedia a título de alimentos. A resposta veio imediata. O réu acordou com a proposta. Por dentro, gostei. Em poucos minutos, a questão parecia estar resolvida. Era só lavrar o acordo, o que não demoraria, e, até que a outra audiência fosse

realizada, teria tempo para receber partes, despachar, etc. e etc., na tentativa de não levar processos para casa.

Pois bem. Se as partes foram rápidas na fixação do valor dos alimentos, a coisa emperrou quando se abordou o local onde o depósito seria feito. A mulher só queria receber os alimentos no cartório de dona Afrinha, em Macambira, alertava. O réu queria levar o dinheiro, diretamente, à casa da autora. A demandante não aceitava. O demandado reiterava a intenção: a entrega seria na casa da autora. A demandante ratificava sua discordância: o dinheiro seria depositado no cartório. E pronto. Nenhum dos dois abria mão de seus propósitos.

Pomba. Meus planos de folga entre uma audiência e outra foram de ladeira abaixo. O local da entrega do dinheiro parecia ser um detalhe de somenos importância diante da rápida concordância do valor acordado. Quer dizer: passamos pelo maior obstáculo e não conseguimos ultrapassar o menor. Desisti da folga que a rapidez inicial parecia acenar. A solução era retornar ao comando da discussão, o que fiz. Argumentei para a autora que a entrega do dinheiro em casa dela era uma forma do réu ver os filhos, direito sagrado que o Judiciário reconhecia ao pai. A autora batia o pé firme: não queria. Nunca vi, em casos tais, uma mulher com tanta determinação. Ficamos nesse vai e vem, até que resolvi perguntar à demandante o motivo pelo qual ela não aceitava que a entrega fosse feita pelo devedor em sua casa. Aquela altura, eu já não estava tão bem humorado, vendo um simples problema criar tanta turbulência na audiência.

A resposta da mulher me deixou estupefato:

- Se ele aparecer em casa, doutor, é outro filho.

Na verdade, a mulher não disse filho. E, sim, fio. Detalhe à parte, esclareço. Se o réu aparecesse em sua casa, faria nela outro filho. Entenderam o motivo da recusa dela em aceitar a presença do demandado em sua casa, nem que fosse por poucos instantes? Não resistiria à presença do réu, não tendo como escapar a novo ato de amor, mesmo estando a litigar em Juízo.

O fato pode parecer uma anedota. Mas foi verdadeiro. O réu, depois da afirmativa da demandante, deixou escapar um riso meio abafado, exibindo no rosto e no bigode fino um ar de vencedor, como a proclamar que era, de fato e de direito, um tremendo conquistador. Nem em filmes italianos vi um baixinho com cara tão ..., tão..., digamos, sem-vergonha, no bom sentido, claro. Só faltava a coroa de louros na cabeça para consagrar seu poder de cantada.

Tive de me render aos argumentos da demandante, vencedora, no aspecto. O demandado passou a depositar os alimentos no cartório de d. Afra. Se ocorreu de falhar alguma vez, o problema não me voltou à apreciação. Se a demandante não resistiu, em outras circunstâncias, a seus encantos, e novos filhos foram gerados, é fato que, a esta altura, tantos anos depois que deixei o comando da Comarca de Campo do Brito, fica difícil até de pesquisar, de forma que é melhor deixar as partes daquele feito distantes de minha curiosidade.

A cena que vivi, em feito de Macambira, no Fórum de Campo do Brito, me lembra outra, extraída de um filme nacional, estrelado por José Wilker e Marília Pêra, cujo título me escapa da lembrança. A personagem, vivida por Marília Pêra, era amante da encenada por José Wilker, desempenhando papel de casado. Resolve, por motivos que não me lembro, romper os laços amorosos. Ia, assim, decidida, até o local de trabalho do amante. Mal chegava, sozinhos na sala, antes de abrir a boca para dizer que vinha acabar com o relacionamento, o amante a agarrava e a derrubava, ali mesmo, no tapete da sala, onde faziam amor. Da realidade para o cinema, a distância é bem curta. A personagem desempenhada por Marília Pêra era uma cópia pálida da demandante do processo aludido. A ficção imitava a vida.

A DUPLA SENA SEM DUPLO SENTIDO

Marconi Pereira de Araújo

*Diretor de Secretaria da Justiça Federal,
João Pessoa, PB.*

O número cada vez mais significativo de apostas em concursos de prognósticos é fato amplamente observado nos mais diversos e longínquos rincões deste país. Afinal, quem não desejaria receber tão facilmente recursos financeiros em um simples piscar de olhos ou até mesmo ficar rico da noite para o dia, mudar de vida e desfrutar de bens que jamais imaginara chegar sequer perto, tamanha as desigualdades sociais reinantes no solo pátrio? Pois é! Assim acontece com inúmeras pessoas que todo santo dia fazem sua “fezinha” nas loterias e demais jogos de azar, alguns dos quais patrocinados, inclusive, por órgãos vinculados ao Governo Federal, como é a hipótese da Caixa Econômica Federal, responsável por lotos, lotos mania, senas, duplas senas, *mega* senas e por aí vai. Uma *mega* forma de carrear recursos para a seguridade social, por exemplo, e ainda proporcionar, em dado momento, uma *mega* alegria, ainda que tão somente de pouquíssimos mortais.

Em Campina Grande, estado da Paraíba, na conhecida cidade *rainha da Borborema*, um simpático senhor que exerce a profissão de farmacêutico acalentou por vários anos o sonho que é tão comum a milhões de brasileiros país afora: ganhar na sena, ou, no caso concreto, a dupla sena. Não obstante a sua convicção de ser de fato vencedor de tão almejado prêmio, a dificuldade relativa ao seu recebimento o fez ingressar com uma ação na seara judicial, cuja petição inicial foi devidamente protocolada na Justiça Federal do estado da Paraíba em 1º de abril de 2003 e,

logo em seguida, distribuída para a 6ª Vara, sediada naquele município interiorano. A petição à qual me refiro - que visava obter a aplicação da justiça ao caso concreto, é, indubitavelmente, uma *senhora peça*, ou uma *pérola jurídica*, como se costuma tratar casos pitorescos e inimagináveis ocorridos no âmbito do Judiciário brasileiro. Um fator incrivelmente sintomático e intrigante é que a petição sobre a qual tratarei aqui de forma esmiuçada veio a ser, coincidentemente, protocolada no exato *dia da mentira*, assim considerado o famoso *1º de abril*. Não obstante - caríssimo leitor - cumpre-me garantir que o fato a ser narrado é a mais pura expressão da verdade, afinal, embora constitua algo que possa parecer mentira por dedução, como diz o ditado popular, “nem tudo que parece é...”!

Tive a grata satisfação de conhecer o dito farmacêutico, pois na condição de então Diretor de Secretaria da 6ª Vara da Justiça Federal paraibana acompanhava diuturnamente as ações judiciais que tramitavam naquele Juízo. Não foram poucas as vezes que aquele cidadão dirigiu-se ao setor de atendimento do órgão para obter, pessoalmente, informações sobre o curso do processo. Tratava-se, na verdade, de uma ação ordinária, ou *ação de obrigação de entrega de coisa certa*, como consta precisamente no petitório daquele senhor, tendo sido promovida em face da Caixa Econômica Federal, promotora do sistema de loterias *dupla sena*, segundo consta da petição colacionada aos autos. A alegação, por sua vez, era a de que a sua sorte e, por conseguinte, a sua premiação, não chegou a ser validada - como deveria - pelo órgão competente, quando do concurso realizado em 04 de fevereiro de 2003, divulgado oficialmente pelo chamado *Caminhão da Sorte* em Mongaguá-SP e que disponibilizou o prêmio de R\$ 11.443.167,80 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos), para o acertador das seis dezenas sorteadas: 07, 08, 11, 15, 41 e 46.

A peça vestibular, bem escrita no que tange à sequência lógica e uso do vernáculo em nível razoavelmente satisfatório, tentava convencer o juiz federal de que realmente o promovente

acertara todas as dezenas sorteadas. O inusitado da *pérola jurídica* foi o argumento de que o seu pretenso bilhete premiado, anexado aos autos através de cópia devidamente autenticada, assim o era porque nele continha os seis números sorteados da seguinte forma: três deles *decorrentes da própria escolha do promovente* no momento da aposta, outros dois *constantes do bilhete em razão do horário exato em que esta foi feita* (no bilhete constava os números correspondentes a *hora, minuto e segundo*) e o sexto e último número *correspondente ao início do código do bilhete (protocolo)*. Pasmem! Uma *mega* forma de fazer-se vencedor - e premiado! Um duplo ou mesmo *mega* sentido de acertar na dupla sena! De fato, algo surreal e hilário, uma verdadeira “viagem”, no bom sentido, ainda que rica em interpretações e convicções difíceis de imaginar que possíveis fossem. E mais, devidamente convalidadas duplamente, diga-se de passagem, uma vez que foram dois os causídicos que patrocinaram a *mega* causa que se fez valer – urge frisar - do serviço de toda uma máquina do judiciário federal posta à disposição do promovente durante anos, inclusive com recursos interpostos junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em face de sentença denegatória do *mega* pleito, quando de sua tramitação em nível de primeiro grau. Uma *perfeita loteria* este pleito do autor, submetido à apreciação do judiciário.

A argumentação apresentada pelo promovente da *ação da dupla sena*, através da dupla representação advocatícia, além da questão alusiva aos seis números efetivamente sorteados e constantes do bilhete na forma demonstrada pelo pretenso ganhador, focaliza ainda uma segunda e decisiva justificativa, coroando, enfim, com *chave de ouro*, uma também dupla argumentação. Segunda consta da peça preambular da ação ordinária correspondente, o promovente dirigiu-se ao local da aposta feita, na Avenida Cabo Branco, em João Pessoa, visando confirmar a sua condição de ganhador. Segundo afirmam os dois advogados do farmacêutico ávido pelo prêmio da dupla sena, a funcionária do órgão conferiu o bilhete e, logo em seguida, acessando o sistema informatizado, obteve um extrato em que constara a seguinte expressão: “não premiado ou prêmio não

disponível”. A ocorrência serviu de base para o segundo e decisivo argumento apresentado pela parte autora, qual seja o fato de que, se realmente não tivesse o jogador sonhador logrado êxito, deveria aparecer no sistema tão somente a expressão “não premiado”. Já que apareceu uma também dupla hipótese (“não premiado” e “prêmio não disponível”), a segunda delas serviria, pois, de base para o argumento derradeiro, insofismável, incontestável até, para confirmação do ansiado prêmio a que supostamente faria jus o aludido farmacêutico.

Segundo o que consta na petição inicial apresentada em Juízo, não teria outro remédio o magistrado do feito, senão acatar a rica pretensão do sonhador promovente da ação proposta, o qual, por sua vez, fez questão de atualizar, quando de seu pedido, o valor do prêmio para fins de pagamento na via judicial. Não mais aproximadamente R\$ 11 milhões e quatrocentos mil reais, mas algo em torno de R\$ 11 milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais, face à correção monetária e os juros legais de 1% por cada mês em atraso. O que dizer do pleito? Um verdadeiro *arraso*, em duplo sentido! Mas um fato incontroverso na visão do confiante e seguro pleiteante, verdadeiro ganhador da dupla sena, sem duplo sentido. Concluída a fase de argumentação no petitório ao juiz, suplicou ainda o requerente os benefícios da justiça gratuita, pela dificuldade de custear o próprio sustento, fazendo uso, naquela ocasião, da expressão “finalmente”, como bem acentua no pedido os advogados que representam o autor. Isso mesmo! Muito provavelmente, talvez fosse – quem sabe – a convicção momentânea do fim da necessidade de pedidos outros de justiça gratuita em futuro próximo, tendo em vista o valioso prêmio tão desejado e pretendido que estaria por vir. E de fato foi, realmente, o começo de um grande sonho, mas que se faria ao final um verdadeiro e impiedoso pesadelo, pela dupla derrota, em primeiro e segundo grau do pleito da dupla sena sem duplo sentido, fato consumado para duplo desespero dos advogados e desolação do promovente sonhador. Fazer o que? Certamente, para o caso em tela, ansiosamente aguardado até então e de modo absolutamente incrível pelo iluso farmacêutico, infelizmente não

haveria outro remédio. O que, convenhamos, sem duplo sentido: faz sentido!

(*) petição inicial extraída da Ação Ordinária sob nº 2003.82.01.001971-5, que se encontra com baixa definitiva na Justiça Federal da Paraíba – Subseção Judiciária de Campina Grande, protocolada em 1º de abril de 2003 e atuada no dia imediatamente posterior.

A ESTATÍSTICA TAMBÉM ERRA

João Marcos Buch

*Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da
Comarca de Joinville, SC.*

Meu pai reagiu e entrou em luta corporal com o assaltante desarmado – A vítima contava orgulhosa o assalto que tinham frustrado.

E o outro assaltante, o que estava armado? – O Promotor de Justiça estava curioso, assim como o juiz e até mesmo o defensor. Desejavam logo saber como a vítima relataria os fatos.

O outro assaltante, ah, ele correu para a camionete do meu cunhado e apontou a arma para meus sobrinhos que lá dormiam, um de 4 e outro de 7 anos.

E então?

Depois de ajudar meu pai a nocautear o assaltante desarmado, eu fui de encontro ao armado e o segurei, pegando na arma. Ali entramos também em luta corporal, até que o cara conseguiu fugir, dando um tiro para me amedrontar – O disparo não acertou ninguém.

E então a polícia apareceu e prendeu o assaltante nocauteado?

Sim, isso mesmo. Eles não conseguiram levar nada.

E o seu cunhado? – outra vítima, dona da camionete.

Ele é medroso, na hora do assalto arrancou o filho mais novo do carro e saiu correndo para dentro de casa.

Ah, certo.

Encerrados os depoimentos, o réu, para não fugir do padrão, um rapaz de 23 anos, recém saído da prisão, onde cumpria pena por roubo, foi interrogado. Confessou o crime. Bastante tímido, chegando involuntariamente a esboçar um leve sorriso nervoso, disse que estava desempregado, sem condições e que inicialmente pretendiam furtar a camionete, mas então foram flagrados pelas vítimas, que os atacaram e que assim que ocorreu o disparo deitou-se no chão, entregando-se. O parceiro fugiu.

O juiz o condenou. Um ano, onze meses e três dias de reclusão em regime semi-aberto por roubo tentado, qualificado pelo uso de arma e concurso de pessoas. Quando lhe explicou a sentença na sala de audiência, o réu, algemado, apenas perguntou quanto tempo mais permaneceria preso.

Rapaz, no mínimo mais um ano, pois tem o restante da outra pena para cumprir também – explicou o Juiz – Você imagina as consequências se houvesse acontecido uma desgraça e o seu parceiro tivesse matado alguém?

Pois é, eu sei. Mas a gente não queria machucar ninguém, a gente achava que eles não iam ver o carro sendo levado e eu nem sabia que o outro estava armado.

É, mas o risco existia, ainda bem que ninguém saiu ferido.

Eu sei – o réu se antecipou – preciso arranjar trabalho, estudar.

Isso mesmo. Você usa drogas?

Não, nunca usei – realmente não aparentava usar.

Ao dispensar o réu o juiz ainda fez uma última recomendação:

Um dia você sairá – olhava direto nos olhos do réu – Nesse dia lembre-se, mas lembre-se mesmo que é possível, é possível sair dessa vida. Você tem 23 anos, ainda é bastante jovem. Tem mais no mínimo 50 a 60 anos de vida pela frente. Tempo para superar tudo isso e deixar toda essa história no passado. Será bastante difícil, mas é possível. Lembre-se disso.

O réu balançou a cabeça afirmativamente e algemado desapareceu por detrás do policial, não sem antes esboçar um *muito obrigado* ao Juiz.

Conclusão: as estatísticas também erram. O certo seria que os assaltantes na reação das vítimas tivessem atirado e matado todas elas e até as crianças. Sobraria apenas o cunhado e seu filho mais novo que, além de taxado de covarde sofreria com a culpa de não ter conseguido salvar o filho mais velho. Os corajosos resistentes hoje estariam contando seus atos de bravura a São Pedro.

Felizmente as estatísticas também erram. Os assaltantes não estavam dispostos a matar ninguém, ainda que em razão disso fossem presos, como aconteceu para o réu. Não estavam drogados, talvez por isso o erro da estatística. Todos se salvaram.

Mas algo estava errado, muito errado, pensava o juiz, e não eram as estatísticas. O cárcere era a melhor forma de recuperar e trazer de volta ao ambiente social, com reconhecimento, alguém que jamais pensou em matar para roubar, que inclusive preferiu a prisão a isso?

Nesse caso não havia alternativa, a prisão era inevitável. A esperança é que a estatística errasse outra vez e quando o réu voltasse às ruas realmente conseguisse emprego, estudo, oportunidades, dignidade. Assim esperava.

A JUNTA QUE SE FEZ VARA DESAGRADA ATÉ VARÃO

Marconi Pereira de Araújo

*Diretor de Secretaria da Justiça Federal,
João Pessoa, PB.*

A justiça brasileira tem o hábito histórico, trazido pelos colonizadores portugueses, de utilizar-se da expressão “vara” como representação da lotação de magistrado em órgão judicante, como expressão tradutora de Juízo – onde o magistrado exerce o seu poder. Enfim, a instituição que representa o Poder Judiciário no que se convencionou denominar-se de primeira instância ou primeiro grau, a quem a pessoa física ou jurídica visa, de logo, obter um primeiro comando ou sentença que lhe favoreça em face de determinado litígio que a inquieta e a faz promover determinada demanda judicial. E a justiça então, devidamente provocada, responde e presta, ao seu modo e observados os ditames legais, a chamada jurisdição. A palavra “vara” também deriva de uma prática corriqueira na Roma antiga, ocasião em que os juízes assumiam a postura de homens poderosos e letrados a partir da utilização de varas brancas, distinguindo-se dos leigos, que usavam – de modo diverso - varas vermelhas. A recusa a uma convocação judicial era combatida àquela época pelos juízes através de seus bastões, daí ter se tornado tão comuns expressões como “conduzido debaixo de vara”, por exemplo, para denotar os perseguidos pela justiça.

No âmbito trabalhista, particularmente, durante anos, a expressão comumente utilizada para traduzir o órgão competente para conhecer e dirimir dissídios individuais trabalhistas era exatamente a instituição conhecida como “Junta de Conciliação e Julgamento”, criada por Getúlio Vargas em 1932, embora não

tenha, inicialmente, formado parte do Poder Judiciário brasileiro. E com razão e refinada lógica a denominação ali expressa, afinal, a atuação deste órgão sempre teve como foco primordial, além da aplicação escorreita da legislação trabalhista do país, a busca da conciliação entre as partes conflitantes, para posterior veredicto pelo Poder Judiciário, quando da ocorrência de julgamentos que se almejava céleres, justos e eficazes. As Juntas de Conciliação e Julgamento, ainda que não executassem suas decisões por não fazerem parte integrante – de início - do Poder Judiciário propriamente dito, serviam como verdadeiro fundamento para ingresso do processo de execução por quem de direito na Justiça Comum, tendo sido extintas já na condição de órgão deste Poder da República com a promulgação da Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, ocasião em que surgiram, finalmente, as Varas do Trabalho.

A língua portuguesa - urge ressaltar - é rica e abundante em palavras e expressões que designam, por vezes, significados diversos, e no âmbito do judiciário várias denominações trilham pelo mesmo caminho literal. Assim, por exemplo, acontece com a expressão “feito” a indicar processo e, bem assim, a traduzir - por outro lado - algo pronto e acabado. Nesse mesmo diapasão, acontece com a palavra “Junta”, representando a instituição do Judiciário que visa promover a paz social quando da análise dos conflitos trabalhistas e, por outro lado, a mesmíssima expressão a representar a articulação entre dois ou mais ossos do corpo. Até aí, nada demais, apenas a obviedade e constatação inequívoca do abrangente vernáculo pátrio que muitos de nós - ou certamente todos – desconhecemos em sua inteireza, sem tirar nem por.

A questão central, porém, e que nos leva à reflexão nesse instante é, sem dúvida, a do sentimento de perplexidade e, notadamente, a do estímulo à gozação ou mesmo constrangimento que, muitas vezes, a tradução de determinadas palavras provoca no imaginário popular, quando não observadas fielmente no contexto em que elas se inserem. Ainda que decorrente da imensidão e complexidade da língua pátria, aqui e acolá alguns exemplos marcantes de arroubos ou “tiradas” curiosas,

surpreendentes e hilárias provocadas pela interpretação equivocada do uso de nossa gloriosa língua portuguesa se acumulam no crescente acervo de casos verídicos de impropriedades na tradução de palavras frente ao contexto propriamente dito. Nesse mundo cada vez mais imerso no *stress* diário e penosa sobrevivência frente ao soberano caos social, ético e especialmente ambiental que se agiganta e se faz tão presente em tempos de modernidade, é razoável amenizar as inquietudes diárias com uma leitura fácil, despreziosa, leve e descontraída, que nos faça abrir um sorriso largo e espontâneo provocado pelo irrequieto exame de língua, ou melhor, trocando em miúdos e para não confundir “alhos com bugalhos”, proveniente da inquieta percepção da linguagem de nosso renomado e robusto português, de inúmeras interpretações, equívocos, encontros e desencontros, sejam eles de qualquer espécie, casuais ou não.

No linguajar do Judiciário brasileiro, a peleja é a mesma e não haveria de ser diferente. Afinal, o contexto é idêntico e com um fator adicional ainda mais decisivo, agravante, sintomático e impressionante: o inigualável e inconfundível *juridiquês*, neologismo que representa uma linguagem de estilo tão próprio e diferenciado na seara do judiciário que dificulta ainda mais, especialmente para o cidadão comum, a tradução de palavras, com ou sem contexto, sob qualquer pretexto. O que dizer, por exemplo, de uma petição inicial, prevista no art. 282 do Código de Processo Civil e que muitos ousam chamá-la de peça atrial, autoral, de arranque, de ingresso, de intróito, dilucular, exordial, gênese ou inaugural? Ou peça incoativa, introdutória, peça ovo, preambular, prefacial, preludial, primeva ou primígena? Ou, quem sabe, de peça prodrômica, proemial, prologal ou peça pórtico? Ou finalmente que encerre a tradução da petição inicial denominando-a de peça vestibular ou, talvez, algo ainda mais criativo, bastando para tanto olhar tão somente para o próprio umbigo, culminando por denominá-la de peça umbilical? É, de fato, de causar espécie, surpresa e perplexidade tantas expressões de que se faz uso no mundo jurídico para expressar um mesmo significado.

Feita essa introdução, curvo-me à observação de um caso marcante, inusitado, exemplar e pitoresco, ocorrido na 16ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro. Preambularmente, situemo-nos e fixemo-nos no exame simplório do que seja exatamente a palavra “vara”. Historicamente, “vara” era a representação de uma unidade de medida de comprimento antiga, utilizada em vários países até a introdução do sistema métrico. Em nosso país continental, era a unidade básica de medidas lineares. “Vara” também denota viga, na tradução brasileira de respeitáveis e renomados dicionários, ou mesmo báculo, castigo, punição, tranca, jurisdição, pau grosso e por aí vai... Mas, convenhamos: na língua do homem do povo, o que mais traduziria a “vara” em si: jurisdição ou pau grosso, por exemplo? De modo grosseiro ou não, independentemente do fino trato na discussão de questões assim ou de espessuras que não vêm ao caso e nem é próprio do momento, não há como negar que “vara” também é representação do imaginário sexual, cuja discussão não se faz tão própria e presente em variados momentos pela absoluta pessoalidade de que se reveste e se faz representar na vida do indivíduo e pela ocorrência singular de eventual prazer tão própria da vida particular dos seres humanos, constituindo-se até mesmo em garantia consagrada constitucionalmente: o direito à preservação da intimidade.

Passemos, então, a relatar propriamente o caso concreto, sem mais delongas ou divagações. De São João de Meriti para o Rio de Janeiro, precisamente no dia 05 de maio de 2001, uma advogada constituída para representar um cidadão que buscava fazer jus a direitos trabalhistas através da aplicação da justiça, abdicou de seu próprio umbigo, quer dizer, desistiu de dar prosseguimento à sua peça vestibular e umbilical, ao peticionar nos autos renunciando ao patrocínio da causa sob a alegação de que alguns fatos estavam ocasionando “desânimo até na alma”... O que seria então o desagradável fato tão estarrecedor e triste, capaz de causar tamanho desalento? Pois é, grosso modo, seria difícil imaginar. Não obstante, não é que o inconformismo veio exatamente da malfadada “vara”? Para surpresa do magistrado daquele Juízo Trabalhista, a renúncia decorreu, segundo consta da

petição juntada aos autos respectivos, do constrangimento que a mudança da denominação de “Junta de Conciliação e Julgamento” para “vara” de fato efetivamente causara, especialmente junto ao seu marido e ex-namorado. E que, quando comparecia ao *fórum* trabalhista, notadamente antes da mudança de denominação, “entrava na Junta”, enquanto que agora “entra na Vara”, do mesmo modo em que, quando das audiências, na oportunidade aguardava “sentada na Vara”. Ainda inconformada, alegou ser religiosa, o que não se coadunava com o termo pornográfico “vara”, apelando para que, quem assim desejasse, buscasse “ficar na vara”, “permanecer na vara” e “trabalhar com vara”, afinal, é “vara pra cá”, é “vara pra lá”...

O fato mais curioso ainda de toda essa história dantesca, farta e documentalmente comprovada, é que a advogada ainda relatou um momento por ela vivenciado quando se encontrava no prédio da justiça trabalhista, ocasião em que seu marido perguntara, por meio de um telefone celular, sobre o seu paradeiro. E a mesma - ainda que constrangida - respondera sem reservas: “estou entrando na vara”. Não é difícil admitir – ou pelo menos imaginar - que a iniciativa de “entrar na vara” definitivamente tenha desagradado o varão - seu marido e ex-namorado. As conseqüências - sabe-se lá - não foram objeto de revelação pela parte indignada em seu protesto e anunciada renúncia desse modo justificada. É assim que a profissional encerra sua petição em processo trabalhista que tramitou na 16ª Vara do Rio de Janeiro, como forma de manifestar sua indignação, constrangimento e, notadamente, expor minuciosamente os verdadeiros motivos de sua renúncia à pendenga judicial que até então abraçara. O que seria, então, de todos nós – pobres mortais - sem tamanha arte *juridiquês*, dentre tantas outras, que certamente afugenta nossos males ainda que por apenas alguns instantes de puro deleite e descontração? Afinal, há quem diga que um sorriso dura um só momento, mas nunca se esquece. E não dói nem a quem o faz nem a quem o recebe. Receba, então, nobre leitor, a presente pérola jurídica em processo trabalhista voltado à aplicação da justiça como quem, no curso do dia ou até mesmo varando a madrugada (lá venho eu

falar de “vara” de novo, agora através de seus derivados...), não perde em qualquer instante um só motivo pra sorrir. Ainda que, dia após dia, dê pulos de alegria, brindando a arte do bem viver, acima de tudo. Entre saltos e sobressaltos, também não se esqueça de alçar voos encantadores e, quem sabe, alcançar novos e promissores horizontes descontraídos, alegres e pujantes em sua vida. Ainda que, para tal desiderato, necessariamente, precise saltar de obstáculo em obstáculo, de barreira em barreira, ou quem sabe até, de vara em vara, sem qualquer constrangimento e por que não? Eu hein, vareei, varão!

(*) petição extraída do endereço eletrônico (www.paginalegal.com/marcador/peticao/page/2/), em que consta o documento assinado e protocolado na 16ª Vara trabalhista do Rio de Janeiro.

A JUSTIFICATIVA DO ADULTÉRIO

Vladimir Souza Carvalho

*Desembargador Federal do Tribunal
Regional Federal da 5^a. Região, Recife, PE*

Esperando o decreto de remoção para a comarca de Campo do Brito ser assinado, foi uma das minhas últimas audiências na de Nossa Senhora da Glória. Era uma tarde de relativa folga. Talvez de uma terça-feira. Falta a certeza. Audiência de conciliação em ação de divórcio litigioso. De um lado, um cidadão, já de certa idade, bem vermelho, lenço permanente no rosto a limpar os olhos, cara de quem se encontrava abafado pelo ambiente ou pela circunstância. De outro, ela, a esposa, morena, muito mais jovem que o marido, relativamente bonita, para os padrões locais. Ambos eram assistidos por advogados alagoanos, fato que me chamou a atenção. O do marido era o Dr. Francisco de Araújo Dantas, Promotor na vizinha (de Poço Redondo, que, à época, integrava a jurisdição de Nossa Senhora de Glória) comarca de Pão de Açúcar, no território alagoano, acostumado a atravessar o Rio São Francisco para patrocinar causas do lado sergipano. O dela era o Dr. Aderval Wanderley Tenório, que, até então, me era desconhecido.

Dei início à audiência, na hora aprazada, abrindo espaço para as partes discutirem um acordo. Enquanto isso, eu ia despachando alguns processos, para não perder tempo. No interior, pelo menos, à época, a fórmula era esta: as partes discutiam, o juiz despachava, todos na mesma mesa. Até a temperatura amena, não específica do sertão, naquele exato momento, favorecia ao ritmo de valsa, sem pressa, o tempo da tarde inteira à disposição do casal. A conciliação era algo difícil

de atingir, no caso. Já conhecia a história do fracasso do casamento, a infidelidade acentuando ainda mais o hiato que colocava os cônjuges em posição cada vez mais distante e antagonica. Não custava tentar. A lei determinava. A vontade da norma seria cumprida, o Judiciário proporcionando aos litigantes o tempo suficiente para a concretização de um acordo.

Comecei a despachar, sem pressa, também. Os dois ilustres advogados alagoanos discutiam propostas. Tudo se esbarrava na partilha dos bens, como sempre. Salvo engano, uma fazenda e muita cabeça de gado em jogo. A sociedade conjugal já estava morta. Proposta para lá, proposta para cá, o estranho casal se mantinha calado, só os seus advogados falando, quando, de repente, ante a alguma nova proposta que a demandada, via seu procurador, formulava, o Dr. Francisco de Araújo Dantas, sempre comedido e educado, alteou a voz, dando um tom queixoso as suas palavras, quebrando, completamente, a formalidade da audiência:

- Assim não é possível, Aderval. (Deviam ser amigos, porque nem o substantivo doutor foi utilizado). Esta senhora traiu a confiança do marido, colocou o amante dentro de casa, vendeu gado escondido, e, agora, ainda quer ficar com a fazenda, com o gado, com tudo!

O tom de voz do advogado do velho me fez parar de despachar os processos, que tinha em mãos, para tomar pé da situação. O momento exigia uma palavra minha, na tentativa de jogar água e esfriar o ambiente. Não era comum ver o dr. Francisco de Araújo Dantas falar assim. Militando na comarca, sobretudo em feitos criminais de Monte Alegre de Sergipe e de Poço Redondo, o ilustre advogado alagoano se portava com muita fineza e elegância, de forma que, como magistrado, sentia que o instante reclamava as minhas palavras e intervenção. Não tive, contudo, oportunidade de abrir a boca. O Dr. Aderval Wanderlei Tenório, de forma bem jocosa, sem atentar para o ambiente de seriedade que a ocasião exigia, saiu com uma justificativa que me deixou calado, com vontade de rir, confesso. Afinal, mesmo com a toga de juiz, eu não deixava de ser humano.

A justificativa foi mais ou menos esta:

- Ora, Chico (ou teria sido Francisco?). O que é que você quer? Uma morena dessa, bonita, casa com um velho desse, remelento, é para botar ponta mesma, Chico. Ora!

Pois bem. Nada mais guardei na memória senão o olhar de espanto que o velho fazia, com o lenço, permanentemente, na mão. Evidentemente, a audiência de conciliação se transformava em um fracasso. A etapa se ultrapassava, sem sucesso algum. Como o feito terminou, também não tenho a menor idéia. Minha passagem pela comarca de Nossa Senhora da Glória, etapa primeira de minha carreira de magistrado, estava chegando ao final. Cada semana era uma a menos. A esta altura, candidato único para a comarca de Campo do Brito, bem pertinho de Itabaiana, onde estava a residir, minha alma já estava bem longe do sertão da Boca da Mata.

Das partes, o velho, a esta altura, vinte e sete anos depois, acredito que esteja morto. A mulher, por certo, sofreu os rigores do tempo e do clima quente do sertão sergipano. Não deve ter nada mais de atrativo. O Dr. Francisco de Araújo Dantas, a quem comuniquei, anos depois, que estava em Maceió, como juiz federal da 2^a. vara, não vi mais. Certamente que a aposentadoria já lhe bateu as portas há muito tempo. Já com o Dr. Aderval Wanderley Tenório, voltei a ter contato, em Maceió, em função de um processo criminal, tendo por objeto algum problema com bens da Codevasf, em Penedo. Depois, teria oportunidade de vê-lo em programa eleitoral, como candidato ao Senado da República, nas tevês alagoanas, azucrinando Fernando Collor que o considerava como o maior marajá das Alagoas.

Alguma coisa do fato (que misturei a outro) me inspirou na elaboração de um conto, que integra o livro *ÁGUA DE CABAÇA*. É fácil saber qual foi.

A ONÇA E A INSPEÇÃO JUDICIAL

Antônio Dantas de Oliveira Junior

*Juiz de Direito Titular da Comarca de
Aurora, TO.*

Acordei! Aquele dia do mês de novembro do ano de 2010, como se já estivesse escrito no meu destino, foi memorável. Cheguei ao fórum, na companhia dos primeiros raios solares, às 07h00min da manhã para, como em uma caravana, sair rumo a uma inspeção judicial em uma propriedade da região. Encontrava-me inserido no corriqueiro e desgastante conflito “irracional” pela posse da terra.

O elenco de atores, diga-se de passagem, bastante ecléticos, formado por 01 (um) oficial de justiça, o famoso meirinho; 02 (dois) policiais militares, outrora chamados de volantes; o advogado da parte ré, o popular causídico; a assessora do fórum, fiel escudeira do magistrado; e este pretor, todos, presentes e prontos para o dever de auxiliar e dirimir o conflito, tanto no aspecto da pretensão resistida, como também da problemática social.

Em respeito ao princípio da igualdade entre os litigantes, a parte autora fora intimada para a saída, na porta do Fórum, na data já mencionada, porém, mesmo com 30 (trinta) minutos de tolerância não compareceu, tendo saído a caravana para uma jornada.

Posteriormente, o pólo ativo da demanda justificou que, por um equívoco, o desencontro se consumou, mas nada prejudicou, eis que, na mata perdida, o encontro se consolidou e o princípio da igualdade mais forte ficou.

Acreditando que seria mais uma inspeção judicial, resolvi duvidar do imponderado, e não me preparei logisticamente, em especial, mesmo com tantos rios na região, não levei água suficiente, lanterna, material de primeiros socorros, tampouco bússola. Entretanto, em um primeiro instante, nada parecia faltar, eis que as estradas, primeiramente asfaltadas e depois as de chão batido, como um jasmim cheio de flor, me hipnotizavam.

A entrada ao local, como um grande acontecimento, foi triunfante, dentro de uma mata fechada, conhecida como “boqueirão”, em uma área montanhosa e cada um a contar “estórias”, na caminhada de três horas, na busca da divisa das terras abençoadas e perdidas nas fendas, sem água, sobre pegadas de onça, cobras, lagartos...

Ao mesmo tempo em que a situação piorava, estávamos perdidos há horas, passei a perceber, com a minha camisa rosa, bem passada, a essa altura toda amarrotada e aberta, e o suor tomando todo o meu corpo, sedento de água e de plenitude, o quão éramos vulneráveis e que a vida e o exercício da magistratura não deveriam ser encarados com tantas complexidades, apesar das responsabilidades. E nada de chegar ao que interessava, ou seja: à área do litígio acerca da posse.

Em um determinado momento, diante de tanta beleza e riqueza natural, apesar do clima tenso que envolvia a situação e os participantes da empreitada, minha alma começou a ficar leve, como se fosse um condor, em pleno vôo, o que alimentava o meu corpo esgotado e falível na busca da verdade. Mas qual verdade?

De repente, como se houvéssemos marcado, com antecedência, um encontro, a outra parte do caso, outrora já falado, então atrasada, nos encontrou, e com o croqui em mãos, finalmente, nos achamos e adentramos na área exata do litígio, o que, de imediato, depois de inúmeras escorregadas no terreno úmido da mata, como um sinal supremo, pude perceber como poderia proceder o julgamento de uma lide tão demorada.

Os autos em questão, com mais de 10 (dez) anos de duração, terror para todo juiz que chegava à Comarca, não eram perceptíveis somente na leitura da documentação, tampouco nas inúmeras audiências realizadas, bem verdade, o que precisava, era um magistrado “registrar com os próprios olhos a área guerreada e escutar, no local, o que aquela gente explanava”, e só assim o “monstro” seria exorcizado.

Indescritível minha sensação. Apesar de tudo, adveio um relaxamento, mas o retorno fora em cima de um trator, cheio de caboclo, eu, os advogados, policiais, assessora, vaqueiro, tratorista e até o cachorro do local, este último já era o segundo, pois o primeiro, segundo a lenda das pessoas da região, havia sido comido por uma onça.

O percurso feito com um trator foi de 3 (três) quilômetros em um “mexe mexe” que, diante de tamanha felicidade do meu ser, por ter vivenciado uma experiência tão rica, parecia o som de uma orquestra, com partituras baseadas no papel social, e não só de uma mera aplicação fria da lei, que cada magistrado deveria possuir, exercitando a judicatura de maneira plena, profunda e consciente.

A tal inspeção judicial, de valia imensurável no caso, fez-me ver como é importante sentir e respeitar o medo, descobrir as próprias limitações, pois aí conheceremos a verdadeira face da humildade, essencial no julgamento de qualquer causa.

O meu dia-a-dia, de 3 (três) anos exercendo a magistratura no interior do Estado do Tocantins, mostrou-me a necessidade imperiosa de sentir não só o que se encontra escrito em um papel, pura e simplesmente, mas, sobretudo, enxergar o verdadeiro motivo de uma pendenga que, na maioria das vezes, encontra-se muito além de uma folha de papel, pois, somente assim, as pessoas terão uma melhor qualidade de vida e uma diminuição na reincidência de condutas anteriormente julgadas.

E a sentença foi julgada, uma das partes, como sempre, irresignada, ensejando a interposição de recurso para uma casa mais alta.

Por fim, o desígnio primeiro de um magistrado, mesmo com receio das onças, última esperança da sociedade, dever ser o seu compromisso de, com coragem, em qualquer tipo de causa, ao menos tentar, encontrar a trilha, a qual chamo de “senhora da justiça”, da verdade possível.

A TATUAGEM

Vicente de Paula Ataíde Junior

Juiz Federal Substituto em Curitiba, PR.

O réu insistia que nada tinha com a vítima. Nem sabia por que estava ali. Levantava os braços como se não conseguisse entender o que acontecia. Preso há dias, injustamente.

Colorado d'Oeste tinha um Tribunal do Júri novo. Alvo, ladrilhado. Recursos da comarca e competência da administração. Nada de fora, nem de cima. Antes, a Câmara, na Avenida Tapajós, servia de plenário. Ruim, essa dependência. Agora, servia-se melhor o povo com ladrilhos brancos no júri.

Pouca gente assistia à sessão naquela manhã. Quente, é claro. Réu pobre, briga de bolicho. Facada. Estrebucho completo. Nem deu pra aproveitar o chimarrão do final de tarde, porque ali todo mundo vem do Rio Grande ou do Paraná.

Discussão por causa de mulher. A mulher desconhecida, da qual o réu nunca ouvira falar. Nem nunca esteve com ela. Por isso, nada tinha com a vítima. Preso há dias, por uma desconhecida, mulher de um nem sei quem.

Sul de Rondônia. Pertinho de Vilhena, estrada de asfalto. Quem vê as árvores altas, até pensa que tem floresta. Tudo oco. Por trás dessa linha verde, só pasto.

O interrogatório prosseguia. No comando, o juiz criminal da comarca. Porque há pouco elevada à segunda entrância, contava, também, com juiz do cível. O do crime era pesado. Caneta e corpanzil. Pulso firme, olhava nos olhos, sem medo.

Ao lado, o promotor novato. Beca nova, cetim preto, faixa vermelha na cintura, colorada, vinda do sul. Sangue das

vítimas. Tenso por elas. Tribunal novo e branco; beca preta e colorada.

E o réu na dele: “nada sei”. Quem é essa mulher? Braços de quem se surpreende com a acusação.

Mais abaixo, depois de Cerejeiras e Pimenteiras, chega-se ao vale do Guaporé. Do outro lado, os bolivianos. Não se vê nenhum deles, só os peixes.

Aos olhos do novato uma perturbação.

Algo naqueles braços que gesticulavam. Subiam e desciam como as colinas de Colorado.

Num dos braços algo pedia descoberta. Ao menos, pedia curiosidade. Algum escrito, algum desenho, meio colorido.

Aperta o olhar, força a ruga, fixa o objeto que vai e vem. Alguma coisa está escrita ali. Tatuagem na certa. Coisa de prisão. Bobagem, nada de importante. Mas, e o bicho curioso que cutuca?

Espicha o olho, doutor! Vê bem, que a juventude ainda te permite. Chega mais perto, mas não constrange!

Coça a curiosa. Pega um ângulo melhor, levanta e finge que vai tomar um café. Passa por trás...

E vê!

É o nome da dona! Sim, a mulher de que não se sabe nada! Tatuada no braço do que não sabe e não conhece ninguém!

A camisa, por baixo da beca, empapada de suor. Um sorriso disfarçado, esquecendo do calor. A tatuagem é a prova do crime. Mas não consta dos autos. Ainda não é prova, apesar de estar ali. Tinta na carne, o nome do motivo. A facada foi por ela.

O novato volta, senta e olha pro juiz. Sério, falante, dirigindo pergunta e pergunta. Será que ele não viu? Na certa não. A fala domina o corpo.

Nos idos de 1997, o interrogatório era do juiz. De ninguém mais. O que fazer?

Chama o juiz! Mas como? O advogado do réu, um dedicado defensor público, não admitiria essas proximidades.

Cutuca a toca. Um puxãozinho só, de leve, por baixo da mesa. Olha de lado. O juiz vira e enrugando a testa. O novato bate no próprio braço, como se fosse no braço tatuado, e dá uma espiada para o réu. Não fala nada. Mas passa a mensagem. O juiz se volta para o réu e vê que algo se pinta nele.

– Ô seu Antônio, o que é isso no seu braço?

– Nada não, doutor! É escrito de cadeia, não se escapa não.

– Mostra, seu Antônio.

O réu exhibe o braço direito, que agora fica parado no ar.

– Nome de quem está tatuado no seu braço, seu Antônio?

– É Laurinda, escrito aqui.

– Mas Laurinda não era a mulher da vítima, que o senhor disse que não conhecia?

– Era não, seu doutor, essa é outra Laurinda!

O novato se encolheu. Nem olhou o advogado do réu. O juiz encerrou o interrogatório.

Laurinda estava lá, talhada pelo amor.

Os jurados olharam todos para o braço marcado e se entreolharam.

Os céus de Rondônia costumam ser azuis. Mas em Colorado, a terra é bem vermelha.

BOAS LEMBRANÇAS!

Elaine Aparecida da Silva Rossi

Analista Judiciário, Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário da Justiça Federal do Paraná, Curitiba, PR.

Há cerca de 25 (vinte e cinco) anos, vivíamos em uma sociedade em que a tecnologia não fazia parte do nosso cotidiano. Na Justiça Federal também não era diferente. Longe dos instrumentos tecnológicos, os servidores eram obrigados a usar a criatividade e as ferramentas manuais para localizar, controlar os processos em tramitação e cumprir as ordens judiciais.

Trabalhar sem a ajuda da internet, para pesquisas e acompanhamentos processuais, longe da realidade dos processos eletrônicos, das publicações eletrônicas, celulares, videoconferências, máquinas fotográficas digitais, que hoje fazem parte da nossa rotina diária, sem os diversos convênios com outros órgãos públicos que nos auxiliam em muitas buscas, isentos de quaisquer programas de computador, tínhamos que nos adaptar aos procedimentos da Justiça Federal, completamente diferentes dos adotados atualmente, que, talvez, muitos servidores, advogados, estagiários e até mesmo magistrados não tenham conhecimento e, por essa razão, gostaria de relatar um pouco da história do trabalho executado na Justiça Federal naquela época.

As 06 (seis) Secretarias de varas existentes na Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, continham processos de Execuções Fiscais, Ações Cíveis e Criminais e recebiam qualquer tipo de ação e competência. Não havia a divisão da Secretaria em Juízo Federal e Substituto e nenhuma especialização. Mas, cada Seção possuía um Livro Tombo, para registrar individualmente, a cada ano, todos os processos que eram distribuídos para a vara. Um mesmo número de processo tombado para a Seção Cível,

podia coincidir com o da Seção de Execução Fiscal ou Criminal. Portanto, a cada pesquisa necessária, era preciso saber qual era a classe/competência respectiva, para poder localizar o processo na Vara e não dar informações equivocadas.

Um processo ajuizado na Justiça Federal era registrado em um Livro Tombo, por um número sequencial, diferente daquele existente na Secretaria. A distribuição era simples, mas totalmente manual e trabalhosa. O servidor recebia os processos e os levava para o Juiz distribuidor designado juntamente com o globo de jogo de bingo. Dentro deste globo existiam 6 bolinhas numeradas de 1 a 6. A número 1 equivalia à 1ª vara federal, a número 2, à 2ª vara, e assim por diante. O juiz sorteava na presença do funcionário uma bola para cada processo e, naturalmente, o servidor anotava à caneta o número da distribuição com sua respectiva vara. Após, a ata deveria ser datilografada na máquina manual, contendo todos esses rascunhos efetuados na frente do juiz distribuidor, para colher as assinaturas necessárias.

Enquanto isso, um servidor da distribuição anotava os dados do processo, o número da distribuição e a vara que foi sorteada em uma ficha arquivada no setor, pelo nome de cada um dos requerentes, por ordem alfabética. Em cada ação ajuizada, as partes envolvidas deveriam ser pesquisadas nessas fichas para verificar se havia uma provável prevenção e comunicar o juiz distribuidor. Se o juiz entendesse que poderia existir uma possível prevenção, encaminhava os autos ao juízo competente para verificação, certificando o fato. Caso contrário, sorteava a bolinha para livre distribuição.

Todas essas informações deveriam ser registradas em ata e nas fichas das partes envolvidas. Ressalte-se que para todo esse serviço efetuado existiam apenas três servidores fixos trabalhando na distribuição para aproximadamente 50 processos protocolados diariamente.

As varas adotavam diversas formas para localizar as ações na secretaria: existiam aqueles que datilogravavam todo o

andamento processual em fichas para serem arquivadas em sequência numérica do processo. Outros, usavam um quadro contendo todos os números das ações distribuídas, onde os servidores anotavam a sua localização com alfinetes de pontas coloridas, respeitando a legenda das cores criada pelo Diretor de Secretaria. Nesse caso, por exemplo, se não fosse trocado o alfinete para outro indicando a localização e, havendo necessidade de localizar o processo, todos os servidores da vara se mobilizavam para vasculhar manualmente as caixas existentes até encontrá-lo. Ainda, havia o diretor que sabia mentalmente todo o andamento de determinada ação, sem qualquer tipo de controle, embora já existissem muitos processos em tramitação. Era quem já sabia as informações que deveria prestar àqueles que chegavam no balcão de atendimento e somente mencionavam o nome da parte.

Nas salas de audiência, a única ferramenta disponível para o trabalho era a máquina de escrever manual. Mas, mesmo com uma ferramenta obsoleta, muitas laudas eram editadas naquele ato e não se ouvia falar em doenças como a LER, DORT, apesar da necessidade de ficarmos horas em uma sala de audiência datilografando os depoimentos e atas.

Existiam pilhas de petições e volumes de documentos para serem juntados diariamente na secretaria da vara. O procedimento era simples: extrair todos os grampos, clipe, formar blocos de 25 folhas, furar para anexar ao processo e carimbar a vara específica, numerar e rubricar cada folha. Ainda, tínhamos que tomar o cuidado para juntar cada bloco de papéis no processo de forma que ele se tornasse um livro e conseguisse se manter em pé na estante. Quando atingia a folha 200, deveríamos abrir um novo volume, datilografando novamente na autuação do processo a vara, a classe, os nomes das partes, local e data, e inserindo os termos de abertura e encerramento nos respectivos volumes.

Diariamente expedíamos quantidades enormes de papel para cumprirmos a determinação judicial. Cada documento deveria conter a ordem judicial, o motivo, o despacho/decisão, o pedido da parte que motivou a referida expedição, as peças

necessárias para a correta interpretação pelo destinatário. Todos esses dados eram transcritos no próprio documento, gerando muitas páginas datilografadas. Posteriormente, com a ajuda da máquina de fotocopiar, uma única para atender toda a Subseção de Curitiba, deixamos de transcrever várias peças processuais em um expediente de secretaria.

Os boletins de intimação de advogados eram datilografados em três vias, com papel carbono. Quanto trabalho muitas vezes era desperdiçado, porque não poderiam existir rasuras e, havendo necessidade de corrigir os erros, com o carbono, esses realçavam mais na cópia. O corretivo disponível naquele tempo era aquele papelzinho com um pó que colocávamos em cima da letra a ser corrigida. Que tristeza! A original até que adiantava um pouco, mas as cópias rasuravam ainda mais. Por essa razão, tínhamos que refazer o texto para enviarmos à Imprensa Oficial quando não era mais possível efetuar correções. Cada boletim expedido tinha que conter na íntegra a decisão a ser publicada, para que os advogados interessados pudessem acompanhar os processos. As sentenças tinham que ser copiadas todo seu texto final. Não bastasse todo esse trabalho, as pilhas de processos, que continham as decisões para publicação no referido boletim, deveriam ser certificados com o número do boletim, data de sua expedição e a decisão que estava sendo publicada.

Quando saía a publicação no Diário da Justiça, era necessário certificar novamente em todos os processos da relação expedida, o nº do Diário, a data da publicação e o nome de todos os advogados intimados da respectiva decisão.

Era óbvio que após a publicação o balcão era procurado por todos os advogados que foram intimados para se manifestarem. Não tínhamos uma estrutura suficiente para atender com agilidade todos os que nos procuravam. As cargas processuais eram feitas manualmente em um livro específico escrevendo os principais dados dos processos com as informações pessoais de cada advogado. Se fizéssemos dez cargas de processos para cada advogado, era necessário escrever novamente

em todas elas os dados deles, pois não tínhamos como aproveitar o que já estava registrado anteriormente.

O controle de devolução dos autos também era manual, um a um. A única garantia que tínhamos se o processo foi devolvido era a data da baixa efetuada pelo servidor em cada carga no livro. Se precisássemos fazer um levantamento para fins de inspeção, era necessário verificar no livro inteiro quais os espaços em branco existiam sem a data da baixa. Quando o advogado alegava que já havia devolvido o processo, era preciso procurá-lo em cada caixa da Secretaria.

As decisões urgentes para cumprimento imediato por alguns órgãos públicos ou bancos, eram comunicadas através do telex.⁴³ Eram datilografadas nas Varas e entregues na Secretaria Administrativa para serem enviadas. Esse meio era muito utilizado nos processos criminais para comunicar o valor da fiança fixado, que o réu preso seria solto, ou até mesmo solicitar informações para instruir uma *Habeas Corpus*.

Para controle da Secretaria, todo depósito judicial efetuado no Posto da Caixa Econômica Federal, seja uma conta nova ou não, era registrado obrigatoriamente em um livro específico disponível na vara. Não preciso nem mencionar a quantidade de guias que eram entregues pelo Banco diariamente.

Na época das eleições para vereador formavam-se filas enormes na distribuição da Justiça Federal para serem solicitadas as certidões eleitorais. Todas elas eram expedidas manualmente, com base em pesquisas efetuadas nas fichas individuais de cada parte registrada na distribuição. Mutirões e ajudas voluntárias

⁴³ Segundo a wikipédia, “*Telex* foi um sistema internacional de comunicações escritas que prevaleceu até ao final do século XX. Consistia numa rede mundial com um plano de endereçamento numérico, com terminais únicos que poderia enviar uma mensagem escrita para qualquer outro terminal. Uma das particularidades deste sistema de comunicações escritas, ao contrário do que acontece com outros sistemas de comunicação de mensagens escritas atuais como o FAX ou o E-mail, era a garantia de entrega imediata com autenticação dos terminais.”

eram necessárias nesse período para podermos cumprir os prazos da Justiça Eleitoral.

Apesar do sufoco para desenvolver o trabalho, das dificuldades encontradas, da falta de ferramentas de apoio e facilidades que atualmente dispomos e não conseguimos mais nos desvencilhar, havia muita união dos servidores e magistrados. Hoje, temos orgulho em relatar as peculiaridades daquela época, participando da história da Justiça Federal, que, atualmente, são apenas Boas Lembranças!

E TUDO COMEÇOU ASSIM

Ney de Barros Bello Filho

*Juiz Federal em São Luis, MA,
convocado no STF.*

Era Alto Sertão! Era terra de sol a pino, de água pouca e luta muita. Era o lugar onde Judas perdeu as meias - diziam os jogadores de baralho na praça - até porque as botas ele havia perdido uns cem quilômetros antes, lá onde terminava o asfalto. Era terra que foi visitada por Lampião em suas andanças e, diziam as más línguas, lugar onde ele chegou cansado e reclamando da poeira daquela sucursal do inferno. Quando dá de cangaceiro achar que chegou ao inferno da pedra, é porque a coisa não é fácil. Avalie o leitor o que achava eu, recém concursado e tendo trocado a bolsa de doutorado na Espanha por um ótimo salário.

Mas ali havia comarca, havia juíza e havia fórum... e por esta desavença do meu destino com os santos de minha casa na ilha de São Luís, também tinha Promotor: era eu.

Coberto de barro, de barba mal feita e calça lanhada devido ao uso da força para desatolar a Toyota no caminho entre a civilização e meu novo trabalho, cheguei à Casa da Justiça. Não! Para dizer a verdade e ser fiel com os leitores, cheguei ao casebre da justiça, onde morava a mulher mais verdadeira, franca e sincera - além de corajosa - que já tive oportunidade de conhecer. Era a juíza.

– Meu filho, que bom que você chegou! Até que enfim vai haver Promotor nesta Comarca. O último era preguiçoso e burro, e quase não aparecia por aqui. Aquele infarto que ele teve só pode ter sido de medo e preguiça. Nunca vi homem mais frouxo e com mais medo de trabalho. Aff!

Não respondi e até fiquei ligeiramente envergonhado, afinal falar de um colega desta maneira! Mas eu não podia, lá no fundo, deixar de concordar um 'cadinho' com aqueles adjetivos. Meu antecessor não era lá muito afeito ao trabalho e nem a brigas com quem quer que fosse. Mas ela nem me deu tempo para refletir, tomar banho ou chegar bem chegado!

- Meu filho, vamos conhecer o fórum. Você vai gostar de trabalhar aqui comigo. Lógico que é uma comarca cheia de problemas, mas com trabalho e respeito a gente ajeita o couro deles. Veja – disse ela, abrindo a porta do Cartório que dava para a rua – este é o Cartório do 1º Ofício. Olha, aqui está seu Florêncio Guanabira, o escrivão.

Enquanto eu examinava um tipo mirrado, com bigodinho ao estilo Hitler, e de fazer lombroso duvidar da sua potencialidade para o serviço público, a magistrada de inopino soltou a frase fatal:

– Ladrão, meu filho!!!! Bandido desde criancinha!!! Vive lavrando escritura falsa para ganhar dinheiro à custa dos pobres. Um safado que ganhou de presente o cartório daquele outro desembargador bandido, que antes de se aposentar grilou a terra de muita gente nesta cidade.

E virando-se para o tipo que sorria amarelo sem saber se me estendia a mão, se sentava ou se chorava.

- Eu já te disse, seu Guanabira, um dia eu ainda te pego e vais ver o sol nascer quadrado. Basta um escorregãozinho e te meto na cadeia.

E me pegando pelo braço:

- Vamos meu filho, vamos, conhecer o resto do fórum.

Eu caminhava atônito, mas com uma contida vontade de rir, quando ela abriu uma porta onde a placa dizia: Cartório do 2º Ofício. Entrei de mãos dadas com a juíza e ela foi logo berrando.

- Meninas, meninas, chegou o Promotor novo! Mas nada de olhar para ele com intenções sexuais que apesar de 21

anos ele é noivo da filha do irmão da minha colega de escola, que foi minha vizinha na infância, e eu a quero muito bem. Nada de chifres na minha comarca, estão ouvindo?

Não preciso dizer que fiquei em estado de choque. Jamais imaginei que meu noivado - convolado cinco dias antes - fosse do conhecimento de alguém além da família, e ser apresentado para cinco garotas de uns dezoito anos, se muito, e com aquela frase lapidar era no mínimo embaraçoso. Mas ela foi logo emendando:

- Esta aqui é dona Candinha das Mercês, a escritã deste cartório. Preguiçosa, meu filho, não trabalha!!! Nem vem aqui!!! Não sei por que milagre ela veio hoje. Deve ter sabido que tu ias chegar. Mas olha para ela, refestelada nesta cadeira de balanço como se o tempo da escravidão ainda existisse!!! Ela fica explorando estas meninas lindinhas e necessitadas - e virando-se para as garotas que já estavam vermelhas de vergonha: - mocinhas eu já avisei: vamos entrando logo com reclamação trabalhista que eu julgo tudo procedente. Na minha comarca nada de escravidão branca. Mas não procurem seu Pafúncio da Hora, que como advogado ele não presta - e falando baixinho como se nós oito não fôssemos ouvir muito bem: - Dizem que foi amante dela por quinze anos, minhas filhas!!!

Eu nem sequer olhei para dona Candinha que era para não rir ou chorar diante da sua reação, e nem tive tempo mesmo. Ela já foi me puxando pelo braço, arrastando-me cartório a fora e dizendo:

- Agora vamos conhecer doutor Chimbica Veiga Mole, o outro juiz desta comarca - e olhando o magistrado que ia saindo do seu gabinete e até assustou-se quando a viu me pajeando até sua direção, emendou:

- Chimbiquinha, meu amigo, chegou este promotor lindo de morrer agora na Comarca, - e virando-se para mim: - Meu filho este é nosso mais antigo magistrado do sertão, um juiz que mora na Comarca, honesto, correto! Entende pouco de Direito, mas faz seu serviço direitinho e jamais vai ser perseguido

pelo Tribunal. Mas eu já disse a ele: - Veiga Mole, meu amigo, não se preocupe com sua opção sexual que hoje em dia ninguém dá mais bola para isso. Já tem desembargador veado, procurador veado, deputado veado, a veadagem já é nacional e ninguém dá mais bola para isso. Só não me traz menino novinho aqui para dentro do fórum que isso dá um problema dos diabos, e pode ficar tranquilo que eu te ajudo em qualquer defesa.

Ai já era demais! Eu não sabia o que fazer, a vontade de rir era estratosférica e eu só queria um banho gelado, trocar de roupa e gargalhar sozinho daquela estapafúrdia apresentação.

Mas quem disse que tinha acabado?

Foi chegando o oficial de justiça de capa esvoaçante e eu logo o imaginei amiguinho do juiz – e avisou da audiência marcada para aquele minuto. E a juíza, após ouvi-lo, emenda:

– Meu filho, vais fazer a primeira audiência da tua vida. Uma separação consensual facinha, facinha! Podes vir com esta lama toda mesmo que a lama que faz vergonha, e da qual eu tenho medo não é essa não!

E me puxando para a sua sala, onde realizava os atos processuais foi logo berrando para arranjamem uma beca para o Promotor que era “bom de serviço”.

Chegando, recebi a beca, sentei-me, e esperei ela começar a audiência. As partes entraram, sentaram-se ... Eram marido e mulher. Ela assustada, olhos fundos de tanto chorar e ele desconfiado e matreiro, como todo bom sertanejo. A juíza começou:

– Antes de passar para a instrução a lei manda que nós juizes tentemos uma conciliação. Casar é coisa séria e separar também. Precisamos tentar até o último instante que esta união permaneça firme.

E voltando-se para a consorte:

– Minha senhora, a senhora quer se separar por qual razão?

E a senhora, distinta e humilde, sem esconder desgosto e tristeza diz:

– Eu bem que não queria separar doutora, mas ele insiste e eu não tenho mais forças para obrigá-lo a viver comigo. Não posso mantê-lo amarrado ao pé de mim!

E voltando-se para o marido:

– E o senhor, por qual razão quer se separar desta distinta senhora com quem viveu por vinte anos?

– Doutora, a senhora sabe, não tem mais como viver junto. O amor acabou!

Ao ouvir isso, a magistrada teve uma reação que assustou a mim e a todos. Abrir a mão direita, e com a palma espreada bateu violentamente no tampo do birô de madeira que balançou e ressonou. Ato contínuo gritou a plenos pulmões:

– Acabou coisa nenhuma seu safado!!! O senhor quer abandonar a família por que é amante de dona Deusuíta das Flores, que mora na rua do Contorno. Eu tenho certeza porque sua empregada contou para a minha que me avisou hoje pela manhã. E no dominó da praça central tem muita gente que lhe vê entrando pela portinha lateral da casa daquela desavergonhada que não se respeita. O senhor prevaricando enquanto sua esposa aqui fica costurando para sustentar a família. Seu sem vergonha!!!

A dona Miosótis, que não sabia que seu Lucindo andava de chamego com sua amiga da reza das seis, afastou a cadeira para o lado, olhou nos olhos do marido e gritou a plenos pulmões:

– Cachorro safado!!! – e ato contínuo desferiu-lhe um violento tabefe no rosto que foi ouvido para além da porta do gabinete. Desequilibrado, o marido caiu da cadeira enquanto a mulher apanhava uma coruja de porcelana que estava sobre a mesa e avançava para quebrá-la na cabeça do adúltero. E quando o símbolo da sabedoria estava para ser esfacelado na cabeça do marido, em meio a uma separação consensual, e tudo naquela feira do direito de família, todos nós ouvimos o alto berro da Justiça:

– Estão os dois presos que isto aqui é um gabinete de respeito!

E eu?

Bom... eu de calça jeans suja de barro, barba mal feita, cheirando a lama, a capim e a estrada, de toga emprestada, absolutamente cansado, e já conhecendo um ladrão, uma preguiçosa, dois veados e uma louca, me encolhia o mais que podia para não sobrar para mim e me perguntava:

– Deus do céu, onde é que fui amarrar a minha égua!

EPITÁCIO, FUTEBOL E PUREZA RACIAL – UMA BREVE NOTA PARA A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Marcílio Toscano Franca Filho

*Professor do Centro de Ciências Jurídicas
da UFPA e Procurador-Geral do Ministério
Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba.*

O cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal representa, para a grande maioria de seus ocupantes, o ponto mais alto ou o ponto final de uma carreira jurídica exitosa. Tal, contudo, não se aplica ao caso de Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa, que chegou ao Supremo antes dos quarenta anos, manteve destacada atuação na Corte entre 1902 e 1912 e, depois, ainda viria a ser Senador da República pela Paraíba, chefe da delegação brasileira na Conferência de Paz de Versalhes, em 1919, Presidente da República (1919-1922) e juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional, em Haia, na Holanda (1923). O caso a seguir relatado trata exatamente do senso de justiça desse grande magistrado que tantas vezes serviu ao seu país no Brasil e no exterior, em cargos nos Três Poderes da República.

As leituras amenas de uma manhã de domingo colocaram-me diante de uma informação grave e perturbadora: no melhor estilo das leis alemãs ou sul-africanas de segregação racial, o então Presidente da República Epitácio Pessoa, no princípio do século XX, teria editado um “*decreto de branqueamento*” que vetava, por razões de prestígio patriótico, a participação de jogadores negros na seleção brasileira de futebol

que disputaria a Copa América de 1921, em Buenos Aires. A se confirmar esse fato, o tal decreto epitacista seria a versão tropicalizada da tristemente lembrada “*Lei para a Proteção do Sangue e da Honra Alemães*”, editada por Adolf Hitler na Alemanha (“*Gesetz zum Schutze des deutschen Blutes und der deutschen Ehre*”), em 15 de setembro de 1935.

A informação com que me deparei contava com uma legitimidade acadêmica insuspeita, afinal tratava-se de um artigo publicado no magazine esportivo francês *L'Equipe*, em sua edição de 1º de Julho de 2006, de autoria do respeitado professor Pascal Boniface, cientista político, diretor do Instituto de Relações Internacionais e Estratégicas de Paris e autor, entre outros, do livro “*Football et Mondialisation*” (Paris: Armand Colin, 2006). O texto de Pascal Boniface, cujo título é “*Brésil: le Talent contre le Racisme*”, não deixava margem para qualquer dúvida: “*En 1921, le président brésilien Epitacio Pessoa, formula un décret de blancheur qui interdisait, pour des raisons de prestige patriotique, de sélectionner des joueurs à la peau noire.*” Preciso achar esse decreto – pensei. Os meus interesses no mundo do Direito moviam-me a empreender uma busca por aquele édito presidencial.

Teria sido o ex-ministro do Supremo, ex-presidente da República, nosso representante em Versalhes e, depois, juiz em Haia, o responsável por uma norma tão vil? O meu primeiro impulso foi consultar o autor do artigo publicado em *L'Equipe*. Porém, tendo escrito ao professor Pascal Boniface, recebi a notícia de que ele se encontrava em férias estivais, fora de Paris. Parti, então, para uma empreitada documental para tentar confirmar a estória.

Bom, é verdade que naquela Copa América de 1921 não tomaram parte do escrete canarinho jogadores negros. Kuntz, Telefone e Barata; Laís, Alfredinho e Dino; Zezé, Candiota, Nonô, Machado e Orlando Torres – o selecionado principal do técnico Ferreira Vianna Netto era de uma alvura singular, conforme facilmente se constata nas fotos encontradas nos arquivos da atual Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Nenhum negro, na terra de Pelé e Leônidas da Silva... A seleção de marfim do Brasil terminou a competição no segundo lugar, tendo sido derrotado pela Argentina por 1x0 e pelo Uruguai por 2x1 e tendo vencido apenas o Paraguai, por 3x0.⁴⁴

Em que pese a ausência de jogadores negros na seleção de 1921, não se pode definitivamente atribuir a Epitácio Pessoa aquele indecoroso *décret de blancheur*. Com efeito, em toda a base de dados da legislação federal, a cargo do Senado Federal, não há um único ato jurídico (seja lei, decreto ou portaria) de Epitácio Pessoa que aborde esse assunto ou tenha finalidade sequer parecida.

A informação divulgada pelo respeitado professor Pascal Boniface na revista *L'Equipe* de julho de 2006 parece ter sido extraída do livro *Futebol, ao Sol e Sombra* (Porto Alegre: L&PM, 2004), do jornalista uruguaio Eduardo Galeano. Nessa obra, em que reúne casos interessantes do mundo futebolístico, Galeano usa palavras muito próximas daquelas referidas por Boniface ao cuidar do assunto: *“Em 1921, a Copa América ia ser disputada em Buenos Aires. O Presidente do Brasil, Epitácio Pessoa, redigiu um decreto de brancura: ordenou que não se enviasse nenhum jogador de pele morena, por razões de prestígio pátrio. Das três partidas que jogou a seleção perdeu duas”* (p. 49). Não é ilógico supor que o livro de Galeano, de 2004, servira de fonte ao artigo de Boniface, de 2006.

Em todo caso, mesmo inexistindo um tal decreto na base de dados da legislação brasileira a cargo do Senado, o jornalista uruguaio também o menciona... Mas teria mesmo existido tal decreto? Ou essa menção a “decreto de brancura” seria apenas uma “força de expressão” ou uma “licença poética” do autor de *As Veias Abertas da América Latina*? Essa última opção parece a mais crível, sobretudo quando se coteja a edição

⁴⁴ Os arquivos históricos da Confederação Brasileira de Futebol, com os detalhes da participação brasileira naquela competição, estão facilmente acessíveis em www.cbf.com.br.

em castelhano do livro do uruguaio. Em sua edição original, “*El Futbol a Sol y Sombra*” (Buenos Aires: Siglo XXI, 1995, p. 48), Galeano escreve: “*En 1921, la Copa América iba a jugarse en Buenos Aires. El presidente de Brasil, Epitácio Pessoa, formuló entonces un **mandato de blancura**: ordenó que no se enviara a ningún jugador de piel morena, por razones de prestigio patrio. De los tres partidos que jugó, la selección patria perdió dos.*” Os fatos, assim descritos, começam a tomar nova direção: vê-se, pois, que no castelhano original, de 1995, o tal “decreto” já não aparece no texto de Galeano, que fala apenas em uma ordem (“*mandato*”). Ordem não é decreto e tudo leva a crer que houve um mal entendido quando da versão do texto espanhol para o português e para o francês.

É preciso dizer, a essa altura, que nós, os juristas, temos um apego quase patológico pela precisão da linguagem. Rigor lingüístico e apuro vocabular são indispensáveis no mundo do Direito, em que o exercício profissional exige, antes de tudo, o hábil manuseio de uma linguagem precisamente objetiva e tecnicamente complexa. A busca da precisão conceitual e da coerência lingüística é, para os juristas, um imperativo, daí a importância de se ressaltar mais uma vez: uma ordem pessoal não se confunde com um decreto do Estado. Se a expedição de um decreto presidencial, com a força jurídico-vinculante que essa norma contém, pode ser descartada, resta ainda perguntar: e uma ordem houve? Teria Epitácio Pessoa, pelo menos, ordenado informalmente a proibição de negros na seleção brasileira de futebol de 1921?

Um dos maiores pictógrafos da sociedade brasileira do princípio do século XX foi, sem dúvida, o jornalista e escritor mulato Lima Barreto, autor de “*Triste Fim de Policarpo Quaresma*”. Em suas crônicas, reunidas em dois volumes de suas “*Obras Completas*”, o futebol é tema recorrente. Numa dessas crônicas, originalmente publicada em 01/10/1921, um dia antes da estréia do Brasil naquela Copa América, ele afirma que houve sim uma ordem de Epitácio Pessoa para vetar a participação dos negros na seleção:

“O football é eminentemente um fator de dissensão. Agora mesmo, ele acaba de dar provas disso com a organização de turmas de jogadores que vão à Argentina atirar bolas com os pés, de cá para lá, em disputa internacional. O Correio da Manhã, no seu primeiro suelto de 17 de setembro, aludiu ao caso. Eilo: O Sacro Colégio de Football [a antiga Confederação Brasileira de Desportos, CBD] reuniu-se em sessão secreta, para decidir se podiam ser levados a Buenos Aires, campeões que tivessem, nas veias, algum bocado de sangue negro – homens de cor, enfim. (...) O conchavo não chegou a um acordo e consultou o papa, no caso, o eminente senhor presidente da República. Sua Excelência que está habituado a resolver questões mais difíceis como sejam a cor das calças com que os convidados devem comparecer às recepções de palácio; as regras de precedência, que convém sejam observadas nos cumprimentos a pessoas reais e principescas, não teve dúvida em solucionar a grave questão. Foi sua resolução de que gente tão ordinária e comprometedora não devia figurar nas exportáveis turmas de jogadores; lá fora, acrescentou, não se precisava saber que tínhamos no Brasil semelhante esterco humano. (...)” (“Bendito Football”, in Feiras e Mafuás, vol. X das Obras Completas de Lima Barreto, 1956, p. 94-95)

Segundo Lima Barreto, portanto, Eptácio Pessoa recomendara sim que não se permitissem negros na seleção brasileira que iria disputar a Copa América de 1921. Muitos anos depois, o jornalista Mario Filho incluiria essa versão na sua clássica obra *“O Negro no Futebol Brasileiro”*, de 1947. Lê-se, porém, que a única fonte utilizada por Lima Barreto para assegurar a maléfica intervenção de Eptácio Pessoa em desfavor dos negros na reunião da então Confederação Brasileira de Desportos (CBD) é uma notícia publicada no influente diário carioca *Correio da Manhã*.

O Correio da Manhã pertencia ao *publisher* Edmundo Bittencourt e tinha como diretor o célebre jornalista político Mário Rodrigues (pai dos jornalistas Mário Filho e Nelson Rodrigues). Desde a campanha presidencial entre Epitácio Pessoa e Ruy Barbosa, em 1919, o jornal carioca notabilizara-se por capitanear a oposição ao jurista paraibano e não seria leviano ou ingênuo supor que a informação a respeito da recomendação racista de Epitácio fosse exagerada ou distorcida. A respeito da posição política do jornal carioca, a biógrafa Laurita Pessoa Raja Gabaglia informa:

“Naquele tempo, o ‘Correio da Manhã’ já era, com o ‘Jornal do Commercio’, o nosso principal matutino, mas, ao contrário deste, era um órgão tradicional da oposição. Daí lhe advinha a sua imensa popularidade. Jornal brilhante, jornal de idéias, servido por um corpo de redatores e colaboradores de primeira ordem, devia-lhe a nação algumas das mais notáveis campanhas democráticas, a campanha civilista, entre outras. Mas trazia, de origem, a vocação ao combate. Desde a sua fundação, em 1901, não se cansava de atacar as nossas personalidades, em evidência e sobretudo o Governo. Com o correr dos anos, estimulado pelo gosto pervertido do público, foi apurando a sua arte. Sob a direção constante de uma sumidade jornalística e de um homem de ódio, como Edmundo Bittencourt, realizou em breve a perfeição nesse gênero de publicidade. Tudo o que constituía a sua superioridade como jornal – colaboração talentosa e culta, eficiência profissional, uma extraordinária tenacidade nos empreendimentos – serviu, infelizmente, para torná-lo um instrumento terrível de demolição – tanto mais terrível quanto nenhum escrúpulo de delicadeza o detinha no arremesso à honra pessoal e aos recessos mais íntimos do lar. Era o abutre das reputações” (“Epitácio Pessoa”, Rio de Janeiro: José Olympio, 1951, p. 434).

É bom lembrar que as tempestuosas relações entre Epitácio Pessoa e o mítico jornal tiveram uma considerável depreciação a partir dos editoriais publicados em 17 e 18 de junho de 1921, intitulados “A Crise e o Presidente” e “A Alucinação do

Presidente”, quando Epiácio passa a ser chamado, entre outras coisas, de “tirano de opereta”, “réprobo”, “comediante”, “rei dos colares” e “um enfermo, dominado pelo delírio de mandar”. Sobre esses ataques do Correio da Manhã, que culminariam com a publicação de virulentas cartas falsas atribuídas a Arthur Bernardes (aliado do Presidente), o próprio Epiácio viria depois a declarar:

“Há insultos que dignificam. Há solidariedades que comprometem. Em país algum do mundo, afirmo-o sem receio de contestação, em país algum do mundo se depara coisa que se aproxime sequer dessa repugnante deturpação da liberdade de imprensa que floresce entre nós” (“Obras Completas de Epiácio Pessoa – v. XXIII”, Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1960, p. 3).

Nos anos seguintes, por conta dessas e outras acusações, o jornalista Mário Rodrigues viria a ser processado por crime de imprensa por Epiácio Pessoa, que na altura já havia deixado a Presidência da República. O processo resultou na condenação de Mário Rodrigues a um ano de prisão pela prática de injúria e calúnia além de multa (PESSOA, Epiácio. *Pela Verdade*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1925, p. 591 e ss.).

É preciso ter em mente, portanto, que é nesse cenário, muito distante da isenção jornalística e da objetividade factual, que se dá a notícia mencionada por Lima Barreto e reproduzida desde então na historiografia do futebol brasileiro. Ainda que se reconheça a inegável proximidade entre futebol e política e que, no Brasil do começo do século XX, já havia fortes traços racistas no então jovem esporte bretão, não é prudente atribuir a Epiácio Pessoa a expedição de um “decreto de branqueamento” ou mesmo de uma ordem para impedir a participação de negros na seleção brasileira de futebol que disputaria aquela Copa América de 1921.

JUÍZES, SERES INTOCÁVEIS?

Liane Pioner Sartori

*Assessora de Juiz de Direito,
Farroupilha, RS*

No ano de 2001, quando cursava cadeiras do quarto semestre do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), precisava ganhar dinheiro para complementar minha renda e pagar a faculdade, oportunidade em que tentei uma vaga de estágio junto ao Fórum da Comarca de Farroupilha/RS, cidade que, atualmente, conta com setenta mil habitantes.

Como só havia duas vagas – uma remunerada e outra não remunerada – claro que cheguei tarde e só consegui a vaga para estágio voluntário. Mesmo sabendo que tal decisão não me auxiliaria financeiramente (ao contrário, faria com que eu tivesse menos tempo para ir em busca de outro emprego além daquele que já mantinha, como professora de Língua Portuguesa em escola pública), aceitei o desafio, pois tinha ânsia de aprender e de pôr em prática a teoria absorvida nos bancos acadêmicos.

Na época, contava com 23 anos de idade e, como qualquer estudante de direito, pensava que entendia muito de leis e que tinha experiência de vida suficiente para solucionar conflitos submetidos ao Poder Judiciário. Também, talvez em função da própria condição de cidade pequena onde moro, ou da origem de família humilde, tinha a concepção de que juízes eram seres intocáveis, inacessíveis ou até intangíveis. Semi-deuses, praticamente.

Apesar de não ter conseguido a vaga para estágio remunerado, tive a sorte de conseguir a vaga para trabalhar junto

ao gabinete da primeira vara judicial daquela comarca, situação que talvez o destino tenha criado para que eu pudesse perceber que juízes não eram criaturas supremas.

Na década passada, os gabinetes – ao menos aquele onde eu trabalhava - não contavam com computador para cada funcionário, tampouco com secretário, assessor ou oficial escrevente responsável pela digitação e conferência de audiências, o que significa falar que a redação de despachos à máquina de escrever, assim, como conferência e digitação de audiências do elevado número de processos que então tramitavam naquela vara, ficavam sob minha responsabilidade. Sim, atos tão importantes para o trâmite processual ficavam sob minha responsabilidade, uma simples mortal e estagiária iniciante no Poder Judiciário.

E não é só. Na ocasião, a comarca contava com apenas duas varas judiciais, sendo que a primeira delas, onde eu estagiava, tinha atribuição para júri, pelo que eu também tinha responsabilidade, pois conferia intimações, providenciava sorteio de jurados, fazia leitura de peças no plenário, digitava a ata das sessões e acompanhava os demais atos processuais, para o caso de o juiz presidente necessitar de algo.

Diante do contexto acima, é possível imaginar como eu – uma mera estudante de direito, cheia de ideais e de sonhos-, me sentia valorizada e realizada com tantas atribuições, ainda que sem receber qualquer proveito econômico em troca das horas – sempre acima daquelas previstas no *Termo de Contrato de Estágio* – que dedicava à realização das tarefas necessárias ao provimento jurisdicional.

Mas o que pretendo não é detalhar as condições físicas do local onde eu estagiava, tampouco expressar o esforço que despendi com o Poder Judiciário ou que contribuiu para a jornada profissional que foi se sucedendo com o passar dos anos e com o término da faculdade.

O que objetivo aqui é detalhar um fato que me chamou a atenção mais do que o aprendizado que obtive nos bancos

acadêmicos ou durante o tempo em que trabalhei até então em outros empregos. Trata-se de um caso que presenciei e que me serviu de lição com peso de doutrina e jurisprudência.

Era uma manhã chuvosa, fria e cheia de neblina (nada fora do comum para a cidade de Farroupilha/RS), quando, por volta das 09h, na qualidade de estagiária digitadora, estava preparando a primeira audiência do dia. Tratava-se de uma ação de reintegração de posse de uma terra, movida pela Prefeitura contra um casal.

Ao fazer o pregão, ingressou na sala, como parte demandada, um casal humilde, com vestes simples, sendo que a mulher tinha uma criança no colo, ao passo que o homem segurava uma criança em cada mão. Nenhum dos infantes tinha mais do que 05 anos de idade, certamente. O casal, com olhos arregalados, aparentava preocupação e estava desacompanhado de advogado.

Ao iniciar a audiência de tentativa de conciliação, a magistrada indagou às partes se havia possibilidade de acordo, ocasião em que a parte demandada começou a fazer perguntas sobre os motivos da ação, bem como aproveitou para explicar à magistrada e à parte autora a sua situação financeira (o casal recém tinha vindo de outra cidade, em busca de trabalho e, não tendo onde morar, instalou-se em casa de madeira – construída sobre determinadas terra da Prefeitura-, onde estavam morando sem luz e sem instalação de água).

A magistrada, assim como a parte autora, percebeu que o carente casal precisava mais do que auxílio de profissional da área advocatícia: a parte então demandada carecia de condições mínimas de vida digna (no que se engloba moradia, fornecimento de energia elétrica e de água, saneamento básico, dentre outros).

O procurador da autora, percebendo a real situação da parte adversa, forneceu prazo razoável (do qual não me lembro agora, depois de tantos anos) para que o casal desocupasse aquele local, mesmo prazo em que se comprometeu a construir uma casa

– em local apropriado, e com condições básicas de higiene – para o casal morar com seus filhos.

O que parecia, então, se tratar de uma audiência que seria tensa (como geralmente são as audiências envolvendo reintegração de posse de bens imóveis), passou a ser uma audiência que prestou a tutela jurisdicional distribuindo justiça de modo útil e a tempo, como é a Missão do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Na ocasião, a jurisdição estava sendo prestada levando em consideração a real necessidade de uma família ali envolvida, independentemente de qualquer doutrina, jurisprudência ou eventual formalidade que poderia ter sido exigida na sala de audiência.

Mas não foi só isso que chamou a atenção.

Durante as tratativas do acordo, a criança que estava no colo da mulher demandada não parava de tossir, num evidente sinal de peito congestionado, gripe, enfim, sintomas de resfriado, tão propício no caso de criança que vive em cidade com aquele clima.

Tal situação comoveu a magistrada, que me pediu que eu pegasse, na bolsa dela (que estava no gabinete) um remédio que ela tinha para tosse, para dar àquela criança. Foi o que fiz, o mais rápido que pude. Enquanto pegava o remédio e retornava à sala de audiência, observei a marca do antídoto (Resprim), que nunca esquecerei, e percebi o quão nobre era aquela atitude: uma magistrada (repito que tinha juizes como seres intocáveis, semi-deuses), comovida com situação ocorrida em audiência (tão corriqueira, mas talvez difícil de ser enfrentada por uma mãe), estava abrindo mão do seu próprio remédio em prol de filho da parte demandada!

Enfim, a juíza pegou o remédio e estendeu a caixa contendo o remédio àquela mãe, que pegou o pacote e agradeceu, dizendo que Deus saberia retribuir àquela boa ação. Não precisou mais que isso para perceber o brilho nos olhos daquela mulher,

que parou de se ater aos detalhes do acordo que estava sendo entabulado em audiência e passou a ler a bula e a olhar a embalagem.

Ao final, o casal se despediu: estendeu a mão à magistrada e ao procurador da autora, agradecendo pela oportunidade de ser ouvido. Aquela mulher e aquele homem, então, saíram da sala de audiência, não mais com faces de preocupação, mas abraçando os filhos e demonstrando que, para eles, havia luz no fim do túnel.

Percebi, então, a real função social exercida por juízes, que não são intocáveis ou inacessíveis, diferente do que eu imaginava. Juízes se comovem sim e procuram, além de prestar a jurisdição para a qual foram investidos em concurso público, fazer também o bem.

Quanto à magistrada, não preciso dizer que ela é uma pessoa ímpar a quem conheci. Reservo-me o direito de não a identificar, não só porque ela saberá que é dela que estou falando ao ler esse texto, mas também porque a conheço bem demais para saber que ela é uma pessoa que tem benevolência sem necessidade de dizer quem é.

Hoje, posso dizer que fui abençoada por ter tido a oportunidade de fazer aquele estágio voluntário, que abriu portas profissionais em meu favor e que, acima de tudo, permitiu que eu tivesse contato direto e totalmente acessível a magistrados, quebrando concepções errôneas que tinha desses profissionais dignos de aplausos da sociedade.

MIGUEL ARCANJO – UM HOMEM ABANDONADO

Marlúcia Ferraz Moulin

*Juíza de Direito, Titular da Segunda Vara
de Família da Comarca de Cachoeiro de
Itapemirim, ES.*

Era uma sexta-feira há pouco mais de quatro anos, eu estava em um gabinete de uma das Varas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES (atuava sozinha em três varas com diferentes competências: criminal, fazenda pública estadual e cível) – recebi uma ligação da Presidência do Tribunal de Justiça. Naquele momento tomei um susto, pois teria que estar na segunda-feira na Comarca de Iúna (lamentavelmente, até hoje é conhecida como “terra de matador” - o que não é fato nos dias atuais, mas faz estremecer as bases de muitos só em pensar nos fatos passados por lá).

Qual era a próxima missão? Fazer uma faxina (essa é a minha especialidade – sou conhecida como Juíza Faxineira) na Segunda Vara da Comarca de Iúna (competência: criminal, infância e juventude, órfãos e sucessões), mas o problema era a Delegacia local que estava superlotada e com indícios de rebelião. O recado era: a Senhora é “jeitosa”, mas não pode ter rebelião. Confesso: não consegui dormir naquele final de semana.

Na segunda de madrugada saí em direção à nova missão - Iúna fica cerca de 4h30min de Vitória. Ao chegar à Comarca me apresentei e a minha fama de faxineira já era conhecida entre os colaboradores, com os quais me reuni e comuniquei sobre a minha missão naquele local. Logo depois me reuni com o Promotor de Justiça (ainda no estágio probatório), o Advogado disponibilizado pela Prefeitura (recentemente tinha feito a Prova

da OAB), os dois Delegados de Polícia (um estava saindo naquela semana da Cidade e o outro acabado de ser nomeado) e a Escrivã da Vara (pessoa de larga experiência e boa vontade).

O resultado da reunião: precisávamos fazer um mutirão imediatamente. No outro dia cedo já estávamos na Delegacia, onde o Promotor de Justiça e o Advogado nunca tinham entrado. Os presos foram ouvidos na área que usavam para tomar sol. Cada grupo de acordo com as suas celas. Ouvimos todos eles. As reclamações, em resumo, eram sobre os processos paralisados, não participavam das audiências, muitos estavam doentes, a alimentação era muito ruim, suas famílias estavam abandonadas, muitos não tinham advogados.

Um não falou nada. Era um gigante: mais de dois metros de altura, quase um metro de largura, cabeça baixa, estava quase verde de tão branco, mãos e pé imensos, seria assustador se não fossem os olhos tão pequenos como de uma criança assustada e abandonada. Custou a conversar, mas depois falou o nome: “MIGUEL ARCANJO”. Disse: “Não matei ninguém, foi meu irmão”.

Enquanto isso a zelosa Escrivã já estava com todos os processos criminais dos presos daquela Comarca separados na mesa da sala de audiência. Passamos uma tarde analisando mais de oitenta processos naquela tarde. Uns poucos tinham advogado constituído. O trabalho foi feito em conjunto: analisávamos cada processo e discutíamos o melhor encaminhamento processual. Assim, o “Defensor Público Municipal” fazia os pedidos, o Ministério Público apresentava o parecer, eu decidia e a Escrivã organizava os andamentos.

Foram designadas muitas e muitas audiências, alguns presos foram soltos, outros com condenação definitiva foram transferidos, alguns poucos considerados muito perigosos foram transferidos. Foi feita uma visita surpresa ao local de preparação dos alimentos para os presos e era fato – era urgente a necessidade de mudança na alimentação, pois aquilo não se prestava para ser servido a um ser humano – a alimentação melhorou de um dia para o outro.

E os parceiros? A Pastoral Carcerária foi convidada a retornar suas atividades junto aos presos e seus familiares – uma grata surpresa a partilha e o envolvimento daquelas caridosas senhoras e do Padre Toninho. O Município de Iúna também “arregaçou as mangas”, através das Secretarias Municipais de Saúde (visitas aos presos e atendimento em suas necessidades), Ação Social (visita às famílias dos presos), Educação (acompanhamento mais cuidadoso com os filhos dos presos). A Polícia Militar colaborou de forma muito eficiente, pois transportou com segurança e presteza todos os presos para as audiências.

Detalhes das audiências: cafezinho e água eram oferecidos aos presos, um cortador de unhas ficava disponível na mesa de audiências (as unhas da maioria deles estavam imensas), entrega de bilhetes dos presos que questionavam sobre seus processos (todos os bilhetes eram respondidos, a assessora da vara preparava uma minuta da resposta e uma dedicada auxiliar de serviços gerais – nomeada como “assessora especial para responder as cartas dos presos” - analisava cada uma das respostas, pois a linguagem precisava ser simples e clara a todos que as lessem). O resultado foi muito rápido: a tranquilidade entre os presos e a confiança no trabalho que estava sendo realizado.

As atividades começavam às sete horas da manhã e trabalhávamos até o momento que o corpo permitia, pois eram muitas as audiências que precisavam ser realizadas. Dormir... era um luxo e então aproveitava os finais de semana. Descanso... os momentos de preparação da alimentação, nas meditações, nas orações (a São Miguel Arcanjo pelo dom da justiça e a São Francisco de Assis pelo dom da simplicidade e da humildade).

Mas e o MIGUEL ARCANJO? Analisei o processo dele várias vezes. Preso há mais de um ano e meio. Não tinha advogado constituído, mas nomeado nos momentos processuais necessários. Não encontrei qualquer prova de que ele tivesse cometido o homicídio, mas a confirmação do que ele havia me falado na Delegacia: “Não matei ninguém, foi meu irmão”. Marquei o júri. Precisei nomear um Defensor Público (ficou feliz

ao receber a cópia completa do processo – falou à Escrivã que era “causa ganha”) para assistir o Miguel Arcanjo, pois o Advogado do Município não tinha experiência em júri, mas disse que acompanharia o Defensor Público. O Promotor de Justiça zeloso com seu trabalho, contudo assustado em razão de ter que pedir absolvição estando em estágio probatório, fato este que gerou certa insegurança momentânea.

Dia do Júri do MIGUEL ARCANJO: era madrugada e me coloquei em oração. Estava exausta e pedi mais energia para a realização dos trabalhos. Perguntei se estava ainda faltando alguma atividade que eu não havia cumprido em minha missão naquela Comarca. A resposta veio rápida em meus pensamentos: “Só falta o MIGUEL ARCANJO”.

Interessante – o salão do júri estava lotado como em dia “festa”. A família do Miguel Arcanjo estava toda lá, mulher e muitos filhos pequenos. O interrogatório dele durou quase duas horas, mas somente eu fiz perguntas. As respostas... Miguel Arcanjo era um dos muitos filhos de lavradores da região; não havia estudado, pois o pai proibia os filhos de ir à escola; somente sabia trabalhar na roça; nunca tinha saído da roça, com exceção do dia em que foi preso; confirmou que tinha um irmão “matador” que recebia por esse trabalho e andava pelo mundo, assim como confirmou que ele era o assassino e que estava trabalhando quando isso tudo aconteceu; seu irmão era um pouco mais velho que ele, mas eram muito semelhantes e todos os confundiam; contou sobre o seu casamento e nascimento de cada um dos seus filhos e que seu sonho era que eles estudassem; falava das plantas, dos animais e da terra com extremo respeito. Assim, vi lágrimas, brilho, simplicidade, humildade e esperança nos olhos daquele delicado gigante.

MIGUEL ARCANJO saiu livre do salão abraçado por sua esposa e os tantos filhos. Por onde se olhava... viam-se lágrimas nos olhos de todos. Logo depois, já no gabinete e também muito emocionada, recebi uma ligação do Tribunal de Justiça: naquela mesma tarde havia sido promovida por merecimento e logo na segunda próxima já deveria assumir a

nova Vara. Somente deu tempo de agradecer e me despedir dos amigos e parceiros que fiz naquela Comarca.

Passados cerca de dois meses na nova Comarca... recebi um telefonema do Promotor de Justiça de Iúna. Ele agradeceu pela minha insistência ao pedir a ele para se manifestar pela absolvição do MIGUEL ARCANJO e me comunicou que o irmão dele tinha sido preso e confessado o crime, apenas pediu que o tempo que o irmão havia ficado preso no lugar dele fosse subtraído do tempo que ele teria ainda que ficar preso.

Sensação... dever de mais uma MISSÃO cumprida.

RIBEIRÃO CLARO E O FUTEBOL

João Pedro Gebran Neto

Juiz Federal em Curitiba, PR.

Apesar de nascido e criado em grande centro urbano, sempre nutri simpatia pela tranquilidade, bucolismo e simplicidade da vida do interior, tendo tido algumas oportunidade para conhecer pequenas cidades do Estado do Paraná.

Meu contato mais estreito com este estilo de vida somente viria ocorrer após meus 25 anos de idade, quando iniciava a carreira de Promotor de Justiça. Pouco mais de três meses após a aprovação no concurso público, era promovido de substituto a titular. Primeira experiência em morar fora de Curitiba, fixando residência numa cidade de cerca de 10.000 habitantes, metade deles na zona rural, onde o tempo só passa na folhinha.

A centenária cidade era bonita, limpa e organizada. Duas belas praças. Numa delas um coreto, na outra a Igreja Matriz. A rua do comércio, com suas tradicionais lojas, dentre elas as Casas Pernambucanas e o Banco do Brasil. Onde não tem estas duas lojas neste nosso Brasil? Em Ribeirão Claro, porque ambos fecharam na crise econômica dos anos 90.

O Município é detentor de uma das mais belas paisagens naturais, sendo atualmente um importante destino turístico do Norte Pioneiro do Paraná. Volto para lá com frequência para rever um dos melhores amigos que colhi nas minhas andanças pelo interior do Estado.

A Comarca não tinha muito trabalho e as lides versavam sobre questões corriqueiras, como separação judicial, divórcio, inventário, poucos casos criminais, algumas execuções fiscais, nada que causasse grandes preocupações para os

iniciantes na carreira. Também tinha outra grande vantagem, havia uma residência oficial do Município emprestada ao Juiz de Direito e outra para o Promotor de Justiça. Era o paraíso na terra, local ideal para começar a vida profissional e de recém-casado.

A casa do Ministério Público merece um registro a parte. Era a última residência da parte alta da cidade, divisando com uma fazenda de café. Suas linhas arquitetônicas faziam lembrar um castelo medieval, com direito a ponte levadiça e uma torre. Naturalmente era conhecido como Castelinho do Promotor.

Nesta cidade vivi 18 meses que valeram por uma vida inteira.

Não bastasse ser noviço na profissão, os acontecimentos foram se sucedendo e a vida foi ganhando dinâmica, transformado em agitado, aquilo que parecia calmo, em difícil o que era simples.

CASOS:

Sem qualquer preocupação com a ordem cronológica, transcrevo alguns fatos que bem ilustram o universo de situações que podem surgir para uma “autoridade” numa pacata cidade, a maioria delas ocorrida no hiato entre a saída de um juiz de direito e a chegada de outro.

Certa feita, a menina que auxiliava nos cuidados com meu filho recém nascido, telefona e diz que está participando de uma gincana em sua escola, precisando urgente de uma autoridade para representar sua equipe.

Oito horas da noite, de um gelado sábado, me disponho a ir “representar a equipe” na gincana. Para meu espanto, a atividade era simples e consistia apenas em bater um pênalti (o que para mim significava uma dificuldade adicional, dada minha baixa aptidão no futebol). Mas o espanto não era o chamado, tampouco a atividade, mas meu concorrente. O bedel da escola. Objetei com argumentos de ilegitimidade passiva, falta de pressuposto processual, ausência de capacidade postulatória, entre

outros argumentos técnicos. Tentei ganhar no tapetão. Pensei que iam desclassificar meu oponente, mas não teve jeito, bati os pênaltis e, como era previsível, perdi a peleja.

Acho que minha paixão pelo futebol atraía este tipo de coisa, porque passadas algumas semanas, numa tarde de domingo, fui urgentemente chamado em minha casa para resolver outro grave problema social.

Era final do campeonato municipal de futebol, no qual se defrontaram as equipes formadas nas várias fazendas de gado e café da região com os times organizados por clubes e comércio local.

Ocorre que havia três equipes que se diziam classificadas para disputar a partida, todas se dizendo classificadas para a final. Após muita conversa, bastante negociação e alguns protestos, estabeleci quais as equipes classificadas, possibilitando o fim do certame. Encerrou-se também minha carreira de árbitro de futebol. Tudo isto foi comemorado com churrasco e cerveja após a partida.

Outra passagem memorável ocorreu após uma partida de futebol da seleção brasileira, na famigerada Copa de 1990, considerada a pior copa da história. Depois das frustrações das copas de 1982 e 1986, o Brasil tinha organizado para a Copa da Itália uma equipe que não empolgava ninguém, acho não encantava sequer o seu técnico, Sebastião Lazaroni, que montou um esquema tático retranqueiro.

Pois bem, dois torcedores brasileiros, que possivelmente não entendiam nada de futebol, apostaram que a seleção brasileira venceria a temida seleção argentina, atual campeã do mundo, que contava em seus quadros com Maradona, Caniggia e companhia. Os perdedores, além de pagar a caixa de cerveja que regaria o ágape, também teriam que sair correndo nus pela praça pública.

Como era previsível, o Brasil perdeu o jogo e os dois fanáticos pela seleção desfilaram, de motocicleta, sem qualquer vestimenta, ao redor da Praça da Matriz, exatamente no horário

em que terminava a missa dominical, exibindo-se sob o efeito do álcool consumido durante a fatídica partida.

Escândalo total. Autoridades municipais e eclesiásticas foram direto à Delegacia de Polícia reclamar providências contra a chispada. O eficiente delegado, atônito, tratou logo de noticiar os fatos ao Ministério Público. Não tive dúvidas, requeri a prisão preventiva dos “peladões”.

Não foi fácil convencer o juiz substituto, que vinha semanalmente à Ribeirão Claro, de que o caso merecia tão séria repressão. Mas, como a cadeia local não tinha sequer um único detento, o magistrado aceitou em recolher os beberrões por um ou dois dias. A Copa de 1990 encerrou a carreira de vários jogadores do escrete canarinho, a passagem de Sebastião da Lazoni como técnico da seleção e as chispadas em praça pública. A ordem estava restabelecida.

Mas o fato mais significativo, que pôs fim à minha breve passagem por Ribeirão Claro, também teve ligação com o esporte bretão, tendo origem em data anterior à Copa do Mundo.

Duas vezes por semana, senão três, diversos associados reuniam-se no “Clube dos Trinta” para jogar futebol, jantar e prosear. Compunha o grupo, como convidados, o Juiz, o Promotor, o Delegado, o Prefeito, entre outras personalidades locais. Por insistência do Juiz de Direito, que se tornara um grande amigo, participei várias vezes a fim de obter alguma integração social. Jogava pela lateral direita do campo, o que era muito conveniente para quem tinha disposição para correr e nenhuma habilidade para frequentar setores mais importantes do campo.

Pois bem. Ano de copa do mundo é ano de eleições no Brasil. E, em 1990, o pleito seria decidido em dois turnos.

O primeiro turno transcorreu com muita tranquilidade, apesar dos candidatos a senador, deputado federal e deputado estadual apoiados pelo Prefeito local terem recebidos muito menos votos que os prometidos.

No segundo turno, quando se decidiriam as eleições para Governador – bastante acirradas – o alcaide local decidiu não liberar os ônibus da municipalidade para fazer o transporte dos eleitores que residiam na zona rural, onde predominavam opositores, contrariando a requisição judicial.

Inflamados, estes procuraram o Promotor Eleitoral e formularam representação contra o titular Prefeito. Solicitei ao juiz eleitoral a requisição de veículos particulares para fazer o transporte, a expensas da municipalidade. Ao mesmo tempo, verificando que a recusa municipal era injustificável e que configurava crime eleitoral, oficiei à Polícia Federal para apurar os fatos e a abertura de inquérito policial contra o responsável.

Em meados de 1991 o prefeito foi indiciado e denunciado pelo crime eleitoral, e minha trajetória de quase um ano como jogador de futebol entrava no seu ocaso.

Não bastasse o ambiente no Clube dos Trinta ter se deteriorado, soufrí alguma perseguição em campo como represália à requisição de abertura do inquérito policial. Uma bolada aqui, uma falta ali. Nada explícito, mas tudo subentendido. E, para agravar a situação, assim como o outro “baixinho”, o da seleção brasileira, o prefeito também era bom de bola. Pendurei as chuteiras, permanecendo em Ribeirão Claro por mais alguns meses.

O CASO:

Corria o ano de 1991, o Ministério Público publica edital de promoção para a entrância intermediária, concorrendo automaticamente todos os promotores de justiça de entrância inicial que não manifestassem expressamente o desinteresse na promoção. Como não era um dos primeiros na lista de antiguidade, sabia que não teria a menor chance em ser promovido.

Não foi assim que pensaram as “forças ocultas” – todas com nome, sobrenome e endereço. As autoridades políticas de Ribeirão Claro viram no fato uma ótima oportunidade para afastar

o incômodo Promotor de Justiça, além obter a satisfação de uma pequena vingança.

Agindo nos bastidores da política institucional do Ministério Público, inclusive com aliados internos, atuaram para que meu nome fosse escolhido para uma das três vagas abertas para promoção por merecimento.

Os destinos eram os mais indesejáveis possíveis, seja pela distante localização da Capital, seja pela qualidade da cidade, ou a quantidade de serviço ou, pior ainda, uma Comarca onde havia um sério conflito entre o Ministério Público e o Poder Judiciário (um dos juizes era acusado de ter matado o promotor).

Fui promovido, sendo preteridos colegas antigos que mereciam tanto quanto ou até mais que eu. Pouco importa meu destino, porque sempre gozei da sorte de contar com boas pessoas ao meu lado, fazendo com que fosse feliz por todos os locais onde atuei.

Quanto ao futebol, nunca mais enverguei uma camisa como jogador. Contentei-me em assistir das arquibancadas, porque no campo minha atuação sempre foi ineficiente.

RITO DE PASSAGEM

Pedro Borges da Silva Teles

Advogado em Salvador, BA

O Advogado entrou no Fórum Ruy Barbosa pelos fundos, atravessou o estacionamento rumo às escadas. Raramente subia pelo elevador, mesmo quando estava apressado: preferia a escadaria principal, caminho que dava certo ar solene a sua chegada, além de permitir o cumprimento de uma espécie de ritual. Ali, no começo dos degraus, estava o mausoléu de Ruy Barbosa.

Naquela manhã, como sempre, o Advogado deteve-se por um instante olhando a cripta. Por trás das grades, o salão quase sem luz, amplo, silencioso, místico; no fundo, no centro, abaixo do crucifixo da parede, o caixão enorme, sombrio. O Advogado costumava imaginar se o ritual de observar o mausoléu, e de estar por um momento na companhia do próprio Ruy Barbosa, não seria fonte de inspiração e de sorte antes de iniciar o dia de trabalho. E achava graça dessa superstição pessoal, como achava graça das demais superstições, mas o certo era que a visão da cripta lhe trazia conforto e lhe enchia de ânimo para enfrentar os degraus.

Assim, confiante, começou a subir. Nas primeiras horas das manhãs, quando o fórum ainda não estava tomado pelo burburinho da multidão, o ato de subir as escadas produzia para o Advogado uma agradável trilha sonora, composta pelo eco de seus passos sobre os degraus de pedra. Havia dias em que a subida era acompanhada de uma harmonia ligeira, apressada,; noutros, seu cansaço transparecia em passos arrastados, lamentosos, monótonos. Naquela manhã, o Advogado compunha uma marcha, disciplinada, mas em *allegro*. Embalado pela música dos próprios pés, o advogado subia com vigor redobrado.

Tanto que quase não percebeu quando alcançou o terceiro andar; corrigiu o rumo e tomou o corredor à direita. No começo do expediente, o fórum ainda estava praticamente vazio, poucas pessoas aguardavam atendimento fora dos cartórios. Sempre olhavam o Advogado com curiosidade, ou admiração, ou desdém; e o Advogado, sabendo-se observado, olhava para frente, atravessava os corredores arrumando a gravata ou o paletó, seguro e compenetrado. Apesar do calor e da longa subida pelo prédio, não aparentava cansaço, porque era ainda jovem o Advogado.

Virou novamente à direita e vasculhou o corredor com os olhos, sorriu e apertou a mão do jovem encostado junto à porta do cartório:

– Bom dia, Rui. Cadê ele?

– O senhor não soube não, doutor? Ele morreu.

ALZIRA REIS DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente nesta Capital na Ladeira do Cacau, n. 359-B, Capelinha de São Caetano, vem, através do Defensor Público infra firmado, conforme Procuração anexa, expedida pela Defensoria Pública do Estado, órgão da Secretaria de Justiça, situado à Rua Boulevard América n. 220, Jardim Bahiano, nesta Cidade, perante a V. Exa. propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS contra ALFREDO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial (aposentado), residente à Rua das Lavras, s/n. (junto à casa de n. 18), Pero Vaz, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: Preliminarmente, requer os benefícios da Justiça Gratuita, fundamentando-se na Lei n. 1060/50 por ser pessoa pobre e carente de recursos para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. Conforme certidão de casamento inclusa, a suplicante casou com o suplicado no dia 29 de abril de 1970. Da união de ambos não nasceram filhos.

Possuidor de gênio bastante agressivo, o réu abandonou a autora no ano de 1984, sem que esta lhe desse motivos. Idosa, com a saúde precária e sem recursos para se manter, a suplicante está passando sérias privações visto que o suplicado vem se negando a fornecer qualquer tipo de auxílio para a mesma.

Ante o exposto, requer a V. Exa. se digne de primeiramente arbitrar os alimentos provisórios que a suplicante tem direito na quantia correspondente a 40% dos rendimentos mensais do suplicado, cujo valor deverá ser descontado na folha de pagamento do mesmo e depositado no Banco do Estado da Bahia (BANEBA), em conta a ser aberta em nome da requerente.

Em seguida, que seja citado o réu para responder a presente ação, sob pena de revelia, até final decisão que deverá ser pela condenação do mesmo ao pagamento de uma pensão alimentícia para a autora, a ser arbitrada por V. Exa., condenando-se o requerido, ainda, nas demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em lei permitidos e atribui à presente, para efeitos fiscais, o valor de CR\$100,00 (cem cruzeiros reais).

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 8 de setembro de 1993

*

Boa tarde, seu Alfredo.

– Boa tarde, doutor.

– O senhor tem conhecimento desta ação de alimentos que dona Alzira moveu contra o senhor, não tem?

– Tenho, sim senhor.

– Aqui ela está dizendo que o senhor é agressivo e que botou ela pra fora de casa.

– Mas... Olhe pra mim, doutor. O senhor acha que eu bato em alguém, doutor, que eu posso expulsar alguém de casa? Eu mal consigo sair de casa sozinho, quem dirá botar alguém pra

fora. Eu estou velho, tenho uma artrose que não me aguento. E ela é mais nova e mais forte que eu.

– Então não é verdade o que ela diz aqui.

– Não é, não senhor. A verdade mesmo, doutor, e dá vergonha de contar isso, é que quem me batia era ela, às vezes. E ela é quem saiu de casa pra morar com outro. Aqui está meu filho, Rui, que pode contar pro senhor.

– O senhor é filho do casal?

– Não, doutor. Sou filho dele e da primeira mulher dele, que morreu. Isso que ele falou aí é a verdade, e dá vergonha de contar isso. Meu pai fazia biscate de vigia, de noite, e essa mulher ficava botando homem pra dentro de casa quando ele saía. Maltratava ele demais. Ela saiu da casa pra morar com outro mesmo.

– Alguém mais tem conhecimento desses fatos?

– A vizinhança toda sabe, dá vergonha. Eu disse pra meu pai largar daquela mulher, mas ele é teimoso...

– Doutor, já estão descontando de minha aposentadoria.

– Eu sei. O senhor fique tranquilo que eu vou fazer a contestação e o pedido de separação.

– Mas eu não quero separar não, doutor.

– Não disse que ele é teimoso?

– É que de repente ela volta, doutor...

*

ALFREDO DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da ação de alimentos registrada neste MM. Juízo sob o n. 140.93.377481-5, contra si promovida por ALZIRA REIS DOS SANTOS, vem, por seu advogado constituído pela procuração anexa e com endereço profissional no SAJU – Serviço de Assistência Judiciária, situado no campus da Faculdade de Direito

da UFBA, na Rua da Paz, s/n., Graça, apresentar contestação, nos termos seguintes.

A Autora, embora seja legalmente casada com o Réu, tem descumprido sistematicamente seus deveres de fidelidade recíproca e vida em comum no domicílio conjugal. Além de manter diversos relacionamentos extraconjugais, notórios na vizinhança, a Autora abandonou o lar do casal, com o intuito de morar com um de seus amantes, o Sr. Valdomiro Pereira, no endereço que consta de sua petição inicial.

Embora tenha alegado, ao tempo do ajuizamento da ação, necessitar de alimentos por estar passando “sérias privações”, a Autora, atualmente, é vendedora, podendo perfeitamente arcar com seu próprio sustento, mesmo porque aufera rendimentos mensais superiores aos do Réu. Ademais, seu atual companheiro exerce a profissão de pedreiro e contribui para o sustento da Autora. O casal não teve filhos.

O Réu, cuja idade ultrapassa os setenta anos, jamais agrediu fisicamente a Autora, e tampouco a expulsou da casa em que viviam, a despeito das seguidas humilhações que sofreu.

A matéria é regulada pelos arts. 396, 400 e 401 do Código Civil, que garantem alimentos tão-só àqueles que deles verdadeiramente necessitem, o que não corresponde ao caso sub judice.

Também dispõe o art. 19 da Lei 6.515 de 1977 que o cônjuge responsável pela separação perde o direito aos alimentos, entendimento do qual compartilham a doutrina e a jurisprudência.

Desse modo, o Réu não está obrigado a prestar qualquer valor a título de pensão alimentícia, nem a título provisório, pelo que requer a imediata suspensão dos respectivos descontos em sua aposentadoria.

Por fim, requer seja julgada improcedente a ação, para declarar a inexigibilidade da prestação de alimentos pelo Réu à Autora.

Requer fazer prova do alegado por todos os meios admitidos em Direito, inclusive depoimento pessoal da

Autora, juntada de documentos e ouvida de testemunhas, cujo rol segue anexo.

Pede deferimento.

Salvador, 19 de agosto de 1996.

*

– Seu Alfredo, o senhor aqui de novo?

– Sou eu, sim senhor. Como é que anda meu processo, doutor?

– Na mesma situação que eu lhe informei na semana passada. Nós já contestamos, e o juiz deveria marcar audiência, mas os autos não estão sendo localizados.

– O processo ainda está perdido é, doutor?

– Infelizmente sim. Ainda estão tentando localizar lá no cartório.

– É que já faz tanto tempo, doutor.

– Eu sei, seu Alfredo. Mas nós estamos fazendo o possível, pode ter certeza. E o senhor não precisa vir aqui toda semana. Eu já disse que telefono assim que tiver alguma notícia.

– Eu sei, doutor. Mas é que todo mês descontam de minha aposentadoria. E eu tenho saudades dela...

– Saudades dela, seu Alfredo?

– É, doutor. Quem sabe se ela não receber mais a pensão ela não volta pra casa?

– Tudo bem, seu Alfredo. Só não precisa vir aqui toda semana, não é bom para o senhor. Nós estamos fazendo o possível.

– Eu sei, doutor.

*

Vistos, etc. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 8 de agosto de 1998, às 16 horas. Publique-se e intímese.
Salvador, 12 de maio de 1998.
Juíza de Direito.

*

– Boa tarde. Vim para a audiência das 16 horas, já estão aqui o réu e suas testemunhas. Podemos entrar?

– Doutor, o Defensor Público não pôde vir hoje e todas as audiências serão remarçadas.

– Mas será que não tem outro Defensor para fazer a audiência? Esse pessoal veio lá de Pero Vaz até aqui...

– Infelizmente não, doutor. Inclusive a juíza cancelou a audiência e já foi embora, viu?

*

Vistos, etc. Remarco a audiência anteriormente designada para o 23 de novembro deste ano. Publique-se, intímese.
Salvador, 15 de setembro de 1998.
Juíza de Direito.

*

– Seu Alfredo?

– Doutor... Eu caí...

– O que foi que aconteceu, Rui?

– Meu pai escorregou aí nas escadas e se estatelou no chão, doutor. O senhor leva a gente pro hospital?

– Claro... Mas, seu Alfredo... Eu não disse que o senhor não precisava vir aqui toda semana?

– Desculpe, doutor... Eu vim saber do processo...

*

ALFREDO DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da ação de alimentos n. 140.93.377481-5, movida por Alzira Reis dos Santos, vem expor fato superveniente àqueles apresentados em sua defesa, para afinal requerer o que segue.

No mês de agosto deste ano, o réu sofreu violenta queda, após a qual foi constatada fratura do fêmur esquerdo, na região próxima ao quadril, conforme relatório médico anexo. Por sofrer de problemas cardíacos, mostrou-se inviável qualquer intervenção cirúrgica, sendo necessário para minoração das seqüelas do acidente tratamento fisioterápico contínuo, bem como medicamentos e cuidados domésticos especiais. Encontra-se o réu impossibilitado de qualquer atividade laboral, de forma a complementar sua renda.

O Código Civil brasileiro, em seu art. 400, estabelece a necessária proporcionalidade entre o quantum devido a título de alimentos e os recursos do devedor, no mesmo sentido rezando unânime a doutrina pátria. No caso em questão, encontram-se tais recursos em grande parte comprometidos pelas necessidades advindas das infelizes circunstâncias que vieram a debilitar a saúde do réu, obrigando-o a despender seus proventos nos meios indicados para sua recuperação.

Isto posto, requer sejam os fatos expostos considerados para redução da pensão arbitrada provisoriamente, por ser de inteira JUSTIÇA.

E. Deferimento.

Salvador, 6 de novembro de 1998.

*

Vistos, etc. Em razão das obras de reforma nas instalações do Cartório, determino a suspensão das audiências designadas para o período entre 19 e 24 de novembro do corrente ano. Publique-se.

Salvador, 15 de novembro de 1998.

Juíza de Direito.

*

- Alô, seu Alfredo?
- Oi, doutor.
- Como está o senhor?
- Na mesma, doutor.
- Conseguiu a cadeira de rodas?
- Parece que uma moça aqui da rua vai me emprestar.
- Ótimo...
- É. E a audiência é semana que vem, não é, doutor?
- Seu Alfredo, infelizmente eu liguei para avisar que a juíza desmarcou a audiência.
- De novo, doutor?
- Infelizmente, sim... É que o cartório está em reforma, todas as audiências foram canceladas.
- Isso não acaba nunca, não é, doutor?
- Vai acabar, seu Alfredo. Dona Alzira não tem testemunha nenhuma, nós temos três. Basta a audiência acontecer, e depois a juíza vai proferir a sentença. Vai dar tudo certo.
- Mas demora tanto... Ainda estão descontando de minha aposentadoria.
- Eu sei. Tenha só um pouco mais de paciência. Na próxima audiência a gente resolve.

*

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de abril de 1999, às 8 horas.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 1999.

Juíza de Direito.

- Quando foi que aconteceu, Rui?
- Foi semana passada, doutor. De infarto. Ele esperou cinco anos por esta audiência e acabou morrendo cinco dias antes.
- Ela foi para o enterro?
- Quem?
- Dona Alzira.
- E não é que foi? Se acabou de chorar em cima do caixão. Gritou que fazia dó, dizendo que amava meu pai.

O fórum já estava cheio quando o Advogado caminhou de volta pelos corredores, esbarrando nas pessoas que se amontoavam nas portas dos cartórios. Procurou algum lugar para sentar, desistiu, achou melhor ir logo embora. Viu que olhavam para ele com pena, procurou em vão expressões de curiosidade, admiração ou desdém, já não podia evitar os olhares, e foi assim, colecionando expressões de piedade, que o Advogado tomou fôlego para virar à esquerda e rumar para a escadaria central.

O ruído da multidão não permitiu ao Advogado escutar os próprios passos na descida, e os passos, mudos, descompassados, não amenizaram seus pensamentos com música alguma. Procurou distração com os olhos, e então notou que os degraus de pedra eram ligeiramente arqueados para baixo, nas extremidades. Quase sorriu dessa percepção tardia, que jamais lhe ocorrera nas tantas vezes em que tomara aquele caminho. O fato é que as décadas de passos sobre a pedra haviam desgastado a escadaria, que agora já não parecia sólida, mas resignada pela ação do tempo, ou derretida pelo calor sufocante do ambiente.

A esse calor o Advogado atribuiu seu cansaço, quando chegou ao final dos degraus, embora, no fundo, soubesse que a verdade é que estava velho. Sabia que não era apenas cansaço: sentia-se fraco, impotente, incapaz, sentia-se inútil. E se dona Alzira realmente nunca deixara de amar seu Alfredo? Nada faria sentido, tudo aquilo seria desnecessário, ele seria desnecessário,

seria desnecessário tanto sofrimento. Por que, então? Que tarefa era aquela?

Absorto nessas indagações, o Advogado passou pelo mausoléu, sem perceber que lá dentro, no escuro, uma velhinha chorava sobre o caixão.

SEM A TOGA, MAS COM O SENSO DE JUSTIÇA QUE SE ESPERA

EduardoVELOZO Fuccia

Jornalista e advogado, Santos, SP.

Despido da toga e dos formalismos inerentes ao cargo, o juiz adentra ao corredor de acesso à cadeia anexa à Delegacia de São Vicente e caminha até o seu final. Diante da sala de carceragem, antes que alguém eventualmente o reconhecesse, identifica-se como magistrado, corregedor dos presídios da comarca, e solicita a retirada de determinado preso do xadrez para com ele conversar.

O confeitoiro Maurício Furquim Jorge, que há cinco dias permanecia ilegalmente recluso por conta de uma falha do Estado, é indagado pelo magistrado sobre as circunstâncias que determinaram a sua remoção àquele local. A explicação dura poucos minutos e chega ao fim o período do cárcere indevido.

A entrevista entre juiz e detento ocorreu no final da tarde de 3 de agosto de 2001. Momentos antes, em seu gabinete no Fórum de São Vicente, o magistrado recebera a visita de um jornalista, que lhe comunicou sobre a grande probabilidade de um dos mais de 200 presos da cadeia de São Vicente ser absolutamente inocente e só estar ali por um equívoco estatal.

Mais do que preocupado em razão do assunto estar umbilicalmente ligado ao seu cargo de corregedor dos presídios, Carlos Fonseca Monnerat mostrou-se sensibilizado. Afinal, cinco dias já durava a suposta prisão ilegal e, com a chegada do fim de semana, ela poderia perdurar por mais alguns, pelo menos.

Naquele momento, *ex officio*, Monnerat alterou a sua pauta de trabalho. Checar a situação noticiada e solucionar o

problema, caso ele se confirmasse, passou a ser a prioridade do juiz. Diante da aproximação da noite e do risco iminente de a, até então, suposta prisão ilegal se prolongar por mais um dia, o magistrado sabia que não poderia perder tempo.

Para agilizar o atendimento ao caso, abriu mão de oficiais de justiça ou outros serventuários. Sozinho, em seu próprio carro, deslocou-se à cadeia. Não admitia a hipótese de eventual ilegalidade perdurar por mais tempo.

Monnerat não era advogado constituído do preso, que, aliás, sequer o conhecia. Furquim, por seu turno, não poderia contar com defensor mais zeloso. Mas a defesa que está em jogo não foi individualizada pelo juiz. Extrapolou a figura do confeitiro encarcerado, pois simbolizava a pessoa humana com a dignidade aviltada.

Com o respaldo de seu poder-dever de solucionar a questão, fez deste a procuração com outorga de plenos poderes para livrar o injustamente preso. Sem processo, sem burocracia, sem procrastinação capaz de eternizar os minutos dentro da cela. Mas, também, sem abrir mão de decidir com justiça e, sobretudo, com segurança jurídica.

Coletar as digitais do detento e aguardar pelo resultado do seu confronto com os arquivos do instituto de identificação paulista demandaria alguns dias. Além de amplificar o constrangimento imposto a Furquim, essa espera significaria expô-lo ainda mais aos riscos inerentes de qualquer presídio, principalmente quando a superlotação caminha de mãos dadas com uma maior suscetibilidade a rebeliões.

A saída, então, foi requisitar à Delegacia Seccional de Santos a imediata vinda de um papiloscopista policial. Muito mais que planilhar o confeitiro para posterior análise do instituto de identificação, o expert comparou as impressões com as de uma ficha.

Apesar de preliminar, a comparação possibilitou atestar que as digitais do confeitiro não são as mesmas constantes na ficha de um homem que dera entrada naquela cadeia em dezembro de 1998. O preso da ficha havia se identificado

falsamente como Maurício Furquim Jorge, sendo com essa qualificação condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão por roubo qualificado.

Em junho de 1999, quando já estava na Penitenciária II de São Vicente, o falso Maurício fugiu e esse nome passou a constar do rol de procurados da Justiça do Estado de São Paulo. Em 2001, durante uma abordagem de rotina feita por policiais militares, o confeitiro constou como condenado foragido.

Após a pesquisa efetuada pelos milicianos, Furquim, o verdadeiro, foi recolhido à cadeia. Como não havia fotografia, mas apenas impressões digitais na ficha do criminoso que indevidamente usou o seu nome, a fraude não pôde ser detectada de plano pelos funcionários da unidade. Embora desconfiassem de que algo não batia, devido ao seu *feeling* e às juras de inocência do confeitiro, a eles não restou outra alternativa a não ser cumprir as formalidades legais no tocante àquela ordem de captura em aberto. Preso pelos trâmites legais, o inocente só poderia ser solto, em tese, pelo mesmo modo, ainda que nessa circunstância legalidade significasse injustiça.

A situação só se resolveu com a celeridade que o caso exigia devido à interferência pessoal de Monnerat. Com a rápida, mas providencial, conversa que teve com o confeitiro, o juiz apurou que ele perdera a cédula de identidade em 1997, no município de Praia Grande, e providenciou na época a segunda via do documento.

Provavelmente, o condenado por roubo achou ou adquiriu o RG, adulterando-o com a sua fotografia. Assim, o criminoso foi preso, processado e sentenciado com nome alheio. O pior é que ainda fugiu sem que antes o Estado descobrisse a irregularidade. Tudo isso para azar de quem passou a figurar, sem saber e sem merecer, como procurado.

Esclarecidos tais fatos e com a confirmação do papiloscopista da Polícia Civil sobre a contradição entre as digitais da ficha e as do confeitiro, o magistrado não aguardou um laudo definitivo e oficial do Instituto de Identificação Ricardo Gumblerton Daunt (IIRGD), vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

Ele expediu naquele mesmo momento o alvará de soltura, manuscrito e na folha de papel de que dispunha. O documento também teve o teor de salvo-conduto, porque nele o juiz observou que o seu portador não poderia ser preso pelos mesmos crimes pelos quais foi processado o homem que levianamente usou os seus dados.

O magistrado justificou a sua observação à necessidade de proporcionar segurança jurídica ao beneficiário da medida, pelo tempo necessário às devidas retificações na folha de antecedentes de Maurício Furquim Jorge, a fim evitar outras eventuais prisões ilegais.

Desse modo, em nome de um interesse maior, Monnerat concentrou em si os personagens que integram o tripé da Justiça: foi advogado de quem não contava com assistência jurídica; fiscalizou a aplicação da lei, como um legítimo representante do *parquet*, e, finalmente, decidiu com bom senso, como se espera de um juiz. Em seguida, sem alarde e da forma quase anônima como chegou, se retirou da cadeia.

Haverá quem diga que um dos protagonistas dessa história real nada mais fez do que a sua obrigação. De fato, foi isso o que aconteceu, mas a forma como se interessou pelo assunto e tratou de resolvê-lo o quanto antes, como se imaginasse no lugar do outro personagem, se não se imaginou efetivamente, é que chama a atenção por fugir do convencional.

Nos corredores dos fóruns não são raras as notícias de prisões arbitrárias por erros na identificação de criminosos. São casos de homônimos ou de pessoas com os dados indevidamente usados por terceiros, que assim agem para se esquivar de suas responsabilidades e ludibriar a Justiça.

Porém, na maioria dessas situações, a solução aguarda uma produção probatória demorada demais para quem não deveria estar encarcerado. E *Justiça tardia é uma injustiça manifesta e qualificada*, conforme lecionou o eminente Ruy Barbosa.

SÓ O EMPREGADO TEM RAZÃO?

Wilson Pocidonio da Silva

Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, SP.

Sempre ouvi um questionamento sobre o Judiciário Trabalhista, segundo o qual só o empregado tem razão e sempre ganha a causa. Não raro, o empregador que já respondeu a um processo trabalhista costuma afirmar que o juiz protege o empregado, como se não houvesse a necessária imparcialidade. Quando tenho a oportunidade, costumo rebater tais críticas demonstrando que a parte que normalmente mais perde, curiosamente é o próprio empregado. Em palestras ou encontros quando tenho condições de fazer alguma abordagem sobre o tema, procuro demonstrar que o empregado, mesmo quando tem razão, ainda que obtenha o ganho da causa, tem que suportar as despesas pela contratação do advogado, pois, exceto nas lides em que há assistência da entidade sindical de classe, não tem ele direito aos honorários de sucumbência. Não bastasse, costumo acrescentar, geralmente ele nunca obtém ganho total, pois invariavelmente alguns de seus pedidos são indeferidos, seja por deficiência da prova produzida, seja porque não foram formulados adequadamente.

Mas, assim como há maus patrões, também há maus empregados. Costumo dizer, também, que o próprio sistema induz o advogado que patrocina a reclamação trabalhista a inflar os pedidos de seu cliente, geralmente com o intuito de obter um acordo mais favorável. Porém, nada marcou tanto minha vida profissional como um fato acontecido há pouco tempo, já em Bragança Paulista, onde sou juiz titular desde novembro de 2005. Tudo o que foi apurado retratou uma bem bolada malandragem.

Pois bem, versava o caso sobre uma reclamação trabalhista por intermédio da qual o reclamante pretendia ser reintegrado no emprego, receber os salários desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, mais uma indenização pelos danos morais decorrentes da imotivada dispensa. Não tinha a reclamação nada de diferente em relação aos casos que cotidianamente apreciamos. No dia e horário designados para a audiência – que no processo do trabalho é denominada de “una”, pois todos os atos se concentram em uma única sessão, com a tentativa de conciliação, o oferecimento da defesa, a oitiva das partes e testemunhas, o oferecimento de razões finais e o próprio julgamento –, com a presença das partes, não obtendo a conciliação, recebi e passei a examinar rapidamente a defesa para, logo em seguir, possibilitar que o reclamante sobre ela se manifestasse.

Porém, com a leitura verifiquei que a empresa afirmava que havia dispensado o empregado por justa causa, em virtude de o mesmo ter efetuado uma falsa comunicação de acidente do trabalho, anexando documentos como princípio de prova. Pensei comigo: não vai ser fácil solucionar este caso, pois o empregado relatava na petição inicial ter sido vítima de uma armação do empregador que, para dispensá-lo, teria forjado uma falta grave inexistente, tentando imputar falsidade à comunicação de acidente do trabalho; por sua vez, a defesa afirmava que efetivamente teria ocorrido a falta grave.

Para dificultar ainda mais a colheita de provas em audiência, os autos continham documentos registrando que a matéria – falsa comunicação do acidente do trabalho – já havia sido apreciada pela Justiça Penal, com a absolvição do empregado em razão da insuficiência de prova. Como reservo apenas vinte minutos para cada sessão, entendi ser recomendável adiar aquela audiência para um dia específico, preferencialmente quando não houvesse outras audiências a realizar. Percorri minuciosamente a agenda e notei que, à exceção de um dia, que não tinha audiência alguma agendada em virtude do horário do jogo do Brasil pela Copa do Mundo, todos os demais estavam inteira ou parcialmente

ocupados. Não tive dúvida, agendei a audiência para aquele dia e disse às partes que poderíamos realizá-la pela manhã, assim, teríamos condições de almoçar e, na sequência, assistir ao jogo de futebol.

No dia em questão, abri os trabalhos logo cedo, tentei, uma vez mais, conciliar os litigantes, mas não obtive sucesso. Ouvi o reclamante e o reclamado e ambos confirmaram a respectiva versão, um negando e o outro afirmando a ocorrência da falta grave. Na sequência, ouvi a testemunha do empregado, que confirmou em detalhes a ocorrência do acidente de trabalho, especificando o local, a hora e o modo como teria acontecido, inclusive a forma como teria socorrido o empregado e o conduzido até a clínica médica. Não possuindo o empregado outra testemunha, eu passei a ouvir a testemunha da empresa, que também era uma só. Declarou essa testemunha que o próprio empregado havia relatado a ela que tinha forjado o acidente do trabalho, inventando ter se acidentado quando se dirigia de motocicleta para o estabelecimento da empresa, tudo para obter a garantia de doze meses no emprego.

Estava, portanto, diante daquilo que costumamos dizer “prova dividida”. Se realizasse o julgamento apenas levando em conta o ônus da prova, fatalmente deveria decidir pela reintegração do empregado, pois a sua testemunha, segundo o relato, teria presenciado os fatos e a ele prestado socorro, enquanto a testemunha da empresa nada havia presenciado, afirmando apenas que o próprio empregado teria relatado que havia inventado o acidente do trabalho apenas para obter a garantia de doze meses no emprego. Porém, embora a prova do empregado fosse mais robusta, especialmente porque os fatos haviam sido apurados pela Justiça Criminal, que absolveu o empregado pela ausência de prova a respeito da falsa comunicação do acidente do trabalho, sentia que havia alguma coisa mais.

Como os trabalhos em audiência se estenderam das 9h00 às 11h30, resolvi dispensar todos, mas com a obrigação de retornarem logo após o almoço e a realização da partida que a

seleção brasileira disputava pela Copa do Mundo. Enquanto almoçava, e mesmo durante a partida de futebol, pensei em como buscar uma solução justa, que retratasse exatamente os fatos tal como efetivamente ocorreram e não apenas em conformidade com o ônus da prova. Ao retomar os trabalhos, por volta das 15 horas, disse às partes que iríamos ao local do acidente, reproduzir em detalhe tudo o que havia acontecido e para lá me dirigi com um oficial de justiça.

Fiquei abismado com a precisão das informações. O reclamante e sua testemunha mostraram exatamente o local onde teria ocorrido o acidente, confirmando integralmente as declarações que haviam prestado em audiência. Parecia não haver dúvida de que todo o relato que tinham apresentado era verdadeiro.

Havia no local uma pequena depressão no asfalto, bem próximo à guia da calçada. Segundo o relato, ao engatar a primeira marcha, o reclamante teria enroscado a barra de sua calça no pedal e caído, batendo o ombro direito na guia da calçada. Do outro lado da avenida, sua testemunha, que dirigia no sentido contrário, teria parado seu veículo no pátio de um posto de gasolina ao lado e atravessado a pista para socorrê-lo e, em seguida, levá-lo até a Clínica Médica. Estávamos certos, pelos relatos, que o acidente havia mesmo acontecido. Nem mesmo o empregador parecia mais disso duvidar.

Mas, para obter a certeza, pedi ao Oficial de Justiça que cronometrasse todos os passos, a partir do momento em que o semáforo onde estava o reclamante estivesse com a luz vermelha, impedindo sua passagem. Com a testemunha que afirmou ter socorrido o reclamante, dirigi-me com meu veículo, posicionando-o no outro lado da rua, exatamente onde referida testemunha havia afirmado estar no momento do acidente.

Antes, porém, parei um motociclista que por ali trafegava e pedi a ele que ficasse do outro lado, no local onde o reclamante estaria posicionado na ocasião do acidente. Disse-lhes que somente nos movimentaríamos com o sinal da luz verde. Eu de um lado da avenida e o motociclista representando o

reclamante do outro. Com a luz verde, movimentei meu veículo seguindo as instruções da testemunha do reclamante que estava ao meu lado, especialmente com relação à velocidade.

Passei pelo posto de gasolina na esquina e segui em frente. Pude notar que o motociclista que representava a figura do reclamante estava parado. Com espanto, notei que aquilo não havia sido planejado pela testemunha e pelo reclamante. O sinal era de três tempos, de forma que a luz verde acendeu apenas de um lado. Somente quando eu já estava bem distante, cerca de trinta segundos depois, é que o motociclista se movimentou. Tudo foi anotado e cronometrado pelo Oficial de Justiça. A mentira começou a ser desmascarada.

Agradei ao motociclista e disse às partes que iríamos até a Clínica Médica. Nesta altura, a testemunha do reclamante, que comigo estava no veículo, começou a dar demonstração de medo, dizendo-me que provavelmente não saberia como chegar à clínica, pois não se lembrava de sua exata localização. Falei a ele com firmeza que os fatos não tinham ocorrido há tanto tempo assim e que não era possível que ele, residente na cidade há anos, não soubesse fazer novamente o mesmo caminho que havia percorrido no dia do acidente. Seguimos e, por incrível que pareça, mesmo não possuindo a clínica qualquer identificação, placas ou letreiros indicativos, mostrou-me a testemunha o local exato.

Lá, na presença de todos, perguntei às recepcionistas a que horas iniciava o expediente da clínica. Responderam elas que às 10 horas, fato que me causou estranheza, pois o acidente teria ocorrido por volta das 7 horas. Insisti, perguntando se a clínica sempre abria nesse horário, ao que fui informado que não, pois até poucos meses iniciavam o expediente às 9 horas. Pedi então para falar com o diretor clínico ou com algum médico que possuísse poder de direção da clínica. Depois de algum tempo fomos chamados para a sala da diretoria.

Quando entramos, na presença de todos, expliquei ao diretor clínico o motivo de nossa presença e pedi que nos relatasse o registro do atendimento. Antes de responder ele me

pediu o mandado, mas cedeu quando disse que tudo seria relatado pelo oficial de justiça ali presente, inclusive que ele cumpria a uma ordem verbal. Pausadamente, então, ele leu algo mais ou menos assim: - *“o atendimento ocorreu por volta das 9h30”*. *“Relatou o paciente que havia sofrido uma queda ao fazer trilha de motocicleta no sábado”*, ao passo que o reclamante teria dito que na segunda-feira tinha caído ao se dirigir para o trabalho. A máscara tinha caído de vez, mas veio o golpe fatal quando o diretor clínico disse: - *“o paciente esteve aqui ontem pedindo para mudar o relato do acidente”*. Claro, como eu havia redesignado a audiência para realizá-la com tempo necessário para colher todas as provas, o reclamante, para se precaver, foi até a Clínica tentar mudar seu próprio relato.

Nesta diligência, pelo relato do diretor clínico, ficou comprovado que o reclamante, inicialmente, foi atendido no sábado, depois de sofrer uma queda de motocicleta quando percorria uma trilha. No mesmo dia foi atendido em outra clínica por uma médica plantonista, quando foi submetido a exame radiográfico, imobilizado e encaminhado para um especialista. Esse médico, especializado em ortopedia era marido da médica plantonista que prestou o atendimento inicial.

Em resumo, até hoje o empregado paga ao empregador uma pequena parcela mensal, porque foi condenado, como litigante de má-fé, a indenizá-lo. Além disso, foi condenado criminalmente por falsa comunicação de acidente do trabalho. Sua testemunha também foi condenada por mentir em juízo. Eu não esperava, mas até o médico que o atendeu precisou fazer um acordo com o Ministério Público, comprometendo-se a prestar serviços à comunidade, para não ser condenado em virtude de ter preenchido a comunicação do acidente do trabalho, como se, de fato, o reclamante estivesse indo para o trabalho, embora soubesse que ele já havia sido atendido no próprio sábado em um Pronto Socorro. Enfim, fiquei feliz porque pude confirmar a seriedade da Justiça do Trabalho que, neste caso, além de fazer a correta aplicação da lei, ajudou a corrigir o equívoco que havia sido cometido pela Justiça Penal.

SONHADA SUPREMA CORTE CELESTIAL

Pedro Madalena

*Juiz de Direito
aposentado do Estado de
Santa Catarina, Gaspar, SC .*

Caso assaz pitoresco contou-me um juiz em encontro casual na praia de Balneário Camboriú (há quem diga ser a Copacabana do sul), situada perto de Blumenau, do Estado “Barriga-Verde”, onde acontece em outubro a maior festa alemã das Américas – festival de cerveja e de tradições germânicas (*oktoberfest*).

Mentalmente cansado de manipular tantos processos - quando julgados com muitos outros ingressam de modo à nunca se dizer: estou com o serviço em dia. Era verão e dispensei as folias do rei momo pela preferência em busca de praia onde pudesse curar o quase estresse de que me sentia acometido, longe, pois, daqueles outrora folguedos que tanto me animavam antes de entrar na faixa etária superior à dos quarentões. Fui então com a família aquele balneário com intuito de aproveitar o justo descanso anual. Nele, por acaso, encontrei um colega nordestino, também com a família, usufruindo da beleza da costa marítima brasileira do cone sul.

É claro, conversa de juízes é sobre processo! Depois de tanto trocar ideias sobre temas variados, com ele aprendi muito, até porque eu ainda era iniciante de carreira, enquanto ele titular de entrância final. Dizia-se titular de vara privativa de júri e fazenda pública.

O *caso pitoresco* se resume mais ou menos conforme a seguir, se não peço pelo esquecimento.

Disse ele que em certo dia foi dormir bem cedo, em torno das vinte e duas horas, porque no imediato teria que presidir sessão de júri sobre uma mulher pronunciada como incurso nas sanções artigo 121, por ter ceifado a vida do próprio marido enquanto dormia.

A sua versão não se afinava com a da denúncia. Tanto na polícia quanto em juízo, alegava que praticou esse ato extremo porque o seu finado marido, por longo tempo e costumeiramente, passava quase a noite inteira manipulando o computador da família. Mais tarde veio a ter ciência inequívoca que ele mantinha romance via Internet.

Essa prova fatal foi conseguida às escondidas, pela leitura de um *e-mail*, onde ele marcara data tendo por finalidade o abandono do lar seguido de encontro para viver com a sua amada cibernética numa cidade de outro país.

Confessou então que no dia anterior ao do prometido afastamento, em defesa de sua honra como esposa fiel, mulher honesta e protetora dos seus filhos menores que não podiam ser abandonados pelo amado pai, preferiu cometer o ato mesmo prevenido no banco dos réus.

Disse que o sono durou até as seis horas do dia seguinte. Foi tempo suficiente para sonhar bastante. Em sonho, teria perdido a vida num trágico acidente de ônibus. Chegou num certo lugar do além, onde foi recebido por um ser semelhante ao humano que se dizia líder de todas as legiões celestiais, na condição de anjo serafim. Semelhante ao humano a exemplo da imagem a seguir e porque o criador do universo disse “Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança;” [Gênesis].



Sultão Muhammad: A [Mi'raj](#), ou Ascensão de Maomé, rodeado de anjos. [Illuminura](#), c. 1650 [http://pt.wikipedia.org/wiki/Anjo#Serafins]

Por ele foi colocado num ambiente com tantos outros, onde deveria permanecer durante três anos, tempo destinado ao seu julgamento de atos praticados na vida terrena. A seguir perguntou como funciona a justiça celestial. Prontamente respondeu que é praticada em ambiente virtual, por onde não se vê fisicamente tribunais, juizes e papéis. Apenas uma grande máquina processadora de dados é disponibilizada a todos os entes celestiais, na qual se acha instalado o regimento celestial estipulando direitos, obrigações e procedimentos adequados ao manejo de postulações apenas com prova pré-constituída. Cada um é portador de pequeno aparelho diuturnamente conectado naquilo que corresponderia a um possante computador [*mainframe*]. Todos que venham a fazer parte do convívio celestial se sujeitam a julgamento e passam a pertencer a legiões específicas, cada uma com certa graduação para usufruir de paz e bem-estar, sendo que a indesejável é destinada aos impuros onde permanecem para evoluírem na busca de perfeição.

Durante a sessão ele pensou: será que num futuro longínquo a justiça somente se realize em ambiente virtual?

Encerrando, na praia, depois de muitos frutos do mar e chope, talvez não tenha sido um sono dele, mas meu.

UM TIRO NO ESCURO

João Pedro Gebran Neto

Juiz Federal em Curitiba, PR.

Início do outono em Curitiba e mais um dia normal: céu nublado, garoa pela manhã, temperatura amena no período da tarde, trânsito intenso e dificuldade para encontrar uma vaga no acanhado estacionamento do prédio da Justiça Federal na Rua Voluntários da Pátria rua voluntários da pátria. Para um Juiz titular de vara criminal, a rotina de colher depoimentos de testemunhas e interrogatórios.

O magistrado antecipadamente leu com cuidado os autos, tomando conhecimento dos fatos e das teses jurídicas que usualmente eram utilizadas para aqueles tipos de crime, preparando algumas perguntas a serem feitas por ocasião da audiência.

Mas a vida sempre deixa uma surpresa à espreita.

A primeira audiência era o interrogatório de quatro réus acusados da prática de crime de apropriação de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados. O primeiro réu era uma pessoa de mais de cinquenta anos, com fala suave e jeito tranqüilo, daqueles que levam a vida com certa passividade. Tão logo começou o seu interrogatório, o representante do Ministério Público pede a palavra e diz: *“Excelência, este réu e os demais co-réus respondem por este e mais outros três processos pelo cometimento do mesmo tipo de crime. A empresa administrada por eles vem se apropriando dos tributos descontados dos seus empregados nos últimos cinco anos, não mudando seu modo de agir, apesar dos diversos inquéritos e processos penais. Peço a imediata prisão preventiva deste réu e dos demais, porque ele acaba de confessar que cometeu os crimes e que continuará a cometê-los”*.

O réu, de origem italiana e rosto avermelhado, empalideceu com a possibilidade de ser imediatamente preso. Seu defensor igualmente foi surpreendido. O Juiz, atônito com o inesperado pedido, depois de refletir por alguns segundos, disse que ouviria os demais réus e decidiria sobre o pedido no gabinete, pois não havia risco dos empresários acusados se evadirem.

Tomado do espírito acadêmico do mestrado que estava cursando, numa idéia que lhe pareceu luminosa, o magistrado dá ao caso um rumo ímpar: um verdadeiro tiro no escuro.

Partindo dos critérios de técnicos de solução de conflito entre princípios constitucionais, tais como liberdade, presunção de inocência, segurança social, prisão em flagrante e proporcionalidade, esta na perspectiva da necessidade e utilidade da medida, decide o Juiz que a prisão dos empresários era dispensável, sendo suficiente e necessário, para garantia da ordem pública, apenas os seus afastamentos da administração da empresa. De imediato, nomeia um advogado como interventor para administrá-la, em substituição aos sócios-gerentes, fazendo as comunicações indispensáveis e expedindo os devidos mandados. O disparo foi realizado.

A decisão, que inicialmente parecia simples, inovadora e brilhante, logo mostrou ao jovem magistrado a sua verdadeira complexidade. O gestor nomeado passou a diariamente freqüentar o gabinete judicial trazendo-lhe à realidade administrativa ao expor um problema óbvio: ele poderia fazer qualquer coisa com a empresa que estava em estado pré-falimentar, menos deixar de pagar os tributos, sob pena de cometer os mesmos crimes que os réus. O alvo tornara-se invisível.

O magistrado acordou do sonho acadêmico. Tinha criado para si riscos não dimensionados: se a empresa quebrasse, se o gestor não assumisse o encargo com o devido cuidado, se a União viesse a ser responsabilizada por eventuais danos materiais e morais, se ele próprio viesse a ser acionado judicialmente. Até mesmo para o Poder Judiciário havia sido criado um novo problema, cuja solução não se encontra em manuais jurídicos.

Para além dos temores e das demais questões forenses, os fatos novos trouxeram consigo publicidade, recursos, pedidos de informações pelo Tribunal e uma empresa a ser administrada. Isto sem falar nas críticas veiculadas nos recursos e na imprensa.

À medida que cada problema era superado, um novo surgia imediatamente para substituir-lhe. O advogado cada dia trazia um fato novo: certo dia requereu a contratação de um administrador profissional, para acompanhar o dia-a-dia da empresa; outrora noticiou que as dívidas bancárias eram impagáveis; outra vez contou que o setor de recursos humanos da empresa era controlado por uma empresa terceirizada, pertencente ao filho do sócio-gerente, o qual detinha o controle dos programas de informática que geriam a companhia, especialmente relação de pessoal e folha de pagamentos.

A intervenção na empresa tinha começado, mas ninguém saberia nem quando nem como iria acabar. Parecia não haver luz no fim do túnel, que estava iluminado exclusivamente pelo tiro.

Apesar da escuridão, o disparo tinha acertado em alguns alvos certamente: o gestor nomeado era eficiente e via no fato uma excelente oportunidade na sua iniciante carreira de advogado; o Tribunal negou provimento aos recursos, reconhecendo a legalidade da decisão inusitada. O transcurso do tempo também se tornara um aliado.

Foi realizado um competente planejamento administrativo-tributário e a notificação aos credores, fornecedores, empregados e demais interessados de que a gestão da empresa era feita “sob comando judicial” começou a dar resultado.

Esta informação alterou completamente o relacionamento da empresa com terceiros e o cenário começou a clarear. Os devedores, que antes não admitia negociar, agora aceitavam acordos com desconto na dívida, tornando seu cumprimento possível. Os empregados mudaram de atitude diante da nova administração, passando a crer no futuro do negócio. Os

parceiros concederam maiores prazos para pagamentos. Até a sistemática de remuneração da empresa (e de outras do mesmo ramo de atividade, que são remuneradas pelo Poder Público) foi modificada, de modo a ser exigido, mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados.

Enfim, a experiência de intervenção começava a dar resultados positivos, apesar de ainda não se saber quando, como, ou onde terminaria a navegação pelo breu.

Ao lado da administração da empresa, havia que ser igualmente administrado o processo penal pela prática de crimes fiscais. E não era um único processo, mas vários reunidos por força da continuidade delitiva. Foram muitas tardes consumidas em audiências, a maioria delas com a presença dos administradores destituídos da função gerencial de sua própria empresa.

Passados vários meses do início da intervenção na empresa, os autos estavam prontos para ser sentenciados e a empresa, ainda em dificuldades financeiras, tinha um planejamento concreto de gestão e de pagamento dos tributos e demais dívidas, além da retomada do controle administrativo, inclusive do sistema de informática, pelo administrador contratado pelo gestor judicial.

Sobreveio a sentença penal e, como não poderia deixar de ser, a condenação dos réus pela reiterada prática dos crimes continuados. Ao mesmo tempo, diante de uma completa reprogramação administrativa, a empresa foi devolvida aos seus legítimos proprietários, aos quais cumpria dar seguimento ao plano de gestão.

Era fato que os sócios da empresa, durante todo este período ficaram extremamente contrariados com os acontecimentos, seja porque gastaram substancial soma na contratação de sucessivos advogados os quais, em vão, tentaram devolver-lhes a administração da empresa e absolvê-los dos processos penais; seja porque “a galinha dos ovos de ouro”, das

quatro famílias dos sócios, deixou de produzir seus reluzentes ovos por um longo período.

A sentença condenatória foi confirmada pelo Tribunal e os réus passaram a cumprir suas penas, em regime aberto, com as limitações que lhe são inerentes e a prestação de serviços à comunidade.

Passados alguns meses, os fatos caíram no esquecimento.

Era outono novamente. A noite fria e úmida descia sobre Curitiba. Quando saía do Fórum e caminhava na rua em direção ao seu automóvel, foi o magistrado interpelado: *“O Senhor é o Juiz da Vara Criminal?”*

Apesar do tempo transcorrido, o rosto da pessoa logo foi reconhecido. Era um dos réus do “processo da intervenção”. O pensamento voou, todas as possibilidades passaram pela mente do magistrado. “Seria um novo tiro na escuridão da noite curitibana?”, pensou o julgador.

Tentando manter a calma, o juiz confirmou ser o titular da vara.

“Posso falar um minutinho com o Senhor?”, indagou o transeunte.

Enquanto aquiescia, o magistrado procurava localizar algum amigo, ou ao menos conhecido, algum lugar seguro ou algum meio de defender-se de eventual agressão. Nada. O socorro não viria ao seu encontro.

Espanto maior, entretanto, veio com a declaração do antigo réu.

“Doutor, quero lhe agradecer por tudo o que fez. Apesar de estar cumprindo pena, até mesmo por fatos que não dei causa”, justificou-se o réu, “somente a partir da intervenção judicial foi que conseguimos manter nossa empresa em atividade; ver que estávamos sendo lesados e afastar o sócio que vinha comandando,

com exclusividade, a companhia; retomar a administração; e negociar com os credores. Contratamos, inclusive, o administrador que foi colocado na empresa para dar seguimento aos trabalhos. A vida não está fácil, mas vejo a luz em frente”.

Perplexo, sem reação, mas com uma incrível satisfação pelo dever cumprindo, despedi-me do réu e desejei-lhe felicidades.

A empresa, passados mais de quinze anos, se mantém em atividade.

VALIDADE DO RECIBO

Wilson Pocidonio da Silva

*Juiz do Trabalho Titular da Vara do
Trabalho de Bragança Paulista, SP.*

Ingressei na magistratura do trabalho em 1995, quando estava para completar 37 (trinta e sete) anos de idade. Logo no início, atuando como juiz substituto na então 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté, estava eu despachando na sala da Secretaria e, dentre os vários processos, deparei-me com uma petição que exigia atenção especial. Não se tratava daquelas petições que estamos acostumados a despachar diariamente e que, geralmente, visam apenas impulsionar o feito ou solucionar um pedido de providência urgente. Li atentamente o relato nela contido e pensei com os meus botões que situações como aquela pareciam acontecer somente comigo, coisa que, imagino, deve passar pela cabeça de todo juiz iniciante.

Tratava-se de uma reclamação trabalhista, já em fase final, quando os autos estavam prestes a ser enviados ao arquivo definitivo. Havia ocorrido a penhora de alguns móveis novos, do estoque de uma loja de móveis e eletrodomésticos da empresa reclamada. Referidos móveis foram levados à hasta pública e, como não houve licitante, a própria reclamante os adjudicou. Pois bem, segundo os autos, quando ela foi buscá-los, seu ex-empregador teria emitido a nota fiscal relacionando os cinco móveis que ela havia adjudicado. Na sequência, ele teria pedido para que ela assinasse o canhoto da nota fiscal, confirmando o recebimento das mercadorias. Contudo, ato contínuo, quando o motorista que ela contratou para transportar os móveis começou a colocá-los no caminhão, o proprietário da loja não permitiu a retirada de dois deles e, diante da queixa da reclamante, ele afirmou que ela já havia passado recibo e que se quisesse levar os móveis que já estavam no caminhão que o fizesse, porque aqueles

dois restantes não saíam. Sem saber o que fazer, ela fez o transporte apenas dos móveis que já estavam no caminhão e, no dia seguinte, pediu a seu advogado que noticiasse o ocorrido ao juiz do trabalho, certa de que tudo seria resolvido.

Pois bem, o colega titular então, ao despachar a petição, determinou ao proprietário da loja, que também era o fiel depositário, que entregasse os móveis faltantes, sob pena de prisão. Em razão disso ele peticionou na sequência e exibiu o recibo dando conta que todos os móveis haviam sido entregues. Não havendo outra coisa a fazer, o colega titular determinou à reclamante que se manifestasse a respeito do recibo exibido. Era essa a petição que eu deveria despachar, a que continha a manifestação da reclamante. Insistia ela que apenas havia retirado três dos cinco móveis que havia adjudicado e que o recibo fora assinado antes de os móveis serem transportados. Pensei comigo: o que fazer? Apesar da queixa, comprovara o proprietário da loja a entrega dos móveis. Separei o processo e despachei todos os outros, deixando-o para examinar com mais calma.

Li todo o processado e notei que, em certo momento, o proprietário da loja, por intermédio de seu advogado, havia peticionado para que a reclamante retirasse os móveis adjudicados o mais rapidamente possível, pois, do contrário, ele cobraria uma espécie de taxa de permanência. Claro que o pedido de recebimento dessa taxa foi indeferido, especialmente porque a demora não era da reclamante e decorria apenas da necessidade de se esgotar os prazos para interposição de recurso, mas aquilo me deixou intrigado. Ele não teve pressa alguma em pagar o que devia, mas como a reclamante, com o respectivo crédito havia adquiridos os bens que estavam sob sua guarda, apresentava ele com uma inexplicável pressa para que ela os retirasse o quanto antes de sua loja. Pensei comigo que aquela pretensão estava intimamente relacionada com o relato da reclamante a respeito dos móveis que não teriam sido entregues. Como costume fazer em casos assim, designei uma audiência especial para tentar esclarecer os fatos.

Instalada a audiência, ainda sem colher formalmente os depoimentos das partes, logo após o relato que fiz a respeito da questão surgida após a adjudicação, a reclamante e o sócio proprietário da empresa reclamada confirmaram suas respectivas versões, não sem este último bradar insistentemente que nada devia à reclamante, mas mesmo assim fora condenado, e que depois de pagar pela injusta condenação, conforme o recibo que exibira, estava sendo acusado de não ter entregado o que era devido. Afirmava que se um recibo nada valesse não haveria mais segurança jurídica em qualquer tipo de transação neste país. Pacientemente disse-lhe que o recibo, em tese, constituía prova de que ele havia efetuado a entrega de todos os móveis, mas não prova absoluta. Indaguei aos dois se alguém havia presenciado a entrega dos móveis. A reclamante disse que o senhor que havia feito o carroto para ela estava na sala de espera. Por sua vez, o proprietário da loja disse que na ocasião, além de sua esposa e de seu cunhado que estavam na loja, salvo engano, também estaria um empregado que para ele trabalha como ajudante.

Para evitar qualquer contato prévio deles com referido empregado, determinei à oficiala de justiça que estava de plantão que fosse buscá-lo imediatamente, transmitindo a ela apenas orientações verbais, deixando de expedir mandado escrito. Colhi o depoimento das partes, formalizando nos autos as afirmações de cada um, assegurando aos respectivos advogados o direito de reperguntas. Nesse ínterim, telefonou-me a senhora oficiala de justiça confirmando que havia encontrado o rapaz, que confirmou ter tudo presenciado e que ambos estavam se dirigindo para o Fórum. Pensei comigo, agora asseguro o direito ao contraditório e à produção de prova oral a ambos os litigantes sem a necessidade de designar audiência específica. Como não havia determinação anterior de que seriam ouvidas testemunhas na mesma oportunidade, acreditei que dificilmente estariam as partes preparadas para o que viria, com a certeza de que, após a oitiva das testemunhas, teria a necessária segurança para decidir.

Passei a ouvir o senhor que havia sido contratado para fazer o transporte dos móveis. Por incrível que pareça, aquele

senhor, por não estar vinculado a nenhum dos litigantes e que, em tese, teria melhores condições de tudo esclarecer, mostrou-se extremamente nervoso e, já no início do depoimento, disse que não sabia que o carro contratado iria lhe render tanta dor de cabeça, especialmente se considerado que o valor que cobrou tinha sido bem abaixo do que habitualmente cobrava para serviço semelhante.

Procurei acalmá-lo, dizendo que eu apenas estava querendo saber o que realmente havia se passado para poder decidir com justiça. Lembrei a ele que quem presta testemunho, declarando o que presenciou ou ouviu, não faz favor a ninguém, mas presta relevante serviço ao Judiciário. Iniciei as perguntas e ele afirmou que não se lembrava a respeito e que não sabia quantos móveis efetivamente havia transportado. Pedi detalhes dos móveis transportados, mas não obtive qualquer resposta satisfatória. Enfim, estava claro que a testemunha procurava não se envolver e, com sua omissão, por receio, comprometia a entrega da prestação jurisdicional justa. Com paciência, certo da importância de seu depoimento, disse a ele que nada dizer também corresponderia a mentir e que ambos os comportamentos eram reprováveis. Demonstrei a ele que não precisava temer nada e que, como o transporte dos móveis era recente, não era possível que ele não se lembrasse de nada. Falei a ele que ali estavam duas pessoas: uma querendo os móveis que afirmava não ter retirado e que lhes pertencia, enquanto a outra dizia que tudo havia sido entregue. Não adiantou, ele firmou posição dizendo que efetivamente não se recordava. Desisti e fiquei com a nítida impressão que, de fato, o recibo deveria prevalecer, pois, exceto o indício existente pela pretensão de o proprietário da loja cobrar a chamada taxa de permanência, a reclamante não produziu prova alguma de que, apesar de haver assinado o recibo, não tinha conseguido efetuar a retirada integral dos móveis que ali estavam relacionados.

Lembrar que o ônus da prova incumbe àquele que faz a alegação e que a reclamante, apesar de toda a choradeira, não havia produzido prova alguma, começava a me atormentar. Nisso

chegou a senhora oficiala de justiça com o rapaz que na loja tinha a função de ajudante. Após a secretária de audiência anotar seu nome e qualificação, adverti-o a dizer apenas a verdade, não sem declarar que nada precisava temer e que estava ali apenas para colaborar com a justiça. Passei, então, a interrogá-lo e apontando para a reclamante perguntei: o senhor estava na loja no dia em que aquela senhora foi retirar seus móveis? Sim, respondeu ele. Para ter certeza de sua afirmação, perguntei: a que horas e em que dia da semana ela esteve lá? Foi em uma terça-feira, por volta das onze horas, há quatro semanas, respondeu novamente. Mais tranquilo, continuei o interrogatório e perguntei se ele poderia dizer quais eram os móveis que ela foi buscar, descrevendo-os. Minha surpresa foi enorme, pois ele afirmou que sim, já que foi encarregado pelo proprietário de buscar os móveis. Disse: era um barzinho em mogno, um buffet com três portas, uma cristaleira, uma mesinha e uma estante pequena, com três divisões para livros ou objetos.

Com um depoimento assim tão seguro, não havia dúvida alguma, o rapaz estava dizendo a verdade. Mas, faltava a pergunta que realmente daria a razão a um dos litigantes. Suas declarações, naquele momento, eram cruciais e permitiria a seu patrão confirmar a sua versão e o recibo que havia exibido ou então desmascará-lo, demonstrando que aquela senhora tinha a razão. Pensava em ser cuidadoso, precisava não assustá-lo, pois, naquele momento, todo o desenrolar do processo dependia de sua resposta. Perguntei se ele conhecia também o senhor que eu havia ouvido antes e que tinha sido encarregado de transportar os móveis. Lógico, respondeu ele com segurança, afirmando, inclusive, tê-lo ajudado a colocar os móveis no pequeno caminhão. Instintivamente, sem a cautela que eu pretendia, perguntei: todos os móveis? Não, respondeu ele.

Atônito, perguntei por quê? Sua resposta foi incisiva: o proprietário determinou que o barzinho e a estante iriam ficar para ressarcir as despesas pela guarda dos móveis, pois a reclamante havia demorado demasiadamente para buscá-los. No mesmo instante, o sócio proprietário da loja reclamada, levantou-

se e falou: doutor, o senhor pode mandar buscar esses móveis, mas determine que um oficial de justiça acompanhe o ato, pois não quero ser obrigado a fazer a entrega duas vezes novamente... Apesar de ainda novo na magistratura, com a prudência necessária, apenas o adverti que o seu procedimento constituía ato atentatório à dignidade da justiça e que se ele não entregasse imediatamente os bens, tal como deveria ter feito desde o início, iria multá-lo em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da execução e determinar a expedição de ofício para apurar o crime de apropriação indébita e de falsidade ideológica pelo recibo forjado. Resignado, declarou ele que eu não precisava me preocupar e que tudo seria feito com regularidade.

PARTE III

VIDA DE MAGISTRADOS ÉTICA DE ANTANHO

(primeiro colocado)

José Renato Nalini

*Desembargador do Tribunal de
Justiça de São Paulo, SP*

Pensa na grande utilidade que para nós têm os bons exemplos, e concluirás que a lembrança dos grandes homens não é menos útil do que a sua presença! (Sêneca -4-65)

Em tempos de ética em frangalhos, é sempre oportuno lembrar às atuais gerações que nem sempre a Justiça esteve sob descrédito. Houve época em que a mera enunciação do nome de um magistrado equivalia a propagar a mais elevada honra e boa fama. Eram cidadãos acima de qualquer suspeita, cuja vida, pública e privada, ostentava honradez absoluta. Varões que exalavam verdadeiro odor de santidade.

Falo de nomes como os dos desembargadores MARCOS NOGUEIRA GARCEZ, ADRIANO MARREY, YOUNG DA COSTA MANSO, SYLVIO DO AMARAL e ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, todos integrantes do Tribunal de Justiça de São Paulo há algumas décadas.

Eram magistrados completos. Aliavam à erudição e preparo técnico, os atributos humanos que os exornavam quais singulares primícias da espécie humana.

MARCOS NOGUEIRA GARCEZ era padrão de modéstia e discrição. Vida singela, sem qualquer aparato,

pautava-se por uma correção pessoal compatível com sua grei. Formou exuberante biblioteca, toda ela utilizada para um contínuo aprimoramento intelectual. Simultaneamente, mantinha rigoroso controle de sua carga de trabalho, operoso e profícuo. Eram dias em que o desembargador não dispunha de gabinete, nem de assistentes, nem de qualquer tecnologia de apoio.

Ao presidir o Tribunal de Justiça, enfrentou uma das primeiras crises registradas pelo Judiciário, transformado em alvo de críticas e objeto de investigações. Afirmava-se que o juiz ganhava muito. Era o “marajá” da República. O Presidente MARCOS NOGUEIRA GARCEZ exibiu seu contracheque – em São Paulo chamado *hollerith* – para concretizar a transparência que ainda não era palavra da moda.

Destinava parcela considerável de seus vencimentos para sustentar semelhantes necessitados e manter condições de estudo de crianças carentes.

ADRIANO MARREY foi uma das grandes contribuições da OAB para o Judiciário, em que ingressou pelo quinto constitucional. Foi um dos mais dinâmicos magistrados de São Paulo e presidiu vários concursos de ingresso à carreira. Destacava-se por sua lhanza, polidez, cordial e paterno tratamento devotado aos candidatos. E assim continuava a tratá-los no decorrer da carreira.

Ao exercer a Corregedoria Geral de Justiça, compreendeu a vocação desse organismo fiscalizador e moralizador e preferia orientar a punir. As portas da Corregedoria estiveram permanentemente abertas a todos os que procuravam seus conselhos. Era porta-voz da primeira instância em reclamos institucionais e exerceu reconhecida liderança no Judiciário paulista.

YOUNG DA COSTA MANSO foi um predestinado. O filho caçula das primeiras núpcias do legendário Ministro MANUEL DA COSTA MANSO cresceu sob o influxo das lições paternas, fez um curso brilhante na Academia do Largo de São Francisco e foi aprovado no primeiro concurso de ingresso à Magistratura.

Impecável em sua postura e decisões, chegou a presidir o Tribunal de Justiça em etapa histórica. Era certa a sua nomeação para o Pretório Excelso, a seguir os passos de seu pai. Mas as circunstâncias políticas – sempre a política – obstaram uma natural trajetória, Young não se abateu e continuou a honrar a Magistratura bandeirante.

Uma característica peculiar era o interesse com que acompanhava o início da carreira dos jovens magistrados, numa era em que ainda não se falava em Escola da Magistratura. Era ele o reitor, mestre e pioneiro num processo informal de preparação de juizes. Não raras vezes, visitava o magistrado na comarca, fazia-se presente ao Fórum, examinava em pessoa os processos e anotava observações pertinentes, fazendo com que o novel magistrado refletisse a respeito de novos temas.

Projetou de forma insólita a Justiça bandeirante, pois era um chefe de poder provido de uma aura própria, um dos últimos exemplares do *grand seigneur* de heráldica figura. Zelou pelo patrimônio arquitetônico e histórico da Justiça e foi durante a sua gestão que o majestoso edifício do Tribunal, edificação de Ramos de Azevedo, foi tombado e se tornou intangível pelas imponderáveis investidas dos detratores do combalido ambiente cultural da megalópole.

O desembargador SYLVIO DO AMARAL foi outra figura inesquecível da Justiça brasileira.

Iniciou a carreira no Ministério Público e tanto se destacou, brilhou de maneira tal, que ainda na primeira instância foi indicado para prover uma das vagas do quinto constitucional reservadas ao Parquet.

Seus primorosos votos eram modelos de escoceição e elegância. Possuía o dom da síntese e do mais apurado uso do vernáculo. Além de manter sua elevada carga de trabalho rigorosamente em dia, o desembargador SYLVIO DO AMARAL ofereceu à nacionalidade uma obra clássica: “Da Falsidade Documental”.

Ao exercer a Corregedoria Geral de Justiça, o desembargador SYLVIO DO AMARAL inovou e fez história. É sabido que o corregedor se faz assessorar por uma equipe de juizes. Em regra, estes elaboram os pareceres e também os votos nas apelações cíveis tiradas das dúvidas, procedimento especial e próprio às questões das serventias do foro extrajudicial.

Para prestigiar seus escolhidos, o Desembargador SYLVIO DO AMARAL passou a adotar os pareceres, permitindo que o seu elaborador mantivesse o estilo pessoal e não restasse anônimo, qual mero redator de voto alheio.

Outra providência inovadora foi a realização de reuniões de elaboração de teses correccionais que passariam a servir de orientação sumulada e serviriam como roteiro para os juizes corregedores e para toda a primeira instância.

Em seguida à gestão na Corregedoria, o Desembargador SYLVIO DO AMARAL passou a exercer o decanato e, pelo regimento da época, a presidir todos os concursos de ingresso à Magistratura. Mostrou-se, então, afinado com as mais modernas técnicas de recrutamento de quadros, só agora em voga e objeto de preocupação dos responsáveis pelo futuro do Judiciário.

Procurou fugir ao formalismo priorizador da capacidade de memorização e propiciou uma seleção focada nos atributos pessoais dos candidatos. Deteve-se ante as denúncias anônimas, propiciou oportunidade de defesa, num exercício corajoso do contraditório. Nesse ponto, foi um homem, evidentemente, à frente de seu tempo.

Ao se aposentar, o Desembargador SYLVIO DO AMARAL dedicou-se a explorar os caminhos até então ignorados da informática. Tornou-se experto em utilização das infovias. Traduziu a Divina Comédia e ainda conseguiu realizar alguns sonhos, quais o de percorrer a França, conhecida sua de história e de percurso meramente literário.

ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA foi figura singular. Culto, de origem praticamente nobre, pois descendente

de troncos bandeirantes que remontavam a heráldicas famílias portuguesas, era um padrão moral.

Em célebre episódio, registrado em muitas fontes, evidenciou sua coragem ao se recusar a servilismo usual em relação ao poder autoritário. Mas nunca invocou sua postura como propaganda de si mesmo ou busca do galardão do reconhecimento.

Cumpriu com exatidão todas as missões a ele confiadas. E foram muitas. Foi Corregedor Geral da Justiça, imprimiu sua visão muito nítida do que deveria ser o padrão ético do juiz paulista.

Considerado severo, na verdade era um homem terno, afável, sensível e se condoía espontaneamente com a dor alheia. Quem privou de sua amizade pode testemunhar essa verdade.

São Paulo deve a ele, sem que alardeasse, a expropriação de dois edifícios essenciais ao funcionamento da Justiça: o prédio em que se situa a Escola Paulista da Magistratura e o complexo onde funciona o maior fórum criminal do mundo: o da Barra Funda⁴⁵.

Não foi Presidente do Tribunal porque acreditava em disputas sérias, a supor que os eleitores juizes fossem mais qualificados em relação aos demais. Mas foi um dos nomes dos quais a Justiça Brasileira não tem o direito de se esquecer.

Os cinco modelos éticos são de magistrados cuja existência e carreira servem de paradigma para a magistratura atual e para aquela que vier a atuar no porvir. Não são os únicos, é evidente. Mas todos eles ostentam uma característica incomum: notabilizaram-se pelo desapego ao cargo, ao poder, às honras e

⁴⁵ O Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA era o Corregedor Geral de Justiça quando o Conselho Superior da Magistratura o encarregou de conversar com o Governador ORESTES QUÉRCIA, do qual havia sido professor, sobre as expropriações. O Governador de imediato atendeu ao pleito, em homenagem ao seu Mestre.

afagos do aparato ritualístico. Não foram obrigados a vender a alma para galgar postos transitórios no comando da Justiça.

Nunca se serviram do Judiciário como emprego ou colocação acomodatória, como sinecura ou exercício burocrático de funções análogas a tantas outras exteriorizações de vão poder humano e despidas de especial significado ético.

Quatro deles deixaram o exercício da magistratura por imperativo constitucional – a idade limite de 70 anos – e o derradeiro por morte. Os quatro primeiros nunca advogaram depois disso. Nem voltaram ao Tribunal. Recolheram-se à discreta vida singela de homens comuns. Não cobraram glórias, nem reconhecimento. Sabiam como é vã a vaidade dos homens e curta a memória dos que deveriam ser gratos.

Poder-se-ia dizer que o exato cumprimento do dever é obrigação do homem de bem. No Brasil contemporâneo, em que reinam a desfaçatez, o descompromisso, quando não o acinte e o deboche, evidenciar qualidades esquecidas pode servir, sim, para sensibilizar as consciências ainda não anestesiadas.

Continuo a acreditar que pregação de nada vale. Uma tonelada de conselhos é menos potente do que um grama de exemplo. Os cinco vultos mencionados fornecem à posteridade uma tonelagem de boa conduta suficiente para uma pós-graduação em ética judicial. E é disso que a Justiça está a necessitar.

UM JUIZ VISTO POR UM JUIZ

(segundo colocado)

Luis Fernando Nardelli

*Juiz de Direito auxiliar da 3^a Vara Cível
do Foro Regional do Tatuapé - Comarca de São
Paulo, SP.*

Quarta-feira, 3 de setembro de 1997. 13h30min. Sala de audiências do Juízo da 3^a Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, Comarca de São Paulo. MM. Juiz de Direito titular, Dr. Messias José de Melo Souza (1947-2004). Processo n. 3.247/96.

Rito ordinário, em que o autor alega que o esgoto do imóvel do réu passou a infiltrar-se na parede-meia e correr em direção ao imóvel de sua propriedade. O autor pede providências para que o réu seja condenado a executar os serviços no esgoto e no muro.

Citado, o réu oferece defesa em que aduz que os vazamentos descritos na petição inicial dimanaram ou do próprio imóvel do autor ou de outro imóvel, e não do seu. Após a réplica, o Dr. Messias designa audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 331). Inconciliadas as partes, saneia o processo e ordena a prova pericial.

O laudo é concludente e não enseja dúvidas: “A canalização de esgoto no imóvel do réu, conforme mostram as fotos em anexo, foi reparada, e atualmente não ocorrem vazamentos através do muro de divisa”.

Sobrevém manifestação das partes acerca do laudo e, na audiência de instrução e julgamento, as partes, de novo com os patronos, comparecem ao ato. O juiz, com mansuetude, comove-se com as súplicas do irresignado e desinquieto autor que,

insistente, assegura haver, sim, vazamento. A esse magistrado, do alto dos mais de 15 anos de tirocínio na judicatura de primeira instância, às vésperas de inteirar meio século de vida, soaram como verdade essas palavras. *Quid juris*, se no bem fundamentado laudo o experto judicial rechaçava toda sorte de vazamento, o que, quase certo, desandaria na improcedência do pedido?

O juiz é e sempre foi o conciliador dos conciliadores, o conciliador por excelência. Imbuído do espírito de pacificação de conflitos, deve envidar os bons ofícios e a persuasão na tentativa de conciliar as partes desavindas na querela até “o limite do possível”, consoante René Ariel Dotti (*Breviário Forense*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008, p. 203).

No conto *Las Partijas* (“As Partilhas”), de Manuel Linares Rivas (*Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires*. t. 10, n. 1, p. 35-36, ene./feb. 1932), o escritor espanhol demonstra que, mais do que capacitação e técnica, o julgador precisa ter boa vontade e interesse por empenhar-se em encontrar soluções fáceis e prontas para desarmar os espíritos e acomodar os contendores. Nessa narrativa, o velho colono, que habitava terras em litígio, não se dá por vencido e logra, com lógica realista e fórmula singela, sem nunca ter lido Kelsen ou Ihering, conciliar os dois irmãos herdeiros das terras, aparentemente inconciliáveis, no respeitante à partilha de herança em abstruso e complicado processo de inventário, questão em que tinham fracassado as mais altas sumidades jurídicas do lugar. Forma simples e sumaríssima de processo oral, em instância primária...

Pelo dedo se conhece o gigante. Na espécie em comento, o juiz suspende a audiência, desce do estrado, da posição a cavaleiro, despe a toga e sai do fórum, além cancelo, para fazer *in loco* a inspeção judicial (a *descente sur lieux* do direito francês), inspirado no mandamento das Ordenações Afonsinas de 1446, pelo qual “os juizes devem muito trabalhar por trazer as partes à concórdia, e isto não por necessidade, mas por honestidade” (3.20.5). Como todos os interessados se acham presentes, dirigem-se ao local, acompanhados não só do juiz

titular, mas do subscritor destas linhas, juiz de direito auxiliar da 3ª Vara Cível. Nesse entremeio, o juiz titular telefona para o perito e pede-lhe que também compareça.

Em meia hora, o juiz e seu *staff* para lá confluem. O magistrado, com um saber só de experiências feito, olha uma vez, outra, e mais outra, como o caipira que muito repara e pouco fala, e eis que, de chofre, assalta-lhe uma ideia: que tal jogar anil em pó no vaso sanitário da residência do réu e acionar a válvula de descarga para verificar onde desembocaria aquela água com corante azul?

Dito e feito. Aciona-se a descarga e, em menos de um minuto, olhos cravados no muro do imóvel lindeiro do autor, de lá põe-se timidamente a minar água colorida: eureka! *Quod oculus videt, nemo fideliter negat* (“o que o olho vê, ninguém seguramente nega”).

O desfecho não foi outro. Ao cabo de duas horas, regressamos ao fórum e a audiência reiniciou-se naquela sobretarde. De forma serena, as partes celebraram acordo e o processo foi extinto *ex aequo et bono*. Em páginas escritas em 1952 e publicadas postumamente (*El Arte del Derecho y otras Meditaciones*. 2ª ed. Montevideu: FCU, 1998, p. 248), Eduardo J. Couture, o poeta do Processo Civil, apregoou: “La conciliación es una forma de derecho tan significativa como la aplicación de la ley”.

Seja como for, Salomão, ao tratar a questão da disputa entre duas mães pelo único filho vivo, prescindiu de toda e qualquer perícia hematológica: bastou a sabedoria do equidoso rei. Outrossim, a respeito da pretensão da camponesa que se dizia vítima de violência sexual, foi suficiente a agudeza de espírito do governador (juiz) da ilha Baratária, Sancho Pança, para, ao final, desmascarar os embustes dela, sem precisar lançar mão de exame de corpo de delito.

No século V d.C., à luz do Talmude e nas palavras do sábio Simeão Ben Gamaliel, o mundo assenta em três coisas:

verdade, justiça e concórdia e as três são uma única e a mesma coisa; eis aí um preceito tornado vivo e redivivo pelo Dr. Messias.

À atitude do juiz emparelha-se a metáfora visual consubstanciada na vinheta do livro *Eles, os Juízes, vistos por um Advogado*, de Piero Calamandrei: nos pratos da balança da justiça, num sobrelevam-se dois massudos tomos e, no outro, aconchega-se uma rosa. Em contrariedade às leis da física, aqui a balança pende para o lado da rosa, a prevalecer, no campo da justiça, sentimento e humanismo, até porque, em Drummond, os lírios não nascem da lei.

Por obra desse gesto de humildade, altruísmo e sensibilidade, o bom juiz Messias, justo vivente, recebeu dos advogados que atuaram no processo elogios na OAB/SP, Subseção de Tatuapé, e na imprensa escrita (*Diário Popular*, São Paulo, 4/10/1997, p. 14), de modo que se preservou a memória da efeméride.

Fecharam-se os olhos à concepção francesa antiga, emergente do Código de Processo Civil napoleônico de 1806, do figurino inerte e passivo do juiz, do juiz bonifrate ou autômato que ficava à mercê do impulso das partes. Estas alegavam o que lhes aprazia e o juiz quedo tinha de aceitar o que lhe era oferecido. Na esteira de Ivan Ordine Righi (“Os poderes do juiz”. *Jurisprudência Brasileira: cível e comércio*. Curitiba, v. 169, p. 41, 1993), esse juiz “funcionava como um relógio antigo, trabalhava um pouco quando as partes davam-lhe corda, parava de trabalhar depois se lhe faltasse a renovação desse impulso”.

Alvorece, no processo civil contemporâneo, a figura do juiz ativo, participante, e não do mero espectador, do juiz passivo, sossegado e indiferente, daquela figura apagada e estática, do *convidado de piedra*, qual o denomina Sentís Melendo. Para além de participar ativamente do processo, é forçoso o togado, no papel de facilitador de acordos, como maneira de incentivar a cultura de conciliação, mitigar a posição adversarial das partes e recorrer a meios alternativos de solução de controvérsias, e.g., a conciliação, mediação e arbitragem.

No apostolado em busca da *res justa* e na profissão de fé de dar a cada um o que é seu — *suum cuique tribuere* —, o juiz fez o que Carnelutti assinaria como escopo magno da jurisdição e do processo civil moderno, a pacificação social com a eliminação dos conflitos entre os litigantes, que veio a constituir o mote do papa Pio XII: paz com justiça.

Passados 13 anos, ocorrem-me os versos de Cassiano Nunes (*Poesia II*), ao evocar o primeiro encontro com Mário de Andrade: “Mal sabia eu, [...] que estava vivendo/ um instante de eternidade”.

SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – FLASHES

(terceiro colocado)

Adhemar Ferreira Maciel

*Ministro
aposentado do STJ, Belo Horizonte, MG.*

No século VII a. C., Semônides de Amorgos, em um de seus versos iâmbicos, disse que a vida é muito breve, cheia de dores e canseiras. Pode ser tudo isso. Mas, mesmo com a brevidade, com as dores e com as canseiras do mundo pode-se realizar, ainda assim, muita coisa útil e bela na vida. Foi o que o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira sempre fez, e bem.

Há meio século, pelo menos, privo de sua amizade. Lembro-me de que aos domingos, no Clube Forense, em Betim, Comarca onde ele era juiz de direito, nós nos encontrávamos frequentemente. Batíamos uma bola rápida num campinho de futebol. Jogávamos vôlei. Arriscávamos até peteca... Na sauna, a conversa girava sobre processo civil. Socorria-me de seus amplos conhecimentos para tirar minhas dúvidas processuais, sempre acumuladas. Anos e anos depois, quando ele já havia feito nome no Tribunal de Alçada e no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tornamos a nos relacionar em Brasília. Sálvio, como juiz do Superior Tribunal de Justiça (tomou posse em 18.05.1989); eu, como juiz do Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Pela manhã, tornávamos a nos ver: lecionávamos na Universidade de Brasília. Aos domingos fazíamos longas caminhadas no Parque da Cidade. Podia não ser o único, mas o assunto principal era sempre “Processo Civil”. Na maioria das vezes, quem provocava o tema, por sinal, era eu.

Não faz muito, quando se começou a falar em “Reforma do Código de Processo Civil”, ouvi o professor Humberto Theodoro Júnior, outro grande processualista brasileiro, lamentar: *A Reforma não será a mesma sem a presença do Sálvio*. Por motivo de saúde, Sálvio de Figueiredo Teixeira não pôde participar dos estudos e apresentar suas valiosas sugestões, fruto de estudos e longa experiência como professor, escritor e magistrado. São as dores e canseiras da vida, a que todos nos achamos sujeitos de uma hora para a outra.

Com seu entusiasmo pela vida, Sálvio sempre transmitia alegria. Nunca distinguia entre grandes e pequenos. A todos tratava com cordialidade e bom humor. Lembro-me perfeitamente de uma viagem que fizemos juntos na Semana Santa de 1995. Voamos para São Gabriel da Cachoeira, que fica às margens do Rio Negro, bem no coração do Amazonas. Um índio que nos foi receber no aeroporto Uaupés ficou encantado com a simplicidade do ministro Sálvio, “gente importante de Brasília”, que quis conhecer uma aldeia.

Sálvio é mineiro de Pedra Azul. Seus pais se mudaram para Salinas, cidade vizinha. Lá ele cresceu, estudou e começou a fazer amigos. Amigos que nunca lhe faltaram. Em Belo Horizonte, para se ter uma ideia, criou-se uma associação, a *Associação dos Amigos do Sálvio* (S.A.S.).⁴⁶ No grupo escolar, sempre se distinguiu em suas composições, que eram lidas em voz alta, a pedido da professora, bem na frente dos colegas atentos. À tarde, solto na rua, vinha o futebol.⁴⁷

Sálvio sempre teve grande capacidade de coordenação. Tinha uma ideia e logo a transmitia para seus alunos, assessores ou mesmo colegas. Explicava o que queria e como devia ser executado seu plano. Certamente por essas qualidades, participou

⁴⁶ O professor Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza contou-me que o diretor-presidente da Editora Del Rey, Arnaldo Oliveira, era quem marcava os jantares da S.A.S.

⁴⁷ Fatos lembrados pela Dra. Marlene Pessoa, advogada, e sua vizinha na cidade de Salinas.

de inúmeros congressos e simpósios no país e no estrangeiro, como no Japão, Itália, Estados Unidos, Portugal, Uruguai, Argentina, Luxemburgo. Na França, causou admiração por ter feito intervenções em francês.

Quando eu também era juiz do STJ, lembro-me das comemorações alegres de seu aniversário natalício, no dia 5 de maio. A chefe de gabinete, os dois assessores e demais funcionários impreterivelmente levavam um bolo coberto com o escudo do Clube Atlético Mineiro, sua grande paixão futebolística. Na hora do “parabéns”, antes de cortar o bolo preto e branco (cores do Atlético), Sálvio, com aquele entusiasmo contagiante, entusiasmo de menino, enfiava seu dedo indicador no bolo: *é p’ra dar sorte!*⁴⁸ Outro fato curioso era o método de recrutamento de servidores para trabalhar em seu gabinete. Sálvio recomendava a um dos assessores para que fizesse a escolha pelo Q.E, pois pelo Q.I., todos já se achavam mais que provados e aprovados. Os testes de seleção de funcionários para o STJ eram sabidamente difíceis. *O que importa* – dizia o ministro - *é o bom relacionamento, o bom atendimento ao público, aos advogados ou às partes.* Quando novo assessor assumia o cargo em seu gabinete, vinha a recomendação: *Leia Machado de Assis. Comece por Dom Casmurro. É a melhor maneira de se aprender a redigir, a escrever de modo claro e compreensível.*⁴⁹

Não vou mencionar os inúmeros artigos e livros escritos por ele. Fico apenas com a jurisprudência do STJ. Para se ter noção da importância do *Min. Sálvio de Figueiredo*, basta que se abra qualquer código de processo civil anotado ou comentado: em cada rodapé deparamos uma, duas ou mais ementas lavradas pelo ministro Sálvio, lançando luz sobre a inteligência do dispositivo legal, nem sempre claro.

⁴⁸ Fato contado pelo Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, juiz federal, que foi seu assessor no STJ.

⁴⁹ Quem conta é o Dr. Cristiano Reis Giuliani, antigo assessor no STJ, hoje advogado e procurador do Município de Belo Horizonte.

A CONTRIBUIÇÃO DO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NA DEFESA E CONSTRUÇÃO DE UMA CORTE SUPREMA DEMOCRÁTICA⁵⁰

Eric Baracho Dore Fernandes

Estudante de Direito, Belo Horizonte, MG.

Não há como compreender o presente sem um cuidadoso olhar para o passado. A construção do que hoje é o Supremo Tribunal Federal e das feições adquiridas pela atividade jurisdicional no país sem dúvida se inspiraram na extensa contribuição intelectual dos diversos ministros que passaram por ela. Nesse processo, destaca-se a contribuição do Ministro Victor Nunes Leal, magistrado e professor marcado historicamente como vanguardista. Sua vida e obra revelam a trajetória de um homem público que procurou fazer a jurisprudência mais racional e capaz de proteger direitos fundamentais em um ambiente carente de democracia, um ambiente em que imperava a ditadura, motivos pelos quais chegou até mesmo a ser afastado do cargo.

Seja através dos efeitos *erga omnes* das ações do controle concentrado de constitucionalidade, seja através da

⁵⁰ O acadêmico de Direito Eric Baracho Dori Fernandes, de Belo Horizonte, Minas Gerais, empatou em primeiro lugar com o desembargador José Renato Nalini no item “vidas de magistrados”. Todavia o Ministro do Supremo Tribunal Federal, sobre quem escreveu, não completou 15 anos de magistratura, como exigia o regulamento.

edição de súmulas com efeitos vinculantes ou até mesmo por meio da feição objetiva que vem sendo atribuída ao recurso extraordinário por meio de institutos como a repercussão geral, o fato é que sob a égide da Constituição de 1988, o Poder Judiciário passou de coadjuvante a protagonista no cenário político brasileiro. O que hoje se observa de forma tão evidente no cenário nacional não foi fruto de um processo imediato. Ao contrário, tal papel somente pôde ser atribuído à jurisdição constitucional através de um longo processo histórico de luta pelas instituições democráticas e construção de ferramentas jurídicas capazes de operacionalizar de forma efetiva as transformações necessárias ao exercício *efetivo* da função jurisdicional pela Corte Suprema. É dentro desse processo que se destaca o legado deixado pelo Ministro Victor Nunes Leal ao direito brasileiro.

Victor nasceu em 1914, em Carangola, Minas Gerais. Ainda jovem, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se dedicou ao estudo da advocacia, sendo acolhido por Pedro Batista Martins, que mais tarde se consagraria como autor do Código de Processo Civil de 1932. Após concluir o bacharelado em 1936, passou a exercer a advocacia, e, ao mesmo tempo, a compor a equipe de Gustavo Capanema, no Ministério da Educação. Também nesse período, compôs o conselho editorial da Revista de Direito Administrativo e Forense, duas das revistas jurídicas mais tradicionais. Os trabalhos que publicou até década de 60, em especial na Revista de Direito Administrativo, viriam a compor a obra “Problemas de Direito Público”, que reúne diversos trabalhos notáveis sobre Poder Discricionário e Controle Jurisdicional.

Antes de construir seu legado como ministro do Supremo Tribunal Federal, Victor o fez na academia, sendo sua trajetória como professor essencial para a construção de sua obra-prima, *Coronelismo, Enxada e Voto*. Sua carreira como docente teve início na Universidade do Distrito Federal, que mais tarde foi extinta e incorporada à Universidade de Brasília. Victor Nunes foi indicado em 1943 para preencher a cadeira de ciência política, cujo titular anterior foi o professor André Grós. Durante os três

anos seguintes, dedicou-se integralmente ao magistério, preparando a tese do concurso para professor titular, cujo título era “O Município e o Regime Representativo no Brasil – Contribuição ao Estudo do Coronelismo”. Aprovada com grau máximo, sua tese se transformou no clássico *Coronelismo, Enxada e Voto*. Essa obra nos revela que, enquanto acadêmico, Victor Nunes Leal demonstrava ser talentoso tanto como cientista político, quanto como jurista. Em um trecho particularmente inspirado, Victor sintetiza de forma clara o conceito de coronelismo e as mazelas do sistema que pretendia denunciar em sua obra:

*“Como indicação introdutória, devemos notar, desde logo, que concebemos o coronelismo como resultado da superposição de formas desenvolvidas no regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colônia. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa. Por isso mesmo, o coronelismo é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a cadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terras.” (LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: O município e o regime representativo**. Rio de Janeiro: Edição Revista Forense, 1948, p. 8.)*

Além do celebrado *Coronelismo, Enxada e Voto*, Victor contribuiu de forma marcante através de escritos de Direito Administrativo e, em maior relevo, Direito Constitucional, em uma época em que o estudo da matéria era colocado em segundo plano pela maior parte dos juristas. Destacam-se, por exemplo,

seus estudos pioneiros sobre os efeitos da inconstitucionalidade superveniente de normas, na vanguarda da corrente doutrinária que acabou por prevalecer, tempos mais tarde:

“Parece-nos mais acertada a corrente que vê na incompatibilidade entre a lei anterior e a Constituição nova um simples caso de revogação e não de inconstitucionalidade. Em primeiro lugar porque o conflito que aí se abre é tipicamente um conflito de normas no tempo: a norma anterior considera-se revogada pela promulgação da norma posterior com ela incompatível.” (LEAL, Victor Nunes. *Leis Complementares da Constituição*, RDA, VII:379, p. 390, apud BARROSO, Luís Roberto. ***Interpretação e Aplicação da Constituição***. 7ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2009, p. 77)

O talento para a vida acadêmica não o afastou da prática. Após a participação na militância pela defesa da legalidade, movimento liderado por Sobral Pinto na defesa da eleição e posse de Kubitschek contra as ameaças de golpe militar da época, Victor participou do governo de Juscelino, primeiro como Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e, em seguida, como Chefe da Casa Civil, de 1956 a 1959. Em comentário curioso sobre essa fase de sua carreira, Victor demonstra as dificuldades com que conciliava a docência e a carreira pública:

“O penoso sacrifício quando acumulei a cátedra com as funções de Chefe da Casa Civil da Presidência da República: eu precisava reunir dois salários para cobrir minhas despesas acrescidas, já que a mordomia da época se limitava ao carro oficial com motorista e gasolina. Consegui na Faculdade o primeiro horário, bem cedo, mas mesmo assim ao sair da classe freqüentemente encontrava recados do infatigável madrugador que era o Presidente Juscelino”. (Discurso

de Victor Nunes Leal, na ocasião de recebimento do título de professor emérito da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://www.victornunesleal.pro.br/discursos/Ministro_VNL_-_UnB.htm>. Acesso em: 10/12/2010)

Seu maior legado, contudo, foi deixado por sua passagem pelo Supremo Tribunal Federal, no qual foi empossado em 1960, após breve passagem pela Consultoria Geral da República. Sobre esse período, o ministro Sepúlveda Pertence destaca, com a eloquência que lhe é característica:

“A passagem de Victor Nunes Leal pelo Supremo Tribunal Federal, seus oito anos de serviços à Corte constitui ainda um tema à busca de um autor. Um autor capaz de descrever e dar o relevo devido às três dimensões de sua grandeza como Ministro. A um tempo, um dos maiores juizes que o Tribunal já teve, o dinamismo propulsor das inovações mais proficuas nos métodos de trabalho do Tribunal com o que Victor dá testemunho da sua preocupação obsessiva de ver a justiça como um serviço público antes de mais nada. E por último, nos anos conturbados que sucederam ao Golpe Militar de 1964, o seu papel fundamental de advogado do tribunal perante a opinião pública, em posição às tentativas de reformas castradoras da independência do Tribunal.” (SEPÚLVEDA PERTENCE, José Paulo. **A Obra de Victor Nunes Leal**. Disponível em: <www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/A_OBRA_DE_VICTOR_NUNES_LEAL.pdf>. Acesso em: 10/12/2010)

Em 16 de janeiro de 1969, Victor foi aposentado compulsoriamente do Supremo Tribunal Federal por decreto baseado no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. A vaga por ele deixada não foi preenchida devido à superveniência do Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, que reduziu

de 16 para 11 o número de Ministros do STF, aposentando compulsoriamente também os ministros Antônio Carlos Lafayette de Andrada e Antônio Gonçalves de Oliveira, que haviam se manifestado contra a cassação de outros ministros do tribunal: além de Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva. Nesse momento de extrema fragilidade das instituições democráticas e hipertrofia do Poder Executivo, não é difícil compreender o porquê das fortes posições de Victor em defesa da soberania popular representarem uma ameaça ao regime vigente à época:

“(...) O mandato pressupõe a transferência de atribuições que pertencem ao mandante; sem essa transferência não há mandato. O mandato político é assim chamado porque, segundo a teoria da soberania nacional, quem tem o poder de governar o povo é o próprio povo. O soberano é, assim, o corpo eleitoral, segundo a tradição democrática, imposta pela realidade do governo; e, através do mandato político, o corpo de eleitores confere atribuições, que são suas, aos seus mandatários, isto é, aos titulares das funções eletivas.” (BRASIL. STF. Mandado de Segurança nº 8.651 – DF. Rel. Min. Luiz Gallotti)

O Ministro aposentado, Célio Borja, destaca que tal ato “foi uma arbitrariedade, um ato injustificado e que causou um grande dano à respeitabilidade das instituições políticas brasileiras”. Em 1969, Borja relata que dirigia a Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, e foi chamado para substituir Victor Nunes Leal nas salas de aula, pois, além de ser retirado do Supremo Tribunal Federal, Victor havia perdido sua cadeira na Faculdade de Filosofia. (Relato do Min. Célio Borja, disponível no *website* do Supremo Tribunal Federal: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo-101692>>. Acesso em: 10/12/2010.).

Sobre o momento de grande pesar, o próprio Victor Nunes Leal relatou:

“Resta falar da magistratura e do magistério que servem de confirmação, apesar da sua característica de vitaliciedade que, tradicionalmente, protegia, entre nós, a toga e a cátedra. Nem a toga do Supremo Tribunal Federal impediu minha aposentadoria compulsória e sem motivação, como resultava do Ato Institucional nº 5, nem a cátedra conquistada em concurso evitaria os efeitos colaterais do estigma revolucionário que não me consentiria permanecer no ensino oficial.” (Discurso de Victor Nunes Leal, na ocasião de recebimento do título de professor emérito da Universidade de Brasília. Disponível em: <[http://www.victornunesleal.pro.br/discursos/Ministro VNL - UnB.htm](http://www.victornunesleal.pro.br/discursos/Ministro_VNL - UnB.htm)>. Acesso em: 10/12/2010)

A luta pela preponderância do Estado Democrático de Direito foi a marca de Victor Nunes Leal como Ministro. Entretanto, o maior legado de Victor para a Corte Suprema se deu através de uma contribuição específica. Contribuição esta que, desde sua instituição, tem servido como valioso método de trabalho e ferramenta capaz de dotar as decisões dos tribunais *de isonomia, segurança e celeridade*: as súmulas de jurisprudência dominante.

Não são recentes as tentativas de uniformizar e racionalizar a atividade jurisdicional. O volume de julgados de uma corte será sempre maior do que a capacidade de um indivíduo compreendê-la e captá-la em toda a sua abrangência. Cada época procurou, por isso, dar a sua contribuição, de modo a simplificar as idéias centrais que guiaram a jurisprudência para que esta fosse mais facilmente operada pelos juristas e advogados, tornando-se mais racional e isonômica quando aplicada aos jurisdicionados. Diversas razões deram ensejo à criação do instituto por Victor, dentre as quais duas costumavam ser apontadas pelo Ministro como principais. A primeira delas era

de razão prática. Segundo testemunhos do próprio Victor, havia grande dificuldade para que os ministros identificassem as matérias em que a jurisprudência estava pacificada e aquelas que ainda mereciam discussão aprofundada. A utilização de uma súmula, com enunciados sintéticos e capazes de consubstanciar a essência do entendimento anteriormente firmado, atenuaria essa dificuldade de ordem prática. Em um comentário curioso, Victor atribuiu a origem das súmulas a sua própria falta de memória:

“Juiz calouro, com a agravante da falta de memória, tive que tomar, nos primeiros anos, numerosas notas, e bem assim sistematizá-las, para pronta consulta durante as sessões de julgamento. (...) Por isso, mais de uma vez, em conversas particulares, tenho mencionado que a Súmula é subproduto da minha falta de memória, pois fui eu afinal o relator, não só da respectiva emenda regimental, como de seus 370 enunciados.” (LEAL, Victor Nunes. *Passado e futuro da súmula do STF, Revista de Direito Administrativo*, n° 145, p. 14, jul./set. 1981, p. 16, apud LEITE, Glauco Salomão. **Súmula vinculante e jurisdição constitucional brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 50.)

A segunda razão, no entanto, foi o grande volume de processos oriundos de temas repetitivos, que congestionavam o Supremo Tribunal Federal, situação que Victor associava a um “fardo asfixiante”, e “a uma fábrica montada para fazer dos juízes estivadores”. Nesse contexto, as súmulas surgem em face da necessidade de um mecanismo de trabalho que possibilitasse ao STF abreviar o julgamento dos processos repetitivos, e se deter sobre aquelas que demandassem por uma análise qualitativa mais densa. Nas palavras do próprio Victor:

“Em relação a esse exame de casos típicos, uma vez definida a nossa orientação, impunha-se adotar um método de trabalho, que permitisse o seu julgamento seguro, mais rápido, abolindo formalidades e

*desdobramentos protelatórios. Esses casos, pela frequência com que se reproduzem, ficam despojados de importância jurídica, e não justificam perda de tempo.” (LEAL, Victor Nunes. Atualidade do Supremo Tribunal Federal, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, ano 61, v. 208, out./dez. 1964, p. 16, apud LEITE, Glauco Salomão. Op. cit, p. 50.)*

Se o Ministro Victor Nunes Leal, o criador das súmulas de jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, tivesse a oportunidade de enxergar hoje onde foi parar o seu pontapé inicial, custaria a acreditar que, transcorridos aproximadamente 30 anos, a realidade é irremediavelmente outra: já são 736 súmulas tradicionais e 32 súmulas com um inesperado efeito vinculante para Administração e demais órgãos do Poder Judiciário. Não há como voltar atrás. Não há porque voltar atrás.

Maior perplexidade e felicidade, Victor teria em ver que magistrados não são mais aposentados compulsoriamente pelo ditador de plantão. Pelo contrário, as nomeações para Ministro do STF são feitas pelo Presidente da República, democraticamente eleito, e acompanhadas atentamente pela sociedade civil, porque o Supremo teve pouco a pouco o seu papel político e jurídico de Corte Constitucional realçado. Se a Corte ganhou o respeito que tem hoje, é porque homens públicos como Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva honraram os lugares que ocuparam por conta de seu notável saber e de sua notável coragem em não se curvar ao estado autoritário.

Foram verdadeiros estadistas da república não porque tenham arquitetado um governo de juizes, mas por construírem um governo *com juizes*. Ao serem retirados do Supremo, entrou para a história o seu legado: Não há Estado Democrático de Direito sem um Judiciário racional e independente que defenda os direitos fundamentais e a democracia. Em justa homenagem, como uma síntese do objeto desse texto e a essa mensagem, poderíamos intitular esse período entre a posse e a aposentadoria compulsória, a moda norte-americana de estudar a sua própria história pelas decisões da Suprema Corte, de “Corte Victor Nunes Leal”.

CLAYTON REIS – UMA HOMENAGEM

Marco Antonio Bósio

*Procurador Municipal do município
de Maringá, PR.*

A alegria de prestar homenagens origina-se na “rara felicidade de uma época em que se pode pensar o que se quer e dizer o que se pensa⁵¹” E a homenagem que se presta, seguramente não gerará vaidades ao homenageado.

O Poder Judiciário Estadual do Paraná, teve em seu quando de magistrados um defensor incansável da Justiça e da dignidade da pessoa humana. Trata-se do Professor e Doutor Clayton Reis, que diuturnamente trabalhou pela magistratura estadual do Paraná.

O Mestre não necessita dos títulos que lhe são conferidos, mas Clayton Reis é atualmente Magistrado Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Mestre Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR – Universidade Federal do Paraná; além de Professor Titular da Unicuritiba, e Professor Adjunto da UTP – Universidade Tuiuti do Paraná, da Escola de Magistratura do Paraná, e no Curso de Mestrado em Direito do Cesumar, membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas, tendo ainda atuado como professor adjunto do Curso de Direito, e do Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Maringá, e de outras faculdades da Região Metropolitana de Maringá. Mais detalhes são encontrados nas minúsculas letras das 21 páginas de seu currículo da plataforma Lattes.

⁵¹ Tácito, Histórias, I-1.

Atualmente se dedica à pesquisa científica na área da responsabilidade civil, tendo publicado obras que ganharam destaque nacional, tendo escrito obra DANO MORAL, OS NOVOS RUMOS DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL, e AVALIAÇÃO DO DANO MORAL publicadas pela Editora Forense. Disse Mario Quintana que “*Os livros não mudam o mundo. Quem muda o mundo são as pessoas. Os livros só mudam as pessoas*”. Certamente Clayton Reis não escreve para mudar o mundo pelos livros, mas através de seus livros e de sua pessoa ele modificou de alguma forma o mundo em que vive.

Ensina em suas obras Clayton Reis que “a ofensa, quando atinge os interesses da pessoa, causando alteração da situação natural em que eles se encontravam anteriormente, produz um prejuízo⁵²”, representa a dimensão não somente material, mas de cunho pessoal e moral, e que necessitará de uma compensação.

E aplica em sua vida aquilo que apregoa nas obras, universidades e sempre aplicou na forja dos gabinetes da Magistratura por onde passou. Conta-se que certa feita, ao dirigir-se para Cianorte-PR, para aula na Faculdade de Direito daquela cidade, ao envolver-se em um acidente de trânsito, sem maiores danos, somente materiais, ao tentar chamar e explicar que a pessoa pode telefonar para ele que ele ressarcirá eventuais prejuízos sofridos, em função da necessidade de seguir viagem para lecionar na academia de Direito daquela Cidade, causou-lhe espanto, pois o outro envolvido e condutor do outro veículo, por motivo desconhecido, a todo custo queria evadir-se do local do acidente, desapontando o magistrado, por não poder ressarcir o dano causado, e também por atrasar para passar a lição aos pupilos que o aguardavam em sala de aula.

Qual decisão lhe tenha causado maior conflito, ou dúvida, não teremos como precisar, mas certamente a busca pela

⁵² REIS, Clayton. *Os novos rumos da indenização por dano moral*. p.110.

justa medida sempre foi sua maior procura. O homem virtuoso é aquele que busca o justo meio, apregoava Aristóteles.

Incansável, procura como obrigação transmitir aquilo que conhece. Não conseguirá, mas insiste. Leciona, incentiva aos pupilos a publicar obras, procura a Editora, e tudo mais. Certamente porque acredita que *“os que madrugam no ler, convém madrugarem também no pensar. Vulgar é o ler, raro é o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas idéias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas”* igualmente como mencionou Rui Barbosa⁵³.

Para Clayton Reis, aplica-se o que escrevera Oscar Wilde⁵⁴, que *“influenciar uma pessoa é emprestar-lhe a nossa alma. Essa pessoa deixa de ter idéias próprias, de vibrar com suas paixões naturais. As suas qualidades são verdadeiras. Os seus pecados, se é que existe o que se chama de pecados, vêm-lhe de outrem. Essa pessoa torna-se o eco da musica de outra pessoa, interprete de um papel que não foi escrito para ela. A finalidade da vida é para cada um de nós o aperfeiçoamento da realização plena de nossa personalidade.”*

Se ele influencia alguém, é sempre positivamente, para algo melhor, para um conhecer, para a evolução, e influencia pela humildade, simplicidade, capacidade e responsabilidade.

A homenagem é justa, e menor que o merecido. As lições sempre ressaltam a grande importância da Dignidade da Pessoa Humana. Mas não se trata de discurso acadêmico, refere-se, sim, a uma vida dedicada à dignidade de outros que necessitam neste mundo passageiro das suas lições e

⁵³ In: *Obras Completas*, V. 48, t. 2, 1921.

⁵⁴ In: *O Retrato de Dorian Gray*. São Paulo/SP: Editora Martin Claret, 2001, p. 28.

ensinamentos, e principalmente de seus exemplos, senão não conseguiriam ir em frente.

A frase de Ortega y Gasset pergunta se “*Fizemos muito ou fizemos pouco? Ou apenas cumprimos nosso dever?*” Não podemos ser tão simplistas em dizer que o Dr. Clayton Reis cumpriu seu dever. Sim, ele cumpriu o seu dever, e foi muito além, fazendo mais. Mais pela Magistratura, mais pelo ensino, mais pela convivência social, mais pela literatura, muito mais pela alma do outro.

EM BUSCA DE UM IDEAL

Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal da 6ª Vara, Curitiba, PR.

No ano de 2005 a AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros realizou uma pesquisa, coordenada pela cientista política da Universidade de São Paulo (USP) Maria Tereza Sadek. A pesquisa apresentou uma minuciosa e atualizada radiografia da magistratura no país e gerou o livro *Magistrados: uma imagem em movimento*. (Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006), de autoria da pesquisadora, com artigos do Min. Sidnei Agostinho Beneti e do professor Joaquim Falcão.

Ao analisar sobre o perfil sociológico dos magistrados, o livro destaca acerca do grau de instrução do pai. A pesquisa concluiu “Apenas 32,8% dos entrevistados possuem pais com escolaridade de nível superior, ou seja, igual àquela que alcançaram. No extremo oposto, tem-se um percentual semelhante, isto é, de 32,3% são filhos de pais sem instrução ou que não chegaram a concluir o 1º grau” (pág. 22).

A pesquisadora, então, comenta que: “Estas proporções constituem um claro indicador de mobilidade social e de democratização na composição do corpo de magistrados. Ademais, evidenciam a importância do concurso público como forma de acesso à magistratura. Critérios baseados no mérito permitem que ingressem na magistratura indivíduos provenientes dos mais diversos estratos sociais”.

Tais conclusões evidenciam que atualmente a educação e o concurso público constituem vias verdadeiras de mobilidade social. Num país como o Brasil, permeado de desigualdades sociais, muitas pessoas encontram nessas duas vias a possibilidade de mudar a história de sua família e de sua própria vida. Comigo não foi diferente. Não fosse a dedicação aos

estudos e a existência de concurso público, pessoas como eu, cujos pais não chegaram a concluir o 1º grau, dificilmente ingressariam na magistratura.

Considerando que faço parte da estatística citada acima, pretendo neste artigo descrever como ocorreu essa “mobilidade”, para que os números ganhem vida e a minha experiência seja capaz de dar ânimo para muitas pessoas que não acreditam em si mesmas ou pensam que somente quem vem da elite é que consegue ser juiz. Assim, passo a narrar minha trajetória, que pode ser resumida numa frase: em busca de um ideal.

As luzes da cidade se acendiam para iluminar aquela noite, anunciando o final de mais um dia de trabalho. Era uma bela tarde de outono: 30 de maio de 1994. Cidade de Porto Alegre. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Num auditório cheio de autoridades ilustres, trinta pessoas aguardavam a sua posse no cargo de juiz federal substituto. Para muitos, poderia parecer um dia como outro qualquer. No entanto, para mim era um dia mais do que especial. Um momento inesquecível.

Seria um sonho? Seria realidade? Era um momento de alegria. Na cerimônia compareceram minha mãe e três irmãos, devido à distância, pois morávamos em Curitiba. Ali, eu aguardava ansiosa meu nome ser anunciado para assinar o termo de posse. A emoção era tão grande que foi impossível impedir que minha mente transcendesse o tempo e o espaço, e apresentasse, como num *flash*, as imagens que demonstravam a trajetória percorrida por mim até aquele momento.

Tudo começou num tempo em que muitos agricultores deixaram o Rio Grande do Sul para buscar uma vida melhor em outros Estados. Minha família se mudou para Santa Catarina, e foi trabalhar num pequeno pedaço de terra rural arrendado por parentes. Foi ali que nasci, numa família de agricultores pobres. Na época eu já tinha 08 (oito) irmãos (depois vieram mais três). A casa em que nós morávamos era de “chão batido”. A família padecia muitas necessidades (alimentação, vestuário, saúde etc.).

Quando contava com três anos, a família se mudou para o Paraná, e fomos morar cerca de 10 quilômetros da cidade de Ampére, numa propriedade rural também arrendada. Nesse local não era diferente de Santa Catarina: muita pobreza. Para piorar a situação da família, meu pai era alcoólatra. Assim, todo o trabalho em casa e na roça ficava por conta de minha mãe e de meus irmãos mais velhos. Minha mãe, com as mãos e os pés cheios de calo, era o “homem e a mulher da casa”.

Quando contava com 08 anos de idade, aconteceu algo muito importante. Minha irmã mais velha (casada), que morava em Curitiba, foi passear na casa de meus pais e me trouxe para morar com ela. Comecei a estudar com aquela idade, na 1ª série, em escola pública. Naquela época, pelo menos no interior, as crianças começavam a ir para a escola com 08 anos. Infelizmente, quando completei 09 anos, minha irmã me transformou em empregada dela, isso até os 11 anos de idade. No período em que morei com ela, minha “fuga” foi estudar, pois minha irmã não me deixava brincar ou assistir televisão. Assim, meus únicos amigos eram os da escola e na escola. Meu único prazer na vida era estudar. Por isso, sempre era a primeira aluna da classe.

Depois de muito sofrer nas mãos da minha irmã, aos 11 anos de idade retornei para a casa de meus pais, que ainda moravam no sítio. Aos 12 anos, fui internada num colégio de freiras, em um local longe de casa, pois o sonho de minha mãe é que eu fosse freira. Aos 13 anos, retornei novamente para casa. A família estava morando em Pérola do Oeste/PR, em uma propriedade rural arrendada por parentes. Era o ano de 1979. Naquele ano morreu meu pai. Na época, eu cursava a 6ª série, e o colégio ficava a 15 km de distância de casa. Em troca de moradia e alimentação, fui trabalhar em uma pensão na cidade, para poder estudar.

O final do ano de 1979 reservava mais uma despedida. Mais uma mudança. Em virtude da pobreza em que vivia a família, fui morar com uma irmã em Espumoso/RS, pois seria uma boca a menos para alimentar. Naquela cidade cursei a 7ª

série, e era uma ótima aluna. Com 14 anos, tive meu primeiro emprego numa casa lotérica.

Com muitas saudades da família, voltei para a casa no final do ano de 1980. Assim que cheguei, recebi uma notícia maravilhosa de minha mãe. Apesar de precisar encarar outra mudança, agora era uma mudança importante, que mudaria a minha vida: toda a família estava se mudando para Curitiba. Eu amava essa cidade. Ela significava naquele momento a esperança de uma vida melhor.

Em janeiro de 1981, com 15 anos, comecei a trabalhar como balconista numa Papelaria, a mais famosa da cidade. Ganhava salário mínimo e dava quase todo o dinheiro para minha mãe, pois a família toda havia se “empilhado” num apartamento alugado com dois quartos apenas. Minha mãe recebia um salário mínimo de pensão do INSS. Por isso, eu sabia que era apenas eu e Deus no mundo; que não havia ninguém para me ajudar; que precisava estudar para conseguir um emprego bom.

Aqueles dias foram difíceis, mas eu nunca desanimava. Eu tinha o desejo de conquistar “um lugar ao sol”. Na minha mente ressoava sempre a seguinte frase: “Hei de Vencer”. E assim segui minha trajetória, com o objetivo de mudar a minha sorte. Com 18 anos, terminei o segundo grau. Até os 20 anos, trabalhei ganhando salário mínimo, como balconista, caixa, recepcionista, secretária.

Até aquele momento nunca havia pensado em fazer faculdade de Direito. Tinha vontade de fazer psicologia, história ou filosofia. Prestei vestibular em 1987, na UFPR (letras inglês) e na Faculdade de Direito de Curitiba. Sequer fiz cursinho preparatório. Estudei sozinha. Apesar de minha formação em escola pública, passei nos dois vestibulares. Optei pelo curso de Direito, porque acreditei que era a direção que Deus havia me dado, pois pedia muito que Ele me indicasse o caminho a seguir.

Consegui fazer a matrícula no curso de Direito emprestando dinheiro. Logo em seguida, obtive crédito educativo para poder pagar as mensalidades. Atingido o objetivo de ingressar

numa faculdade, eu precisava de um emprego melhor. Meu sonho, na época, era trabalhar em banco, uma das melhores opções naquele tempo. Então, fiz o concurso público para trabalhar no Banco do Estado do Paraná. E passei, muito bem colocada. Logo comecei a trabalhar. As coisas melhoraram muito.

Com 21 anos entrei na Faculdade. Logo no primeiro semestre descobri minha vocação: queria ser juíza. Nem que precisasse fazer mil concursos. Aquela vocação se transformou num ideal. Um desejo que não saia da minha mente. Aquele ideal era como uma bússola, me guiando para o rumo certo. Pensava naquilo de dia e de noite. Para realizar esse ideal, durante os cinco anos de faculdade, e enquanto trabalhava no Banestado, eu estudava nas férias, nos feriados, nos sábado e domingos. “Devorava” livros.

Foi no 5º ano da Faculdade que minha vocação se tornou mais específica: queria ser juíza federal. A formatura foi em julho de 1992. Dois meses depois fiz o primeiro concurso: para promotor de justiça no Paraná. Passei, mas não estava contente. Queria realizar aquele ideal: ser juíza federal, pois este era meu chamado e minha vocação. Pensava: é tudo uma questão de tempo. E esse tempo chegou, pois “Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu. Há tempo de plantar, e tempo de colher; tempo de chorar, e tempo de rir”... (Eclesiastes 3: 1-2 e 4).

Naquele dia eu estava no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e meu nome foi anunciado. E ali eu jurei que cumpriria a Constituição e as leis, e exerceria com honra, dedicação e lealdade os deveres inerentes ao meu cargo.

EXPERIÊNCIAS DE UM JUIZ

Gilson Coelho Valadares

Juiz de Direito em Palmas, TO.

Há quase vinte e dois anos exerço a judicatura no Estado do Tocantins. Dizem que eu sou um filho incestuoso, vez que nasci na cidadezinha de Dois Irmãos, aqui mesmo no Tocantins. Meus pais tiveram treze filhos. Hoje, somos onze. Eu sou o segundo mais velho. Sofri que só sovaco de aleijado para ajudar criar os demais irmãos. Desde cedo fui acostumado a comer rapadura, pequi, buriti, taioba, jerimum, macaxeira, buchada, chambari e outras iguarias existentes na nossa terra. Até o segundo grau, estudei em escola pública. Já a faculdade foi cursada numa escola particular, pois as públicas, por incrível que pareça, não foram feitas para pobre.

Graças a Deus e a muito esforço consegui ser Juiz de Direito, o maior sonho de meu querido pai. Ele sempre dizia que era a profissão que mais admirava. Quando falava naquilo, brilhava os olhos. Gosta tanto do direito, que hoje aos setenta e quatro anos de idade, está quase realizando parte de seu sonho: tornar-se um bacharel nas letras jurídicas. Dá gosto vê-lo falando do Código Civil, Processo Civil, Direito Administrativo, etc. Do Direito Penal ele disse que não gosta. Não sei o porquê. Dizem os entendidos que geralmente os bons alunos de direito apaixonam-se pelo penal, mas acabam se casando com o civil.

Logo no início da minha carreira profissional, dado à inexperiência inerente aos idealistas, achei que podia mudar o mundo. Trabalhei até altas madrugada, sacrifiquei a vida pessoal, contraí algumas doenças, dentre as quais insônia, arritmia cardíaca, depressão e outros males geralmente atrelados ao exercício desta tão árdua, porém, digna profissão. Depois de

algum tempo fui ficando frustrado com os resultados práticos de meu trabalho, pois efetivamente minhas decisões não surtiam um resultado social satisfatório. Os processos se avolumavam, o ladrão de galinha saía da prisão e virava ladrão de avião. O mal pagador e detentor de algum recurso financeiro sempre recorria com o mero propósito de dar tombo no credor, enganar a Justiça e ainda ficava rindo da minha cara. Por algumas vezes cheguei a pensar em abandonar a profissão. Nesse Brasil de tantas injustiças, é muito difícil exercer com dignidade a profissão que abracei.

Surgiu a Lei 9.099/95!... Vi ali a possibilidade de tentar realizar-me profissionalmente. Depois de longa peregrinação pelo interior do Estado, consegui pelo critério de antiguidade chegar à Capital, tornando-me após dois anos titular do Juizado Especial Criminal. De início as condições de trabalho eram precárias: um velho computador, “euzinho” e três abnegadas servidoras: a Neuzília, a Nerineire e a Silvana. Àquela época existia uma quantidade significativa de feitos em andamento, porém todos eram de pequena complexidade. Pude perceber que ao longo dos primeiros quatro anos de trabalho o método de trabalho até então adotado não estava surtindo o efeito. As partes pouco compareciam às audiências, quando eram imputadas penas restritivas de direito, em especial, as de natureza pecuniária ou de prestação de serviços à comunidade, não eram cumpridas, enfim, boa parte dos processos ficavam “amarrados”. Bateu mais uma vez a frustração. Resolvi tomar uma atitude e mudar a estratégia de trabalho. Passei a fazer as audiências no sistema de mutirão. Certa ocasião realizamos, num só dia, oitenta atendimentos com o índice de noventa e três por cento de conciliações e transações penais. Pude notar posteriormente que nossas decisões estavam tendo efetividade. Os descumprimentos das sanções impostas diminuíram consideravelmente. Há cerca de seis anos tínhamos em andamento no nosso Juizado aproximadamente dois mil e duzentos processos, hoje contamos com trezentos e seis.

Sinto-me muito feliz, pois além de ver meu trabalho religiosamente em dia, está me sobrando um tempinho para me

dedicar à família, especialmente à patroa, dona Rayka (a Mariinha) e às três pérolas que Deus nos concedeu a guarda provisória: a Yasmin, hoje com sete anos de idade, a Giovana com quatro e a Nicole com nove meses. Tive que fazer vasectomia. Como notaram sou da família Coelho e se não tomasse tal providência, daqui a alguns anos estaria com uma renca de meninos. Afinal de contas, filho é um barato que sai caro. Além desse prazer para com a família, também me dedico aos amigos e às leituras edificantes. De vez em quando vou a alguma chácara de um parente, de um amigo ou de um colega de profissão. Minha casa é um verdadeiro sítio, o terreno fica no centro de Palmas, tem mil e oitocentos metros quadrados, onde além de uma casa confortável, planto mandioca, abóbora, manga, jabuticaba, acerola, ata, uva, maracujá, dentre outras árvores frutíferas. Os passarinhos adoram nosso canto e nós adoramos os cantos deles. Pela manhã cedo, fico a admirar a festa dos bichos. Ali, uma rolinha com seus filhotes, acolá, um bem-te-vi tomando água e banho na piscina, mais adiante uns periquitos em algazarra, pássaros pretos, anus, pardais, beija-flores e muitos outros que eu sequer sei o nome, visitam nosso lar. Agradeço a Deus todos os dias por viver nesse paraíso, onde reina a paz e a harmonia.

Para completar a dose, virei locutor de rádio! Já tive um programa em uma rádio comunitária da Cidade, onde fazia dois outros personagens: o Zé Butina e o “Seu Mundico”. Lá dávamos dicas interessantes à comunidade no que diz respeito a noções sobre direitos e deveres. Logo, logo, estarei participando de outro programa. Um detalhe importante: estou tentando junto ao Tribunal de Justiça montar uma rádio via internet nas dependências do Juizado. Quem sabe daqui a alguns dias vocês poderão estar nos ouvindo. Chique né?! O rádio virou minha cachaça preferida! De vez em quando dou palestras nas escolas, (por exemplo, sobre o desarmamento). Também participo de campanhas de combate ao câncer e à dengue, oportunidade em que encarno meu personagem principal, o Zé Butina. Ora por outra tento ser ator. Atualmente estou escrevendo uma peça de

teatro estilo auto da compadecida, que tem por propósito contar a história da Justiça brasileira de uma forma bastante extrovertida.

Como vocês viram, sou um cabra de sorte. Meu time de trabalho é composto, na sua grande maioria, por mulheres. Graças a Deus temos um excelente relacionamento. Ali reina o entendimento, a amizade, o respeito e o companheirismo, virtudes estas que são exercidas com muita responsabilidade. Graças a Deus nunca sofri do mal de “juizite”. Faço questão de ser o juiz mais brega do meu Estado. Se algum dia vocês pensarem em abrir um concurso para escolher o magistrado mais matuto do País, podem me mandar o edital! Há muitos anos não uso terno sequer para fazer audiência, no que sou acompanhado pelos diletos amigos, o Promotor de Justiça Thiago e os Defensores Públicos Inália e Freddy. No nosso local de trabalho fazemos questão de colocar em prática os princípios norteadores dos Juizados: a oralidade, a celeridade (e não celebridade), a simplicidade e a economia processuais.

Costumo receber todas as pessoas que me procuram. Uns preferem ser ouvidos no gabinete, outros no cartório, o qual é o mais equipado do Estado e talvez do Brasil. Integrando o patrimônio pessoal, temos o conciliador, Julvan Modesto (até no nome); a assessora, Brunna, e as três escreventes, a Neri, a Silvana e a Liliana. Cada servidor tem sua mesa, seu computador, um scanner e uma impressora. As instalações físicas são as melhores possíveis. Contamos com uma sala para o Promotor de Justiça, uma sala onde está funcionando a coordenação estadual da conciliação, duas copas, dois banheiros, o cartório com uma área bem grande, uma sala para as audiências de transação penal e instrução e julgamento, meu gabinete, uma sala de espera pequena e uma sala de conciliação. Temos ainda outra sala de espera para o público, onde inclusive, está instalada uma televisão de 55 polegadas, onde são inseridos “emails” de cunho edificante, com imagens de florestas, rios, cachoeiras, animais, etc. Aliadas às belas paisagens da natureza são inseridas mensagens edificantes, que induzem as pessoas à pacificação. Todas as

dependências do Juizado são pintadas em tom de azul claro, o que segundo os especialistas acalma as pessoas, que ficam mais zens.

Recentemente estamos destinando as penas pecuniárias para uma entidade filantrópica vinculada à Polícia Militar, que tem por objetivo atender cerca de mil e quinhentas crianças carentes, através de práticas esportivas. Temos ainda em andamento no Tribunal de Justiça, um projeto que deverá promover um convênio com o SENAC e SENAI, objetivando a ministração de cursos profissionalizantes também destinados a jovens pobres que estão prestes a entrar no mercado de trabalho. Todos nossos processos são virtuais. Confesso que tenho sofrido um bocado para mexer com a tal da informática. Preciso urgentemente fazer um curso de computação, mas a preguiça é medonha! Gente besta sofre demais com essa tal de tecnologia. São tantos recursos que quase fico maluco. É senha para tudo: Para o PROJUDI, o INFOSEG, o INFOJUD, o RENAJUD, o BACENJUD, o SPROC, o E-PROC, etc... Minha cabeça de quase cinquenta anos de idade e vinte e um anos de magistratura, fica a mil.

Gosto de conversar com as pessoas. Há tempos atrás, atendi um cidadão no balcão do cartório. Devia ter aproximadamente uns quarenta anos de idade. Logo no início da conversa o homem disse que deveria ter muita raiva da minha pessoa, pois eu já o tinha condenado por três vezes quando era titular da segunda Vara Criminal de Palmas. Em decorrência das minhas decisões ele havia ficado preso por seis anos. Ao ouvir aquilo confesso que me deu uma friagem danada na barriga. O coração começou a disparar, mas não tinha para onde correr. O jeito era aguentar o “bagaço”. Notando meu desconforto, ele calmamente disse que todas as condenações foram justas, pois efetivamente havia praticado aqueles crimes, tinha sido um “carga torta”, mas agora se regenerara. Virou crente, arranjou uma mulher, com quem teve 05 filhos e morava numa “chacrinha” perto da Capital, que, inclusive, estavam tentando lhe tomar. Diante daquela situação ele se recordou do cidadão aqui, que poderia, em tese, resolver seu problema. Após respirar fundo,

tivemos uma longa conversa, orientei-o a procurar os órgãos que mexem com aquele tipo de problema. Após mais ou menos uma hora de bateção de pescoço ele perguntou se poderia me dar um abraço, no que atendi prontamente. Foi um abraço caloroso, não a ponto de alcançar os graus reinantes em Palmas. O indivíduo saiu dali radiante. Eu voltei para casa muito feliz, principalmente porque fiz de um provável inimigo, um irmão. Por tudo isso, cheguei a uma conclusão: ainda vale a pena ser juiz. Que Deus nos abençoe.

FELIZ DA MAGISTRATURA. FELIZ DE MIM.

Marco Antonio Botto Muscari

*Juiz de Direito
da 4ª Vara Cível do Jabaquara, São Paulo, SP.*

Como Fazer Amigos & Influenciar Pessoas. Este o título de uma obra que costuma ser vista em local de destaque nas seções de autoajuda das livrarias. Se o livro merece a vendagem de mais de 30 milhões de exemplares, como afirma o editor, não sei; mas lembro-me dele porque o homem de que tratarei nas linhas que seguem é, com folga, a pessoa com maior habilidade para fazer amigos que conheci.

Tive a honra de trabalhar com o Desembargador Gilberto Passos de Freitas ao tempo de sua gestão na Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - biênio 2006/2007. Foram milhares de horas de convivência em viagens por todo o Estado, visitas a autoridades dos demais Poderes, contatos com entidades que de alguma forma se relacionam (ou deveriam relacionar-se) com o Judiciário e no gabinete do 5º andar do Palácio da Justiça. Pelo muito que aprendi e me enriqueci, pessoal e profissionalmente, animei-me a participar do concurso patrocinado pela AJUFE e IBRAJUS.

Gilberto Passos de Freitas nasceu em São Paulo, no dia 21 de junho de 1938. Gradou-se em Direito pela Universidade Católica de Santos e, em 1967, ingressou no Ministério Público. Promovido ao cargo de Procurador de Justiça em 1984, quatro anos depois foi nomeado Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil, pelo Quinto Constitucional, removendo-se mais tarde para o Tribunal de Alçada Criminal. Em 1996, foi promovido ao cargo

de Desembargador do Tribunal de Justiça. Ali integrou o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais por dois biênios, foi membro efetivo do Órgão Especial e, eleito com 40 votos a mais do que os dois ilustres concorrentes juntos, tornou-se Corregedor Geral da Justiça. Aposentou-se em 2008, pouco antes de completar 70 anos.

No ambiente acadêmico, Gilberto Passos de Freitas concluiu mestrado (2000) e doutorado (2003) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sendo hoje professor titular da pós-graduação da Universidade Católica de Santos, coordenador da área de direito ambiental da Associação Paulista de Magistrados e contratado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (pós-graduação). Especialista na área, presidiu a Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto da Lei dos Crimes Ambientais.

Dentre as muitas contribuições que deu à Magistratura e aos jurisdicionados, as mais expressivas ocorreram ao tempo em que foi Corregedor Geral. Não é exagero dizer que o Desembargador Gilberto Passos de Freitas comandou uma autêntica revolução na Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

De maneira corajosa e transparente, realizou dezenas de audiências públicas nas quais ouviu críticas, sugestões e elogios de quem quisesse fazer uso da palavra, fossem profissionais do Direito, políticos, líderes de associações de servidores, jornalistas ou cidadãos iletrados. Ao escolher locais para as audiências, deixou clara a opção por comarcas e fóruns sabidamente sobrecarregados (Campinas, Santo Amaro, Santos), onde se antevia grande número de inscritos. Solucionou *in loco* problemas que angustiavam os cidadãos (lembro-me de uma senhora simples que há meses aguardava um alvará e saiu da audiência portando o documento, expedido em minutos por ordem do Corregedor Geral), colheu ideias para a edição de atos normativos (por sugestão verbal de um advogado de comarca distante, foi editado provimento autorizando que, se os autos ainda estivessem no tribunal durante os 15 dias de que trata o art. 475-J do Código de

Processo Civil, o depósito do valor devido poderia ser feito no Cartório de origem) e explicou à sociedade, de viva voz, como funciona e por que dificuldades passa o Judiciário.

Preocupado em estimular o corpo de funcionários, o Desembargador Passos de Freitas proporcionou-lhes palestras motivacionais ministradas pelo consultor Luiz Marins e pelo técnico de futebol Wanderley Luxemburgo, que participaram graciosamente de eventos no elegante auditório da Associação dos Advogados de São Paulo, cedido também sem custo para abrigar platéias de 400 servidores. Ao tempo em que modificada a redação do § 1º do art. 652 do Código Buzaid, oficiais de Justiça receberam treinamento específico sobre avaliação, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, disponibilizadas sem contrapartida ao Tribunal.

Em busca do que chamava *Justiça Cidadã*, o Desembargador Gilberto implantou o projeto “Paternidade Responsável”, em parceria com a Associação de Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN, a Secretaria da Educação e a Defensoria Pública. Identificadas as pessoas sem paternidade definida, havia notificação pessoal (no caso de ser maior de idade) ou por intermédio do responsável (geralmente a mãe), para indicação do suposto pai, convocando-se todos para uma audiência. Na hipótese de reconhecimento voluntário, o termo respectivo era prontamente lavrado. Em caso de não reconhecimento ou ausência do apontado genitor, o caso era encaminhado aos defensores públicos presentes em audiência, para a propositura de ação de investigação de paternidade. Milhares de paulistas (especialmente crianças) ficaram livres do constrangimento e das dificuldades oriundos de contarem, na certidão de nascimento, apenas com o nome da mãe.

Integrando o Registro de Imóveis e as ferramentas de tutela ao meio ambiente, na Gestão Passos de Freitas foi reconhecida a possibilidade de averbação enunciativa de termo ou declaração de área contaminada no fôlio real, medida pioneira que serve também à preservação dos direitos de consumidores interessados na aquisição de bens de raiz.

Atendendo antiga reivindicação da Advocacia, o Desembargador Gilberto editou provimento regulamentador da chamada “carga rápida”, antecipando-se a mudança que seria feita, anos mais tarde, no Código de Processo Civil (art. 40, § 2º).

Não faltou contribuição para que o Judiciário paulista deixasse de lado o papel e fizesse uso da tecnologia da informação. Sem interferir na liberdade de convencimento dos magistrados, o Doutor Gilberto Passos de Freitas determinou que as requisições (pesquisas, bloqueios *etc.*) dirigidas ao Banco Central do Brasil fossem feitas apenas por meio eletrônico, nos moldes do convênio Bacen-Jud. Publicada a diretriz, autoridades do Banco Central solicitaram audiência ao Corregedor e disseram-lhe que o provimento paulista serviria de “garoto propaganda” no País todo.

Firme no propósito de abrir as portas da Justiça à cidadania, o Desembargador Passos de Freitas estimulou a implantação de centenas de Juizados Avançados na Capital e no Interior. Tratava-se de unidades criadas mediante parceria do Tribunal com Prefeituras, sem custo algum para o primeiro, permitindo que moradores de bairros distantes tivessem acesso ao aparelho judiciário do Estado.

Os quinze juizes assessores que integravam a equipe também mereceram atenção especial. A fim de estimular-nos a repensar valores e dialogar com intelectuais de fora do Poder, o Corregedor trouxe os Professores José Eduardo Faria e Maria Tereza Sadek. Convidados, ambos deixaram seus afazeres e gentilmente foram ter conosco.

A defesa da Magistratura foi constante preocupação do Desembargador Gilberto Passos de Freitas. Lembro-me que, de certa feita, um grande jornal publicou artigo no qual se afirmava que as três juizas de determinada comarca faziam “revezamento de faltas”. Naquele dia, tínhamos correição no interior e, logo após abrir os trabalhos, o Doutor Gilberto decidiu que seguiríamos imediatamente, sem avisar a ninguém, para a comarca indicada. Chegando lá, encontramos o fórum repleto de

peças e as três magistradas presidindo extensa pauta de audiências. Checando pessoalmente agendas e livros, o Corregedor verificou que as juízas vinham realizando audiências e despachando normalmente, todos os dias. Conclusão: o Desembargador Gilberto voltou ao Palácio da Justiça, redigiu nota de esclarecimento e fez contato com o periódico, que acabou publicando o texto dias depois. Apenas para deixar o registro: em fevereiro deste ano, o Tribunal de Justiça condenou o jornal e o articulista ao pagamento de indenização por danos morais às três magistradas (Apelação n. 0325744-12.2009.8.26.0000).

No auge do movimento deflagrado por organização criminosa, que levou sobressalto aos paulistas, o Doutor Gilberto resolveu visitar o estabelecimento prisional que abrigava os líderes da facção, a mais de 600 quilômetros da Capital. Entrou em celas, dialogou com detentos e, na sessão seguinte do Órgão Especial, relatou aos seus pares tudo quanto havia visto e ouvido.

Na esfera censória, não faltou firmeza ao Desembargador Passos de Freitas. Por iniciativa sua, instauraram-se dezenas de processos disciplinares contra servidores e magistrados, sofrendo alguns destes, após suspensão, penas de remoção compulsória e disponibilidade.

Falar do Desembargador Gilberto é falar de alguém que cativa. Homem que deixa todos à vontade, como se estivessem em casa ou num círculo de amigos. Nada de afetação. Nada de pedantismo. Apenas aquele jeito sereno que conquista as pessoas.

Na minha caminhada a seu lado, pude testemunhar as centenas de amigos e admiradores que colecionou ao longo da vida, como uma funcionária modesta de Cerqueira César, já aposentada, que fez questão de visitá-lo no fórum local para rever o Promotor de Justiça a quem servia água durante as sessões do tribunal do júri, nos idos de 1968...

Feliz da Magistratura, que teve em seus quadros Gilberto Passos de Freitas. Feliz de mim, que integrei sua equipe.

FIM DA ERA DE AQUARIUS E INÍCIO DA ERA DO BATOM?

Alcides Vettorazzi

*Juiz Federal Diretor do Foro da Seção
Judiciária de Santa Catarina, Florianópolis, SC.*

Em boa hora, a Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE e o Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – IBRAJUS lançam repto provocando a magistratura federal ao manejo do ofício de escrever, uma atividade solitária, mas recompensadora sem dúvida. Inobstante, às vezes, mais espiritualmente que financeiramente... Alguns juizes não têm mais disposição para escrever, outros não querem se expor, acreditando que a quantidade de verrinas superará, em muito, as loas, sendo preferível, assim, não correr riscos, permanecendo em cômodo anonimato.

Resolvi arriscar: *Alea jacta est*, pois.

Em sua grandiosa trajetória institucional, iniciada nos idos de 1989, quando se realizou solenidade de sua inauguração e tomaram posse os primeiros Juizes - iluminados pelo espírito de justiça e liberdade - integrantes de seu colegiado, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 vem surpreendendo, positivamente, na outorga de jurisdição célere, eficaz e de excelência, mercê do alto quilate de seus membros e de políticas de valorização do uso intensivo de tecnologia de ponta, da interiorização e do prestígio aos juizados especiais. Tudo concorrendo, sinergicamente, para aliviar a sede de justiça, aspiração imanente da criatura humana. Tarefa árdua, diuturna e infundável a ponto de o apóstolo João (Apocalipse: 6, 9-10), na sua antevisão do juízo final, narrar a reclamação das “almas dos

que tinham sido imolados por causa da palavra de Deus e do testemunho que tinham dado” que verberavam “até quando, Soberano santo e verdadeiro, `tardará` a fazer justiça, vingando nosso sangue contra os habitantes da Terra?” (*in* Hahn, Scott, O Banquete do Cordeiro, Ed. Loyola, São Paulo: 2002, 9ª ed. p. 97, grifo não original).

Pois agora, no jogo democrático da alternância de poder, nos surpreende de novo aquele Sodalício, ao eleger uma mulher para condução dos destinos da Corte para o biênio 2011/2013. Ah!, dirão alguns afoitos: com a eleição da presidente (ou presidenta, como quer ela) Dilma, o gênero feminino – o poder do batom? – passou a dar as cartas.

Ledo engano. A uma porque o E. TRF4, anteriormente, já havia sido presidido pelo gênero feminino. A duas porque, elas, no dizer da Procuradora Federal Carmen Lucia Vieira Ramos Lima, “não se transformaram em mulheres emancipadas somente porque saímos do séc. XX para o séc. XXI – ou porque foi eleita a Presidenta adito eu -. Isto é mais relacionado com o fenômeno da Internet, que instrumentalizou homens e mulheres, indiferentemente. No Antigo Egito elas já eram fortes, a sua vestimenta primava por mostrar os seios (símbolo de feminilidade), os seus conselhos eram ouvidos e a sua medicina prestada aos faraós”.

A surpresa foi a Corte aclamar por unanimidade a novel Presidente em uma demonstração eloquente da força monolítica que detém aquela Corte e dos talentos, virtudes e liderança da Desembargadora eleita.

Muito me honra, portanto, na presente oportunidade, trazer a lume breves palavras acerca da vida da Presidente eleita, Sua Excelência a Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler e, com isso, prestar-lhe as primeiras homenagens e dizer-lhe da admiração e amizade despertadas quando do treinamento aos novos juízes (IV Concurso). Eu, incluído.

A Desembargadora Marga, para privilégio da justiça federal, desde 1988 convive conosco após aprovação em concurso

público, não sem antes haver esbanjado talento logrando aprovação também como procuradora do Estado do Rio Grande do Sul (1984) e do BRDE (1984), cargos que sequer chegou a assumir, posto que já era advogada do Banco Central do Brasil desde 1977. Era procuradora do INSS desde 1975 e desde o bacharelado (PUC/RS: 1972) exercera advocacia como profissional liberal. Desembargadora Federal desde 1994, possui títulos de Mestre em Direito Público (PUC/RS) e em Poder Judiciário (FGV/Rio) e Especialista em Administração da Justiça (FGF/Rio) e em Direito Sanitário (UNB/Brasília).

Dos ensinamentos da notável Desembargadora, guardo anotações e apostila do precitado treinamento. Reproduzo algumas anotações: “você foram ansiosamente aguardados, queremos recebê-los bem, dizendo que investimos em vocês a nossa esperança no futuro da Justiça Federal, (...) o magistrado deve se relacionar com a coletividade e não viver encastelado e distante (...) cuidar da imagem de cada um em particular, melhora a imagem da organização (...) o juiz deve ser acessível (...) evitar cabelos revoltos e barbas indomáveis ou proféticas (...) ser o mesmo no muito e no pouco”. Aduziu, “ter sempre presente que nas relações com o público, advogados e partes em geral, muito freqüentemente terá [o magistrado(a)] de dizer não. Não há coisa mais difícil e não raro dolorosa. Sobre o ‘não’ lembro do Padre Antônio Vieira, nos Sermões: ‘Terrível palavra é o non. Não tem direito nem avesso, por qualquer lado que o tomeis sempre soa e diz o mesmo. Lede-o do princípio para o fim, ou do fim para o princípio, sempre é non. Por qualquer parte que o tomeis é serpente, sempre morde, sempre fere, sempre leva o veneno consigo. Mata a esperança que é o último remédio que deixou a natureza a todos os males. Não há corretivo que o modere, nem arte que o abrande, nem lisonja que o adoce. Por mais que o confeiteis, um não sempre amarga; por mais que o enfeiteis sempre é feio, por mais que o doureis sempre é de ferro”. Complementou a Desembargadora Mestre: “No entanto como indeferimos, como somos obrigados a dizer não. O nosso difícil não, muitas vezes contraria interesses de poderosos que conduzem a mídia, e aí sugiro a leitura de Direito e Poder de

Fabio Ulhoa Canto. No outro extremo, ao jurisdicionarmos não estamos fazendo assistência social, se o juiz tiver ânimo de doar, que o faça com o seu dinheiro e pertences, não com bens públicos”.

Mas, mais ainda me impressionou ao ela dizer que “podemos utilizar, com proveito e ligeiras adaptações, os novos conceitos gerenciais da empresa privada. A partir de 1970, Theodore Levitt iniciou estudos sobre administração que centrou a matéria na efetividade, isto é, visão de futuro e perpetuação no mercado. O empresário deve ter uma clara idéia do que o cliente quer e satisfazer suas necessidades presentes e futuras. Transpondo a questão para o Judiciário podemos considerar que a nossa clientela é não só o autor e o réu, os advogados, mas toda a sociedade, que queremos e precisamos manter fiel em nós, na Justiça”. Ensino ainda atual. Enquanto ouvia me recordava das aulas e dos mestres da especialização em administração contábil e financeira que eu cursara anteriormente.

Ao explicitar que “está em curso uma verdadeira revolução gerencial em direção ao século XXI” – antevendo o choque de gestão que se abateria sobre o judiciário nacional a partir da Emenda 45 – e citar obras de autores como David Osborne & Ted Gaebler (Reinventando o Governo), Alvin Tofler (Powershift Mudanças do Poder), Marilyn Ferguson (Conspiração Aquariana), Stanley Davis (Futuro Perfeito), Michel Hammer (Reengenharia) e Peter Drucker (Fator Humano e Desempenho) dissipavam-se em mim últimas dúvidas acerca da certa ou errada decisão de ingressar na magistratura. A nova casa se tornaria familiar a partir dali.

A Desembargadora Marga, na sua produção científica e judicante consegue unir o cuidado, o capricho e a precisão alemã com a cordialidade e a sensibilidade brasileira.

A limitação de espaço não me permite avançar mais. Vá ao site

<http://www.trf4.jus.br/trf4/institucional/institucional.php?id=CVMargaBarthTessler> e veja o invejável “curriculum vitae”

e a respeitável produção científica. Para aguçar sua curiosidade veja o catálogo deles no anexo.

Anexo: Trabalhos escritos, publicações e discursos:

– A Comunidade e a Ordem; trabalho desenvolvido no Curso de Mestrado - ênfase em Direito Público - na PUC/RS, 2000, 13 p.

– O Sistema Financeiro da Habitação na Visão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v. 11, n.37, p.15-26, 2000"

– Princípios Regedores do SFH; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v. 13, n.46, p.15-31, 2000"

– A Importância de Modernizar a Administração na Justiça; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v.12, n.42, p.15- 19, 2001"

– Dignidade da Pessoa Humana: Direitos Fundamentais e Multiculturalismo; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v. 13, n.43, p.15-26, 2002"

– Os Direitos Coletivos e o Estado Contemporâneo: a Defesa dos Direitos Coletivos e a Ação Civil Pública; in "Interesse Público, v.5, n.21, p.41-56, set./out. 2003"

– Há um Fundamento para Direitos Humanos ou como Fundamentar os Direitos Humanos e que Direitos Fundamentar; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v.14, n.47, p.51-66, 2003"

– Propostas de Inserção da Gestão pela Qualidade na Jurisdição; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v.14, n.48, p.23-31, 2003"

– O Juiz e a Tutela Jurisdicional do meio-ambiente; in "Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, v.14, n.49, p.15-25, 2003"

– O Juiz e a Tutela Jurisdicional Sanitária; monografia final do Curso de Especialização a distância em Direito Sanitário

para membros do Ministério Público e da Magistratura Federal, pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2003.

– O Juiz e a Tutela da Cultura Indígena: palestra de abertura do Círculo de Estudos em Cultura Indígena, na Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio Grande do Sul, no dia 17 de abril de 2004.

– Poderes Públicos e Meio Ambiente: palestra realizada no 1º Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito, de 19 a 21 de maio de 2004 na PURS.

– O Exercício do Poder de Polícia e o Prazo Prescritivo para Aplicação da Sanção Administrativa depois da Lei 9873/99: palestra proferida no dia 24 de maio de 2004 na Jornada de Estudos Jurídicos do Banco Central.

– Suspensão de Segurança: palestra proferida no 1º Ciclo de Palestras de Processo Civil 2004 - A Justiça Federal e o Processo Civil em Curitiba no dia 18 de junho de 2004.

– A Implementação da Legislação Ambiental - Uma Visão Crítica : II Congresso Nacional da Magistratura e do Ministério Público para o Meio Ambiente

– Seminário Sobre Meio Ambiente Prevenção e Precaução: palestra proferida no Seminário do Meio Ambiente na Fiergs/PUC, dias 18 e 19 de agosto de 2004.

– A Vigilância Sanitária e os Princípios da Prevenção e Precaução: Proferida em Foz do Iguaçu, em 01-10-2004, no IV Encontro Internacional dos Profissionais em Vigilância Sanitária - ABPVS

– A Jurisprudência Ambiental em Zona Costeira - Aplicação do Código Florestal em Áreas Urbanas: Palestra da Des^a. Marga Inge Barth Tessler, no Seminário Cidades Costeiras Sustentáveis, Intercâmbio entre Brasil e Austrália, ESPU, Procuradoria da República de Santa Catarina, Instituto Ambiental Ratoles, Florianópolis. Painel também integrado pela Dra. Nicola Franklin, Coordenadora do Centro Australiano de Direito

Ambiental da Universidade de Sidney, evento organizado pelo Dr. Walmor Alves Moreira - Procurador-Chefe da Procuradoria da República - SC e coordenado pela Dr^a Lindôra Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral da República e Diretora-Geral da ESPU.

– O Valor do Dano Ambiental: Palestra no Curso de Direito Ambiental e do Consumidor, UFRGS / Instituto por um Planeta Verde, out. 2004. Curso de Especialização em Direito Ambiental Nacional e Internacional.

– Meio Ambiente, Reserva Legal e o Princípio da Publicidade: Seminário sobre Georreferenciamento e o Registro de Imóveis,

Geopoa, promovido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB. Novembro de 2004.

– Meio Ambiente e Responsabilidade Social: Palestra no II Fórum Internacional das Águas, promovido pela ARI – Associação Riograndense de Imprensa. Integram o painel: Eduardo Coral Viegas, Promotor de Justiça/RS, Dr. Walter Otaviano Ferreira Jr., do Ministério do Meio Ambiente, Dr. Vicente Nacher, Presidente do Tribunal das Águas de Valência (Espanha) e foi presidido pelo Dr. Auro de Quadros Machado, Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS.

– Forças Armadas e o Poder Judiciário: A Desembargadora Marga Tessler palestrou sobre o tema FORÇAS ARMADAS E O PODER JUDICIÁRIO no Simpósio de Direito Militar, promovido pelo Exército Brasileiro - Comando Militar do Sul em parceria com o TRF4^a Região, no dia 28 de março de 2005.

– O Serviço Voluntário no TRF da 4^a Região: Palestra proferida no lançamento do Programa de Voluntariado do STJ, em 13/04/2005, no STJ.

– Água, Bem de Uso Comum e de Domínio Público: Palestra proferida no Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 29/03/2005.

– Competências Judiciárias Estabelecidas pela Emenda Constitucional 45 de 31-12-2004 -Reforma do Judiciário: texto-base para participar da palestra na Ordem dos Advogados do Brasil/RS em maio de 2005 e do Painel na Ajuris em 19 de maio de 2005, evento: Seminário Internacional "O Poder Judiciário em Discussão", da Escola Superior de Magistratura, pela Des^a. Federal Marga Inge Barth Tessler, Vice-Presidente do TRF4^a Região. Federalização de Direitos Humanos e a competência da Justiça Federal, limites do novo § 5º do artigo 109 da CF.

JOSÉ RENATO NALINI

Jane Rute Nalini Anderson

Juíza de Direito em Jundiaí, SP

Muito mais nova do que ele, de sua infância só sei por ouvir dizer. Filho mais velho de pais que inculcaram o gosto pela leitura, acho que é isso o que mais fez e ainda faz na vida. Desde pequeno, mergulhava na leitura e ali ficava. Por isso mesmo, sempre foi bom aluno. Na Escola Paroquial foi o primeiro da classe nos quatro anos do curso primário. No Colégio Divino Salvador também, tanto no ginásio como no científico. E prosseguiu na Faculdade de Direito da PUC-Campinas.

Nem por isso deixava de participar de tudo o que a vida acadêmica ofereceu. Disputou a presidência do Centro Acadêmico e perdeu. Essa é uma característica sua: não faz questão de ganhar, senão de concorrer. Mostrando-se, oferecendo propostas, dialogando e aceitando desafios.

Foi aprovado no primeiro concurso que prestou para o Ministério Público de São Paulo e permaneceu durante quatro anos, entusiasmado e crente de que ali terminaria sua carreira. Desanimado por verificar que o Promotor, se não encontrasse um Judiciário sensível e eficiente, não conseguiria sozinho fazer justiça, não hesitou em se submeter a outro concurso.

Ingressou na Magistratura em 1976, foi Juiz Substituto em Barretos e, durante dois anos e meio, serviu à comarca, mas também respondeu por Olímpia e por Guaiá. Foi promovido para Monte Azul Paulista e depois para Itu, Jundiaí e São Paulo.

Sua diversão parece consistir em trabalhar. Diz que "o processo o incomoda". Por isso é rápido. É certo que, em razão de preferir julgar a qualquer outra atividade, foi perdendo muita coisa no decorrer da vida. Lamenta não ter sido um pai mais presente e companheiro, mas seus quatro filhos desde cedo foram

alertados sobre a sua opção preferencial: - "*Filhos: vocês querem um pai para todas as horas e que seja recriminado por não cumprir seus deveres como Juiz?*". Os filhos, hoje adultos, lembram-se de que não podiam fazer barulho, pois o pai estava no escritório. Mas admiram o pai que têm. Cumpridor de suas obrigações. Consciente de que está em suas mãos o destino de muitas pessoas: patrimônio, liberdade, honra, valores afetivos e status familiar.

Em São Paulo auxiliou na Vara de Registros Públicos e procurou torná-la mais aberta à resolução dos problemas que os destinatários encontravam numa concepção dogmática da segurança registral. Com suas decisões, atraiu a atenção do Corregedor Geral Desembargador Sylvio do Amaral, com quem passou a trabalhar e de quem se tornou amigo para toda a vida. Também assessorou duas Presidências do Tribunal de Justiça, nas gestões dos desembargadores Nereu Cesar de Moraes e Aniceto Aliende. Acumulou o exercício da jurisdição durante todo o período, primeiro decidindo dúvidas na Vara de Registros Públicos e depois atuando como Desembargador Substituto - Juiz Substituto em Segunda Instância - junto à 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça.

Promovido para o Tribunal de Alçada Criminal, procurou cercar-se de juizes que atentassem para a relevância do Direito Penal. Decidir sobre o destino de pretensos infratores não é apenas observar fatos, mas a Justiça Penal é aquela que mais fundo cala nas pessoas. É preciso juizes muito preparados para bem aplicá-la.

Desenvolveu atividades no Centro de Estudos do TACRIM, escreveu um livro sobre o Tribunal de Alçada Criminal, assim como já escrevera um esboço da História do Tribunal de Justiça para um livro institucional editado na gestão do Desembargador Nereu César de Moraes.

Nunca se recusou a receber mais encargos. Integrou inúmeras comissões durante a carreira, inclusive na condição de membro da Comissão de Concurso para outorga de delegações

das serventias do foro extrajudicial. Mais recentemente, agora já como desembargador, presidiu o 6º Concurso de Outorga de Delegações e imprimiu uma presteza singular ao certame, que terminou em seis meses. Foi membro do 180º Concurso de Ingresso à Magistratura, representando a Seção de Direito Público e preside o 183º Concurso de Ingresso à carreira de Juiz, o primeiro que em São Paulo observa a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Assim que voltou para São Paulo, depois do percurso interiorano, retomou os estudos formais e obteve o grau de Mestre e de Doutor na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Sua dissertação de Mestrado foi "Recrutamento e Preparo de Magistrados" e a tese de Doutorado foi "Perspectivas do Juiz e do Judiciário no Limiar do século XXI", convertida em livro sob o título "A Rebelião da Toga".

Foi em virtude de seus estudos acadêmicos que o Banco Mundial o convidou para participar de uma Conferência Latino-Americana e para o Caribe sobre Formação de Juizes e Reforma do Judiciário. Na condição de consultor do Banco Mundial, visitou a Venezuela e verificou o desenvolvimento das reformas da Justiça que ali ocorriam, sob os auspícios do World Bank.

Foi durante sua longa permanência no Tribunal de Alçada Criminal - de 1993 a 2004 - que foi descoberto pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Superior Tribunal de Justiça, e passou a integrar a Diretoria da Escola Nacional da Magistratura da AMB. Nessa condição, visitou quase todo o mundo, nas viagens culturais e de aprendizado da teoria de seleção e aprimoramento de juizes desenvolvidas na América, na Europa e no Oriente.

Em inúmeras oportunidades, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira afirmou que o juiz Renato Nalini era quem melhor escrevia no Brasil sobre o juiz e o Judiciário contemporâneo. Dessa experiência resultou a vasta produção científico-literária do magistrado. Foi publicada a sua Dissertação

de Mestrado, com o mesmo nome de "Recrutamento e Preparo de Magistrados", depois "Curso de Deontologia da Magistratura", "Uma nova Ética para o Juiz", "Ética e Justiça", "Justiça", "Ética Geral e Profissional", agora em 8ª edição, pela RT, "Ética Ambiental", "Ética da Magistratura", "Por que Filosofia?", "A Rebelião da Toga", "Constituição e Estado Democrático", "Manual de Processo Penal", em parceria com o Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, "Responsabilidade Civil e Disciplinar dos Notários e Registradores", em parceria com o Desembargador Ricardo Henry Marques Dip, "Reflexões Jurídico-Filosóficas sobre a Morte", "O Juiz e o Acesso à Justiça", "Formação Jurídica" e "Comentários ao Código Civil-vol.XXI", da coleção Forense, coordenada pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Ele sempre diz que ética é a matéria-prima de que o Brasil se ressent. Por isso, além de se devotar ao estudo da ética, foi a disciplina que escolheu, ao lado da Filosofia do Direito, para transmitir ao alunado em curso de Bacharelado.

Nunca deixou de lecionar, desde 1969. Segundo ele, é uma forma de se aprofundar no estudo e, mais ainda, de conviver com a juventude que só avalia o professor pela sua metodologia, conhecimento e disponibilidade em dialogar, não pelo cargo eventualmente ocupado, como é praxe nas Faculdades de Direito.

Ao lado da atuação incessante na Magistratura - hoje é Desembargador do Tribunal de Justiça e integra a 1ª Câmara de Direito Público, a Câmara Reservada ao Meio Ambiente, desde a sua criação, em 2005 e, pela segunda vez, foi eleito membro do Órgão Especial, por vontade de seus pares - não se recusa a partilhar sua experiência de inúmeras formas. Atende a convite de palestras, reuniões, escreve semanalmente para jornais, participa de obras coletivas.

Mercê de seu destaque na esfera cultural, passou a integrar a Academia Paulista de Letras desde 2003. Foi eleito Secretário-Geral na gestão de Ives Gandra da Silva Martins e o substituiu na Presidência da APL. Foi reeleito Presidente,

conforme permite o Estatuto - por uma só vez - no biênio em que a Academia completou seu centenário. Transmitiu a presidência a Antonio Penteado Mendonça, de quem é Secretário-Geral na gestão 2011/2012.

É membro do Instituto de Estudos Avançados da USP, por designação do Reitor João Grandino Rodas, do Conselho Consultivo da Fundação SOS Mata Atlântica, da Fundação Faculdade de Medicina da USP, do Conselho Superior de Altos Estudos da FIESP e integra muitas outras Academias, quais a Paulista de Educação, Paulista de História, Paulista de Direito, Paulista de Letras Jurídicas, Paulista de Magistrados, Academia Cristã de Letras, Academia de Direito Criminal, além de tantos outros.

O seu compromisso é com a realização do justo concreto, missão da qual procura se desincumbir com esforço contínuo. Foi um dos idealizadores da Escola Paulista da Magistratura, atuando ao lado do Desembargador José Alberto Weiss de Andrade e do Desembargador Caetano Lagrasta.

Embora não restando muito tempo para participar da vida associativa da Magistratura, aceitou por duas vezes concorrer a cargo de Conselheiro da APAMAGIS e obteve a mais expressiva votação.

Está sempre disponível para atender às pessoas, ouve a todos, estabelece diálogo e entende que ouvir também faz parte da missão de bem decidir.

Aos poucos procura compensar com sua descendência o tempo que entende haver subtraído aos filhos. Já tem três netos - duas netas e um neto - e se propõe a conviver mais com eles, agora que se vislumbra o necessário afastamento da atividade judicante, por força de imperativo constitucional.

Continua católico praticante. Reza todos os dias. Impacienta-se com a situação ambiental do mundo. Converteu-se em um ferrenho defensor da natureza. Seus votos na Câmara Reservada ao Meio Ambiente costumam ser libelos para

conscientizar a humanidade anestesiada que não enxerga a proximidade do caos.

Muito mais haveria a falar, não fora eu alguém suspeita e que procurou se ater a fatos comprováveis, para não incorrer em cabotinismo.

Afinal, José Renato Nalini é meu irmão mais velho. Meu colega de profissão. Meu amigo e meu orientador. Não consigo ser isenta ao falar dele.

MILTON LUIZ PEREIRA

Friedmann Wendpap

Juiz Federal em Curitiba, PR

Da prosa brotam memórias do balcão da farmácia que dava vista para o Fórum de Mandaguari. Olhos curiosos acompanhavam a chegada e saída dos juízes. A postura austera chamava a atenção do balconista que começou a se interessar pelo trabalho daqueles homens que granjearam a admiração da comunidade. Imberbe, fez a primeira visita ao Fórum; entre alegre e incrédulo, foi recebido pelo Juiz de Direito. Da conversa estão gravadas as imagens dos autos, a indagação sobre a dificuldade para decidir os casos complicados e a resposta simples vinda do magistrado que, segurando exemplar do Código de Processo Civil, disse que tudo estava ali, na lei. Nesse momento decidiu: serei juiz.

A rotina da vida foi orientada para o projeto de ingressar na magistratura. O segundo grau foi feito em Curitiba. O Colégio Estadual do Paraná acolheu o jovem magricelo, pé-vermelho. A família, partícipe do sonho, deu o impulso inicial, mas a manutenção na Capital dependeria de encontrar emprego. A oficina mecânica na Avenida João Gualberto foi porto seguro para garantir renda. Limpar a graxa da peças era a principal tarefa. A gasolina na bacia metálica, as mãos escurecidas, a mente avaliando que era preciso encontrar outra atividade que assegurasse mais tempo ao estudo para não desviar do projeto. O dom da voz, sílabas bem pronunciadas, a sofisticação do vocabulário, abriram acesso ao microfone da PRB2, Rádio Clube Paranaense. O interiorano se tornou apresentador do “Prosdócimo Informa”, versão local do Repórter Esso. Quatro apresentações diárias de cinco minutos cada. Com isso, a sobrevivência e o tempo para estudar estavam garantidos.

A Rádio e a Faculdade eram próximas. A caminho da pensão, Milton se encontrava com o estudante de Odontologia, José Richa, que morava pouco mais adiante. Passavam defronte a uma quitanda, na qual havia bananas pendendo do cacho e ambos, sem dinheiro, as contemplavam com água na boca. Nessas caminhadas nasceu a designação de Milton, dentre outros, como assessor político da campanha de Richa à presidência da União Paranaense dos Estudantes. Conversar com os professores para que autorizassem a visita às salas de aula, articular apoios com outras lideranças estudantis, foram tarefas que auxiliaram a vitória da chapa encabeçada por José Richa em 1957.

Da amizade com José Richa resultaram contactos com muitos políticos paranaenses; dentre eles, Bento Munhoz da Rocha Neto, ex-governador, ex-Ministro de Estado, Deputado Federal num tempo em que a Câmara dos Deputados era habitada por nomes da grandeza de Prado Kelly, Aliomar Baleeiro, Bilac Pinto, Ulysses Guimarães, Carlos Lacerda, Afonso Arinos, Franco Montoro, Tancredo Neves. Na semana acadêmica de 1957 Milton fez a saudação a Bento que proferiria conferência. Ciente do seu talento, Milton quis ir além da formalidade de ler monocordicamente o *curriculum* do apresentado. No salão nobre da Faculdade de Direito de Curitiba, composta a mesa, a voz que fazia sucesso no rádio tonitroa com impacto: “nego-me a apresentar Bento Munhoz da Rocha Neto, nego-me, nego-me.” O auditório se tensiona, o desconforto na face dos provectoros professores e Milton, dono da atenção dos presentes, faz a pausa que mantém o suspense, para seguir dizendo: “porque apresentar Bento constituiria insanável redundância”. O momento mágico para o estudante ficou na memória do político famoso, engenheiro de formação, com trânsito seguro pelas ciências sociais. Essa certeza Milton teve quando se encontraram algum tempo depois e Bento efusivamente se lembrou do fato.

No quarto ano da Faculdade, em 1957, em dissidência do Partido Acadêmico Progressista, foi candidato a presidente do Centro Acadêmico Hugo Simas. A vitória escapou, mas se ver envolvido no centro nervoso do movimento estudantil fortaleceu

a personalidade para enfrentamentos que o futuro traria. Do CAHS veio grande alegria: participar de concurso nacional de oratória realizado em Natal, em 1958, no qual sagrou-se vencedor. Sentir-se tribuno, à Cícero, era apoteose para a juventude que havia sido educada em latim e tinha vasta bagagem de cultura clássica. Milton saboreou esse prazer.

A escola de Direito, caminho para a magistratura, foi alcançada aos vinte e dois anos. Era jovem, mas não rapazola que podia se dar ao luxo do sustento paterno. Milton era arrimo de si. A combinação dessa condição de jovem adulto e a necessidade de melhorar o sustento, fizeram brilhar os olhos quando conseguiu a admissão ao Curso de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército, em 1953. O salário do aspirante a oficial era três vezes o da Rádio; foi o momento de ajudar a família que permanecia no interior e de beber o recém-lançado Chocomilk, até então apreciado com os olhos.

Tempos difíceis lançaram o jovem militar no meio do movimento de Jacareacanga; para impedir qualquer pouso ou decolagem na Base Aérea do Bacacheri, em Curitiba, Milton se postou atrás de metralhadora antiaérea; comandou patrulha pela estrada da Ribeira; sentou guarda em Capão Bonito, sul de São Paulo, com ordem de não permitir movimentos políticos contrários à ordem constitucional estabelecida. A mão firme do magistrado, que na década de 80 determinaria o fechamento da Estrada do Colono no Parque Iguaçu, empunhou armamento de guerra numa das convulsões políticas do Brasil. A grandeza de JK esteve ao lado de Milton que cumpriu a missão sem conflito e viu os revoltosos serem anistiados.

De volta à Rádio, o curso de Direito se aproxima do fim e surge o convite para advogar em Campo Mourão, município com pouco mais de dez anos de criação. À colação de grau em 18 de novembro de 1958 sucedeu a viagem de avião ao interior, com passagem doada por amigos e o bolso forrado com valor adicional dado pelo patrão no momento da demissão na Rádio, suficiente para dois meses. Em janeiro de 1959 o corpo estava em Campo Mourão; a mente, absorta na expectativa do concurso para a

magistratura. O destino lhe trouxe a oportunidade de atuar como Advogado dativo no Tribunal do Júri, então repleto de sessões. Com o sucesso, os convites para advogar em outros temas. O concurso de 1959 foi adiado pelo Tribunal; Milton permaneceu advogando, ganhando dinheiro para se casar, comprar casa e o sonho de consumo: um Ford Coupe. Nei Braga é eleito e o Tribunal de Justiça adia o concurso de 1960. Em 1961, Milton compara o salário de juiz a sua renda de advogado. As obrigações de família falam mais alto e ele desiste de se inscrever no concurso.

Em 1962 o Partido Democrata Cristão, por meio de Armando Queiroz e Affonso Camargo Neto, o convida para ser candidato a prefeito. Juscelino Kubitschek participa do comício do candidato do PSD, ao qual compareceu a cidade inteira. Milton, em oposição, ganhou a eleição visitando eleitor por eleitor. O terreno, o Coupe, foram vendidos para custear o sustento durante o mandato. O sonho permanente da magistratura consolidou a decisão de que não haveria carreira política. Essa postura propiciou gestão rígida com os gastos públicos e, ao mesmo tempo, de excelentes resultados. Em 1966 Campo Mourão foi eleito Município modelo do Paraná. Muitos foram as negativas a convites para candidatura a deputado.

Em 1967 Milton é convidado pelo Governador Paulo Pimentel para compor comitiva a Brasília. Próceres do Paraná estavam no vôo e perguntaram se Milton aceitaria indicação para o cargo de juiz federal. O prefeito mal tinha idéia do que se tratava e foi estudar a novel Lei 5010/66. Nos dias que ficaram na Capital, o próprio Governador fez o convite e Milton aceitou. O sonho da magistratura estava prestes a se realizar. Passa o tempo, apresentam-se documentos, respondem-se indagações do Serviço Nacional de Informação; ouvindo a Voz do Brasil, soube da sua nomeação para Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal em Curitiba. Aos trinta e cinco anos, o sonho se realizou.

Ao renunciar, recebeu um Fusca da população que se cotizou para auxiliar o prefeito que empobrecera ao longo do mandato. A data, 29 de Abril, é comemorada em Campo Mourão

pelo Clube do Fusca. Subitamente voltamos à sala da casa na Av. Iguaçú e as reminiscências denotam os 43 anos desde que começou a morar nela; primeiro como inquilino, depois um longo financiamento habitacional para se tornar proprietário. O Fusca permanece em uso para os movimentos pela cidade. Quando o vejo estacionado na garagem dos magistrados visitantes, nas raras ocasiões que Milton vem ao Fórum, sinto a responsabilidade de judicar na mesma Vara onde ele se titularizou e permaneceu por mais de uma década dando vida à magistratura e fazendo da magistratura, a sua vida.

A conversa flui pela judicatura de primeiro grau e Milton se lembra da repercussão de decisão em ação movida pelo Coritiba Football Club versando sobre a tabela do Campeonato Brasileiro; da primeira condenação penal, no Brasil, por fraude contra a Previdência. Mídia, agitação e a afirmação peremptória: não dou entrevista, falo nos autos.

A regionalização levou Milton a São Paulo. Foi o primeiro presidente do Tribunal Regional. A Justiça Federal, ilustre desconhecida, tinha à testa magistrado com experiência política. O relacionamento com o Tribunal de Justiça foi tão harmonioso que a Corte paulista cedeu bens e serviços para o nascente Tribunal. Vêm à lembrança as cerimônias nas quais o Presidente do TRF estava presente e não era sequer mencionado, indo à mesa a representação da Receita Federal, Polícia Federal. À época as pessoas, quando apresentadas a magistrado federal, diziam, “Ah, entendi, o senhor trabalha na Receita Federal”.

Abre-se vaga no Superior Tribunal de Justiça. Apoiadores se mobilizam. Partindo do balcão da Farmácia do pai, Milton iniciou trajetória não linear na qual amadureceu e consolidou princípios para, cinquenta anos depois, chegar ao cimo da magistratura, onde permaneceu por dez anos, até a aposentadoria compulsória. A firmeza moral, a densa formação cultural e política, o bom exemplo no trato das coisas públicas, ensejaram a criação de figura paradigmática do magistrado que serviu a Nação com a pureza altiva de Quixote e a abnegação de Francisco de Assis. Milton, Quixote de Assis!

O CAMINHAR DE UM NOBRE

Júlio César Machado Ferreira de Melo

*Juiz de Direito em Santa Catarina,
convocado na Corregedoria Nacional
de Justiça, Brasília, DF.*

O ano de 1945 foi marcado por acontecimentos no cenário nacional e internacional que convêm relembrarmos. Em 06 de agosto é lançada sobre a cidade japonesa de Hiroshima a primeira bomba atômica, provocando a morte imediata de dezenas de milhares de pessoas. Calcula-se que nos anos seguintes, o número de mortes provocadas pelos efeitos da explosão tenha ultrapassado os 200 mil. Três dias após o lançamento de uma bomba atômica sobre a cidade japonesa de Hiroshima, é lançada outra sobre Nagasaki, a qual, apesar de ter explodido a mais de 400 metros do solo, provocou perto de 100 mil mortes. A Alemanha rende-se em 07 de maio e em 26 e junho surge a Organização das Nações Unidas. Em 02 de setembro termina oficialmente a Segunda Guerra Mundial.

No mesmo ano, em 29 de outubro, Vargas renuncia, cedendo à pressão de grande parte da população e de estudantes, que iam às ruas clamando por liberdade e democracia. É o fim do Estado Novo. Assume interinamente a Presidência da República o Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares.

Em Santa Catarina, o ano de 1945 foi marcado pelo término dos interventores federais e por uma das maiores goleadas do futebol brasileiro. Foi em 1945 que o Avaí venceu pelo placar de 21 a 3 o Paula Ramos Esporte Clube. Este feito está no Guinness Book e os gols do Avaí foram marcados por: Sapinho (6), Felipinho (5), Saul (5), Nizeta (3), Jacinto (1), Tião (1). Nesse ponto o leitor deve estar indagando: o que o Avaí tem a

ver com o artigo em andamento? Repondo: Tudo! No mesmo ano, em 27 de maio, nascia em Nossa Senhora do Desterro (a partir de 1823 batizada como Florianópolis, com o fim da Revolução Federalista) José Trindade dos Santos, típico “manezinho” da Ilha, avaiano de coração.

Aliás o termo “manezinho” é popularmente utilizado para designar os nativos da Ilha de Santa Catarina. Mas, originalmente, são chamados assim devido sua descendência histórica de meados do século XVIII, de populações das Ilhas dos Açores pertencentes a Portugal. Os habitantes dessas ilhas também são chamados de “Manezinhos da Ilha”.

Voltando ao nosso personagem central, Trindade dos Santos, é filho de Francisco Vitor dos Santos e Olímpia Cordeiro dos Santos. Perdeu o pai quando contava apenas com quarenta e cinco dias. Sua mãe, costureira, criou e educou, sozinha, Trindade dos Santos e mais uma irmã, com a pensão deixada pelo falecido marido.

A trajetória de vida deixada por Trindade dos Santos é digna de registro e serve de exemplo para centenas de magistrados que hoje integram a fileira do Poder Judiciário Brasileiro. De família humilde, como a maioria dos manezinhos nascidos na década de quarenta, recebeu de sua mãe Olímpia ensinamentos baseados na ética e no respeito à dignidade do ser humano.

Iniciou seus estudos no Colégio Estadual Dias Velho (criado em 10 de junho de 1892 com o nome de Escola Normal Catarinense) e, posteriormente, estudou na Escola Técnica de Comércio Nereu Ramos e, finalmente, na Universidade Federal de Santa Catarina, onde cursou Direito entre os anos de 1967 e 1971. Além de Trindade dos Santos, colou grau na mesma turma seu colega de Tribunal de Justiça, Des. Luiz Carlos Freyesleben.

Seis anos após a colação de grau, Trindade dos Santos casou com Evanir Cecília Sens, advindo, da união, três filhos: Eduardo, Bianca e Bernardo.

No campo profissional, mais especificamente como juiz de direito, Trindade dos Santos foi aprovado em 1972, tendo

tomado posse em 13 de dezembro do mesmo ano. Exerceu a judicatura nas Comarcas de Anita Garibaldi (junho de 1976); Urussanga (maio de 1979); Joaçaba (maio de 1981); Tubarão (junho de 1984) e finalmente foi promovido para o Cargo de Desembargador em junho de 1995.

Assumi em outubro de 2008 a função de Corregedor Geral de Justiça e, finalmente, em fevereiro de 2010, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Quando assumiu a Corregedoria, em outubro de 2008, Trindade dos Santos nos convidou para exercer as funções de juiz corregedor. Passamos, então, a conhecer pessoalmente nosso personagem. Homem afável, honesto, exemplar pai de família, abraçou a nova função com a promessa de revolucionar o Judiciário Catarinense. E assim o fez: melhorou sensivelmente a estrutura da Corregedoria, mais do que dobrando o quadro de funcionários. Passou a acompanhar a vida dos magistrados, com a constante preocupação de tornar o Judiciário mais humano, preocupado com os problemas que afligem a sociedade catarinense.

Acolhendo diversas sugestões, comprovou seu vínculo com as questões sociais, dando ênfase nas áreas da infância e juventude e execução penal. Pela vez primeira, e de forma inédita, criou grupos operacionais para tratar dos temas antes referidos, culminando, nos primeiros dias de sua gestão como presidente do Tribunal de Justiça, na criação do CEPIJ – Coordenadoria de Execução Penal, Infância e Juventude. Essas, e outras importante realizações, justificam o presente artigo. Trindade dos Santos não é apenas mais um. Veio para somar, construir, inovar.

Thiago de Melo, em trecho dos “Estatutos do Homem”, afirmou em seu artigo I: “Fica decretado que agora vale a verdade, agora vale a vida, e de mãos dadas, marcharemos todos pela vida verdadeira”. Nas reflexões que costumamos fazer sobre a vida, sobre as questões básicas acerca da nossa existência, lembro a passagem de um diálogo entre uma freira que cuidava de leprosos no Pacífico e um milionário. O milionário, vendo-a tratar daqueles leprosos, disse: “Freira, eu não faria isso por dinheiro

nenhum no mundo”. E ela responde: “Eu também não, filho”. Na vida, é fundamental, temos que exemplificar com nossas atitudes. Mais do que palavras, as ações demonstram verdadeiramente o caráter de cada indivíduo.

Trindade dos Santos, ao longo da brilhante carreira, nos ensinou que devemos efetivamente pensar em nosso País, principalmente nos tempos atuais, em que pensar em todos é efetivamente a melhor maneira de pensar individualmente – afinal, é muito difícil viver em um País onde boa parcela da população ainda morre de fome. Deixou que fôssemos ousados, afirmando que é preferível o erro à omissão; o fracasso ao tédio. Ao lembrarmos-nos das nossas próprias fraquezas, certamente haveremos de desculpar a fragilidade de nossos semelhantes.

Na verdade, e essa é a grande lição que podemos extrair do exemplo de vida de Trindade dos Santos e de tantos homens que nos brindaram com as suas presenças ao nosso lado (Oswaldo Melo e Ari Melo, “in memoriam”), devemos viver uma vida ética, realizando nossos melhores sonhos, para que sejamos efetivamente felizes, mesmo que nem todos os nossos sonhos sejam realizados. Caminhando, como caminha Trindade dos Santos, sendo o melhor possível – sem arrogância no sucesso ou amargura na derrota.

Segundo Trindade dos Santos, devemos ser bondosos, sensíveis e éticos. Com a franqueza que lhe é peculiar, afirma sempre que de nada adianta apenas o domínio técnico da profissão, com pouca ou nenhuma sensibilidade. Ao enxergar no preso, no réu, na vítima, nos jovens e crianças abandonados à própria sorte, mais do que simples peças processuais, estaremos dando um grande passo para a pacificação social.

Creio, leitor amigo, que o exemplo de vida justifica a singela homenagem, ainda mais em tempos em que a miséria e a desgraça parecem ganhar mais importância do que as boas atitudes e ações generosas. Trindade dos Santos exemplifica, dia a dia, justificando para todos a importância de uma magistratura soberana, ética e sensível aos reclamos sociais. Se um homem é a soma de seus atos, Trindade dos Santos vive plenamente.

SIDNEI AGOSTINHO BENETI

Luciana F. Lemos dos Santos

*Secretária Executiva do Conselho de
Desenvolvimento da Região Metropolitana
da Baixada Santista – CONDESB, Santos, SP*

“A jurisprudência é o próprio direito em sua vivência progressiva” e “O juiz não exaure seu dever sem fazer justiça” são frases citadas em diversos sites, blogs e textos jurídicos, de autoria do eminente jurista Sidnei Agostinho Beneti, que atualmente é Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Sidnei Beneti nasceu aos 28 dias do mês de agosto de 1944, na cidade de Ribeirão Preto – SP, filho de Fioravante Benetti e Ináh de Andrade Nogueira Benetti. É casado com Sílvia Aguiar Beneti, com quem tem os filhos Ana Carolina Aguiar Beneti, Sidnei Agostinho Beneti Filho e Mariana Aguiar Beneti.

Cursou o primário no 1º Grupo Escolar Dr. Luiz Guimarães Júnior e o Ginásio e Clássico no Instituto de Educação Otoniel Mota, em Ribeirão Preto, sendo o Orador da Turma na ocasião de sua formatura.

Em 1968 formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo -USP. Durante o curso foi Presidente do Diretório Acadêmico (1967-1968); representante dos alunos na Congregação, por eleição direta; Presidente da Academia de Letras; Diretor do Departamento de Apostilas e Diretor-Adjunto do Departamento Cultural do Centro Acadêmico XI de Agosto; Estagiário em escritório de advocacia e Escrevente do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Municipal de São Paulo - SP.

Registrado na OAB sob no. 147283/SP, é Doutor em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP, com a Tese

“Da Execução Penal Além de Cursos de Especialização em Direito Privado e em Direito Processual Civil”.

Juiz de carreira, ingressou na Magistratura do Estado de São Paulo por concurso, em segundo lugar entre 84 aprovados; como Juiz Substituto, foi empossado em 14/1/1972, atuou em Rio Claro, foi removido para Limeira ante a extinção do cargo. Foi Juiz Titular de Palestina; Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª. Vara Cível de São Bernardo do Campo; 1ª Vara da Família e Sucessões da Capital; Tribunal de Alçada Criminal (cerca de 7 anos); 1º Tribunal de Alçada Civil (cerca de 4 anos).

A partir de 3 de agosto de 1995 foi empossado como Desembargador no Tribunal de Justiça de São Paulo, do qual foi Presidente da Seção de Direito Público no biênio 2006/2007. Integrou a 7ª. Câmara Cível e a 9ª. Câmara de Direito Público. Foi autor do parecer pela criação da Câmara Especial e Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais, diante da Vigência da Lei 1.1101/2005, tornando-se o primeiro Presidente de aludida Câmara.

Foi Juiz Eleitoral Titular da 1ª. Zona Eleitoral da Capital e Juiz Eleitoral Titular nas Comarcas do Interior (Palestina, Santa Cruz do Rio Pardo e S. Bernardo do Campo – Rudge Ramos e Taboão da Serra).

Na Presidência do Tribunal de Justiça e na Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo exerceu a função de Juiz Auxiliar, sendo o responsável pela implantação da Estenotípa nas audiências do Judiciário de São Paulo. Presidiu a Seção de Direito Público, 2006-2007.

Em dezembro de 2007 foi nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Foi Presidente da 3ª Turma do STJ, biênio fevereiro/2008 a fevereiro/2010. Passou a integrar a Corte Especial, que tem competência para julgar as questões administrativas e ações penais originárias.

No Tribunal Superior implantou diversas inovações durante sua gestão à frente da Turma, das quais podemos elencar

a ordem numérica dos processos no índice das sessões de julgamento, facilitando a preparação dos julgadores; a divulgação da pauta com antecedência no sítio do Tribunal, permitindo às partes e advogados terem informação prévia dos processos e disponibilização de todas as fases do julgamento no mesmo dia da sessão, agilizando a entrada de recursos.

As atividades do Ministro Sidnei Beneti nunca ficaram restritas ao Poder Judiciário. Exerceu a Presidência da União Internacional de Magistrados - UIM, em Roma, entidade da qual é atualmente Presidente Honorário e que reúne associações de juízes de todo o mundo. A UIM é dominada por grupos de juízes europeus e Sidnei Beneti foi o primeiro sul-americano a tornar-se seu presidente. Isto foi conquistado com anos de bons serviços, nos quais o Magistrado demonstrou seu interesse, dedicação e seriedade. Foi na qualidade de Presidente da União Internacional de Magistrados – UIM e de Presidente do Grupo Ibero-Americano, que presidiu os Congressos Mundiais de Juízes no México, em 2004, no Uruguai, 2005 e na Hungria 2006 e os Congressos Ibero-Americanos em San Juan (Porto Rico), Asunción (Paraguai), Chihuahua (México) e Porto Alegre (Brasil). Também integrou a instalação da Comissão de Observadores Internacionais indicada pelo PNUD para a seleção de novos Magistrados da Corte Suprema do Equador.

Quando Juiz de Direito de São Bernardo do Campo, Sidnei Beneti elaborou um "Roteiro de Decisões Judiciais", que era um manual prático com todos os tipos de despachos, decisões e sentenças. Era conhecido como "burrinho". Com ele um Juiz poderia decidir algo difícil, como uma discriminatória, ou praticar um ato em audiência como, por exemplo, uma contradita a testemunha, na hora. O Manual ajudou juízes de todo o Brasil e depois se tornou um livro editado pela Editora Saraiva. Influenciou, também, a Justiça Federal, onde, em 1980, fez-se uma adaptação do roteiro para as ações da Justiça Federal.

Poliglota com fluência nos idiomas inglês, francês, alemão, espanhol e italiano, além de leitura do latim. É autor de obras jurídicas e colaborador em obras coletivas, além de

publicações especializadas na área jurídica e grande experiência no exercício do magistério superior.

Defende a idéia de que o juiz é o único ser realmente neutro no debate judicial, pois não deve ter posição assumida com nenhuma das partes, devendo exercitar o interesse da Justiça, bem como deve estar atento no sentido de impedir que haja fragmentação do processo, impossibilitando que o sistema produza decisões incidentais em grande quantidade, por elas serem sempre recorríveis e que essa fragmentação faça com que o processo dure mais em primeiro grau ou nos tribunais. Como ele ressalta “Não é preciso cercear o número de recursos e sim evitar as situações de recorribilidade.”

Sidnei Beneti tem ideias inovadoras para o sistema jurídico brasileiro, mas que já estão em prática em países de primeiro mundo. Ele entende que é necessário encontrar soluções simples, como, por exemplo, a eliminação do alvará de soltura no processo criminal e substituição pela anotação do dia da soltura nos estabelecimentos prisionais, mudança esta que ajudaria na solução de muitos dos problemas do sistema carcerário.

Outra alteração interessante sustentada pelo Ministro Sidnei Beneti está relacionada aos juizados especiais, onde sustenta que é preciso fazer com que os juizados se transformem em justiça de equidade e não de legalidade e constitucionalidade, ressaltando sempre a necessidade de que seja descoberta uma solução para o excessivo volume de processos, pois os juizados não podem frustrar a população.

Afirma que, em termos de responsabilidade social, o principal compromisso de um juiz está na realização de um bom serviço de Justiça e que está na hora de todo juiz sentir a responsabilidade institucional do exercício da própria magistratura. O que não impede que o juiz atue em outros campos, como, por exemplo, perante as reformas legislativas para que o processo seja mais efetivo.

Na área docente sua atuação é grande. Foi Professor de Direito Administrativo, Direito Civil e Prática Civil da Faculdade

de Direito de São Bernardo do Campo - SP. Na Faculdade de Direito da USP, lecionou Instituições Judiciárias (6 anos) e Prática Civil (10 anos), no 4º ano do Curso de Bacharelado. Na Escola Paulista da Magistratura, foi professor de Ética Profissional, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal. Professor de Direito Processual Civil e de Direito Processual Penal nos Cursos Damásio Evangelista de Jesus e do Instituto dos Advogados de São Paulo. Professor das Faculdades de Direito de Sorocaba e da Universidade Paulista - UNIP - SP. Diretor da Escola Nacional da Magistratura – AMB - Brasília - DF. Diretor Adjunto para Assuntos Internacionais da AMB por oito anos. No Instituto Max-Planck, Alemanha foi pesquisador convidado dos Institutos de Direito Penal Internacional (Freiburg-im-Breisgau), Direito Privado Internacional (Hamburg), Direito Público Internacional (Heidelberg) e Direito Social Internacional (Munich). Integrou a Comissão de Concurso de Ingresso de novos Juizes na Magistratura (175º Concurso). Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura – AMB. Conselheiro e Secretário-Executivo da Escola Paulista da Magistratura. Supervisor Geral do 1º Curso Preparatório de Novos Juizes da Escola Paulista da Magistratura, como fase do Concurso de Ingresso na Carreira (163º Concurso). Frequentou cursos sobre formação de Juizes e Administração da Justiça nas Escolas da Magistratura e Centros de formação da Magistratura da Alemanha (*Deutsche Richterakademie*, Trier), França (*Ecole Nationale de la Magistrature*, Bordeaux/Paris), Estados Unidos (*National Judicial Center/Wiliamsburg*; *Federal Center for State Courts/Washington, DC* e *National Judicial College/Reno*), Canadá (*National Judicial Institute/ Ottawa*) e Espanha (*Escuela Judicial/Barcelona*). Membro da Junta Acadêmica do Instituto Internacional do Poder Judiciário, da Fundação Justiça no Mundo (Madri).

Integrante do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, São Paulo - SP; Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP, Brasília - DF; Instituto Ibero-Americano de Direito Processual - IIDP, Argentina; Associação Internacional de Direito Processual AIDPr, Itália; Associação de Direito Internacional -

ILA, Inglaterra; Associação Internacional de Direito Penal – AIDP, França; Sociedade Jurídica Alemanha-Japão – DJJ, Alemanha; Instituto Internacional da Insolvência – III, EUA; Conselho de Redação da Revista de Processo - REPRO; Conselho Consultivo da Revista da Escola Paulista da Magistratura; Integrou, como membro fundador, Conselho da Revista do IBCCRIM; Alumni do Instituto de Heidelberg.

Integrou a comissão de reforma dos Códigos de Processo Civil e Penal, nomeada pelo Ministério da Justiça; comissão de elaboração de Projeto de Lei de Mediação, nomeada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e Escola Nacional da Magistratura, Comissão de Reforma da Lei de Execuções Penais, nomeada pelo Secretário da Justiça de São Paulo.

Além de ser autor de várias publicações, também produziu numerosas sentenças, crônicas e homenagen, em diversos idiomas, publicados em repertórios especializados, e proferiu dezenas de conferências, palestras e discursos.

Recebeu muitas condecorações, títulos e medalhas: como Parainfo, Patrono e Designação de nome de turmas da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – SP, *Colar do Mérito Judiciário*, outorgado por Tribunais Estaduais de Justiça, *Cidadão Emérito e Medalhas e Diplomas de Honra ao Mérito*

Para o Ministro Beneti, as soluções para a lentidão e outros problemas da Justiça estão prontas. Basta o Brasil estudar com seriedade exemplos de outros países. Segundo ele, “Ficar batendo cabeça para descobrir quais as soluções sem olhar o que já foi feito no mundo é perda de tempo.” Registra que o juiz possui vários meios para realizar o seu trabalho, os quais podem ser divididos em meios processuais e não processuais. E para dar o exemplo, tem proferido nada menos que 1.400 votos ou decisões monocráticas por mês, quantia que exige dedicação diária e ininterrupta.

O magistrado Sidnei Beneti dignifica a classe a que pertence e é um exemplo a ser seguido por todos que ingressam na magistratura.

Referências bibliográficas:

<http://www.stj.jus.br/web>

<http://www.direito2.com.br>

<http://www.migalhas.com.br>

<http://www.ampb.org.br>

<http://www.servidorpublico.net>

CONTO ⁵⁵**AMOR É COISA
MUITO SÉRIA****Marcel Citro***Juiz Federal Substituto, Porto Alegre, RS*

No canto sul da várzea do Rio do Cheiro, entre duas montanhas, ficava a cidadezinha. Tinha praça, prefeitura, igreja, o padre quase cego e um juiz itinerante que a visitava de tempos em tempos. Só não tinha moças casadoiras: haviam migrado há anos, em busca de trabalho ou marido, conforto e perspectiva.

Maria ficou. Possuía emprego no armarinho, mãe doente que exigia cuidados e um certo pânico à cidade grande. Possuía também um segredo, um segredo que se renovava mensalmente.

Esse segredo era também uma esperança. Que a levava a resistir aos galanteios do dono do armarinho e a ignorar os olhares cumpridos dos rapazes da região. Ia de casa para o serviço, do serviço para casa, fazia um curso por correspondência e não perdia um capítulo de “Malu Mulher”. O presidente

⁵⁵ O conto “Amor é coisa muito séria”, do Juiz Federal Marcel Citro, foi classificado em primeiro lugar em concurso promovido pela Associação dos Juízes Federais – AJUFE, no ano de 2011, tendo a banca examinadora sido composta pelas Desembargadoras Federais Tânia Heine (TRF 2ª. Região), Luisa Cassales (TRF 4ª. Região) e pelo Juiz Federal Ivan Lira de Carvalho, da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Figueiredo prometera fazer do Brasil uma democracia, a vida haveria de melhorar.

Mas a melhora não chegava. E os dias escorriam lentos, trinta segundas-feiras por mês sob o sol excruciante do centro-oeste. Maria sempre atrás do balcão, folheando revistas e ouvindo programas no rádio. Nas noites sem lua, gostava de perscrutar o céu infinito: seriam as estrelas pequenos furos no firmamento, que deixavam entrever a misteriosa luz que permeava tudo?

Naquele mês, Maria andava agitada. Primeiro com as regras, que custaram a descer. Depois, com um pensamento que se instalou fundo, a partir de uma noite de lua nova em que se demorou mais à janela. Mereceria, também, ser tocada pela luz divina de que falava o padre? Logo ela, a ovelha desgarrada? A mulher que se esgueirava de casa no meio da madrugada para encontrar um homem casado no chalé ao lado da igreja? Depois da missa, chegou a entrar no confessionário disposta a falar tudo, do primeiro olhar ao último beijo, mas percorreu apenas sobre pecados banais, que lhe renderam trinta Aves-Marias e um dia de penitência.

Assim, quando o juiz chegou na ultima terça-feira antes da Páscoa, cansado das infindáveis audiências do dia, a recepção foi diferente.

– Estou ficando falada – foi logo dizendo, sem sequer abraçá-lo.

Ele suspirou.

– Falada por quem, meu anjo?

– O açougueiro e o dono da mecânica. Andam aos cochichos desde que me viram atravessando a praça tarde da noite, em nosso encontro do mês passado.

Ele estendeu o braço, acariciou-lhe o rosto. Sentaram-se lado a lado, no sofazinho da ante-sala.

– Se o padre enxergasse, já teria me excomungado. Vê se pode, amásia de um juiz casado. Até minha mãe anda desconfiada, de tanta choradeira pelos cantos.

Maria fungou, pouco a pouco os olhos umedeciam. Sentiu vontade de repetir o que Sônia Braga dissera outro dia, “amor é coisa muita séria, viu?” mas apertou os lábios e permaneceu calada. Como ele continuasse a acariciá-la, perguntou:

– E o seu divórcio, sai ou não sai?

– Meu anjo, você sabe como isso é difícil . A lei é recente, os tribunais ainda estão interpretando os requisitos, as condições...

– Conversa, Arnaldo. A lei é de 1977, já tem mais de dois anos. Você não tem filhos, está sempre reclamando de seu casamento. Qual o impedimento, afinal?

Ele aproximou-se, carinhoso. Ela disse não, estava naqueles dias. Pela primeira vez naquele ano, conversaram. E riram. E trocaram algumas confidências. Mas quando ela foi embora, deixando-lhe um travo de menta na boca e aquela sensação das coisas inconclusas, ele demorou-se a dormir, rememorando aquela noite e todas as que a antecederam, farejando o perfume suave em meio a lençóis e cortinas. E concluiu que o próximo encontro seria diferente.

No mês seguinte, ele voltou à cidade ansioso e com a boa notícia, mas ela não estava mais lá. A mãe morrera, e mal encomendado o corpo tinha deixado o emprego e a cidade. Dedicou-se a encontrá-la nos meses que se seguiram, mas descobriu apenas que se mudara sem deixar endereço, queria fazer faculdade. Sabia que um sobrenome italiano numa cidade como São Paulo era o mesmo que nada, mas consultou a lista telefônica e chegou a ligar para alguns números: ninguém a conhecia.

Não demorou muito para Arnaldo retomar sua rotina de juiz itinerante, embora por vezes fosse acometido de uma certa saudade, que procurava atenuar com mais diversão.

Pediu ao tribunal para ser zoneado em outra área, e passou a atender várias comarcas com o mínimo de envolvimento emocional. Trazia uma aliança no anular esquerdo, amuleto poderoso a afastar as moças com intenções mais permanentes. Só deixaria as delícias da solteirice por um casamento estupendo, não correria o risco de envolver-se com qualquer uma. Quando conhecesse a mulher certa, estava certo, seria perdoado. “ Fiz para te encontrar, já imaginou se já tivesse mesmo casado?” Enquanto a mulher certa não aparecia, divertia-se com aquelas que sucumbiam a sua lábia, posição e aparência.

Arnaldo foi promovido, fixou-se em uma cidade maior. Em seguida, já titulava vara cível em um pólo regional. Quando os cabelos começaram a cair, e a luta contra a balança passou a lhe ser desfavorável, conseguiu uma vaga na capital. Por vezes, presidia audiências em que famílias se digladiavam, os filhos transformados em moeda de troca, bem ínfimos disputados como o Santo Graal. Logo ele, que jamais casara ou tivera filhos, tinha que agir como psiquiatra, sociólogo ou analista sentimental. O suceder de conflitos e dramas nos processos que julgava passou a respaldá-lo em sua decisão: casamento só com alguém excepcional.

Ao tornar-se desembargador, Arnaldo estava cansado. A ausência de vínculos, a liberdade ilimitada que sempre lhe comprazia passou a inquietá-lo mais e mais. Quem sabe, pensava, admirando as moças de trinta e poucos em suas silhuetas curvilíneas, mas as moças de trinta e poucos não lhe retribuía o olhar, e tinham o péssimo costume de sorrir de forma condescendente e chamá-lo de senhor. Logo se deu conta que a mulher excepcional – a mãe de seus filhos, a rainha de seu lar – não passava de uma personagem imaginária, mais uma ficção como tantas que encontrava nos códigos e que, cada vez mais, lhe servia de companhia depois do expediente.

Foi em um final de outono que a viu. Estava um pouco distraído, preocupado com as dores no abdome ainda sem diagnóstico, quando ela postou-se na tribuna para a sustentação oral. Maquilagem discreta, um leve decote e aquela beleza

clássica rara de se encontrar. Reconheceu os olhos claros, pestanudos, e teve a certeza com a impostação da voz. Ela defendia sua tese com firmeza e elegância, exigindo que o ex-companheiro indenizasse mulher e filhos por abandono e danos morais. Ao final, olhou diretamente para ele.

– O poder familiar se baseia no amor, excelência. E amor, espero que o senhor saiba, é coisa muito séria.

Concluiu e saiu pisando firme, sem olhar para trás. Ele passou o resto da sessão ecoando aquelas palavras, e outras mais antigas que afloraram de repente, intensas como paixão juvenil. Quando o ultimo processo foi finalizado, apressou-se se postar em frente à secretária:

– Como é o nome completo daquela advogada de azul-marinho?

Ela sorriu.

- O senhor não é o primeiro que pergunta, desembargador. Aquela é a Dra. Maria Ouriques.

– Maria de quê?

– Ouriques... casada com o ministro Braga Ouriques, de São Paulo. Tinha um nome de solteira bem italiano, Bianculli. Sei porque meu filho é colega dos deles na USP, estão sempre juntos.

E ela prosseguiu dizendo da união da família, e como se sentiu honrada quando a convidaram para a festa de posse. Ainda falava quando ele balbuciou uma desculpa e virou-lhe as costas, em direção ao estacionamento externo.

Caminhou lento, presentindo a dor que não tardaria a voltar. Tão logo o vigia abriu-lhe a porta da rua, um vento gelado esgueirou-se pelo corredor sacudindo-lhe a gravata e impulsionando-o para trás.

Agarrou-se a pasta e foi adiante, em direção à noite desluada, repleta de estrelas. Difícil deparar-se com um céu assim, em meios às luzes e a névoa da cidade.

Quando Arnaldo passou em frente ao carro com os ombros encurvados e a mão à altura do abdome, ela reconheceu-o pela silhueta rechonchuda e pela extravagância da gravata, subitamente realçada pelos faróis que saíam. Por um instante, ponderou abrir a porta e gritar-lhe um alô, indagar o que tinha feito nos últimos trinta anos, mostrar-lhe as fotos dos filhos, talvez o certificado de conclusão recém-obtido. Mãe, mulher, e agora mestre em Direito pela USP. Não era pouca coisa.

Mas a figura encurvada afastava-se devagar, em sua caminhada contra o vento, até refugiar-se em um carro junto ao portão. Ela esperou que saísse, e só então girou a chave. Por um instante, a escuridão cobriu o estacionamento, permitindo que seu olhar surpreendesse, em meio ao céu enevoado e poluído, o brilho inconfundível das Três Marias.

A população brasileira pouco sabe do Poder Judiciário e de seus juízes. Os arquivos são falhos. Os registros, incompletos. A preocupação é mínima, muito embora nos últimos 10 (dez) anos alguns Tribunais tenham prestigiado a inauguração de Centros de Memória.

Este livro tem por objetivo suprir parte desta lacuna. Promovido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE e pelo Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário – IBRAJUS, ele resgata um pedaço de nossa história.

Obra única no gênero, é fruto de um concurso público aberto a todos, inclusive aos profissionais de outras áreas do conhecimento. Foram selecionados os melhores textos, dividindo-se a matéria pela história da Justiça brasileira, casos pitorescos e vida de juizes exemplares.

Muito, muito mais, poderia ser dito sobre o assunto. Mas a obra é um primeiro e importante passo. Além de ser leitura prazerosa e interessante, certamente será um bom subsídio para os estudiosos do tema.

ISBN 978-85-65579-00-1



9 788565 1579001